

Processo Nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ Varas Cíveis e de Arbitragem: 5ª e 24ª

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 07/10/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 50.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Foro da Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível e Arbitragem
Juiz 01 e 02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a implantação do novo Sistema Digital – **PJD - Processo Judicial Digital**, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para digital.

Goiânia, 29 de março de 2017.

SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

Escrivão do 5º Ofício Cível



Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 09/05/2017 17:44:32 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 05/06/2017 19:36:50 não possui "Arquivos".

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo tramitou fisicamente neste juízo e diante da implantação do Sistema de Processo Judicial Digital, foi realizada a sua digitalização e migração do SPG para o PROJUDI. CERTIFICO que foi procedido ao apensamento deste processo aos processos de nº 5320699.10.2016.8.09.0051 e nº 0066203.03.2016.8.09.0051, de Habilitação de Crédito, conforme decisão evento nº 3, item nº 49, fl. 487. DOU FÉ.

Goiânia, 5 de junho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 5 de junho de 2017.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:38



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM-II DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

PROCESSO NR. : 0366168.04.2015.8.09.0051
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
**RECUPERANDAS : KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM
EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA E OUTROS**

BANCO BRADESCO S/A,

por seus advogados regularmente constituídos, **REQUER** o efetivo prosseguimento deste feito, haja vista que desde a digitalização dos autos, concluída em maio/2017, não houve qualquer movimentação processual válida.

A propósito, até mesmo antes da digitalização, os autos já encontravam-se paralisados, cujo o último pronunciamento deste juízo deu-se em maio/2015, mais de 02 (dois) anos atrás. Há manifestações pendentes de apreciação nos autos, a exemplo da manifestação do administrador judicial na fl. 442, posteriormente reiterada na fl. 624. Ainda, apesar da empresa já ter apresentado seu plano de recuperação, não houve a publicação do edital na forma do parágrafo único do art. 54 da lei de regência.

Torna-se imperioso o célere desdobramento deste procedimento concursal, sob pena de gerar ainda mais prejuízos financeiros aos credores, que estão sem receber pelos seus créditos sujeitos desde a data do pedido, assim como ainda sem qualquer expectativa de assembleia de credores para deliberação do plano que, quiçá aprovado, asseguraria, em tese, o início do pagamento dos créditos. Portanto, a situação é delicada, o que exige maior acuidade da condução processual.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 18 de agosto de 2017.

Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923

Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748

Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB/GO 30.614

Mayara Queiroz
OAB/GO 32.837

Avenida 85, Quadra 9-A, Lotes 14/15, Ed. Latif Sebba, 6º Andar, Setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia-GO |
Telefone: (62) 3229-0006

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:38



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 7.

Goiânia, 21 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:38



**MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO**

Processo nº 0366168-04.2015.8.09.0051

CÁSSIO AUGUSTO SILVA DE MORAES, brasileiro, solteiro, portador da C.I nº 5.003.960 DGPC/GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 029.245.461-92, residente e domiciliado a tua 03 A, Qd. 90, Lt. 40, Setor Planalto, Goiânia/GO., por seu advogado subscrito (instrumento de procuração anexo), com endereço profissional no rodapé da presente, onde recebe intimações de estilo, vêm, à presença de V. Exa., nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de KUHN FITNES VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME E PORTAL FITNES VENDA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM PAGAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA - ME que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º, parágrafo 1.º, art. 9.º e art. 99, IV da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, expondo o seguinte:

1. Que é credor das Empresas em recuperação judicial, na importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais, conforme se verifica na Ata da audiência realizada no dia 03 fevereiro de 2016, na 07ª Vara do Trabalho de Goiânia (documento anexo).

2. Em obediência ao artigo 9º da lei 11.101/05, apresenta-se os dados necessários para habilitação:

- Nome e endereço do credor:

Constam do preâmbulo desta peça.

- Endereço para comunicação de qualquer ato processual

Constam do preâmbulo desta peça.

- Valor do crédito

R\$.6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

- Documento comprobatório do crédito:

62 3225.9596 | 9167.1418

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, 792, Qd F-16, Lt 96, Setor Sul - Goiânia - GO
vocatusadvocacia@gmail.com

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39



Ata da audiência trabalhista realizada pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Autos nº 0012028-31.2015..5.18.007

- Indica-se, ainda a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração.I

Banco CAIXA; Ag. 1551, Op. 013, Conta: 18907-4, de titularidade do Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira CPF/MF sob o nº 737.352.991-72.

3. À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores das empresas que realizaram o pedido de recuperação judicial, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 2017.

GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA
OAB/GO nº 36.331

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39

PROCESSO: 0012028-31.2015.5.18.0007
AUTOR: CASSIO AUGUSTO SILVA DE MORAES
RÉU(RÉ): KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
BRASIL FIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, no **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, sob a direção do Exmo(a). Juiz RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) Dr(a). CLAUDIO PRUDENTE DE OLIVEIRA ARAUJO, OAB-GO nº 42543.

O autor CASSIO AUGUSTO SILVA DE MORAES, neste ato, informa: PIS (13432729315).

Presentes os(as) réu(ré)s KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, através do(a) sócio(s) Sr(a). JORGE KIIHN NETO, acompanhado(a) do(a) Dr(a). SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO, OAB-GO nº 20672.

Presente o(a) réu(ré) BRASIL FIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, através do(a) sócio(a), Sr(a). GUILHERME AUGUSTO BORGES KIIHN, acompanhado(a) do(a) Dr(a). SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO, OAB-GO nº 20672, que deverá juntar, digitalmente, no prazo de 5 dias, documento constitutivo.

CONCILIAÇÃO: A primeira e a segunda reclamadas pagarão ao reclamante a importância líquida de R\$ 6.500,00, por meio de habilitação junto à recuperação judicial que tramita na 5ª Vara Cível de Goiânia, autuada sob o número 366168-04.2015.8.09.0051.

A primeira reclamada recebeu a CTPS do reclamante, neste ato, para anotar a data da baixa, qual seja, 28/09/2015, devendo devolvê-la diretamente ao procurador do reclamante, no endereço profissional deste, que é de conhecimento da primeira reclamada, até o dia 11/02/2016, mediante recibo, ocasião em que a primeira entregará ainda as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidas, **sob penas de suprimidas as anotações pela Secretaria da Vara, habilitação administrativa do benefício, e multa de 1 salário-mínimo pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer deste parágrafo.**

O reclamante dá plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho.

Custas, calculadas sobre R\$ 6.500,00, no importe de R\$ 65,00, pela primeira e segunda reclamadas, que

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602031149145550000010301349>

Número do documento: 1602031149145550000010301349

Num. 7125fe3 - Pág. 1

deverá ser recolhida no prazo de 45 dias, sob pena de execução nestes autos.

Custas no importe de R\$ 65,00 pelo reclamante, também calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita.

As partes discriminam as seguintes parcelas de natureza indenizatória, nos termos das Súmulas 5 e 6 do TRT da 18ª Região: Multa art. 477 da CLT (R\$ 1.300,00), Diferenças de horas extras sobre o FGTS+40%(R\$ 2.170,00), Férias + 1/3(R\$ 1.730,00) e Aviso prévio indenizado (R\$ 1.300,00).

O reclamante desiste dos pedidos em face da terceira reclamada, BRASIL FIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, com o que concordam as reclamadas, razão pela qual decido extinguir o processo sem resolução do mérito, neste aspecto, com base no art. 267, VIII e § 4º do CPC.

ACORDO HOMOLOGADO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.

O reclamante deverá comprovar nestes autos a habilitação deste título no Juízo de Falência/Recuperação Judicial, no prazo de 15 dias.

Após cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Deixa-se de intimar a União (INSS), nos termos da Portaria MF 582/2013.

Certifica-se que todos os atos foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas dispensadas de apor assinatura, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com lastro nos art. 169, caput, § 2º c/c art. 417, § 2º do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11h05min.

assinado eletronicamente

RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS

Juiz do Trabalho

Conciliador

Alberto Pessoa Albuquerque Silva



PROCURAÇÃO

AD JUDICIA e ET EXTRA

OUTORGANTE: Cassio Augusto de Souza Moreira,
portador da C.I. com RG n.º 500396 DGPCGO, inscrito no CPF sob
o n.º 02424546192, residente e domiciliado na Rua Vm 34
040 6740
Setor Nova Planalto - CEP. 74480-330

OUTORGADO: GUILHERME MENEZES DE SOUZA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 36.331, RAFAEL MELO FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 023.222.021-26, com endereço para o recebimento de intimações na Rua Doutor Olinto Manso Pereira, n.º 515, Setor Sul, Goiânia-GO.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados e inerentes à cláusula *ad judicium*, para bem representá-lo(a) em qualquer Corte de Conciliação e Arbitragem, Juízo, Instância ou Tribunal, perante qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ou, ainda perante qualquer pessoa jurídica de direito privado podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para propor, AÇÃO TRABALHISTA.

E REQUERER: Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com fulcro no art. 2º, Parágrafo único e arts. seguintes da Lei 1.060/50, tendo em vista que os seus ganhos não lhe permitem arcar com o ônus de taxas e emolumentos ou custas judiciais.

Goiânia, 09 de Outubro de 2015.

Cassio Augusto de Souza Moreira
OUTORGANTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 9.

Goiânia, 20 de outubro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM –
GOIANIA.

PROCESSO Nº 366168.04.2015.8.09.0051

POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/ MF nº 01.126.934/0001-37, com sede social na Avenida Industrial, 715, Campo de Boituva, Boituva, SP, SP, CEP 18550-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), vem respeitosamente e tempestivamente à presença de V. Exa., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** promovida por **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, apresentar **DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO HABILITADO**, nos termos do artigo 7º, 9º e 10º da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

A Requerente POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. é credora da Recuperanda PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, no montante de R\$ 17.401,96 (dezessete mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que existe uma divergência quanto aos valores publicados no edital em relação a requerente, conforme se verifica nas notas fiscais a seguir discriminadas:



RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

1) Nota Fiscal nº 34570, referente a venda de produtos no valor de R\$ 1.202,60 (um mil, duzentos e dois reais e sessenta centavos); (Doc.1)

2) Nota Fiscal nº 34948, referente a venda de produtos no valor de R\$ 6.901,20 (seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos); (Doc. 2)

3) Nota Fiscal nº 35718, referente a venda de produtos no valor de R\$ 9.314,16 (nove mil, trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos); (Doc. 3)

Ademais, para corroborar a legitimidade do crédito, seguem, anexas, cópias dos comprovantes de recebimento das mercadorias (Docs. 04 a 06) atinente as notas fiscais.

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente divergência, com a habilitação do valor apresentado, no valor de R\$ 17.417,96 (dezesete mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos), junto ao Plano de Recuperação.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado LUÍS FERNANDO MURATORI, OAB/SP 149.756.



Termos em que,
p. deferimento.
Goiânia, 24 de outubro de 2017.

LUÍS FERNANDO MURATORI
OAB/SP - 149.756

DANIELA LIMA SOUSA PENASSI
OAB/SP – 332.581

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39

RECEBEMOS DE POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 01.126.934/0001-37, OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 31/08/2015 Destinatário: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA		Nº 000.035.718
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA AVENIDA INDUSTRIAL 715 CAMPO DE BOITUVA BOITUVA - SP CEP: 18550-000 Fone/Fax: 15 - 3363-8888	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 000.035.718 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35150801126934000137550010000357181201557618 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150538269134 - 31/08/2015 08:28:23
		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 219.025.144.119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.126.934/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA	CNPJ/CPF 12.932.952/0001-22	DATA DA EMISSÃO 31/08/2015
ENDEREÇO AVENIDA T 9 3223 LOTE 3	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMÉRICA	CEP 74255-220
MUNICÍPIO GOIÂNIA	FONE/FAX 62 3233-6623 / 99968-0935	UF GO
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104876808	HORA DA SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
035718A	30/09/2015	3.105,34	035718B	30/10/2015	3.104,41	035718C	29/11/2015	3.104,41			

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.761,80	VALOR DO ICMS 543,33
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.761,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 1.552,36	VALOR TOTAL DA NOTA 9.314,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL RODODANI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(SERRANA)	FRETE POR CONTA 1 - Emitente 2 - Destinatário 2	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 11.393.773/0001-00
ENDEREÇO AVENIDA PATOS 969	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336.913.221.117		
QUANTIDADE 119	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.024,000	PESO LÍQUIDO 934,000

CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0189	BARRA OCA 1,30 PRETA	95069100	00	6101	PC	50,0000	17,70	885,00	885,00	61,95	177,00	7,0	20,0
0246	BANCO LIVRE	95069100	00	6101	PC	10,0000	62,68	626,80	626,80	43,88	125,36	7,0	20,0
0280	MINI TRAMPOLIM REFORÇADO COM LOGO	95069100	00	6101	CX	100,0000	62,50	6.250,00	6.250,00	437,50	1.250,00	7,0	20,0

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 009.561	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÚMERO DO PEDIDO: 15455	RESERVADO AO FISCO

Emtido pelo MitraSQL - www.mitraSQL.com.br



POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA



Boituva, 23 de outubro de 2.017.

perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia.



TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, que tramita DE GINASTICA LTDA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA KUNH FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS da Recuperação Judicial, processo nº 366168.04.2015.8.09.0051, proposta por dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar nos autos, ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, transigir, em conjunto ou separadamente, receber e dar quitação, podendo conferindo-lhes ainda, poderes especiais para poder confessar, desistir, contrárias até final decisão, usando recursos legais, e acompanhando-as e propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo, nas cláusula "ad-judicia", para em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo telefone 2165-2110, a quem confere amplos poderes para foro em geral com a 466, CJ 2204, Ed. Brascan Offices, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002, CNPJ/MF sob o nº 24.126.236/0001-37, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 17.580 e 332.581, todos integrantes do escritório AFONSO SILVA E MURATORI SOUSA PENASSI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 277.442, e DANIELA LIMA inscrito na OAB/SP sob o nº 149.756, ELIANE DE LIMA BITU, brasileira, sob o nº 25.728, LUIS FERNANDO MURATORI, brasileiro, casado, advogado, PAULO AFONSO SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados, Boituva, Boituva - SP, CEP: 18550-000, neste ato representada na forma de nº 01.126.934/0001-37, com sede social na Avenida Industrial, 715, Campo de POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o

PROCURAÇÃO

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39



RECEBEMOS DE POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 01.126.934/0001-37, OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 25/06/2015 Destinatário: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA		Nº 000.034.570
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <p>POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA AVENIDA INDUSTRIAL 715 CAMPO DE BOITUVA BOITUVA - SP CEP: 18550-000 Fone/Fax: 15 - 3363-8888</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA</p> <p style="text-align: center;">1</p> <p>Nº 000.034.570 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR</p> <p>35150601126934000137550010000345701201541212</p> <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</p> <p style="text-align: center;">135150389121038 - 25/06/2015 08:50:46</p>
		<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO</p> <p>VENDA</p>
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
219.025.144.119		01.126.934/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA		12.932.952/0001-22	25/06/2015
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
AVENIDA T 9 3223 LOTE 3		JARDIM AMERICA	74255-220
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GOIÂNIA	62 3233-6623/ 99968-0935	GO	104876808
HORA DA SAIDA			

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
034570A	25/07/2015	400,95	034570B	24/08/2015	400,83	034570C	23/09/2015	400,82			

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.002,16		53,43	0,00		0,00	1.002,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00		200,44	1.202,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ZERO GRAU LOGISTICA LTDA.		1 - Emitente 2 - Destinatário	2		SP	04.012.744/0003-49
ENDEREÇO		MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ESTRADA ARIAM 600		OSASCO	SP	492.439.781.110		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
11	CAIXAS			142,100	138,100	

CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0785	ESTAÇÃO 3500	95069100	00	6101	PC	1,0000	557,38	557,38	557,38	22,30	111,48	4,0	20,0
0068	PRANCHA ABDOMINAL REG.	95069100	00	6101	PC	2,0000	66,66	133,32	133,32	9,33	26,66	7,0	20,0
2032	SUPORTE PAREDE	95069100	00	6101	PC	3,0000	42,06	126,18	126,18	8,83	25,24	7,0	20,0
0191	SUPORTE P/HALTERES 11P	95069100	00	6101	PC	3,0000	61,76	185,28	185,28	12,97	37,06	7,0	20,0



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
009.561	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NÚMERO DO PEDIDO: 13734	

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39



RECEBEMOS DE POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 01.126.934/0001-37, OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 17/07/2015 Destinatário: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA		Nº 000.034.948
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <p>POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA AVENIDA INDUSTRIAL 715 CAMPO DE BOITUVA BOITUVA - SP CEP: 18550-000 Fone/Fax: 15 - 3363-8888</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA</p> <p align="center">1</p> <p>Nº 000.034.948 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 35150701126934000137550010000349481201546430</p> <p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135150437528292 - 17/07/2015 09:54:22</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA</p>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 219.025.144.119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.126.934/0001-37

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA		12.932.952/0001-22		17/07/2015
ENDEREÇO AVENIDA T 9 3223 LOTE 3		BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMÉRICA	CEP 74255-220	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO GOIÂNIA	FONE/FAX 62 3233-6623 / 99968-0935	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104876808	HORA DA SAÍDA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
034948A	16/08/2015	1.380,24	034948B	31/08/2015	1.380,24	034948C	15/09/2015	1.380,24	034948D	30/09/2015	1.380,24
034948E	15/10/2015	1.380,24									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		5.751,00		402,57		0,00		5.751,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,20	6.901,20				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL RODODANI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(SERRANA)		1 - Emitente 2 - Destinatário		2		SP	11.393.773/0001-00
ENDEREÇO AVENIDA PATOS 969		MUNICÍPIO GUARULHOS		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 336.913.221.117		
QUANTIDADE 100	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 365,000	PESO LÍQUIDO 365,000		

CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VAL. ICMS	VAL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0280	MINI TRAMPOLIM REFORÇADO COM LOGO	95069100	00	6101	CX	100,0000	57,51	5.751,00	5.751,00	402,57	1.150,20	7,0	20,0

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 009.561	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÚMERO DO PEDIDO: 13995	

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:39



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.544.252/16-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITDA – Nº 13

POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ 01.126.934/0001-37

NIRE 35.213.671.963

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, nascido aos 15 de Setembro de 1957, natural de São Geraldo - MG, inscrito no CPF sob nº 861.421.358-15, portador da Cédula de Identidade RG 10.832.229/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Fagundes Filho, 596 Apto 181 – Vila Monte Alegre, São Paulo - SP - CEP 04.304-000; e

O único sócio componente da sociedade limitada denominada **POLI SPORTS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, estabelecida à Avenida Industrial, 715, Campo de Boituva – Boituva – SP – CEP 18.550-000, com seu ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35.213.671.963 em 21 de Março de 1996 e a última alteração sob nº 0.309.416/16-4 em sessão de 1º de Abril de 2016, resolve alterar o presente instrumento como segue:

1. Inclusão de atividades secundárias no Objeto Social, sendo Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios e Prestação de Serviços de Manutenção.
2. Em virtude da alteração acima mencionada, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, já incluindo as cláusulas ora modificadas em sua nova redação:

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



POLISPORTS
CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de **POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, e terá sede e domicílio a Avenida Industrial nº715, Campo de Boituva – Boituva – SP – CEP 18.550-000.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E ARTIGOS DE REABILITAÇÃO, FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 (Trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

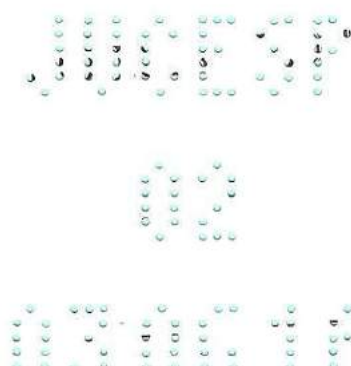
SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



Parágrafo Terceiro: A sociedade permanecerá como **UNIPESSOAL**, em um prazo próximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE DUARAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas as suas atividades a partir da data do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade caberá isoladamente pelo sócio **SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA**, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 6ª – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Único: A procuração “ad-juridica” poderá ter o prazo necessário à conclusão do trânsito em julgado da respectiva ação.

CLÁUSULA 7ª – O sócio não pode sem o aviso prévio, expresso consentimento e de acordo com os outros participar de qualquer forma, direta e indiretamente, em outras empresas com fins congêneres, sede, sucursal ou agência no país da sede da sociedade, nem formar ou adquirir outra empresa ou exercer qualquer atividade para esta.

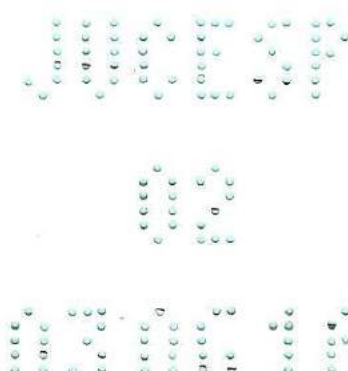
RETIRADA DE PRÓ-LABORE E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 8ª – O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: O lucro ou prejuízo apurado em balanço anual será dividido entre os sócios na proporção do capital efetivamente integralizado por cada um, podendo, no entanto a critério da

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



administração ser mantido em conta de reserva ou em suspenso ou ainda de acordo com os interesses da sociedade incorporados ao capital social.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, telegrama, e-mail, com sete dias de antecedência, com prova do respectivo recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 10ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições a preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 11ª – No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres, apurados em Balanço Especial, serão pagos em 20 (Vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (Sessenta) dias do Balanço Especial. A insolvência, a incapacidade ou inabilidade dos sócios não dissolvera a sociedade. Em qualquer destas hipóteses poderá a sociedade impedir a aquisição das respectivas quotas por estranhos, pagando os haveres do sócio insolvente, incapaz ou inabilitado em 20 (Vinte) prestações mensais acrescidas do juro legal, e atualizadas monetariamente conforme legislação vigente na ocasião.

FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12ª – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



JUNTA

DE

GENERAIS

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula 10ª.

Parágrafo Único – O Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 13ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula 9ª, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 15ª – A insolvência, a incapacidade ou inabilidade dos sócios não dissolvera a sociedade. Em qualquer destas hipóteses poderá a sociedade impedir a aquisição das respectivas quotas por estranhos, pagando os haveres do sócio insolvente, incapaz ou inabilitado em 20 (Vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juro legal e atualizadas monetariamente conforme a legislação vigente na ocasião.

Parágrafo Primeiro – A quota de capital e lucros do sócio excluído, insolvente, incapaz ou inabilitado, será apurada na proporção em que estiver integralizada sua quota de capital, em balanço que se levantará imediatamente após o evento. Tão só para efeito de apuração do valor real da quota de capital, os bens da sociedade serão considerados pelos preços venais ou correntes. O balanço deverá ser encerrado dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias após o evento.

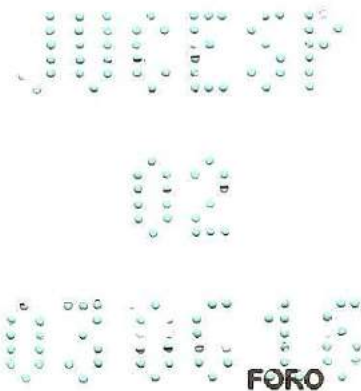
CLÁUSULA 16ª – Em caso de dissolução da sociedade, os sócios nomearão os liquidantes, determinando seus poderes, função e remuneração. Solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do capital por cada um efetivamente integralizado, bem como havendo prejuízo, este será suportado nas proporções de suas quotas.

CLÁUSULA 17ª – A critério dos sócios, poderão ser levantados balanços intercalares e distribuídos lucros intermediários, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA 18ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



CLÁUSULA 19ª – Fica eleito o foro desta Comarca de Boituva – SP para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 20ª – As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), e em outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 21ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas, em 03 (Três) vias de igual teor.

Boituva, 01 de Junho 2016.

SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA

Testemunhas

Patrik Ernane Honório da Silva

RG: 32.590.875-8/SSP-SP

Juliana Leite de Camargo Antunes

RG: 28.323.658-8/SSP-SP

Avenida Industrial nº 715 – Campo de Boituva - Boituva – SP CEP 18.550-000
Fone (15) 3363-8888

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40

Este comprovante foi restaurado por ser muito antigo e ficará disponível até o dia 28/10/17

RECEBEMOS DE POLI SPORTS - CNPJ 01.126.934/0001-37 OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
 DESTINATÁRIO: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST.TEC. EM EQUIP. DE GINÁSTICA - AVENIDA T 9, 3223 - JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA - GO
 DATA EMISSÃO: 26/08/2015 VALOR TOTAL: R\$ 1.202,60

DATA RECEBIMENTO: 26/08/15
 ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Chais Seliaco Lou* 5508/12

NF-e
 Nº 000.034.570
 SÉRIE: 001

ORIGEM DA PRESTAÇÃO OSASCO/SP	DESTINO DA PRESTAÇÃO GOIÂNIA/GO	EMITIDO POR carlesf
REMETENTE POLI SPORTS COM E IND LTDA END AVENIDA INDUSTRIAL 697 CAMPO BOITUVA MUN BOITUVA - SP CEP 18550-000 CNPJ 01.126.934/0001-37 IE 219025144119 FONE (15)33638888		
DESTINATÁRIO PORTAL FITNESS IMPORTAÇÃO E EX SUFRAMA END AV T-0009 QUADRA 268 LOTE03 3223 JARDIM AMERICA MUN GOIÂNIA - GO CEP 74255-220 CNPJ 12.932.952/0001-22 IE 104876808 FONE (62)39226699		
EXPEDIDOR POLI SPORTS COM E IND LTDA END AVENIDA INDUSTRIAL 697 CAMPO BOITUVA MUN BOITUVA - SP CEP 18550-000 CNPJ 01.126.934/0001-37 IE 219025144119 FONE (15)33638888		
RECEBEDOR/LOC ENTREGA PORTAL FITNESS IMPORTAÇÃO E EX END AV T-0009 QUADRA 268 LOTE03 3223 JARDIM AMERICA MUN GOIÂNIA - GO CEP 74255-220 CNPJ 12.932.952/0001-22 IE 104876808 FONE (62)39226699		
TOMADOR PORTAL FITNESS IMPORTAÇÃO E EX END AV T-0009 QUADRA 268 LOTE03 3223 JARDIM AMERICA MUN GOIÂNIA - GO CEP 74255-220 CNPJ 12.932.952/0001-22 IE 104876808 FONE (62)39226699		
OBSERVAÇÕES CST: 00 TABELA: COMBINADA TAR: 095		

Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cta.fazenda.gov.br 35.1506.04.012.744/0003-49-57-004-000.235.085-100.540.079-0	
COMPONENTES DO FRETE (R\$)	MERCADORIA
FRETE PESO 71,05	PROD PREDOMINANTE DIVERSOS
FRETE VALOR 4,81	ESPECIE VOLUMES
DESPACHO 22,00	VALOR TOTAL MERC (R\$) 1.202,60
GRIS 4,00	QTDE VOLUMES 11
PEDAGIO 7,00	QTDE PARES 0
IMP REPASSADO 8,19	PESO CUBADO (m3) 0,0000
	PESO REAL (Kg) 142,100
	PESO CÁLCULO (Kg) 142,100
ICMS	
	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA NORMAL
	BASE DE CÁLCULO (R\$) 117,05
	ALÍQ. ICMS (%) 07
	VALOR ICMS (R\$) 8,19
	ICMS ST (R\$) 0,00
FRETE TOTAL (R\$) 117,05	VALOR A RECEBER (R\$) 117,05
DESTAQUE DE TRIBUTOS (Lei 12.741/2012) - Em R\$	
ICMS/ISS: 8,19	PIS: 1,93
COFINS: 8,90	TOTAL: 19,02
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS	
TP DOC CNPJ/CPF EMITENTE/CHAVE	SÉRIE/NRO DOCUMENTO
Nº-E: 3515060112693400013755601	000034570 1201541212

TRANSPORTES SERRANA GO LTDA - ME TRANSPORTES SERRANA Fonte: (62) 3086-1775 Rua Antônio Carlos nº 190 Ok. 75 D. - Bairro Depoenda CEP: 74.400-300 - Goiânia - Goiás		COMPROVANTE DE ENTREGA Nº: DATA DE EMISSÃO: 1703779 1ª Via Destinatário / Receptor: 26/10/2015 sem valor fiscal <input type="checkbox"/> CIF FOS O ICMS incidente sobre o frete. De origem ao consignatário foi destacado no CTRC de origem e do consignatário ao destino final será destacado conforme legislação local.				
REMETENTE: POLI SPORT COM. LTDA ENDEREÇO: AV. FARFUNGES FILHO, 191-LJ. 04 MUNICÍPIO: GUSMILHOS CNPJ Nº: 01.126.974/0001-37	FONTE: (62) 3086-1775 Rua Antônio Carlos nº 190 Ok. 75 D. - Bairro Depoenda CEP: 74.400-300 - Goiânia - Goiás	DESTINATÁRIO: POSTAL FITNESS VENDA E ASSIST ENDEREÇO: AVENIDA T 9, 3223-LOTE 3 MUNICÍPIO: SOFIA CNPJ Nº: 12.932.952/0001-22	(62) 3921-6699 CEP: 74255-220 UF: GO I.E. Nº: 104976808			
LOCAL DE COLETA: BURRILHOS SP	LOCAL DE ENTREGA: SOFIA GO	REESPACHO: _____ ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ CNPJ / CPF: _____ UF: GO				
CONSIGNATÁRIO: POSTAL FITNESS VENDA E ASSIST CNPJ Nº: 12.932.952/0001-22 I.E. Nº: _____ ENDEREÇO: AVENIDA T 9, 3223-LOTE 3 MUNICÍPIO: SOFIA						
MERCADORIA TRANSPORTADA						
NATUREZA DA CARGA	QTD	ESPECIE	PESO (KG)	UF ORL	NOTA FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA
DIVERSOS	100	DIVERSOS	2.082,602	5,53	74548	6.901,20
COMPOSIÇÃO DO FRETE						
TX. COLETA	SECAT	FRETE PESO	FRETE PERCT	PEDAG	OUTRO	REESPACHO
6,000	0,00	598,71	34,51	0,00	0,00	0,00
						TOTAL DA PRESTAÇÃO
						677,72
RECEBIDOS AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA EMISSÃO EM SEUS ESTABECIMENTOS. OBS.: BRASIL FIT IND. e Comercio Ltda						
DATA: 22/07/15		ASSINATURA E CARIMBO:				

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:40



Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

 TRANSPORTES SERRANA GO LTDA - ME Fone: (62) 3086-1775 Rua Antônio Carlos nº 100 Qd. 75 Lt. 16 - Bairro Capuaçu CEP: 74.450-360 - Goiânia - Goiás		COMPROVANTE DE ENTREGA Nº: 018510/8 DATA DE EMISSÃO: 04/09/2015 1ª Via Destinatário / Remetente sem valor fiscal <input type="checkbox"/> CIF <input type="checkbox"/> FOB O ICMS incidente sobre o frete. De origem ao consignatário foi destacado no CTCR de origem e do consignatário ao destino final será destacado conforme legislação local.						
REMETENTE: POLI SPORT COM. LTDA ENDEREÇO: AV. FAGUNDES FILHO, 191-LJ. 04 MUNICÍPIO: GUARULHOS C.N.P.J. Nº: 01.126.934/0001-37		DESTINATÁRIO: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST ENDEREÇO: AVENIDA T 9, 3223-LOTE 3 MUNICÍPIO: GOIÂNIA C.N.P.J. Nº: 12.932.952/0001-22						
LOCAL DE COLETA: GUARULHOS SP		LOCAL DE ENTREGA: GOIÂNIA GO						
CONSIGNATÁRIO: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST C.N.P.J. Nº: 12.932.952/0001-22 ENDEREÇO: AVENIDA T 9, 3223-LOTE 3 MUNICÍPIO: GOIÂNIA		REDESPACHO ENDEREÇO: MUNICÍPIO: C.N.P.J. / CPF:						
MERCADORIA TRANSPORTADA								
NATUREZA DA CARGA	QTDE	ESPECIE	PESO (KG)	M³ OU L	NOTA FISCAL Nº	VALOR DA MERCADORIA		
DIVERSOS	121	DIVERSOS	2.420,976	7,310	35718/35519	9.464,16		
COMPOSIÇÃO DO FRETE								
TX. COLETA	SECGAT	FRETE PESO	FRETE PERCT.	GRIS	PEDÁGIO	OUTRO	REDESPACHO	TOTAL DA PRESTAÇÃO
0,000	0,00	792,68	47,32	0,00	0,00	0,00	0,00	749,40
RECEBEMOS AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA COMPROVANTE DE ENTREGA EM PERFEITAS CONDIÇÕES					OBS.:			
04/10/2015		:		[Assinatura]				
DATA	HORA	ASSINATURA E CARIMBO						

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que foi procedido o cadastro da advogada Dra. Eliane de Lima Bitu para a credora POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, nos termos do pedido constante do evento retro. Certifico ainda que não foi possível o cadastro dos demais procuradores por não estarem inscritos no Projudi deste estado. Dou fé.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível (evento nº 11)

Em, 26 de outubro de 2017.

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
5ª Vara Cível e Arbitragem ? Juiz II

?

DESPACHO

?

?

?

Inicialmente, sobre o pedido de prorrogação da suspensão feita em 02/06/2016, observo que pelo lapso temporal, restou, no presente momento, prejudicado.

?

Quanto ao pedido do Administrador Judicial constante ? fl.442, defiro-o. Intimem-se as recuperandas para que apresentem novas relações de credores, na forma pleiteada pelo administrador, no prazo de cinco dias.

?

No mesmo sentido, observo que consta nos autos outros pedidos de habilitação e divergência, razão que determino a abertura de apensos e o bloqueio no presente feito. Após, considerando o Provimento nº 29 de 09/12/2016, da Corregedoria-Geral do Estado de Goiás, na tabela 3, item 32, nº02, dispõe sobre a necessidade de recolhimento de custas no caso de Impugnação ao Crédito, determino a intimação do impugnante para recolher custas, no prazo de quinze dias.

?

Assim, após regularização, defiro o pedido constante ?s fl.624 sobre a republicação do edital, a partir de nova relação de credores.

?

Sobre a prestação de contas apresentada, vista ao Ministério Público, prazo de cinco dias.

?

Goiânia, 06 de maio de 2018.

?

?

?

Iara M?rcia Franzoni de Lima Costa

Ju?za de Direito

?

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 07/05/2018 14:03:29)) do dia 07/05/2018 16:16:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho - 07/05/2018 14:03:29)) do dia 07/05/2018 16:16:22 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº. 0366168.04.2015.8.09.0051**

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, ambas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos, por seus advogados subscritos, vêm à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, em atenção ao despacho de evento nº 13, informar e requerer o que segue:

Conforme se depreende dos autos, o administrador judicial às fls. 442, pleiteou que as recuperandas apresentassem nos autos uma nova relação de credores; o que foi deferido por esse d. juízo recuperacional, nos termos do evento 13, o qual intimou as recuperandas para apresentarem uma nova lista de credores no exíguo prazo de 05 (cinco) dias.

Pois bem!

Em atendimento à referida determinação as recuperandas informam que estão providenciando a nova relação de credores para, assim que concluída, carrear aos presentes autos.

Entretanto, não será possível a entrega da aludida relação de credores, no limitado prazo de 05 (cinco) dias, posto que o tempo

ofertado se demonstra insuficiente diante da complexidade na elaboração de uma nova lista de credores.

Diante do exposto, requer de Vossa Excelência, seja concedido a dilação do prazo fixado no evento de nº 13, não inferior a 20 (vinte) dias, para a confecção e elaboração da nova relação de credores, nos termos exigidos pelo d. administrador judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia – GO, 15 de maio de 2018.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO nº. 24.9520

BIANKA PACHECO GONÇALVES LOIOLA
OAB/GO nº. 35.723

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO nº. 49.741



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte autora de que o processo encontra-se com o prazo de dilação por 20 (vinte) dias, como solicitado. Findo o prazo concedido, deverá apresentar a nova relação de credores, pleiteada pelo administrador judicial.

Goiânia, 16 de maio de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 16/05/2018 11:13:48 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 16/05/2018 11:13:49 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo de dilação concedido a parte autora, nos termos do evento retro.
Dou fé.

Goiânia, 12 de junho de 2018.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal, por haver expirado o prazo de dilação concedido, ficando intimada para dar cumprimento ao despacho evento nº 13.

Goiânia, 12 de junho de 2018.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Intimação Efetivada -)) do dia 12/06/2018 17:41:14 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº. 0366168.04.2015.8.09.0051**

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, ambas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por seus advogados subscritos, vêm à douda presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, em atenção ao despacho de evento nº 13, requerer a juntada da nova relação de credores, conforme pleiteado e deferido.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia – GO, 14 de junho de 2018.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO nº. 24.9520

BIANKA PACHECO GONÇALVES LOIOLA
OAB/GO nº. 35.723

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO nº. 49.741

RELAÇÃO DE CREDORES ANALITICA					
CREADOR	CLASSE	DEVEDOR	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
AUBICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	09.603.174/0002-02	NOTA FISCAL	8308
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.746.948.0001-12	CONTRATO	037633
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.746.948.0001-12	CONTRATO	037633
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.746.948.0001-12	CONTRATO	037633
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.746.948.0001-12	CONTRATO	037633
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348106
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	699954
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348107
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	646736
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348106
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348107
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348107
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348107
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	356635
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.000.000/0001-91	CONTRATO	348108
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	683891
BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0001-91	CONTRATO	646736
BEMATECH S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	82.373.077/0001-71	BOLETO	114838
BRADESCO CARTOES	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA		CONTRATO	037633
BRAZILIAN FITNESS CM. DE ART. EQTOS. ESPORT	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	09.250.189/0001-45	NOTA FISCAL	4573
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	33805
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	34304
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	34459
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	34991
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	35106
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	36361
BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	03.976.141/0001-32	NOTA FISCAL	36418
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	230017
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	222623
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	221034
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	221033
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	185947
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	232299
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	233540
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	250063
BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	43.061.654/001-38	NOTA FISCAL	216295
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002884
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002761
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003103
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003104
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003104
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002816
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003145
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003145
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	001245

CREADOR	CLASSE	DEVEDOR	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003145
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003103
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002750
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002884
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	003145
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002816
CASA DO MARCENEIRO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	02.531.408/0001-15	TÍTULO BANCÁRIO	002884
CJP COMERCIO DE TAPECARIA EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.857.756/0001-09	TÍTULO BANCÁRIO	18991/1
CJP COMERCIO DE TAPECARIA EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.857.756/0001-09	TÍTULO BANCÁRIO	18991/1
EMAR IND E COM DE PLAST LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	52.107.364/0001-79	TÍTULO BANCÁRIO	691013
EMAR IND E COM DE PLAST LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	52.107.364/0001-79	TÍTULO BANCÁRIO	691023
EMAR IND E COM DE PLAST LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	52.107.364/0001-79	TÍTULO BANCÁRIO	691033
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	10595A
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	105950
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	105950
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	105950
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	105950
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	105950
EVOLUTION FITNESS	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.951.948/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	10595A
FERNANDA MARQUES SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	115.222.866-83	BOLETO	12878E
FUNDAÇÃO UNIBRAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	04.492.460/0001-35	NOTA FISCAL	5358
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA ASSIS TECNICA EM EQ		TÍTULO BANCÁRIO	3442
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA ASSIS TECNICA EM EQ		TÍTULO BANCÁRIO	3442
ISAPA IMP. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	61.3270.450/001-60	TÍTULO BANCÁRIO	214624
ISAPA IMP. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	61.3270.450/001-60	TÍTULO BANCÁRIO	214624
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	000000
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	105456
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	925640
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	105793
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	933800
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	60.701.190/0001-04	CONTRATO	150722
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.701.190/0001-04	CONTRATO	933800
ITAU UNIBANCO S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	60.701.190/0001-04	CONTRATO	126598
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	233-2
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	241-1
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	233-3
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	233-4
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	241-4
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	241-5
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	BOLETO	241-6
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	TÍTULO BANCÁRIO	241-2
JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	00.829.445/0001-89	TÍTULO BANCÁRIO	241-3
LOGITEKNICA PRODUTOS PARA SAUDE	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA ASSIS TECNICA EM EQ	07.570.445/0001-56	TÍTULO BANCÁRIO	4314
LOGITEKNICA PRODUTOS PARA SAUDE	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA ASSIS TECNICA EM EQ	07.570.445/0001-56	TÍTULO BANCÁRIO	4314
MEGA STANDS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	04.240.881/0001-79	BOLETO	A
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	096872
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	097303
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	096872
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	096872
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	097303
MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.693.671/0001-00	TÍTULO BANCÁRIO	096872

RELAÇÃO DE CREDORES ANALITICA					
CREADOR	CLASSE	DEVEDOR	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
MOLAS E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.539.608/0001-42	TÍTULO BANCÁRIO	01894/
MOLAS E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.539.608/0001-42	TÍTULO BANCÁRIO	01894/
MOLAS E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.539.608/0001-42	TÍTULO BANCÁRIO	01766/
MOLAS E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.539.608/0001-42	TÍTULO BANCÁRIO	01894/
MOLAS E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	10.539.608/0001-42	TÍTULO BANCÁRIO	01766/
NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	08.685.419/0001-36	NOTA FISCAL	2842
NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	08.685.419/0001-36	TÍTULO BANCÁRIO	000284
NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	08.685.419/0001-36	TÍTULO BANCÁRIO	000284
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	631208
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	637339

RELAÇÃO DE CREDORES ANALITICA					
CREADOR	CLASSE	DEVEDOR	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	643314
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	649815
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	631196
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	637332
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	631212
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	637372
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	643300
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	BOLETO	649764
OI MÓVEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	05.423.963/0001-11	CONTRATO	000509
PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.804.009/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	419502
PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.804.009/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	419503
PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.804.009/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	419501
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034948
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034948
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	035718
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034948
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034948
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034570
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034570
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	034948
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.126.934/0001-37	TÍTULO BANCÁRIO	035718
PROACTION ARTIGOS E LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	14.414.005/0002-56	TÍTULO BANCÁRIO	200366
RPA TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	19.733.550/0001-48	TÍTULO BANCÁRIO	609/3
RPA TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	19.733.550/0001-48	TÍTULO BANCÁRIO	609
SAGA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	01.104.751/0018-69	BOLETO	48615C
SAGA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	01.104.751/0018-69	BOLETO	102715
SEM FURO TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	36.761.633/0001-60	BOLETO	000020
SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.811.503/0001-96	TÍTULO BANCÁRIO	9561/A
SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.811.503/0001-96	TÍTULO BANCÁRIO	9561/B
SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.811.503/0001-96	TÍTULO BANCÁRIO	9446/B
SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.811.503/0001-96	TÍTULO BANCÁRIO	9446/C
SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	07.811.503/0001-96	TÍTULO BANCÁRIO	9561/C
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	1987E
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	2339D
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	2339B
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS V.A. T. E. GINAS. LTDA ME	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	1987F
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS V.A. T. E. GINAS. LTDA ME	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	1987D
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS V.A. T. E. GINAS. LTDA ME	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	2339C
TERRA NOVA TRADING S/A	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS V.A. T. E. GINAS. LTDA ME	39.828.926/0001-05	TÍTULO BANCÁRIO	2339A
UPLIFT A ESP E C FISICA EIRELI	QUIROGRAFÁRIOS	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	18.584.049/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	51-138E
VITAWELL COME E MANUT DE EQUIPAMENTOS ESPORTI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	08.758.502/0001-98	TÍTULO BANCÁRIO	583480
VITAWELL COME E MANUT DE EQUIPAMENTOS ESPORTI	QUIROGRAFÁRIOS	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	08.758.502/0001-98	NOTA FISCAL	1142/0
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	5746-2
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	5762-3
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	5770-1
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	5770-2
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	4480-1
ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.942.780/0001-02	TÍTULO BANCÁRIO	5762-2
AQUATICA SLADE CONFECÇOES LTDA	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	01.914.137/0001-14	TÍTULO BANCÁRIO	014245
AQUATICA SLADE CONFECÇOES LTDA - EPP	ME & EPP	PORTAL FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	01.914.137/0001-14	TÍTULO BANCÁRIO	014245

Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença



RELAÇÃO DE CREDORES ANALITICA					
CREADOR	CLASSE	DEVEDOR	CNPJ/CPF	TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO
AQUATICA SLADE CONFECÇOES LTDA - EPP	ME & EPP	PORTAL FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	01.914.137/0001-14	TÍTULO BANCÁRIO	014245
ARTE NOBREGA LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS V. E A. TEC EM E. G. LTDA	55.529.275/0001-09	TÍTULO BANCÁRIO	2615-D
C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA - ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.250.424/0001-20	BOLETO	16152-B
C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA - ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.250.424/0001-20	TÍTULO BANCÁRIO	16152/
C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA - ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.250.424/0001-20	TÍTULO BANCÁRIO	16152/
C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA - ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	11.250.424/0001-20	TÍTULO BANCÁRIO	16105/
CARVALHO DIVERSOES I LTDA EPP	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	34.182.105/0001-20	TÍTULO BANCÁRIO	S1-6455
CARVALHO DIVERSOES I LTDA EPP	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	34.182.105/0001-20	TÍTULO BANCÁRIO	S1-6455
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6463-A
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6441B
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6441A
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6470B
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6470A
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6470D
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6463-B
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6470C
CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	05.303.552/0001-92	TÍTULO BANCÁRIO	6441C
INCONTROL CONTR INDS LTDA EPP	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	04.702.978./0001-56	TÍTULO BANCÁRIO	113005
INCONTROL CONTR INDS LTDA EPP	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	04.702.978./0001-56	TÍTULO BANCÁRIO	113005
L R R A P M EIRELI EPP	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO		TÍTULO BANCÁRIO	112-2
PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	13.425.498/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	1148A
PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME	ME & EPP	KUHN FITNESS VENDA E ASSIS. TECNICA DE EQUIPAMENTO	13.425.498/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	1148C
PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	13.425.498/0001-86	TÍTULO BANCÁRIO	1148-B
PRO FOX COMERCIO DE MAT. ESP. E MAQ. LTDA - ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	04.058.176/0001-55	NOTA FISCAL	4941
PURYS IMP E EXP LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.916.940/0001-37	BOLETO	6069C
ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.783.080/0004-53	NOTA FISCAL	001881
ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.783.080/0004-53	NOTA FISCAL	001881/
ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.783.080/0004-53	NOTA FISCAL	001881
ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.783.080/0004-53	NOTA FISCAL	001881
SANDRO GIOVANNONE - ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.773.164/0001-63	BOLETO	6463-B
SANDRO GIOVANNONE - ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	08.773.164/0001-63	BOLETO	6463-A
WT MOTA TEXTIL LTDA ME	ME & EPP	PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA	12.887.192/0001-89	TÍTULO BANCÁRIO	3442



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro, juntando nova Relação de Credores. Dou fé.

Goiânia, 20 de junho de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

FICA intimado o Administrador Judicial para dar cumprimento quanto o determinado no despacho do evento nº13, republicar edital e apresentar prestação de contas, tudo no devido prazo legal.

Goiânia, 20 de junho de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:41

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 20/06/2018 16:32:32 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para o administrador judicial cumprir evento nº 23. Dou fé.

Goiânia, 16 de julho de 2018.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o administrador judicial para comprovar nos autos o cumprimento do despacho evento nº 13 (republicação do edital a partir da nova relação de credores), no prazo legal.

Em 16 de julho de 2018.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decorrido Prazo -)) do dia 16/07/2018 12:29:54 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5A. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO 0366168.04.2015.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, já qualificado nos autos, na qualidade de administrador judicial, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL acima referida, para requerer a concessão de dilação do prazo para o cumprimento da determinação contida no evento 23, tendo em vista a necessidade de conferência dos valores constantes da lista de credores, o que torna mais moroso o trabalho, a fim de evitar-se nova publicação em razão de equívocos, com dispêndio para a recuperanda.

Pede deferimento.

Em 16 de julho de 2018.

José Carlos Ribeiro Issy – OAB/GO 18.799

Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte autora de que o processo encontra-se com o prazo de dilação por 30 (trinta) dias, como solicitado. Findo o prazo concedido, deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal.

Goiânia, 16 de julho de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 16/07/2018 13:38:01 não possui "Arquivos".



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - II - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**EDITAL DE PROCESSAMENTO E INTIMAÇÃO DOS CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

**PROMOVENTE 1: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM
EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**

Endereço	Rua do Comércio	Número	90
Bairro	Setor Centro Oeste	Complemento	
Cidade/Estad	Goiânia-GO	CEP 74.225.220	
		CPF/CNPJ	37..633.237/0001-10

**PROMOVENTE 2: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM
EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**

Endereço	Av. T-9	Número	3223
Bairro	Jardim América	Complementamento	
Cidade/Estad	Goiânia-GO	CEP 74.225.220	
		CPF/CNPJ	12.932.952/0001-22

PROMOVIDO: CREDORES

Ação	Recuperação Judicial (L.E.)	Citação	
Juizo	Goiânia - 5ª Vara Cível	Valor	R\$ 50.000,00

FAZ SABER, que por este, o(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 5º Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia- Go, no uso de sua competência e nos termos do §1º, do art. 52, da Lei de Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, **COMUNICA**, pelo presente Edital, a quem interessar possa, que as empresas **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 37..633.237/0001-10 e **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME**,

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

inscrita no CNPJ: 12.932.952/0001-22 acima qualificadas, ajuizaram perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolado sob o número epigrafado, expondo as causas de sua crise econômico-financeira, no documento denominado “Exposição das Causas Concretas da Situação Patrimonial das Devedoras e das Razões da Crise Econômico-Financeiras” (em anexo à petição inicial – Doc. nº 3), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05). Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores, razão pela qual a busca da empresa pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial já que diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, com ênfase maior à atual crise econômico-financeira que assola todo o país, e afirmando que a Recuperação Judicial, pode se reestruturar operacionalmente e conseqüentemente se perpetuar no mercado, gerando empregos, impostos, movimentando a economia e crescendo. Verificando que a petição inicial estava devidamente formalizada e instruída com documentos e informações exigidos pela Lei nº 11.101/2005, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia- GO deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial o **Dr. José Carlos Ribeiro Issy**, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 18.799, com domicílio profissional na Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140 telefone (62) 3281-0606, e-mail: jose.issy@rodovalho.com.br; dispensando a Recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto as exceções legais; Suspendeu as ações e execuções contra as devedoras, e também os respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º o artigo 6º e §§3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei. Estabeleceu a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição do administrador das devedoras. Determinou a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas e expedição de ofício a JUCEG para anotação do pedido de recuperação nos registros; Bem como a expedição do presente edital, para publicação no órgão oficial do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação, o qual contém: o resumo do pedido do devedor e da decisão de processamento; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Ficam os credores advertidos, ainda, de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Referidas manifestações dos credores deverão ser entregues no endereço do escritório profissional do Administrador Judicial, situado na

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Rua 1.129, 710, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-140, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no placar do Fórum local, nos termos da lei.

PRAZO PARA HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA: 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital acima mencionado.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Nº, CREDOR, VALOR - R\$, CLASSE):

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: 1. BANCO DO BRASIL, R\$ 33.850,47, QUIROGRAFÁRIO; 2. BANCO DO BRASIL, R\$ 4.983,56, QUIROGRAFÁRIO; 3. BANCO DO BRASIL, R\$ 28.565,69, QUIROGRAFÁRIO; 4. BANCO DO BRASIL, R\$ 79.891,35, QUIROGRAFÁRIO; 5. BANCO DO BRASIL, R\$ 27.583,11, QUIROGRAFÁRIO; 6. BANCO DO BRASIL, R\$ 86.824,53, QUIROGRAFÁRIO; 7. BANCO DO BRASIL, R\$ 56.557,03, QUIROGRAFÁRIO; 8. BEMATECH S/A, R\$ 676,90, QUIROGRAFÁRIO; 9. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 27.874,22, QUIROGRAFÁRIO; 10. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 837,94, QUIROGRAFÁRIO; 11. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 123,94, QUIROGRAFÁRIO; 12. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 970,54, QUIROGRAFÁRIO; 13. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 972,38, QUIROGRAFÁRIO; 14. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 692,75, QUIROGRAFÁRIO; 15. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 175,54, QUIROGRAFÁRIO; 16. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 319,73, QUIROGRAFÁRIO; 17. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 93,70, QUIROGRAFÁRIO; 18. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 93,71, QUIROGRAFÁRIO; 19. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 96,59, QUIROGRAFÁRIO; 20. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 748,68, QUIROGRAFÁRIO; 21. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 748,69, QUIROGRAFÁRIO; 22. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 242,01, QUIROGRAFÁRIO; 23. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 748,68, QUIROGRAFÁRIO; 24. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 319,71, QUIROGRAFÁRIO; 25. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 186,88, QUIROGRAFÁRIO; 26. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 692,75, QUIROGRAFÁRIO; 27. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 139,00, QUIROGRAFÁRIO; 28. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 96,60, QUIROGRAFÁRIO; 29. CASA DO MARCENEIRO LTDA, R\$ 692,75, QUIROGRAFÁRIO; 30. CJP COMERCIO DE TAPECARIA EIRELI, R\$ 131,94, QUIROGRAFÁRIO; 31. CJP COMERCIO DE TAPECARIA EIRELI, R\$ 131,94, QUIROGRAFÁRIO; 32. EVOLUTION FITNESS, R\$ 1.076,49, QUIROGRAFÁRIO; 33. EVOLUTION FITNESS, R\$ 1.076,49, QUIROGRAFÁRIO; 34. EVOLUTION FITNESS, R\$ 3.110,52, QUIROGRAFÁRIO; 35. EVOLUTION FITNESS, R\$

3.110,52, QUIROGRAFÁRIO; 36. EVOLUTION FITNESS, R\$ 3.110,52, QUIROGRAFÁRIO; 37. EVOLUTION FITNESS, R\$ 3.110,52, QUIROGRAFÁRIO; 38. EVOLUTION FITNESS, R\$ 1.076,49, QUIROGRAFÁRIO; 39. ISAPA IMP. E COM. LTDA, R\$ 483,00, QUIROGRAFÁRIO; 40. ISAPA IMP. E COM. LTDA, R\$ 483,00, QUIROGRAFÁRIO; 41. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 28.010,01, QUIROGRAFÁRIO; 42. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 11.280,29, QUIROGRAFÁRIO; 43. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 12.517,05, QUIROGRAFÁRIO; 44. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 4.185,79, QUIROGRAFÁRIO; 45. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 33.231,49, QUIROGRAFÁRIO; 46. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 323,05, QUIROGRAFÁRIO; 47. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 421,00, QUIROGRAFÁRIO; 48. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,18, QUIROGRAFÁRIO; 49. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 421,00, QUIROGRAFÁRIO; 50. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 421,00, QUIROGRAFÁRIO; 51. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,18, QUIROGRAFÁRIO; 52. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,18, QUIROGRAFÁRIO; 53. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,20, QUIROGRAFÁRIO; 54. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,18, QUIROGRAFÁRIO; 55. JOAO BATISTA R DA SILVA E CIA, R\$ 2.789,18, QUIROGRAFÁRIO; 56. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 2.416,21, QUIROGRAFÁRIO; 57. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 612,15, QUIROGRAFÁRIO; 58. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 2.416,21, QUIROGRAFÁRIO; 59. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 2.416,21, QUIROGRAFÁRIO; 60. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 612,15, QUIROGRAFÁRIO; 61. MELTEX AOY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA, R\$ 2.416,19, QUIROGRAFÁRIO; 62. MOLAS E CIA LTDA, R\$ 340,00, QUIROGRAFÁRIO; 63. MOLAS E CIA LTDA, R\$ 340,00, QUIROGRAFÁRIO; 64. MOLAS E CIA LTDA, R\$ 340,00, QUIROGRAFÁRIO; 65. MOLAS E CIA LTDA, R\$ 340,00, QUIROGRAFÁRIO; 66. MOLAS E CIA LTDA, R\$ 340,00, QUIROGRAFÁRIO; 67. NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO, R\$ 2.679,00, QUIROGRAFÁRIO; 68. NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO, R\$ 892,91, QUIROGRAFÁRIO; 69. NEXTFITNESS EQUIP. P/ COND. FISICO, R\$ 892,91, QUIROGRAFÁRIO; 70. PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA, R\$ 1.071,00, QUIROGRAFÁRIO; 71. PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA, R\$ 1.071,00, QUIROGRAFÁRIO; 72. PILLOW ESPUMA IND E COM DE ESPUMA LTDA, R\$ 1.071,00, QUIROGRAFÁRIO; 73. RPA TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI, R\$ 819,98, QUIROGRAFÁRIO; 74. RPA TECNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO – EIRELI, R\$ 819,98, QUIROGRAFÁRIO; 75. SAGA, R\$ 85,00, QUIROGRAFÁRIO; 76. SAGA, R\$ 207,76, QUIROGRAFÁRIO; 77. SEM FURO TRANSPORTES, R\$ 401,60, QUIROGRAFÁRIO; 78. SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA, R\$ 1.105,80, QUIROGRAFÁRIO; 79. SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA, R\$ 986,25, QUIROGRAFÁRIO; 80. SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA, R\$ 1.147,87, QUIROGRAFÁRIO; 81. SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA, R\$ 1.147,87, QUIROGRAFÁRIO; 82. SOLUTRON ELETRO ELETRONICA LTDA, R\$ 986,25, QUIROGRAFÁRIO; 83. VITAWELL COME E MANUT DE EQUIPAMENTOS

ESPORTI, R\$ 653,00, QUIROGRAFÁRIO; 84. VITAWELL COME E MANUT DE EQUIPAMENTOS ESPORTI, R\$ 653,00, QUIROGRAFÁRIO.

CLASSE IV - ME/EPP: 1. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, 1.164,00, ME & EPP; 2. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, R\$ 1.290,00, ME & EPP; 3. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, R\$ 1.935,00, ME & EPP; 4. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, R\$ 1.935,00, ME & EPP; 5. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, R\$ 1.290,00, ME & EPP; 6. ANDRE LUIS RIOS DE SOUZA ME, R\$ 1.290,00, ME & EPP; 7. C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA – ME, R\$ 257,50, ME & EPP; 8. C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA – ME, R\$ 605,00, ME & EPP; 9. C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA – ME, R\$ 260,00, ME & EPP; 10. C&F COMERCIO DE SINTETICOS LTDA – ME, 382,00, ME & EPP; 11. CARVALHO DIVERSOES I LTDA EPP, 2.500,33, ME & EPP; 12. CARVALHO DIVERSOES I LTDA EPP, R\$ 2.500,33, ME & EPP; 13. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME R\$ 1.600,00, ME & EPP; 14. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.920,33, ME & EPP; 15. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.920,33, ME & EPP; 16. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.195,00, ME & EPP; 17. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.195,00, ME & EPP; 18. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.195,00, ME & EPP; 19. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.600,00, ME & EPP; 20. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.195,00, ME & EPP; 21. CLARISSA FORSSEL FERREIRA ME, R\$ 1.920,33, ME & EPP; 22. INCONTROL CONTR INDS LTDA EPP, R\$ 845,80, ME & EPP; 23. INCONTROL CONTR INDS LTDA EPP, R\$ 845,80, ME & EPP; 24. L R R A P M EIRELI EPP, R\$ 1.587,15, ME & EPP; 25. PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME, R\$ 760,00, ME & EPP; 26. PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME, R\$ 760,00, ME & EPP;

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME (Nº, CREDOR, VALOR - R\$, CLASSE):

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO 1. AUBICON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 14.647,50, QUIROGRAFÁRIO; 2. BANCO BRADESCO, R\$ 14.948,58, QUIROGRAFÁRIO; 3. BANCO BRADESCO, R\$ 424,28, QUIROGRAFÁRIO; 4. BANCO BRADESCO, R\$ 1.848,05, QUIROGRAFÁRIO; 5. BANCO BRADESCO, R\$ 5.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 6. BANCO DO BRASIL, R\$ 113.736,04, QUIROGRAFÁRIO; 7. BANCO DO BRASIL, R\$ 18.425,66, QUIROGRAFÁRIO; 8. BANCO DO BRASIL, R\$ 53.098,00, QUIROGRAFÁRIO; 9. BANCO DO BRASIL, R\$ 42.691,34, QUIROGRAFÁRIO; 10. BANCO DO BRASIL, R\$ 92.619,88, QUIROGRAFÁRIO; 11. BANCO DO BRASIL, R\$ 55.975,73, QUIROGRAFÁRIO; 12. BANCO DO BRASIL, R\$ 41.025,13, QUIROGRAFÁRIO; 13. BANCO DO BRASIL, R\$ 654,64, QUIROGRAFÁRIO; 14. BANCO DO BRASIL R\$ 42.850,71, QUIROGRAFÁRIO; 15. BANCO DO BRASIL, R\$ 102.993,37, QUIROGRAFÁRIO; 16. BANCO DO BRASIL, R\$ 18.163,30, QUIROGRAFÁRIO; 17. BRADESCO CARTOES, R\$ 5.085,00, QUIROGRAFÁRIO; 18. BRAZILIAN FITNESS CM. DE ART. EQTOS. ESPORT, R\$ 4.097,00,

QUIROGRAFÁRIO; 19. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 1.196,93,
QUIROGRAFÁRIO; 20. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 1.287,51,
QUIROGRAFÁRIO; 21. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 9.878,10,
QUIROGRAFÁRIO; 22. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 7.877,00,
QUIROGRAFÁRIO; 23. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 17.834,10,
QUIROGRAFÁRIOS; 24. BRUDDEN DA AMAZONIA LTDA, R\$ 15.916,40,
QUIROGRAFÁRIO; 25. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 1.328,21,
QUIROGRAFÁRIO; 26. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 7.572,33,
QUIROGRAFÁRIO; 27. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 14.493,66,
QUIROGRAFÁRIO; 28. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 19.030,02,
QUIROGRAFÁRIO; 29. BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 11.325,76,
QUIROGRAFÁRIO; 30. EMAR IND E COM DE PLAST LTDA, R\$ 1.360,11,
QUIROGRAFÁRIOS; 31. EMAR IND E COM DE PLAST LTDA, R\$ 1.360,12,
QUIROGRAFÁRIO; 32. EMAR IND E COM DE PLAST LTDA, R\$ 1.360,12,
QUIROGRAFÁRIO; 33. FERNANDA MARQUES SILVA, R\$ 1.537,90,
QUIROGRAFÁRIO; 34. FUNDIÇÃO UNIBRAS LTDA, R\$ 16.467,90,
QUIROGRAFÁRIO; 35. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, R\$
1.333,34, QUIROGRAFÁRIO; 36. HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO,
R\$ 1.333,34, QUIROGRAFÁRIO; 37. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 1.486,75,
QUIROGRAFÁRIO; 38. ITAU UNIBANCO S/A, R\$ 26.959,31, QUIROGRAFÁRIO;
39. LOGITEKNICA PRODUTOS PARA SAUDE, R\$ 867,48, QUIROGRAFÁRIO;
40. LOGITEKNICA PRODUTOS PARA SAUDE, R\$ 867,50, QUIROGRAFÁRIO; 41.
MEGA STANDS LTDA, R\$ 1.960,00, QUIROGRAFÁRIO; 42. OI MÓVEL
S/A, R\$ 220,83, QUIROGRAFÁRIO; 43. OI MÓVEL S/A, R\$ 220,54,
QUIROGRAFÁRIO; 44. OI MÓVEL S/A, R\$ 43,92, QUIROGRAFÁRIO; 45. OI
MÓVEL S/A, R\$ 21,96, QUIROGRAFÁRIO; 46. OI MÓVEL S/A, R\$ 673,48,
QUIROGRAFÁRIO; 47. OI MÓVEL S/A, R\$ 672,13, QUIROGRAFÁRIO; 48. OI
MÓVEL S/A, R\$ 30,61, QUIROGRAFÁRIO; 49. OI MÓVEL S/A, R\$ 30,57,
QUIROGRAFÁRIO; 50. OI MÓVEL S/A, R\$ 29,94, QUIROGRAFÁRIO; 51. OI
MÓVEL S/A, R\$ 29,94, QUIROGRAFÁRIO; 52. OI MÓVEL S/A, R\$ 1.345,61,
QUIROGRAFÁRIO; 53. POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$
1.150,20, QUIROGRAFÁRIO; 54. POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA, R\$ 1.380,24, QUIROGRAFÁRIO; 55. POLI SPORTS COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA, R\$ 1.150,20, QUIROGRAFÁRIO; 56. POLI SPORTS
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 3.105,34, QUIROGRAFÁRIO; 57. POLI
SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 1.150,20, QUIROGRAFÁRIO; 58.
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 1.380,24,
QUIROGRAFÁRIO; 59. POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$
333,99, QUIROGRAFÁRIO; 60. POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA, R\$ 400,82, QUIROGRAFÁRIO; 61. POLI SPORTS COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA, R\$ 1.380,24, QUIROGRAFÁRIO; 62. POLI SPORTS
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 2.587,58, QUIROGRAFÁRIO; 63.
PROACTION ARTIGOS E LTDA, R\$ 1.341,20, QUIROGRAFÁRIO; 64. TERRA
NOVA TRADING S/A, R\$ 1.671,19, QUIROGRAFÁRIO; 65. TERRA
NOVA TRADING S/A, R\$ 3.247,66, QUIROGRAFÁRIO; 66. TERRA NOVA TRADING
S/A, R\$ 3.247,66, QUIROGRAFÁRIO; 67. TERRA NOVA TRADING S/A, R\$
1.671,18, QUIROGRAFÁRIO; 68. TERRA NOVA TRADING S/A, R\$ 1.671,19,

QUIROGRAFÁRIO; 69. TERRA NOVA TRADING S/A, R\$ 3.247,66,
QUIROGRAFÁRIO; 70. TERRA NOVA TRADING S/A, R\$ 3.247,66,
QUIROGRAFÁRIO; 71. UPLIFT A ESP E C FISICA EIRELI, R\$ 1.277,64,
QUIROGRAFÁRIO.

CLASSE IV - ME/EPP: 1. AQUATICA SLADE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 3.198,27, ME & EPP; 2. AQUATICA SLADE CONFECÇÕES LTDA – EPP, R\$ 3.198,27, ME & EPP; 3. AQUATICA SLADE CONFECÇÕES LTDA – EPP, R\$ 3.198,27, ME & EPP; 4. ARTE NOBREGA LTDA ME, R\$ 472,50, ME & EPP; 5. PAULO PEREIRA SANTOS ESPUMAS ME, R\$ 760,00, ME & EPP; 6. PRO FOX COMERCIO DE MAT. ESP. E MAQ. LTDA – ME, R\$ 3.265,00, ME & EPP; 7. PURYS IMP E EXP LTDA ME, R\$ 553,50, ME & EPP; 8. ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 2.138,75, ME & EPP; 9. ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 2.138,75, ME & EPP; 10. ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 2.138,75, ME & EPP; 11. ROMANEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 2.138,75, ME & EPP; 12. SANDRO GIOVANNONE – ME, R\$ 1.600,00, ME & EPP; 13. SANDRO GIOVANNONE – ME, 1.600,00, ME & EPP; 14+. WT MOTA TEXTIL LTDA ME, R\$ 1.333,34, ME & EPP.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 1.402.090,71

CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goiânia, Estado de Goiás. Eu, Analista Judiciário, o digitei.

=> PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO PROCESSO SIGA OS SEGUINTE PASSOS: 1) Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso

Goiânia, 19 de julho de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa
Juíza de Direito

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Qui, 23 de Ago de 2018 15:00

Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL

Para : lorenalobo@hotmail.com

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Dr. José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.s^a para tomar conhecimento e imprimir via pdf o EDITAL INTIMAÇÃO CREDORES, constante no evento n° 30 para a sua devida publicação e posterior comprovação nos autos de n° 0366168.04.2015.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5° Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5° ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

I N T I M A Ç Ã O

FICA intimado o Ministério Público, para manifestação, nos termos do despacho evento nº 13, último parágrafo, no prazo de 05 (cinco) dias .

Goiânia, 10 de setembro de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 5ª Vara Cível de Goiânia - II (Referente à Mov. Intimação Efetivada -)) do dia 10/09/2018 19:21:42 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Intimação Efetivada (10/09/2018 19:21:42))) do dia 20/09/2018 03:11:36 não possui "Arquivos".



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Protocolo nº: 0366168.04.2015.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - II

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

Meritíssima Juíza,

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME**, cujo processamento foi deferido no dia 11 de novembro de 2015 (evento 03, arquivo 12), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799.

Dado regular prosseguimento ao feito, foram apresentados os relatórios referentes aos meses de março de 2016 (evento 03, arquivo 78) e novembro de 2015 a fevereiro de 2016 (evento 03, arquivo 79), abril e maio de 2018 (eventos 78, 90 e 97), nos termos do art. 22, II, "c", da Lei nº. 11.101/2005.

Nos relatórios dos meses de novembro de 2015 a fevereiro de 2016, que foram apresentados de forma conjunta, o administrador judicial asseverou que "*conquanto reconheça-se que a economia nacional passe por um momento extremamente delicado, a Administração Judicial demonstra preocupação com o quadro da empresa Portal Fitness*", a qual teria tido faturamento em apenas um mês, da ordem de R\$ 3.063,30 (três mil e sessenta e três reais e trinta centavos), e vem acumulando prejuízos da ordem de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

No relatório do mês de março de 2016, o administrador judicial afirmou que, pelo quarto mês consecutivo, a recuperanda **Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME** não obteve receita operacional, apresentando prejuízo líquido de R\$ 11.172,53 (onze mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Afirmou, também, que "*não se nota qualquer atitude da recuperanda Portal Fitness para reverter o quadro de estagnação de seus negócios, situação esta que depõe contra a viabilidade da empresa*".

Da análise dos referidos relatórios mensais, embora destacados pontos preocupantes quanto à capacidade de soerguimento das recuperandas, com destaque à empresa **Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME**, não foram

verificadas irregularidades que exijam, por ora, a adoção de medidas específicas pelo Ministério Público, motivo pelo qual nada se tem a opor, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

Isto posto, manifesta-se o Ministério Público pela regular continuidade do feito, devendo, no entanto, ser intimado nas estritas hipóteses especificadas na Lei nº 11.101/2005, nas quais se faz necessária a intervenção ministerial.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que a manifestação do Ministério Público constante do evento retro, foi apresentada tempestivamente, em cumprimento ao despacho evento nº 13. Dou fé.

Goiânia, 26 de setembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 26 de setembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 26/09/2018 17:02:04 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Autos nº 0366168.04.2015.8.09.0051 – Recuperação Judicial

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.690.730/0001-00, com sede na Rua Altonia, 212, Bairro Jd. Pedro Demeterco, Cep. 83.324-350 Pinhais - PR, através de seus advogados devidamente inscritos na OAB/PR que ao final subscrevem (procuração anexa), com endereço profissional descrito no rodapé da presente, onde recebem intimações e correspondências de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos em referência de **Recuperação Judicial** requerido pela empresa **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME**, já qualificada, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

A Habilitante é fornecedora de produtos/materiais de academia/ginastica, e em decorrência de seu ramo de atividade efetuou a venda de diversos produtos para a devedora (Portal Fitness), no entanto, está não cumpriu com sua obrigação a qual seja o pagamento das duplicatas referentes à Notas Fiscal nº 998, conforme exposto abaixo, o que torna a Habilitante credora da Recuperanda.

Nota Fiscal nº 998			
Duplicata Nº 998-1	Venc. 10/07/2015	R\$ 14.541,10	QUITADA
Duplicata Nº 998-2	Venc. 09/08/2015	R\$ 7.270,55	Em aberto por falta de pagamento
Duplicata Nº 998-3	Venc. 08/09/2015	R\$ 7.270,55	Em aberto por falta de pagamento

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:42

Tendo em vista o crédito que a ora habilitante possui perante a Recuperanda de R\$ 14.510,10, requer o que segue:

1- **REQUER** a Habilitação de seu Crédito, que atualizado até a data da decretação da Recuperação Judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005) é de **R\$ 14.510,10 (quatorze mil quinhentos e dez reais e dez centavos)**, valor este que deverá ser atualizado até a data da decisão que deferiu o processamento da Recuperação, devendo tal valor se fazer constar na Relação dos Credores da Recuperação Judicial, para eventual rateio, uma vez que não constou do edital de Credores do dia 23/08/2018;

2- Para comprovar o seu direito, **REQUER** a juntada dos documentos em anexo, principalmente a Nota Fiscal nº 998, 02 (duas) Duplicatas não pagas, e o comprovante de entrega da mercadoria, documentos estes que comprovam o crédito da habilitante, bem como procuração e contrato social;

3- Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas que se façam necessário para comprovar o direito da Habilitante/Credora;

4- **REQUER** sejam intimados o ilustre representante do Ministério Público, Recuperanda e o Administrador Judicial, para que se manifeste sobre a presente e seus documentos;

5- Por fim, **REQUER** a Habilitação do advogado **ALEXANDRE DALLA VECCHIA – OAB/PR – 27.170**, no presente feito, devendo todas as intimações referente ao feito serem endereçadas ao mesmo, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

De Curitiba para Goiânia, 05 de novembro de 2018.

Alexandre Dalla Vecchia
OAB/PR – 27.170

Deni Crispin Corrêa Jr.
OAB/PR – 38.194

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

OUTORGANTE: BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.690.730/0001-00, com sede na Rua Altonia, 212, Bairro Jd. Pedro Demeterco, Cep. 83.324-350 Pinhais - PR, neste ato representada pelo seu representante legal.

OUTORGADO: ALEXANDRE DALLA VECCHIA, inscrito na OAB/PR - 27.170, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA, inscrito na OAB/PR - 33.914, DENI CRISPIN CORRÊA JÚNIOR, inscrito na OAB/PR - 38.194, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA, inscrito na OAB/PR - 42.693 e THIAGO FIOR DE CASTRO, inscrito na OAB/PR - 78.058, advogados, integrantes do escritório profissional **DALLA VECCHIA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICO EMPRESARIAL**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Visconde do Rio Branco, 1358, cjo 906, 9º andar, Edifício Hannover Empresarial, CEP 80.420-210, Centro, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - sob o nº 2045.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "Ad judicia" e "et extra", para defenderem os interesses do Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retificar queixas-crime, funcionar como assistente do Ministério Público, atuar em procedimentos administrativos, representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; agindo em conjunto ou separadamente, podendo enfim praticar, em conjunto ou alternadamente todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse do Outorgante. **É a presente para o fim específico de defender os interesses da outorgante nos autos nº 0366168-04.2015.8.09.0051, de Recuperação Judicial, da empresa Portal Fitness, bem como propor Habilitação de Crédito junto a Recuperação.**

Pinhais, 16 de outubro de 2018.



BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP
Rep. Legal Sr Bernardo Grein Cavalcanti
Outorgante

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

OUTORGANTE: BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.690.730/0001-00, com sede na Rua Altonia, 212, Bairro Jd. Pedro Demeterco, Cep. 83.324-350 Pinhais - PR, neste ato representada pelo seu representante legal.

OUTORGADO: ALEXANDRE DALLA VECCHIA, inscrito na OAB/PR - 27.170, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA, inscrito na OAB/PR - 33.914, DENI CRISPIN CORRÊA JÚNIOR, inscrito na OAB/PR - 38.194, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA, inscrito na OAB/PR - 42.693 e THIAGO FIOR DE CASTRO, inscrito na OAB/PR - 78.058, advogados, integrantes do escritório profissional **DALLA VECCHIA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICO EMPRESARIAL**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Visconde do Rio Branco, 1358, cjo 906, 9º andar, Edifício Hannover Empresarial, CEP 80.420-210, Centro, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - sob o nº 2045.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "Ad judicia" e "et extra", para defenderem os interesses do Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, retificar queixas-crime, funcionar como assistente do Ministério Público, atuar em procedimentos administrativos, representar o Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; agindo em conjunto ou separadamente, podendo enfim praticar, em conjunto ou alternadamente todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse do Outorgante. **É a presente para o fim específico de defender os interesses da outorgante nos autos nº 0366168-04.2015.8.09.0051, de Recuperação Judicial, da empresa Portal Fitness, bem como propor Habilitação de Crédito junto a Recuperação.**

Pinhais, 16 de outubro de 2018.



BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP
Rep. Legal Sr Bernardo Grein Cavalcanti
Outorgante

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 16.690.730/0001-00
NIRE 41600194543

BERNARDO GREIN CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em 03/03/1985, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Alameda Dom Pedro II, 571,7º andar, apt. 701, Bairro Batel, CEP: 80420-060, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de Identidade Civil R.G. n. 8.026.862-9, órgão expedidor SSP-PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 005.359.179-88, nos termos do art. 1.033, IV, da Lei nº 10.476/2002, único sócio componente da sociedade empresária limitada **BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.690.730/0001-00, com sede e foro jurídico nesta cidade de Curitiba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365, barracão 07, 1º andar, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81280-140, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41.2.07344721 em 15 de Maio de 2012, e 4ª e última alteração de contrato social registrada sob o protocolo de nº 15/099515-6, em 27/04/2015, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o art. 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da que era de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), divididos em 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, fica reduzido a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, por ser considerado excessivo as atividades da empresa, conforme artigos 1.082 e 1.083 do CC/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 13:52 SOB Nº 20172227992.
PROTOCOLO: 172227992 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701576941. NIRE: 41600194543.
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 16.690.730/0001-00
NIRE 41600194543

Em razão da redução do capital social o contrato social passa a vigorar de forma consolidada com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BERNARDO GREIN CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, empresário, maior, nascido em 03/03/1985, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Alameda Dom Pedro II, 571, 7º Andar, apt. 701, Bairro Batel, CEP: 80420-060, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de Identidade Civil R.G. n. 8.026.862-9, órgão expedidor SSP-PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 005.359.179-88, nos termos do art. 1.033, IV da Lei nº 10.406/2002, na condição de titular da empresa **BRX IMPORT E EXPORT EIRELI– EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.690.730/0001-00, com sede e foro jurídico nesta cidade de Curitiba, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365, barracão 07, 1º andar, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81280-140, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41.2.07344721 em 15 de Maio de 2012, e 4ª e última alteração de contrato social registrada sob o protocolo de nº 15/099515-6, em 27/04/2015, resolve consolidar o contrato social da empresa nos termos que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A razão social é **BRX IMPORT & EXPORT EIRELI-EPP**, E será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, as disposições da Lei nº 6.404/1976, no que for aplicável, com sede e foro na cidade de Curitiba - PR, na Avenida Juscelino Kubitschek, 365, barracão 07, 1º andar, Bairro Cidade Industrial, CEP: 81280-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.690.730/0001-00, podendo a qualquer tempo, a critério do seu titular, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL



Página 2 de 5



CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/04/2017 13:52 SOB Nº 20172227992.
PROTOCOLO: 172227992 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701576941. NIRE: 41600194543.
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 16.690.730/0001-00
NIRE 41600194543

O capital social da **BRX IMPORT & EXPORT EIRELI-EPP** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente desse país.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita e limitada ao valor de suas quotas na empresa.

Parágrafo Segundo - O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, nem condenado ou sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Terceiro - As quotas do capital são impenhoráveis e não poderão ser gravadas de ônus em qualquer hipótese, exceto se o titular autorizar formalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social principal a atividade de comércio varejista de equipamentos para condicionamento físico e, por atividades secundárias, o comércio atacadista de artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, comércio atacadista de bolas para futebol, joelheiras, tornozeleiras e caneleiras, comércio varejista de artigos esportivos, comércio atacadista de equipamentos para condicionamento físico, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio varejista de artigos ortopédicos, comércio atacadista de brindes, comércio atacadista de artigos de caça, pesca e camping, comércio atacadista de artigos recreativos, comércio varejista de suplementos alimentícios, comércio atacadista de suplementos alimentícios, comércio atacadista de pisos e revestimentos, comércio varejista de pisos e revestimentos, comércio atacadista de aparelhos de ginástica, comércio varejista de equipamentos para condicionamento físico e comércio varejista de aparelhos de ginástica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.



Página 3 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 13:52 SOB Nº 20172227992.
PROTOCOLO: 172227992 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701576941. NIRE: 41600194543.
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 16.690.730/0001-00
NIRE 41600194543

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **BERNARDO GREIN CAVALCANTI**, acima qualificado, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras para apuração do resultado referente ao período e distribuídos os lucros, inclusive por meio de pagamento de juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro do Município de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios e questionamentos oriundos do presente Contrato Social.

Firma o presente instrumento em 1 (uma) via, para que valha na melhor forma de direito,



Página 4 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 13:52 SOB Nº 20172227992.
PROTOCOLO: 172227992 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701576941. NIRE: 41600194543.
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 16.690.730/0001-00
NIRE 41600194543

Curitiba, 13 de abril de 2017.


BERNARDO GREIN CAVALCANTI
Sócio

Página 5 de 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2017 13:52 SOB Nº 20172227992.
PROTOCOLO: 172227992 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701576941. NIRE: 41600194543.
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

Libertad Boqus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/04/2017
www.expressofacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7					RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 14/08/2015	
Beneficiário BRX IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ 16.690.730/0001-00					Agência/Código Beneficiário 1538/06541-6	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV JUSCELINO K OLIVEIRA 365 BRCAO 07 ANDAR1 CIC CURITIBA PR 81280 140						
Data do documento 21/07/2015	No. Do documento 998	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 21/07/2015	Nosso Número 109/23457697-3	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 7.270,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,20 AO DIA APOS 14/08/2015 MULTA DE 145,41					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
APOS VCTO ACESSE WWW.ITAUI.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO						
Pagador: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST CNPJ/CPF 0000000000000000						
Endereço: Avenida T 9 3223 74255-220 JARDIM AMERI GOIANIA GO						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.09230 45769.731535 80654.160003 2 65200000727055						
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 14/08/2015	
Beneficiário BRX IMPORT E EXPORT LTDA CNPJ 16.690.730/0001-00					Agência/Código Beneficiário 1538/06541-6	
Data do documento 21/07/2015	No. Do documento 998	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data Processamento 21/07/2015	Nosso Número 109/23457697-3	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 7.270,55	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 0,20 AO DIA APOS 14/08/2015 MULTA DE 145,41					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
APOS VCTO ACESSE WWW.ITAUI.COM.BR/BOLETOS PARA ATUALIZAR SEU BOLETO						
Pagador: PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST CNPJ/CPF 0000000000000000						
Endereço: Avenida T 9 3223 74255-220 JARDIM AMERI GOIANIA GO						
Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





Recibo do Pagador

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 08/09/2015	
Beneficiário BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365 - CIC - Curitiba - Paraná - CEP 82305-200 CNPJ:16.690.730/0001-00					Agência / Código do Beneficiário 1538/06541-6	
					Nosso Número 109/23457698-1	
Data de Emissão 21/07/2015	Número do documento 150-002	Espécie R\$	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	(=) Valor do documento 7.270,55
Uso do Banco	Carteira		Quantidade		Valor	(-) Desconto / abatimento
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFEICIÁRIO.						(+) Multa / Mora
MULTA DE 2% APOS VENCIMENTO R\$ 145,41						
MORA DIÁRIA DE R\$ 0,20 AO DIA						(=) Valor cobrado
Pagador PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA LTDA ME Avenida T 9, 3223 74255220 GOIÂNIA - GO			CPF/CNPJ: 12.932.952/0001-22			
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica



34191.09230 45769.811535 80654.160003 4 65450000727055

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Itaú e Após o vencimento, somente no Itaú					Vencimento 08/09/2015	
Beneficiário BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365 - CIC - Curitiba - Paraná - CEP 82305-200 CNPJ:16.690.730/0001-00					Agência / Código do Beneficiário 1538/06541-6	
					Nosso Número 109/23457698-1	
Data de Emissão 21/07/2015	Número do documento 150-002	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data do Processamento	(=) Valor do documento 7.270,55	
Uso do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade		Valor	(-) Desconto / abatimento
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFEICIÁRIO.						(+) Multa / Mora
MULTA DE 2% APOS VENCIMENTO R\$ 145,41						
MORA DIÁRIA DE R\$ 0,20 AO DIA						(=) Valor cobrado
Pagador PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA LTDA ME Avenida T 9, 3223 74255220 GOIÂNIA - GO			CPF/CNPJ: 12.932.952/0001-22			
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica


FICHA DE COMPENSAÇÃO



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:43

0 NV 14 59 HR

DECLARO QUE RECEBI AS MERCADORIAS DESTES CONHECIMENTO DE TRANSPORTE EM PERFEITO ESTADO, E DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

JME <i>Carriolugarda S</i>	ASSINATURA/CARIMBO	MODELO 57	Série 1	Filial CWB	Número 78651	FL 1/1	DATA E HORA DE EMISSÃO 10/07/2015 18:59:59
RG 50039006260							
DATA/HORA CHEGADA 20/07/15	DATA/HORA SAÍDA	4115.0700.6344.5300.1141.5700.1000.0786.5110.0088.2254					

TSV T S V TRANSPORTES RAPIDOS LTDA CWB
 AV MARINGA 2102 - BARRACAO 4
 EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR
 CEP: 83325360 - FONE: 4136682253
 CNPJ: 00.634.453/0011-41
 INSCR. ESTADUAL: 9053465479

DACTE
 Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
57	1	78651	1/1	10/07/2015 18:59:59	

Chave de Acesso 4115.0700.6344.5300.1141.5700.1000.0786.5110.0088.2254

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora ou em www.cte.fazenda.gov.br

Protocolo de Autorização de Uso 141150014048666 10/07/2015 19:06:11

TIPO DO CT-E Normal	TIPO DO SERVIÇO Normal	TOMADOR DO SERVIÇO Remetente	FORMA PAGTO Pago
------------------------	---------------------------	---------------------------------	---------------------

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO
6359 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE

ORIGEM DA PRESTAÇÃO
CURITIBA - PR

REMETENTE
BRX IMPORT E EXPORT LTDA
 AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 365 BARRACAO
 CIDADE INDUSTRIAL
 CURITIBA - PR
 CEP: 81280140
 CNPJ/CPF: 16690730000100
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9061356042
 FONE: 4130243725

Filial Origem
CWB

Filial Destino
GYN

Rota
CWBCGYNC

DESTINO DA PRESTAÇÃO
GOIANIA - GO

DESTINATÁRIO
PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GI
 AV T 9 3223 QD 268 LOTE 03
 JARDIM AMERICA
 GOIANIA - GO
 CEP: 74255220
 CNPJ/CPF: 12932952000122
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104876808
 FONE: 6239216699

EXPEDIDOR
T S V TRANSPORTES RAPIDOS LTDA CWB
 AV MARINGA 2102 - BARRACAO 4
 EMILIANO PERNETA
 PINHAIS - PR
 CEP: 83325360
 CNPJ/CPF: 00634453001141
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9053465479
 FONE: 4136682253

RECEBEDOR
PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GI
 AV T 9 3223 QD 268 LOTE 03
 JARDIM AMERICA
 GOIANIA - GO
 CEP: 74255220
 CNPJ/CPF: 12932952000122
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104876808
 FONE: 6239216699

TOMADOR DO SERVIÇO
BRX IMPORT E EXPORT LTDA
 AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 365 BARRACAO - CIDADE INDUSTRIAL
 CURITIBA - PR
 CEP: 81280140
 CNPJ/CPF: 16690730000100
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9061356042
 FONE: 4130243725

PRODUTO PREDOMINANTE DIVERSOS	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA VOL	VALOR TOTAL DA MERCADORIA 29.082,20
QNT. / UN. MEDIDA PESO BRUTO 1.200,000 KG	QNT. / UN. MEDIDA PESO CUBADO 1.200,000 KG	QNT. / UN. MEDIDA VOLUMES 45 UN
NOME DA SEGURADORA ACE SEGURADORA SA		VALOR AVERBADO 29.082,20
RESPONSÁVEL Emitente do CT-e		NÚMERO DA APÓLICE 2755000663114

NOME ADV		VALOR 116,33	NOME TX SEFAZ		VALOR 3,50	VALOR TOTAL DO SERVIÇO 890,02	
FRETE PESO		576,00				VALOR A RECEBER 890,02	
GRIS		87,25					
PEDAGIO		48,00					

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA ICMS Normal	BASE DE CÁLCULO 842,02	ALIQ. ICMS 7,00	VALOR ICMS (Normal/ ST Re/ Outros) 58,94	% RED. BC. CALC. 0,00	CRÉD. PRESUMIDO 0,00
------------------------------------	---------------------------	--------------------	---	--------------------------	-------------------------

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS					
DOC.	Cnpj / Cpf Emit.	Mod/Sér	Número	Controle	DOC.
NFe	411507	16690730000100	55 055	000000988	1828348632

OBSERVAÇÕES

CUBAGEM: 30X24X24X32 10X119X20X20 1X124X28X12 2X74X24X92 1X102X139X24 1X28X231X15
 Emitente: ADRIANO.CWB

FAVOR DEVOLVER COM ASSINATURA, NOME LEGÍVEL, RG E CANHOTO DA NOTA FISCAL

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA

RNTRC DA EMPRESA 00250835	LOTAÇÃO Não	DATA PREVISTA DE ENTREGA 16/07/2015	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
------------------------------	----------------	--	---

DADOS ADICIONAIS DO EMITENTE

O valor aproximado de tributos incidentes sobre o preço deste serviço: R\$ 91.43

RESERVADO AO FISCO

*** LOCAL DE ENTREGA ***


AV T 9 3223 QD 268 LOTE 03, 0
 JARDIM AMERICA - GOIANIA - GO
 74255220

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIANIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:45



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHO E MIRANDA Data: 26/08/2024 15:11:45

EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 998 SÉRIE: 55
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA,365 - CIC - BARRAÇÃO 07 - 1º ANDAR - Curitiba - PR Fone: CEP : 82305-200	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 998 SÉRIE: 55 FL 1 / 2	 Chave de acesso 4115 0716 6907 3000 0100 5505 5000 0009 9818 2834 8632 Consulta de autenticidade no portal da NF-e http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ Protocolo de autorização de uso 141150103937406 - 10/07/2015 10:11:07
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Adquirida Terc		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.135.60-42	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 16.690.730/0001-00

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ / CPF 12.932.952/0001-22	DATA DE EMISSÃO 10/07/2015
NOME / RAZÃO SOCIAL PORTAL FITNESS VENDA E ASSIST TEC. EM EQUIP. DE GINASTICA LTDA ME		BAIRRO / DISTRITO JARDIM AMÉRICA	CEP 74255220
ENDEREÇO Avenida T 9, 3223,		UF GO	DATA ENTRADA / SAÍDA
MUNICÍPIO Goiânia	FONE / FAX 623921-6699	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104876808	HORA DA SAÍDA

Fatura: 1 Vencimento: 10/07/2015 Valor: 14.541,10	Fatura: 2 Vencimento: 09/08/2015 Valor: 7.270,55	Fatura: 3 Vencimento: 08/09/2015 Valor: 7.270,55
---	--	--

BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BC ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.082,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 29.082,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 00.634.453/0011-41
RAZÃO SOCIAL TSV TRANSPORTES RAPIDOS		MUNICÍPIO Pinhais	PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL Isento	
ENDEREÇO RUA RUA APUCARANA 896 PLANTA PORTAL DA SERRA 83325070		QUANTIDADE 45	ESPÉCIE CAIXA	MARCA ZIVA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 1200,000000 Kg
						PESO LÍQUIDO 1164,000000 Kg

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ZIDB20PU12VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 12KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	289,135000	578,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU14VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 14KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	337,325000	674,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU16VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 16KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	385,510000	771,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU18VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 18KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	433,700000	867,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU20VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 20KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	481,895000	963,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU22VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 22KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	530,080000	1.060,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU24VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 24KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	578,270000	1.156,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU26VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 26KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	626,460000	1.252,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU28VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 28KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	674,645000	1.349,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU30VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 30KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	722,835000	1.445,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU32VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 32KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	771,030000	1.542,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU34VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 34 KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	819,215000	1.638,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU36VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 36KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	867,405000	1.734,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU38VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 38KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	915,595000	1.831,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIDB20PU40VEC OHC	DUMBBELL 2.0 PU 40KG VERMELHO ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	2,000000	963,780000	1.927,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIRKMBB10GR SLAG	RACK BARRA MONTADA F4 BB10 GRAFITE AG ZIVA	9403.20.00	1102	6102	UN	1,000000	1.872,810000	1.872,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIRKDBB10GRS LAG	RACK DUMBBELL F4 DB10 GRAFITE AG ZIVA	9403.20.00	1102	6102	UN	1,000000	1.673,210000	1.673,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIRKDBB05GRS LAG	RACK DUMBBELL F4 DB05 GRAFITE AG ZIVA	9403.20.00	1102	6102	UN	1,000000	1.112,260000	1.112,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	-------------------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Identificação do emitente
BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA,365 -
CIC - BARRAÇÃO 07 - 1º ANDAR - Curitiba - PR
Fone:
CEP : 82305-200

Nº 998
SÉRIE: 55
FL 2 / 2



Chave de acesso

4115 0716 6907 3000 0100 5505 5000 0009 9818 2834 8632

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141150103937406 - 10/07/2015 10:11:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Adquirida Terc		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.135.60-42	IE SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 16.690.730/0001-00

FATURA

Fatura: 1 Vencimento: 10/07/2015 Valor: 14.541,10 Fatura: 2 Vencimento: 09/08/2015 Valor: 7.270,55 Fatura: 3 Vencimento: 08/09/2015 Valor: 7.270,55

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ZIBMREBV10LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 10KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	225,270000	225,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV12LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SLF4 12,5KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	281,590000	281,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV15LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 15KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	337,900000	337,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV17LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SLF4 17,5KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	394,230000	394,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV20LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 20KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	450,540000	450,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV25LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 25KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	563,180000	563,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV30LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 30KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	675,820000	675,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV35LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 35KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	788,450000	788,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV40LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 40KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	900,270000	900,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ZIBMREBV45LAS L3U	BARRA MONTADA RETA BV SL F4 45KG LARANJA ZIVA	9506.91.00	1102	6102	UN	1,000000	1.012,910000	1.012,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRAHO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:45





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi procedido o cadastro da parte credora BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP e de seu procurador, o Dr. ALEXANDRE DALLA VECHIA , portador da OAB/PR nº 27170 A, nos termos do pedido constante do evento de nº 33. Dou fé.

Goiânia, 6 de novembro de 2018
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 38.

Goiânia, 6 de novembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que existe pedido de habilitação de crédito pela empresa **BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP** posterior ao prazo estipulado no artigo 7º, §1º, da Lei nº. 11.101/2005. Assim, será recebido como habilitação retardatária.

Dessa forma, considerando o Provimento nº 29 de 09/12/2016, da Corregedoria-Geral

do Estado de Goiás, na tabela 3, item 32, nº01, que consta a necessidade de recolhimento de custas no caso de habilitação de créditos retardatárias, determino o apensamento das habilitações de créditos, bem como a intimação dos credores para recolher as custas, no prazo de quinze dias.

Após, ouça-se o administrador judicial, no prazo de quinze dias.

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho - 06/12/2018 23:54:32)) do dia 10/12/2018 15:45:49 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho - 06/12/2018 23:54:32)) do dia 10/12/2018 15:45:49 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

Fica a parte BRX IMPORT E EXPORT EIRELLI -EPP intimada para proceder a correta habilitação de créditos retardatários nos termos do despacho do evento retro, no prazo legal.

GOIÂNIA, 6 de fevereiro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Offício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 06/02/2019 17:13:43 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Autos nº 0366168.04.2015.8.09.0051 – Recuperação Judicial

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP, já qualificada nos autos em referência, através de seus advogados adiante assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Requer a juntada do comprovante de pagamento das custas de Habilitação de Crédito, conforme determinação judicial.

Após o apensamento da habilitação de crédito requer a intimação do administrador judicial para manifestar-se.

Pede deferimento.

De Curitiba para Goiânia, 01 de março de 2019.

Alexandre Dalla Vecchia
OAB/PR – 27.170

Deni Crispin Corrêa Jr.
OAB/PR – 38.194

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

 COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Endereço do Beneficiário ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				UF GO	CEP 74130-011
Data do Documento 28/02/2019	Nº do Documento 01505998750	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 28/02/2019	Nosso Número 14015059987500000-5
Pagador BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP				CPF/CNPJ 16.690.730/0001-00	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 1505998-7/50
 Processo N. 0366168.04.2015.8.09.0051
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 25/03/2019	Valor do Documento R\$ 663,93	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	----------------------------------	--



104-0

10498.92654 14015.105944 98750.000055 1 78390000066393

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 25/03/2019
Beneficiário GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G				CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80	Agência/Código do Cedente 2535/892651
Data do Documento 28/02/2019	Nº do Documento 01505998750	Espécie OUT	Aceite NAO	Data de Processamento 28/02/2019	Nosso Número 14015059987500000-5
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 663,93

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 1505998-7/50
 Processo N. 0366168.04.2015.8.09.0051
 NAO RECEBER EM CHEQUE

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP ,-/ SACADOR/AVALISTA:		16.690.730/0001-00 00000-000
--	--	---------------------------------

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: 1538 06541-6 Nome da empresa: BRX IMPORT E EXPORT EIRELI EPP
CNPJ: 16.690.730/0001-00

Dados do pagamento

Código de Barras: 10498.92654 14015.105944 98750.000055 1 78390000066393

Instituição emissora: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Dados do Beneficiário

Nome: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E

Razão social: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO E

CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

Dados do Pagador

Nome: BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - E

CPF/CNPJ: 16.690.730/0001-00

Data de vencimento: 25/03/2019

Data de pagamento: 01/03/2019

Valor do Documento: 663,93

Desconto: 0,00

Juros/mora: 0,00

Multa: 0,00

Total de encargos: 0,00

Tipo de pagamento: Boleto outros bancos

Valor do pagamento: 663,93

Pagamento realizado em espécie: Não

Seu número:

Identificação do comprovante:

Operação efetuada em 01/03/2019 às 09:08:36h via Itaú Empresas na internet. CTRL:
199398323000017

Autenticação: 021578573A981271D39CF45EF73A7D5D7E6404AE

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".
Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho evento nº 40, foi procedido nesta data o cadastramento da petição evento nº 38, em autos apartados e em apenso, como HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob o protocolo nº 5114364.51. DOU FÉ.

Goiânia, 6 de março de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 06/03/2019 13:39:26 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 24a. VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Ref.: processo 5114364.51.2019.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 18.799, na qualidade de ADMINISTRADOR JUDICIAL, nomeado nos autos do processo de recuperação judicial de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA – ME e outros, vem à presença desse Juízo para assim se manifestar.

Versam os autos acerca de habilitação de crédito realizada por **BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP**, via da qual o referido credor pretende a habilitação de crédito de sua titularidade, referente a compra e venda mercantil, no valor de R\$ 14.510.10.

Como se observa dos autos da recuperação judicial, apensados eletronicamente a esses, em razão de erros na lista de credores, foi determinada nova publicação de edital contendo a referida relação.

Acerca desse edital, o subscritor já concitou a recuperanda por duas vezes acerca da necessidade de sua publicação, visando ao prosseguimento do feito principal, sendo que, até a presente data, ainda não se adotou a referida providência.

Assim, considerando a fase em que se encontra o processo, verifica-se não ser possível o uso da via judicial para habilitação de créditos.

E, ainda que tivesse havido a publicação do referido edital, com a lista de credores, a via judicial igualmente não seria adequada.

É o que se extrai da regra do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

A via judicial somente tem lugar após a publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da referida Lei de Falências, como se observa.

Art. 7º (...)

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Dessa forma, considerando a regra acima, verifica-se que a via processual adotada não se afigura como correta para a habilitação do crédito, posto que a norma comanda que se processe as habilitações perante o administrador judicial, na atual fase processual.

Pede deferimento.

Em 29 de abril de 2019.

José Carlos R. Issy

OAB/GO 18.799



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 48.

Goiânia, 2 de maio de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46

AO ÍNCLITO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA E PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME, ambas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos em epigrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo, com a vênia e o acatamento costumeiros para expor e ao final requerer o que se segue:

1. As empresas recuperandas apresentaram no dia 07/10/2015 o seu pedido de Recuperação Judicial, tendo em vista a situação de crise financeira que atravessavam à época e sendo, no momento, a solução disponível para saldar suas dívidas de modo a continuar as suas atividades comerciais.
2. Ao longo da peça exordial demonstrou-se a viabilidade do grupo econômico, que necessitava de um alongamento do seu passivo para que pudesse recompor seu capital de giro próprio e se viabilizar financeiramente no médio e longo prazo, criando então condições de pagamento do seu endividamento.
3. Também era preciso se reestruturar operacionalmente e consequentemente se perpetuar no mercado, gerando empregos, impostos, movimentando a economia e crescendo.
4. No entanto, para que isso fosse possível, o Grupo Econômico acreditou em uma melhoria nas condições de mercado e ainda, a reestruturação de

sua dívida, para que pudesse levá-la de volta aos bons níveis de faturamento e rentabilidade demonstrados em anos anteriores.

5. Contudo, o mercado não correspondeu as expectativas geradas quando do pedido de Recuperação Judicial, principalmente pelo aumento da concorrência, que apresentou algumas quedas em seu faturamento.

6. Por mais que se tentou o reerguimento da empresa ao longo desse processo de Recuperação Judicial, o grupo recuperando não obteve êxito, e vem acumulando prejuízos cada vez maiores que tornaram o negócio inviável.

7. É importante destacar que tal situação já vem sendo evidenciada pelo Administrador Judicial em seus relatórios mensais, nota-se, que já nos relatórios dos meses de novembro/2015 a fevereiro/2016 o auxiliar deste juízo asseverou que *“conquanto reconheça-se que a economia nacional passe por um momento extremamente delicado, a Administração Judicial demonstra preocupação com o quadro da empresa Portal Fitness”*, a qual teria tido faturamento em apenas um mês, da ordem de R\$ 3.063,30 (três mil e sessenta e três reais e trinta centavos), e vem acumulando prejuízos da ordem de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

8. Nesses mesmos relatórios mencionou-se que *“Conquanto a recuperanda Kuhn Fitness afirme que tenha apresentado lucro bruto de 5.836,40, a DRE por si apresentada indica prejuízo da ordem de R\$ 23.292,19.”*

9. Portanto, as empresas do grupo recuperando se tornaram inviáveis, e diante desse quadro e sem perspectivas de melhoras, até porque, mesmo se o Plano de Recuperação Judicial venha a ser aprovado não poderão cumpri-lo, tendo em vista que as recuperandas não vislumbram a possibilidade de prosseguimento do grupo econômico, requerendo, portanto, sua falência.

10. Fazzio Júnior (2015, pg. 194), refere-se à falência como instituto que “[...] funda-se, precisamente, na inviabilidade do agende econômico, preocupando-se com a sorte dos credores e sua participação proporcional na concorrência sobre os bens liquidados [...]”

11. Dessa forma, caso seja constatada a inviabilidade da empresa, promover-se-á então sua imediata liquidação através de um processo ágil e desburocratizado, a fim de que não lese, ainda mais, os interesses dos credores e acarrete danosas consequências na economia.

12. A recuperação somente se justifica na medida em que o resultado da equação de reorganização da empresa for positivo tanto para o devedor quanto para credores, empregados, fornecedores e a própria sociedade, assim, somente deve ser passível de recuperação judicial a empresa economicamente viável, o que não é o caso das recuperandas.

13. O *caput* do art. 105 da lei 11.101/2005 dispõe que “O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial [...]”

14. A autofalência, conceitualmente, é a prerrogativa conferida ao próprio empresário em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear a sua Recuperação Judicial.

15. O uso da referida medida é a mais legítima e legal organização do que não deu certo, não se trata de uma saída que oportuniza o empresário insolvente ver-se livre do problema causado pelo insucesso da sociedade, e sim de um meio sagaz que colocará termos a eventuais percalços e dissabores.

16. Por todo o exposto, nos termos do art. 105, *caput* e incisos da lei 11.101/2005, requer a conversão da presente Recuperação Judicial das autoras em

falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra para que:

- a) No mesmo despacho, seja nomeado administrador judicial que desempenhará suas funções na forma do inciso II do caput do art. 22 da lei 11.101/2005, sem prejuízo do disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 35 desta lei.
- b) Seja fixado o termo legal da falência.

17. Requer ainda, a intimação do ilustre representante do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas federal, e de todos os Estados e Municípios em que as requerentes possui estabelecimento.

18. A expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 99, inciso XIII, parágrafo único.

19. Da mesma forma, requer seja afastada a responsabilização dos sócios pelas dívidas das empresas autoras, posto que inexistente indício de gestão temerária ou fraudulenta, e eventual responsabilidade pessoal dos sócios depende de apuração em procedimento ordinário nos termos do art. 82 da lei 11.101/05, prevalecendo o princípio *Bona fides semper praesumitur nisi mala adesse probetur*.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 17 de maio de 2019.

Flávio Cardoso
OAB/GO nº 24.920

Bruna Correa Fonseca
OAB/GO nº 49.741



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise petição evento nº 50.

Goiânia, 20 de maio de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:46



RODRIGO GARCEIS RODRIGUES
OAB/GO 34.749

**AO COLENDO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

RODRIGO GARCEIS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 34.749, com endereço profissional constante do rodapé desta, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER seu desligamento como advogado dos autos vez que não figura mais como patrono da parte autora.

REQUER ainda a exclusão do nome do subscritor desta das publicações e intimações futuras, mantendo os demais advogados da parte.

N.T.

P.D.

Goiânia – GO, 30 de Julho de 2019.

RODRIGO GARCEIS RODRIGUES

OAB/GO 34.749

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte autora, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 1 de agosto de 2019.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:47

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0366168.04.2015.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

DESPACHO

Compulsando os autos desta Recuperação Judicial formulada por **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA** e **PORTAL**

FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, observa-se que o administrador judicial, após inconsistências por ele verificadas, requereu a determinação do juízo para que as recuperandas apresentassem nova relação de credores (movimentação n.3 - arquivo n.42).

O requerimento acima mencionado fora deferido, constando também na decisão a disposição acerca da republicação do edital a partir da nova relação de credores (movimentação n.13).

Então, a nova relação de credores foi apresentada pela recuperanda na movimentação n.22, a qual ensejou a republicação do edital de processamento e intimação dos credores (nova relação). Por sua vez, intimado, o Ministério Público nada interviu nesta fase (manifestação da movimentação n.35).

Em seguida, em meio às manifestações acerca das habilitações de créditos, as quais restam em autos apartados, devendo lá serem apreciadas, a recuperanda apresentou pedido de falência (movimentação n.50), tendo assim feito calcada no artigo 105, *caput*, da Lei n.11.101/2005, que faz referência à falência requerida pelo próprio devedor. Contudo, o referido dispositivo versa sobre as situações daqueles devedores em crise-econômica que julguem não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial, leitura que infere-se da letra da lei, sendo que, no presente caso, o processamento da recuperação judicial já foi deferido. Ademais, o pedido não encontra-se instruído com os documentos mencionados nos incisos daquele artigo.

Desta forma, amparada pelo denominado princípio da não surpresa, esculpido nos artigos 9º e 10º do Código de Processo Civil, determino a intimação da empresa em recuperação judicial para que se manifeste sobre o apontado acima, devendo pugnar pelo que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo acima mencionado, ao administrador judicial para parecer com relação às manifestações da recuperanda e ao exposto neste ato, também em 10 (dez) dias.

Em seguida, conclusos os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:47

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Decisão - 06/08/2019 18:31:37)) do dia 07/08/2019 09:54:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Decisão - 06/08/2019 18:31:37)) do dia 07/08/2019 09:54:59 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA LTDA E PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME, ambas em recuperação judicial, já qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vem à douta presença deste juízo, com a vênua e o acatamento costumeiros para expor e ao final requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos, em evento nº 50, que as empresas Recuperandas pleitearam a conversão da presente Recuperação Judicial em falência, tendo em vista a inviabilidade do grupo econômico gerada principalmente pelo aumento da concorrência, que apresentou algumas quedas em seu faturamento, acarretando o acúmulo de prejuízos cada vez maiores, tornando o negócio inviável.
2. Se relatou que mesmo se o Plano de Recuperação Judicial vir a ser aprovado não poderão cumpri-lo, tendo em vista que as Recuperandas não vislumbram a possibilidade de prosseguimento do grupo econômico.

3. Entretanto, este juízo, ao apreciar o pedido, em evento nº 54, determinou a intimação das empresas em recuperação judicial para que se manifestem sobre o apontado acima, devendo pugnar pelo que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Vossa Excelência expôs o entendimento de que o art. 105, *caput*, da Lei 11.101/2005 versa sobre as situações daqueles devedores em crise econômica que julguem não atender aos requisitos para pleitear a recuperação judicial, bem como que o pedido não se encontra instruído com os documentos mencionados nos incisos daquele artigo.

5. Pois bem.

6. O art. 105 da lei 11.101/2005, de fato prescreve, em uma análise literal, a possibilidade do devedor pleitear sua falência, dispondo que o mesmo o faça, desde que julgue não atender aos requisitos para pleitear a sua Recuperação Judicial.

7. No mesmo dispositivo, fica claro que o devedor deverá apresentar as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e acompanhadas dos seguintes documentos: **i)** demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais; **ii)** relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; **iii)** relação dos bens e direitos que compõem o ativo; **iv)** prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor; **v)** livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei e **vi)** relação de seus administradores nos últimos 5 anos.

8. Ora, deve-se fazer uma análise sistemática do disposto em apreço, tais documentos já foram devidamente apresentados pelo grupo em soerguimento quando do protocolo do seu pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51 da lei 11.101/2005, conforme se pode inferir de uma análise detida da inicial.

9. Ademais, a falta de previsão expressa quanto a possibilidade de pedido de convação em falência pelas próprias Recuperandas no curso do processo de Recuperação Judicial, não descaracteriza o estado falimentar apresentado na petição de evento nº 50, de modo que não se mostra razoável e nem lógico o indeferimento do pedido das autoras, se o prosseguimento dos atos procedimentais da Recuperação Judicial se mostrará inútil e custosas.

10. Excelência, o grupo recuperando não possui mais viabilidade, não pode este juízo permitir, por exemplo, a realização da Assembleia Geral de Credores, para só então, mediante a rejeição do Plano, convolar a Recuperação Judicial das autoras em falência.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, 23 de agosto de 2019.

Flávio Cardoso
OAB/GO – 24.920

Bruna Correa Fonseca
OAB/GO – 49.741



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168.04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

Fica intimado o administrador judicial para manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, sobre a petição e documentação anexadas pela parte Autora, no evento retro e quanto da decisão do evento nº 54, nos termos da parte final da decisão do evento nº 54: "*...Após o prazo acima mencionado, ao administrador judicial para parecer com relação às manifestações da recuperanda e ao exposto neste ato, também em 10 (dez) dias...*".

Goiânia, 26 de agosto de 2019.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:47


Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 26/08/2019 11:30:47 não possui "Arquivos".

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO JUDICIAL

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 12 de set de 2019 14:01
Assunto : INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo
Para : jose issy <jose.issy@rodovalho.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, José Carlos Ribeiro Issy

Através deste, intimo V.s^a acerca da Decisão constante no evento de nº 54, do processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, com relação às manifestações da recuperanda e ao exposto neste ato, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **código de acesso.pdf**
212 KB

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:47

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24^A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

REF.: processo 0366168.04.2015.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 18.799, domiciliado na Rua 1.129, 710, Setor Marista, na Capital do Estado de Goiás, na qualidade de auxiliar desse juízo, nomeado administrador nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA. e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Pela manifestação do evento 50, as recuperandas vieram aos autos para informar ao juízo acerca da impossibilidade de manterem suas atividades, requerendo a decretação de sua falência.

No referido arrazoado, **confessam a impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial**, ainda que eventualmente esse venha a ser aprovado pelos credores em assembleia.

Informaram que, ao pedir recuperação judicial, necessitavam de equalização de seu passivo, com alongamento de suas dívidas, para fins de recomposição de seu capital de giro e para fins de viabilidade financeira.

Concomitante, era necessária uma reestruturação, de modo a garantir competitividade e garantir bons níveis de faturamento e de rentabilidade.

No entanto, devido a questões de mercado, que não correspondeu às expectativas, e em face do aumento da concorrência, houve queda em seu faturamento.

Esse movimento vinha sendo acompanhado por essa administração judicial, sobretudo em face da incapacidade das empresas em manter em dia os seus compromissos regulares, pós recuperação judicial.

Ao final, com base no art. 105 da LRF, requereram a sua autofalência, com as consequências daí advindas.

Em face dessa situação, o juízo determinou a oitiva desse administrador e das próprias recuperandas.

Pela petição do evento 57, as recuperandas volveram aos autos, reiterando a incapacidade de as empresas se manterem no mercado, postulando, pelas mesmas razões, o decreto falimentar.

Acerca dessa questão, essa administração judicial entende que a decretação da bancarrota das empresa em comento, com encerramento de suas atividades, é o único caminho possível, em face da realidade fática existente.

Deve ser dito que, por parte desse administrador, já havia se alertado quanto ao baixo faturamento das recuperandas nesses autos eletrônicos, como sinal de alerta para sua saúde financeira.

Ademais, verificava-se que não havia recursos disponíveis para sequer honrar as obrigações mensais das empresas, o que fazia com que, mês a mês, houvesse sucessivos prejuízos, aumentando o passivo.

Em face disso, esse administrador judicial realizou diligências e entrou em contato com os representantes das recuperandas a fim de poder não apenas verificar e fiscalizar suas atividades, mas também de alertá-los sobre as consequências dessa situação.

Nesses contatos e diligências, confirmou-se a dificuldade vivida pelas empresas recuperandas no desenvolvimento de suas atividades, com diminuição constante de faturamento e atraso no cumprimento de suas obrigações.

De sua parte, as recuperandas vinham informado à administração judicial que, em um cenário macroeconômico, a atual crise financeira vivenciada pelo país (e que se prolonga por quase três anos) tem causado retração do consumo e agravado a situação de crise econômico-financeira no seu ramo de atividade.

De outro lado, em uma análise mais específica e setorial, tem havido um constante movimento de encerramento de atividades de academias no geral, fato esse observado inclusive nessa capital, em face do acirramento do concorrência do setor e concentração do mercado nas mãos de grandes grupos econômicos, tudo aliado à já mencionada crise generalizada no país

Nesse passo, após alguns desses contatos, convocou-se uma reunião entre o administrador judicial, o procurador judicial da recuperanda, Dr. Flávio Cardoso, e os sócios das recuperandas.

Na referida reunião, que se realizou no escritório do administrador judicial, os sócios das recuperandas ratificaram sua decisão de encerrar as atividades da empresa, em razão das constantes e crescentes dificuldades que vem atravessando, sobretudo “em face do reduzido faturamento, da ausência de crédito e falta de capital de giro”.

Assim, em razão dos sucessivos prejuízos e da ausência de cumprimento das obrigações das empresas, e, ainda, por não mais possuir condições ou recursos

próprios para investir na empresa e manter a operação, reiteraram sua decisão de encerramento de atividades e decretação da falência.

Na ocasião, ainda, colocaram-se a disposição do juízo e da administração judicial para auxiliar com o que se fizer necessário e colaborar para o bom andamento do processo na fase falimentar.

Diante desse quadro, Excelência, mister se fazem algumas providências nos autos, a fim de que, ante a inviabilidade total das empresas recuperandas, seja preservado o patrimônio da empresa, com a instauração da *par conditio creditorum*, mediante a **CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA**, na forma da lei.

No caso vertente, comunicada e efetivada a decisão de encerramento das atividades, a situação transborda para o plano da certeza, de tal sorte que, inexoravelmente, a **convolação em falência** é medida que se impõe diante dos fatos apresentados.

O exposto no art. 105 da LRF reforça o ora exposto:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Destarte, devidamente caracterizada situação que reclama a decretação de falência das empresas até aqui em recuperação judicial, mister se faz requerer a esse juízo que decida a questão.

Em caso de acolhimento do pleito de **decretação da falência**, esse administrador judicial requer se adote as seguintes providências na referida decisão, além de outras que esse juízo entender pertinentes:

I – fixe o termo legal da falência, em até 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

II – ordene ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Referida regra vale para os créditos existentes entre a data do pedido de recuperação judicial e a decretação da falência;

III – explicito o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005;

IV – ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005;

V – proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/2005;

VI – determine as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas;

VII – ordene ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005;

VIII – determine a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

IX – pronuncie-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da Lei 11.101/2005;

X – determine, quando entender conveniente, a convocação da assembleia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, ou, ainda, autorize a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XI – ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

XII – Ordene a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Em 26 de setembro de 2017.

José Carlos R. Issy

OAB/GO 18.799



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o administrador judicial manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 30 de setembro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Em 30 de setembro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 30/09/2019 11:54:23 não possui "Arquivos".



Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

1

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

AUTOS: 0366168.04.2015.8.09.0051

REFERÊNCIA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GLENIO JESUS LIMA

GLENIO JESUS LIMA, brasileiro, casado, vendedor, CTPS nº 27867, série 00030 GO, CPF 716.283.801-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, Quadra 30, Lote 19, Casa – 02, Setor Gentil Meireles, CEP 74.575-300, Goiânia – Goiás, por meio de seu advogado que ao final assina (mandado incluso), com escritório profissional na Avenida São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770, vêm, perante a I. Presença deste D. Juízo, com o devido respeito e acatamento, com base na Lei Federal nº 11.101/95, propor o presente pedido de

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DE SENTENÇA JUDICIAL TRABALHISTA
(CERTIDÃO DE CRÉDITO)**

em face de **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA – ME (1ª RECLAMADA)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.932.952/0001-22**, com sede na Avenida T-9, número 3223, Quadra 268, Lote 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia – Goiás e **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA ME (2ª RECLAMADA)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.633.237/000110**, com sede na Avenida T-9, número 3223, Quadra 268, Lote 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia – Goiás, conforme os fatos e fundamentos que a seguir se expõe.



Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

2

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48

I – DOS FATOS. DA ORIGEM DO CRÉDITO. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

O crédito perseguido pelo Requerente é oriundo do PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004, que teve curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GOIAS, **ocasião em que as empresas foram condenadas ao pagamento da quantia líquida ao Reclamante de R\$ 217.123,67 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).**

Com efeito, o crédito é líquido, certo, exigível e não pende de liquidação, tendo em vista o disposto no art. 6º, §1º da LEI 11.101/2005, que versa:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Notadamente, a competência universal do JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL envolve os atos de excussão de bens (penhoras, arrestos, etc.), nada tendo a ver com a fase de liquidação dos julgados, que é dos juízes competentes para julgamento das respectivas causas, quando processadas em demanda de conhecimento.

Assim, a competência para a liquidação dos valores devidos é **DO JUÍZO DA CAUSA PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004, que teve curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GOIAS**, sendo certo que com a homologação dos cálculos e expedição das certidões de crédito (em anexo), cabe ao administrador judicial, junto ao juízo da recuperação judicial, fazer inserir o crédito trabalhista no rol de créditos privilegiados.

Assim, roga deste D. Juízo da Recuperação Judicial que receba este pedido e julgue-o procedente, seja para fins de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**.



Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

3

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48

II – DA JUSTIÇA GRATUITA.

Os credores não têm a mínima condição de arcar com custas judiciais e despesas de processo, rogando deste I. Juízo a concessão dos beneplácitos da justiça gratuita.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, pugna a este D. Juízo:

A) para que receba este PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos da Lei Federal nº 11.101/95;

B) SEJA HABILITADO O CREDOR GLENIO JESUS LIMA PELO CRÉDITO LÍQUIDO DE R\$ 217.123,67 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), ORIUNDO DO PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA ATOOrd 0010250-64.2017.5.18.0004, que teve curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GOIAS;

C) SEJA RECONHECIDA A NATUREZA PRIVILEGIADA DO CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 83, I, DA LEI FEDERAL 11.101/95.

Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Dá-se ao pleito o valor de **R\$ 217.123,67 (duzentos e dezessete mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 17/01/2020.



KENNY TEIXEIRA MATOS
OAB/GO N. 34.753

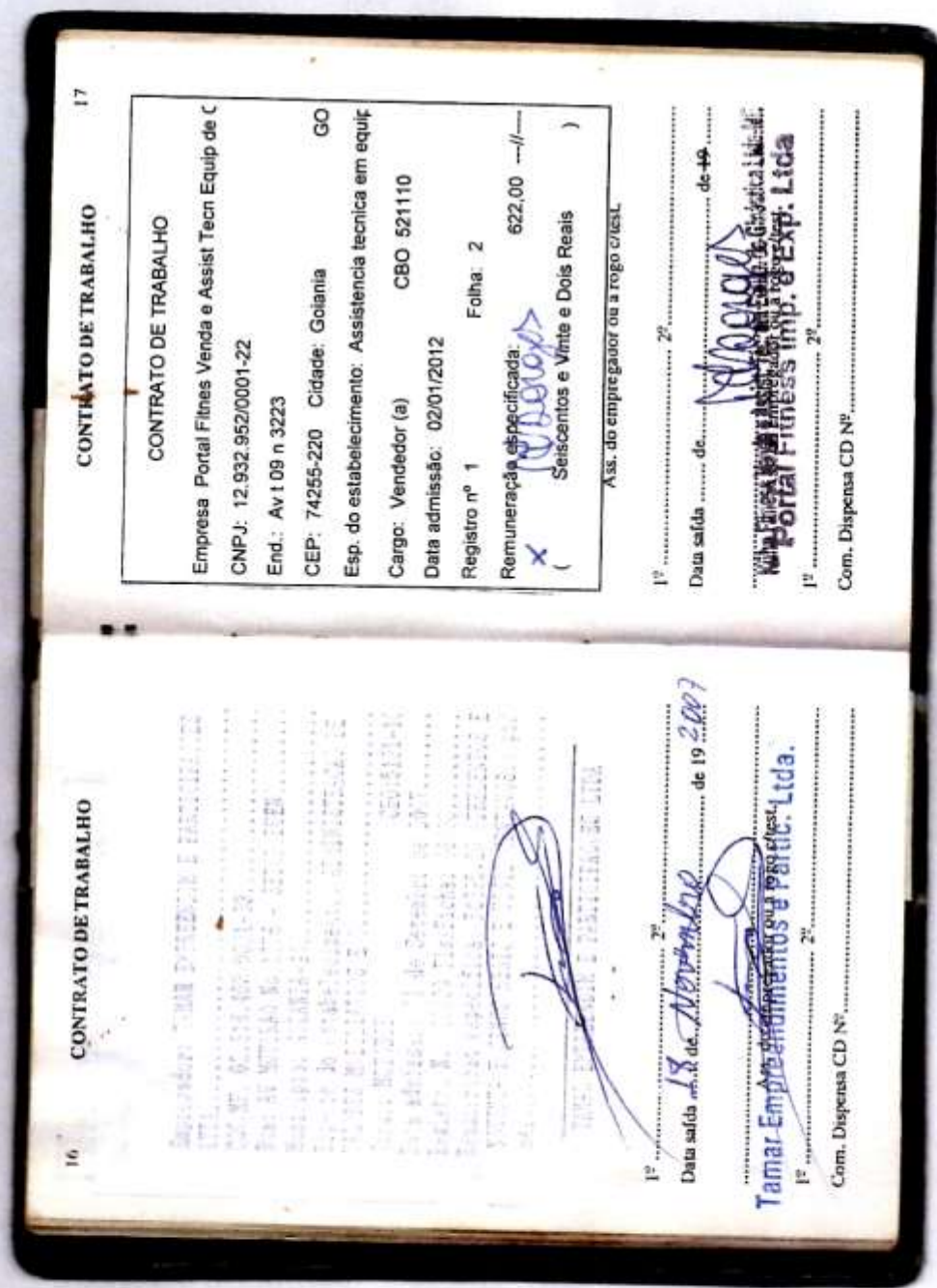
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 27867 Serie 00030-9p

x. *Glênio Jesus Lima*
ASSINATURA DO PORTADOR







Teixeira e Giacomet

Advogados Associados
OAB/GO 1634

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: GLENIO JESUS LIMA, brasileiro, casado, vendedor, CTPS nº 27867, série 00030 GO, CPF 716.283.801-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, Quadra 30, Lote 19, Casa – 02, Setor Gentil Meireles, CEP 74.575-300, Goiânia – Goiás.

OUTORGADOS: KENNY TEIXEIRA MATOS, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.753, e no CPF sob o nº 023.602.011-07, e **DANILO CABRAL GIACOMET**, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.193 e no CPF sob o nº 017.369.181-17, ambos com escritório profissional Avenida São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – Goiás.

PODERES: São conferidos amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium* em qualquer juízo, instância ou tribunal do Estado de Goiás, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado **poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, declarar hipossuficiência, receber e levantar alvarás judiciais, inclusive valores, firmar compromissos ou acordos, representar em audiência de conciliação, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimentos especiais, ação rescisória, embargos, agravos, representando o outorgante, para os fins gerais e específicos, conforme disposto no artigo 105, caput, do Código de Processo Civil 2015**, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e **especialmente** defender os direitos e interesses do outorgante relativamente aos seus direitos trabalhistas junto à(s) empresa(s) **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM** e **KUHN FITNESS**, promovendo em face destas Reclamatória Trabalhista.

Goiânia, Goiás, 08 de julho de 2016.

OUTORGANTE

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094-1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/02/2017

Valor da causa: R\$ 131.750,43

Partes:

AUTOR: GLENIO JESUS LIMA - CPF: 716.283.801-44

ADVOGADO: KENNY TEIXEIRA MATOS - OAB: GO34753

RÉU: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 12.932.952/0001-22

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

RÉU: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 37.633.237/0001-10

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013451

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 0010250-64.2017.5.18.0004
Reclamante: GLENIO JESUS LIMA - CPF: 716.283.801-44
Advogado(s) do reclamante: KENNY TEIXEIRA MATOS
Reclamado(a): PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME CNPJ: 12.932.952/0001-22 E KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, CNPJ: 37.633.237/0001-10

De ordem do Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 366168-04-2015.8.09.0051 (201503661681), em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia

CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente: **GLENI O JESUS LIMA** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME** e outros no importe de:

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$217.123,67** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$7.734,43** - contribuição previdenciária **R\$4.335,62**, custas processuais e de liquidação. **Valor total da execução: R\$229.193,72 (duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e dois centavos)** - atualizado até 31/05/2019.

INFORMA, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 15 de Julho de 2019.

Elaborado pelo(a) Servidor(a) CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER, da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-.



Assinado eletronicamente por: CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER - 15/07/2019 10:57 - d39a2e5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907151057284480000033419182> - Pág. 1
Número do processo: ATOOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1907151057284480000033419182

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48



Assinado eletronicamente por: CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER - 15/07/2019 10:57 - d39a2e5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907151057284480000033419182> - Pág. 2
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1907151057284480000033419182

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d39a2e5	15/07/2019 10:57	CERTIDÃO DE CRÉDITO	Certidão

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:48



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/02/2017

Valor da causa: R\$ 131.750,43

Partes:

AUTOR: GLENIO JESUS LIMA - CPF: 716.283.801-44

ADVOGADO: KENNY TEIXEIRA MATOS - OAB: GO34753

RÉU: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 12.932.952/0001-22

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

RÉU: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 37.633.237/0001-10

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013451

Processo: 0010250-64.2017.5.18.0004

Reclamante: GLENIO JESUS LIMA

Reclamado(a): PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME e outros

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

GOIANIA, 1 de Junho de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

PAULO SERGIO GOMES
Servidor(a)



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 4f04c43

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117083821200000032624718-4f04c43> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 19060117083821200000032624718

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

scjr_memoria_inss_empregado

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S
(EMPREGADO)

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE : 0001

Table with 8 columns: ANO/MES, VALOR BASE, ALIQUOTA, INSS DEVIDO, VALOR PAGO, INSS APURADO, INDICE, INSS ATUALIZADO. Rows from 2013/08 to 2015/09. Total: 5.928,97

scjr_memoria_inss_empregado

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S
(EMPREGADO)

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

Table with 8 columns: ANO/MES, VALOR BASE, ALIQUOTA, INSS DEVIDO, VALOR PAGO, INSS APURADO, INDICE, INSS ATUALIZADO. Rows from 2011/12 to 2015/09. Total: 1.905,46

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

Table with 6 columns: ANO/MES, BASE PARA I. RENDA, INDICE, BASE CORRIGIDA, JUROS, BASE CORRIGIDA+JUROS. Rows from 2011/07 to 2013/10.

scjr_memoria_ir

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE : 0001

Table with 6 columns: ANO/MES, BASE PARA I. RENDA, INDICE, BASE CORRIGIDA, JUROS, BASE CORRIGIDA+JUROS. Rows from 2013/11 to 2015/09. Total: 64356,35

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

Table with 6 columns: ANO/MES, BASE PARA I. RENDA, INDICE, BASE CORRIGIDA, JUROS, BASE CORRIGIDA+JUROS. Rows from 2011/12 to 2015/09. Total: 16734,83

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPP VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARIANHO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190601170851844000003D225e8c9d - Pág. 8

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1906011708518440000032624719



Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

004



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. It contains daily attendance records from 07/11/2011 to 16/12/2011.

scj_cartao_ponto

006



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. It contains daily attendance records from 26/01/2012 to 05/03/2012.

scj_cartao_ponto

005



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. It contains daily attendance records from 17/12/2011 to 25/01/2012.

scj_cartao_ponto

007



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. It contains daily attendance records from 06/03/2012 to 14/04/2012.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000022625e8c9d> - Pág. 10
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719



Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

012

scj_cartao_ponto

013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS										
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	HORAS DEFERIDAS
SAB	22/09/2012									
DOM	23/09/2012								01:00	
SEG	24/09/2012								01:00	
TER	25/09/2012								01:00	
QUA	26/09/2012								01:00	
QUI	27/09/2012								01:00	
SEX	28/09/2012								01:00	
SAB	29/09/2012									
DOM	30/09/2012									
SEG	01/10/2012								01:00	
TER	02/10/2012								01:00	
QUA	03/10/2012								01:00	
QUI	04/10/2012								01:00	
SEX	05/10/2012								01:00	
SAB	06/10/2012									
DOM	07/10/2012									
SEG	08/10/2012								01:00	
TER	09/10/2012								01:00	
QUA	10/10/2012								01:00	
QUI	11/10/2012									
SEX	12/10/2012									
SAB	13/10/2012									
DOM	14/10/2012									
SEG	15/10/2012								01:00	
TER	16/10/2012								01:00	
QUA	17/10/2012								01:00	
QUI	18/10/2012								01:00	
SEX	19/10/2012								01:00	
SAB	20/10/2012									
DOM	21/10/2012									
SEG	22/10/2012								01:00	
TER	23/10/2012								01:00	
QUA	24/10/2012								01:00	
QUI	25/10/2012								01:00	
SEX	26/10/2012								01:00	
SAB	27/10/2012									
DOM	28/10/2012									
SEG	29/10/2012								01:00	
TER	30/10/2012								01:00	
QUA	31/10/2012								01:00	

scj_cartao_ponto

014

scj_cartao_ponto

015



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS										
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	HORAS DEFERIDAS
TER	11/12/2012								01:00	
QUA	12/12/2012								01:00	
QUI	13/12/2012								01:00	
SEX	14/12/2012								01:00	
SAB	15/12/2012									
DOM	16/12/2012									
SEG	17/12/2012								01:00	
TER	18/12/2012								01:00	
QUA	19/12/2012								01:00	
QUI	20/12/2012								01:00	
SEX	21/12/2012								01:00	
SAB	22/12/2012									
DOM	23/12/2012									
SEG	24/12/2012								01:00	
TER	25/12/2012									
QUA	26/12/2012								01:00	
QUI	27/12/2012								01:00	
SEX	28/12/2012								01:00	
SAB	29/12/2012									
DOM	30/12/2012									
SEG	31/12/2012								01:00	
TER	01/01/2013									
QUA	02/01/2013								01:00	
QUI	03/01/2013								01:00	
SEX	04/01/2013								01:00	
SAB	05/01/2013									
DOM	06/01/2013									
SEG	07/01/2013								01:00	
TER	08/01/2013								01:00	
QUA	09/01/2013								01:00	
QUI	10/01/2013								01:00	
SEX	11/01/2013								01:00	
SAB	12/01/2013									
DOM	13/01/2013									
SEG	14/01/2013								01:00	
TER	15/01/2013								01:00	
QUA	16/01/2013								01:00	
QUI	17/01/2013								01:00	
SEX	18/01/2013								01:00	
SAB	19/01/2013									



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d> - Pág. 12
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

scj_car_016

016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS										
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	HORAS DEFERIDAS
SEX	01/03/2013								01:00	
SAB	02/03/2013									
DOM	03/03/2013									
SEG	04/03/2013								01:00	
TER	05/03/2013								01:00	
QUA	06/03/2013								01:00	
QUI	07/03/2013								01:00	
SEX	08/03/2013								01:00	
SAB	09/03/2013									
DOM	10/03/2013									
SEG	11/03/2013								01:00	
TER	12/03/2013								01:00	
QUA	13/03/2013								01:00	
QUI	14/03/2013								01:00	
SEX	15/03/2013								01:00	
SAB	16/03/2013									
DOM	17/03/2013									
SEG	18/03/2013								01:00	
TER	19/03/2013								01:00	
QUA	20/03/2013								01:00	
QUI	21/03/2013								01:00	
SEX	22/03/2013								01:00	
SAB	23/03/2013									
DOM	24/03/2013									
SEG	25/03/2013								01:00	
TER	26/03/2013								01:00	
QUA	27/03/2013								01:00	
QUI	28/03/2013								01:00	
SEX	29/03/2013									
SAB	30/03/2013									
DOM	31/03/2013									
SEG	01/04/2013								01:00	
TER	02/04/2013								01:00	
QUA	03/04/2013								01:00	
QUI	04/04/2013								01:00	
SEX	05/04/2013								01:00	
SAB	06/04/2013									
DOM	07/04/2013									
SEG	08/04/2013								01:00	
TER	09/04/2013								01:00	

scj_car_018

018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS										
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	HORAS DEFERIDAS
SEG	20/05/2013								01:00	
TER	21/05/2013								01:00	
QUA	22/05/2013								01:00	
QUI	23/05/2013								01:00	
SEX	24/05/2013								01:00	
SAB	25/05/2013									
DOM	26/05/2013									
SEG	27/05/2013								01:00	
TER	28/05/2013								01:00	
QUA	29/05/2013								01:00	
QUI	30/05/2013								01:00	
SEX	31/05/2013								01:00	
SAB	01/06/2013									
DOM	02/06/2013									
SEG	03/06/2013								01:00	
TER	04/06/2013								01:00	
QUA	05/06/2013								01:00	
QUI	06/06/2013								01:00	
SEX	07/06/2013								01:00	
SAB	08/06/2013									
DOM	09/06/2013									
SEG	10/06/2013								01:00	
TER	11/06/2013								01:00	
QUA	12/06/2013								01:00	
QUI	13/06/2013								01:00	
SEX	14/06/2013								01:00	
SAB	15/06/2013									
DOM	16/06/2013									
SEG	17/06/2013								01:00	
TER	18/06/2013								01:00	
QUA	19/06/2013								01:00	
QUI	20/06/2013								01:00	
SEX	21/06/2013								01:00	
SAB	22/06/2013									
DOM	23/06/2013									
SEG	24/06/2013								01:00	
TER	25/06/2013								01:00	
QUA	26/06/2013								01:00	
QUI	27/06/2013								01:00	
SEX	28/06/2013								01:00	



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d> - Pág. 13
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49





Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

scj_cartao_ponto

024

scj_cartao_ponto

025



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. Rows list daily work schedules from 04/02/2014 to 23/02/2014.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. Rows list daily work schedules from 24/02/2014 to 04/04/2014.

scj_cartao_ponto

026

scj_cartao_ponto

027



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. Rows list daily work schedules from 05/04/2014 to 14/05/2014.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

Table with columns: DIA, DATA, ENTRADA 1, SAIDA 1, ENTRADA 2, SAIDA 2, ENTRADA 3, SAIDA 3, INTERVALO DEVIDO, IN ITINERE, HORAS DEFERIDAS. Rows list daily work schedules from 15/05/2014 to 23/06/2014.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d> - Pág. 15
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2020 16:00:33
Assinado por KENNY TEIXEIRA MATOS
Localizar pelo código: 109587665432563873454259492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

036



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCACÕES REALIZADAS											
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	10/05/2015										
SEG	11/05/2015								01:00		
TER	12/05/2015								01:00		
QUA	13/05/2015								01:00		
QUI	14/05/2015								01:00		
SEX	15/05/2015								01:00		
SAB	16/05/2015										
DOM	17/05/2015										
SEG	18/05/2015								01:00		
TER	19/05/2015								01:00		
QUA	20/05/2015								01:00		
QUI	21/05/2015								01:00		
SEX	22/05/2015								01:00		
SAB	23/05/2015										
DOM	24/05/2015										
SEG	25/05/2015								01:00		
TER	26/05/2015								01:00		
QUA	27/05/2015								01:00		
QUI	28/05/2015								01:00		
SEX	29/05/2015								01:00		
SAB	30/05/2015										
DOM	31/05/2015										
SEG	01/06/2015								01:00		
TER	02/06/2015								01:00		
QUA	03/06/2015								01:00		
QUI	04/06/2015										
SEX	05/06/2015								01:00		
SAB	06/06/2015										
DOM	07/06/2015										
SEG	08/06/2015								01:00		
TER	09/06/2015								01:00		
QUA	10/06/2015								01:00		
QUI	11/06/2015								01:00		
SEX	12/06/2015								01:00		
SAB	13/06/2015										
DOM	14/06/2015										
SEG	15/06/2015								01:00		
TER	16/06/2015								01:00		
QUA	17/06/2015								01:00		
QUI	18/06/2015								01:00		

scj_cartao_ponto

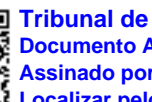
038



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCACÕES REALIZADAS											
DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	29/07/2015								01:00		
QUI	30/07/2015								01:00		
SEX	31/07/2015								01:00		
SAB	01/08/2015										
DOM	02/08/2015										
SEG	03/08/2015								01:00		
TER	04/08/2015								01:00		
QUA	05/08/2015								01:00		
QUI	06/08/2015								01:00		
SEX	07/08/2015								01:00		
SAB	08/08/2015										
DOM	09/08/2015										
SEG	10/08/2015								01:00		
TER	11/08/2015								01:00		
QUA	12/08/2015								01:00		
QUI	13/08/2015								01:00		
SEX	14/08/2015								01:00		
SAB	15/08/2015										
DOM	16/08/2015										
SEG	17/08/2015								01:00		
TER	18/08/2015								01:00		
QUA	19/08/2015								01:00		
QUI	20/08/2015								01:00		
SEX	21/08/2015								01:00		
SAB	22/08/2015										
DOM	23/08/2015										
SEG	24/08/2015								01:00		
TER	25/08/2015								01:00		
QUA	26/08/2015								01:00		
QUI	27/08/2015								01:00		
SEX	28/08/2015								01:00		
SAB	29/08/2015										
DOM	30/08/2015										
SEG	31/08/2015								01:00		
TER	01/09/2015								01:00		
QUA	02/09/2015								01:00		
QUI	03/09/2015								01:00		
SEX	04/09/2015								01:00		
SAB	05/09/2015										
DOM	06/09/2015										



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d> - Pág. 18
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

044

scj_cartao_ponto

045



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, IN ITINERE, FERIADO, RSR. Rows list daily work hours and adjustments from 14/01/11 to 30/11/11.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, IN ITINERE, FERIADO, RSR. Rows list daily work hours and adjustments from 01/12/11 to 17/01/12.

scj_cartao_ponto

046

scj_cartao_ponto

047



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, IN ITINERE, FERIADO, RSR. Rows list daily work hours and adjustments from 18/01/12 to 05/03/12.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, IN ITINERE, FERIADO, RSR. Rows list daily work hours and adjustments from 18/03/12 to 22/04/12.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d - Pág. 20
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 190601170851844000000032624719

Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

048

scj_cartao_ponto

049



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Contains daily attendance records for employee 048.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Contains daily attendance records for employee 049.

scj_cartao_ponto

050

scj_cartao_ponto

051



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Contains daily attendance records for employee 050.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Contains daily attendance records for employee 051.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000032624719> - Pág. 21

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 19060117085184400000032624719



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2020 16:00:33

Assinado por KENNY TEIXEIRA MATOS

Localizar pelo código: 109587665432563873454259492, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Documento assinado pelo Shodo

scj_cartao_ponto

068

scj_cartao_ponto

069

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Rows include dates from 09/12/14 to 25/01/15.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Rows include dates from 26/01/15 to 14/03/15.

scj_cartao_ponto

070

scj_cartao_ponto

071

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Rows include dates from 15/03/15 to 01/05/15.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

Table with columns: DIA, DATA, HORAS TRABALHADAS, HORAS EXTRAS, HORAS NOTURNAS, INTERVALO_DEVIDO, INITINERE, FERIADO, RSR. Rows include dates from 02/05/15 to 18/06/15.



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000032624719> - Pág. 26
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

sig_cartao_ponto

080



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 10250-2017-004-18-00-1

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURACÃO SEMANA A SEMANA						
SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC. EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	04/05/15	10/05/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	11/05/15	17/05/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	18/05/15	24/05/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	25/05/15	31/05/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	01/06/15	07/06/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	08/06/15	14/06/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	15/06/15	21/06/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	22/06/15	28/06/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	29/06/15	30/06/15	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/07/15	05/07/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	06/07/15	12/07/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	13/07/15	19/07/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	20/07/15	26/07/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/07/15	31/07/15	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/08/15	02/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	03/08/15	09/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	10/08/15	16/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	17/08/15	23/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	24/08/15	30/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	31/08/15	31/08/15	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/09/15	06/09/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	07/09/15	13/09/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	14/09/15	20/09/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	21/09/15	27/09/15	00:00	00:00	00:00	00:00
01	28/09/15	28/09/15	00:00	00:00	00:00	00:00

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906011708518440000002625e8c9d> - Pág. 29
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 19060117085184400000032624719



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE DIVERSOS

PROCESSO: RTOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
10250-2017-004-18-00-1

R\$ 2.000,00	- Valor apurado em 20/08/18
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 2.000,00	- Valor Corrigido em 31/05/19
(+) 27,60%	- Juros de 10/02/17 até 31/05/19

R\$ 2.552,00	- Valor Atualizado em 31/05/19

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: PAULO SERGIO GOMES - 01/06/2019 17:09 - 25e8c9d

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060117085184400000002625e8c9d> - Pág. 30

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 19060117085184400000032624719

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4f04c43	01/06/2019 17:09	Planilha de Cálculos	Certidão
25e8c9d	01/06/2019 17:09	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/02/2017

Valor da causa: R\$ 131.750,43

Partes:

AUTOR: GLENIO JESUS LIMA - CPF: 716.283.801-44

ADVOGADO: KENNY TEIXEIRA MATOS - OAB: GO34753

RÉU: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 12.932.952/0001-22

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

RÉU: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME - CNPJ: 37.633.237/0001-10

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - OAB: GO20672

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [KENNY TEIXEIRA MATOS, GLENIO JESUS LIMA] x [KUH N FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME]

PETICIONANTE: KENNY TEIXEIRA MATOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Fevereiro de 2017

KENNY TEIXEIRA MATOS

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 50623d7

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101642467220000016947678> - Pág. 1

Número do processo: ATOOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1702101642467220000016947678



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA _ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE GOIÂNIA – GOIÁS.

GLENIO JESUS LIMA, brasileiro, casado, vendedor, CTPS nº 27867, série 00030 GO, CPF 716.283.801-44, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, Quadra 30, Lote 19, Casa – 02, Setor Gentil Meireles, CEP 74.575-300, Goiânia – Goiás, por meio de seu advogado que ao final assina (mandado incluso), com endereço profissional transcrito no rodapé, onde recebe as intimações de estilo, vem, perante a Ínclita presença de Vossa Excelência, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, com fulcro no art. 840, parágrafo 1º da CLT

em face de **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA – ME (1ª RECLAMADA)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.932.952/0001-22**, com sede na Avenida T-9, número 3223, Quadra 268, Lote 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia – Goiás e **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA ME (2ª RECLAMADA)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.633.237/000110**, com sede na Avenida T-9, número 3223, Quadra 268, Lote 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia – Goiás, conforme os fatos e fundamentos que a seguir se expõe.

1 - DA JUSTIÇA GRATUITA.

O reclamante pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, declarando não estar em condições de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família (declaração em anexo), conforme, também, as Leis Federais 1.060/50 e 7.115/83 e Novo Código de Processo Civil (artigo 98 e seguintes).



2 – DO GRUPO ECONÔMICO.

PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA – ME (1ª RECLAMADA), e KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA ME (2ª RECLAMADA) são pessoas jurídicas, sociedades empresárias que exploram o ramo de venda e assistência técnica de materiais e equipamentos para academias de musculação (*fitness*).

Ambas as Reclamadas integram um grupo econômico, cujos elementos de formação se denotam facilmente pela identidade de sócios, pelo local de funcionamento (Avenida T-9, número 3223, Quadra 268, Lote 03, Setor Jardim América, CEP 74.255-220, Goiânia – Goiás) e **pela administração conjunta, exercida pelo sócio administrador Sr. JORGE KIIHN NETO.**

Outrossim, de uma simples análise do Quadro Social da 1ª Reclamada, observa-se que a 2ª Reclamada figura como sua sócia-proprietária, conforme extrato obtido do *síte* da Receita Federal do Brasil (em anexo), a seguir digitalizado para ilustrar:

09/02/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA - Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.932.952/0001-22
NOME EMPRESARIAL: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE KIIHN NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
Qualificação:	22-Sócio

Assim, as sociedades empresárias acima listadas fazem parte do mesmo grupo empresarial, ESTANDO SOB A MESMA DIREÇÃO, o que caracteriza a figura do grupo econômico a teor do art. 2º, § 2º da CLT.



Inobstante, as empresas operam sob o mesmo nome fantasia "PORTAL FITNESS".

Ainda, milita a favor do Reclamante a jurisprudência hodierna do E. TRT18, conforme se extrai do seguinte aresto:

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". In casu, restaram constatados a identidade de sócios e a semelhança entre as atividades empresariais desenvolvidas (prestação de serviços de vigilância), restando evidenciada a comunhão de interesses e ligação administrativa entre as empresas Capacity e as empresas do grupo Coral, caracterizando o grupo econômico. (TRT18, RO - 0010494-4.2014.5.18.0002, Rel. GABINETE DA OAB - LEI N° 7.873/1989, 3ª TURMA, 17/12/2014) (ORIGINAL SEM DESTAQUES)

Portanto, o reconhecimento do grupo econômico é medida que se impõe, condenando-o a responder de forma solidária a eventual condenação, nos termos do artigo 2º parágrafo 2º da CLT.

3 – DOS FATOS. DO CONTRATO DE TRABALHO.

3.1 - Do início e do encerramento do contrato de trabalho.

O Reclamante foi admitido a trabalhar na **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA ME (2ª RECLAMADA)**, no dia 10 (dez) de julho do ano de 2011, sem anotação da sua carteira de trabalho e sem registro formal.





Apenas no dia 02 de janeiro de 2012 o Reclamante foi admitido formalmente no grupo econômico, ocasião em que teve sua carteira de trabalho anotada e contrato registrado em nome da PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA – ME (1ª RECLAMADA).

Durante todo o contrato de trabalho, o Reclamante exercia o cargo de vendedor, de modo que as vendas do grupo ocorriam por meio da **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA – ME (1ª RECLAMADA)**, enquanto a empresa **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA ME (2ª RECLAMADA)** fazia a parte de manutenção dos equipamentos nas academias.

O contrato de trabalho foi encerrado por iniciativa das Reclamadas no dia 28 de setembro de 2015 (o aviso prévio foi recebido nesta data), sob as alegações do grupo de incapacidade financeira. Na ocasião, a Reclamada chegou até a elaborar um TRCT, discriminando o valor rescisório bruto de R\$ 7.506,36, mas que não chegou a ser homologado.

Resumindo, **o Reclamante foi demitido sem justa causa, sem cumprir aviso prévio, sem receber suas verbas rescisórias, não teve o TRCT homologado em sindicato, não recebeu guias para saque de FGTS, nem seguro desemprego. Inclusive, houve negativa da empresa na assinatura do TRCT, sob o argumento de que só seria assinado “após liberação” judicial, não tendo ocorrido até o momento a extinção formal do contrato, nem anotada a baixa na CTPS, restando o Reclamante impossibilitado de levantar seu FGTS e de se habilitar no seguro desemprego.**

3.1.1 – Do cargo. Da remuneração e comissões.

O Reclamante ocupava o cargo de vendedor (comissionista) de materiais e equipamentos “fitness”, de modo que sua remuneração era composta por 01 (um) salário mínimo, acrescida de comissão de vendas (3% para aparelhos e maquinários e 6% para acessórios), recebendo em média R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, havendo meses em que chegava a receber R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

Entretanto, os pagamentos das comissões nunca eram contabilizados, operando sempre por meio do famigerado CAIXA2, conforme alhures se detalha.

3.1.2 – Do salário contabilizado e do salário EXTRACONTÁBIL (CAIXA2).

O salário do Reclamante era composto de salário contabilizado e salário EXTRACONTÁBIL (CAIXA 2). O salário contabilizado (contracheque), era pago considerando um salário mínimo, sendo a maior parte do salário – as comissões de vendas – paga “por fora” (CAIXA 2), sem qualquer anotação no contracheque e sem recibo.

Com efeito, a Reclamada operou o CAIXA 2 até o último dia de trabalho do Reclamante, valendo-se de todo o tipo de mecanismo para maquiagem as operações de pagamento e ocultar a prática, realizando os pagamentos mensais devidos ao Reclamante por meio de depósitos bancários “picados” e sem identificação, pequenas transferências, pagamento por cheque de terceiros e até mesmo pagamento por meio de TED, junto à **Conta Poupança (operação 013) de número 00009727-7, Agência 1551, da Caixa Econômica Federal (titularidade do próprio Reclamante).**

Em anexo, seguem alguns extratos da referida conta bancária, dos quais adiante se digitaliza um trecho para ilustrar (referência abril/2014):

Cliente: GLENIO JESUS LIMA
Agência: 1551 - PRACA DO AVIAO, GO
Operação: 013 -
Período de solicitação do Extrato: 04/2014 à 09/2014

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo					
		SALDO ANTERIOR		532,82 C	14/04/2014	131310	CP MAESTRO	40,00 D	758,66 C
02/04/2014	021121	SAQUE B24H	70,00 D		16/04/2014	161802	SAQUE ATM	100,00 D	
02/04/2014	020839	CP MAESTRO	60,00 D		16/04/2014	140416	SAQUE ATM	1,15 D	657,51 C
02/04/2014	022328	CP MAESTRO	7,96 D	394,86 C	17/04/2014	171750	SAQUE ATM	250,00 D	
03/04/2014	000000	REM BASICA	0,05 C		17/04/2014	171740	CP MAESTRO	22,00 D	
03/04/2014	000000	CRED JUROS	0,29 C		17/04/2014	140417	SAQUE ATM	1,15 D	384,36 C
03/04/2014	030816	CP MAESTRO	30,00 D	365,20 C	22/04/2014	212222	CP MAESTRO	34,39 D	
04/04/2014	040736	CP MAESTRO	24,99 D		22/04/2014	220951	CP MAESTRO	14,00 D	335,97 C
04/04/2014	041103	CP MAESTRO	30,00 D		23/04/2014	231324	CP MAESTRO	34,00 C	301,97 C
04/04/2014	042229	CP MAESTRO	15,00 D	295,21 C	24/04/2014	102274	DEP CH 24H	2.300,00 C	
05/04/2014	000000	REM BASICA	0,03 C		24/04/2014	241024	CP MAESTRO	30,00 D	2.571,97 C
05/04/2014	000000	CRED JUROS	0,13 C	295,37 C	25/04/2014	250844	SAQUE B24H	40,00 D	
07/04/2014	050719	SAQUE ATM	70,00 D		25/04/2014	250956	CP MAESTRO	25,00 D	
07/04/2014	050856	SAQ LOTER	35,00 D	200,37 C	25/04/2014	140425	SAQUE ATM	1,15 D	2.505,82 C
08/04/2014	002970	DP DINH AG	2.600,00 C		28/04/2014	271127	SAQUE ATM	160,00 D	
08/04/2014	081552	CP MAESTRO	40,00 D		28/04/2014	280826	SAQUE ATM	340,00 D	
08/04/2014	082311	CP MAESTRO	29,02 D	2.731,35 C	28/04/2014	281103	CP MAESTRO	25,00 D	
09/04/2014	090921	SAQUE ATM	300,00 D		28/04/2014	280814	CP MAESTRO	189,00 D	
09/04/2014	091015	CP MAESTRO	94,00 D		28/04/2014	280927	CP MAESTRO	30,00 D	
10/04/2014	101243	SAQUE ATM	180,00 D	2.337,35 C	28/04/2014	281428	CP MAESTRO	50,00 D	
10/04/2014	101244	SAQUE ATM	1.000,00 D	1.157,35 C	28/04/2014	140428	SAQUE ATM	1,15 D	
11/04/2014	000000	REM BASICA	0,19 C		28/04/2014	140428	SAQUE ATM	1,15 D	
11/04/2014	000000	CRED JUROS	0,71 C		28/04/2014	140428	SAQUE ATM	1,15 D	1.709,52 C
11/04/2014	110852	SAQUE ATM	250,00 D		29/04/2014	290838	SAQ LOTER	107,25 D	1.602,27 C
11/04/2014	110908	CP MAESTRO	50,00 D		30/04/2014	302256	CP MAESTRO	83,60 D	1.518,67 C
11/04/2014	140409	SAQUE ATM	1,15 D						
11/04/2014	140410	SAQUE ATM	1,15 D						
11/04/2014	140410	SAQUE ATM	1,15 D						
11/04/2014	140411	SAQUE ATM	1,15 D	853,65 C					
14/04/2014	130833	CP MAESTRO	34,99 D						
14/04/2014	131132	CP MAESTRO	20,00 D						

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094.1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 5
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1702101649479150000016948034

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Assim, durante todo o contrato de trabalho o Reclamante foi vítima da prática do “Caixa-2”, cujo montante deverá ser reconhecido e integralizado ao seu salário para cálculo das verbas trabalhistas devidas.

3.2 - Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho combinada era de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, das 08 às 18h de segunda a sexta feira e nos sábados das 08h até o meio dia. **Na prática, não havia intervalo intrajornada, ou, quando muito, era concedido ao Reclamante em torno de 20 (vinte) minutos para almoço, jamais se alcançando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora previsto no art. 71, caput, da CLT.**

A jornada de trabalho desempenhada pelo Reclamante nas dependências da Reclamada **nunca** foi apontada corretamente nos contracheques fornecidos pela Reclamada, que lançava anotações fictícias, sempre considerando um mínimo de horas trabalhadas, com vistas a sonegar o pagamento de horas extras, intervalos, etc.

3.2.1 – Das feiras fitness. Do trabalho aos domingos.

Duas vezes por ano, durante todo o contrato de trabalho, o Reclamante trabalhava em “feiras fitness”, a pedido da empregadora, iniciando-se a jornada em torno de **08h e finalizando às 22h**, todos os dias dos eventos, sem intervalo intrajornada, **geralmente iniciando-se nas quintas-feiras até domingo**.

Geralmente, os eventos ocorrem no **mês de abril** – no Centro de Convenções de Goiânia – Goiás, **sendo a feira intitulada de “Goiânia Capital Fitness”¹** e no **mês de outubro** no Centro de Convenções de Brasília, próximo ao estádio Mané Garrincha, sendo a feira ***intitulada Convenção Brasília Capital Fitness*²**.

¹ <http://aredacao.com.br/vida-e-saude/42327/feira-goiania-capital-fitness-volta-a-goiania-em-sua-11-edicao>

² <http://www.fecomerciodf.com.br/brasil-e-sede-do-maior-evento-fitness-do-pais/>
<http://www.fecomerciodf.com.br/brasil-e-sede-do-maior-evento-fitness-do-pais/>



Nos dias seguintes à realização das feiras, a jornada de trabalho era a comum (iniciando-se às 08h), sem o intervalo de descanso (entre jornadas) de 11h, previsto no Artigo 66³ da CLT para descanso.

4 – DO DIREITO. DAS VERBAS TRABALHISTAS PLEITEADAS.

4.1 – Do reconhecimento do salário marginal e seus efeitos.

Ab initio, pugna o Reclamante pelo reconhecimento do salário EXTRACONTÁBIL (média de R\$ 2.712,00 – dois mil setecentos e doze reais - por mês), durante o período de 10/07/2011 (dez de julho de dois mil e onze) até 28/09/2015 (vinte e oito de setembro de dois mil e quinze), o qual deverá ser adotado para todos os efeitos legais, ficando desde já denunciada a prática de pagamento “por fora” (caixa 2).

Portanto, requer a integração dos R\$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) pagos extra folha ao salário do Reclamante, para fins de gerar reflexos em Repouso Semanal Remunerado, saldo de salário, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (depósitos e multas), recolhimentos previdenciários, bem como para compor o cálculo das horas extras e do intervalo intrajornada.

Requer ainda que a Reclamada seja obrigada a promover a retificação de sua CTPS para constar seu real salário, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sob pena de ser feita pela secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do art. 39 da CLT, e de ser fixada multa pelo descumprimento da obrigação.

4.2 – Reflexos das comissões (CAIXA 2) nas demais verbas trabalhistas. RSR, 13º, Férias + 1/3, aviso prévio, cálculo das horas extras e FGTS + multa.

A título de apontamento específico, vale anotar que o Repouso Semanal Remunerado, regulado pela Lei nº 605/49, por seu art. 7º, a, estipula que o RSR será composto pela remuneração do trabalhador, que por sua vez compreende os ganhos fixos e os ganhos variáveis (as comissões).

³ Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



Outrossim, reconhecido o pagamento do CAIXA2 e a média das comissões, deve ser reconhecido os reflexos no RSR, 13º, Férias + 1/3, aviso prévio, cálculo das horas extras e FGTS + multa.

Portanto, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar os reflexos das comissões no RSR, de todo o contrato de trabalho, no valor total estimado de **R\$ 19.723,5** (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

4.3 - Do intervalo intrajornada não concedido. Violação ao artigo 71, §4º da CLT. Horas-Extras.

A Reclamada, conforme descrito no tópico dos fatos, não concedia ao Reclamante intervalo para refeição e descanso, ou, quando muito, concedia apenas 20 (vinte) minutos, embora seu labor diário extrapolasse o limite de 06 (seis) horas, contrariando o art. 71, *caput*, da CLT.

O intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, garantida por norma legal (art. 71 da CLT) e tutelada pela Constituição Federal (art. 7º, XXII). **Trata-se de comando de ordem pública**, inderrogável pela vontade das partes e infenso à negociação coletiva, à vista do art. 71, § 3º do diploma legal consolidado.

Sobre a natureza salarial do intervalo intrajornada, quando não concedido, o C. TST já se manifestou, através da Súmula nº 437, III, que possui a seguinte redação:

"Súmula nº 437 do TST

INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT."

(grifo nosso)

Pelo exposto, o Autor faz jus à remuneração correspondente a 1 (uma) hora extra diária, com adicional de 50%, durante os dias trabalhados, gerando um total aproximado de 22 horas extras por mês, resultando num total estimado de 1.100 (mil e cem) horas extras de todo o contrato de trabalho.

Portanto, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar ao Reclamante o equivalente a 1.100 (mil e cem) horas extras, com adicional de 50%, dede todo o contrato de trabalho, **resultando na quantia de estimada de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil reais)⁴, com reflexos (devido à habitualidade) no repouso semanal remunerado - RSR's (Súmula nº 172/TST)⁵, integração ao salário (dada a habitualidade) e incidências reflexas nas férias integrais e proporcionais com**

⁴ Considerando o salário médio do Reclamante (R\$ 3.500,00), a sua jornada de 44h (divisor 220), conclui-se que o valor do intervalo intrajornada indenizado (a hora), com acréscimo de 50%, é de R\$ 23,86 (vinte e três reais e oitenta e seis centavos).

⁵ Súmula nº 172 do TST REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. (ex-Prejulgado nº 52).



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

adicional de 1/3 (um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais, no FGTS e na de 40%, em valora ser liquidado.

4.3.1 – Das horas extras e dos domingos trabalhados nas “feiras fitness”.

Como exposto nos fatos, duas vezes por ano (abril e outubro), durante todo o contrato de trabalho, o Reclamante trabalhava em “feiras fitness”, a pedido da empregadora, iniciando-se a jornada em torno de **08h e finalizando às 22h**, todos os dias dos eventos, sem intervalo intrajornada, **geralmente iniciando-se nas quintas-feiras até domingo.**

Portanto, o Reclamante faz jus a receber pelas horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª diária (art. 58 da CLT), com acréscimo de no mínimo 50% (art., 7º, XVI, CF), bem como o dobro em razão do trabalho aos domingos, nos termos da súmula nº 146 do TST⁶.

Assim, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar ao Reclamante o correspondente a 12 horas extras (quinta a sábado) por cada mês (abril e outubro), durante todo o contrato de trabalho, **no total de 96 (noventa e seis horas extras), no valor estimado de R\$ 2.290,90 (dois mil, duzentos e noventa reais e noventa centavos), com reflexo no FGTS.**

Ainda, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar ao Reclamante o correspondente a 12 domingos trabalhados (jornada das 08h às 22h), durante todo o contrato de trabalho, **em dobro**, nos termos da súmula 146 do TST, **no total estimado de R\$ 5.345,45 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com reflexo no FGTS.**

⁶ Súmula nº 146 do TST

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, NÃO COMPENSADO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SBDI-1) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.





4.4 - Do saldo de salário e comissões de setembro/2015.

No ato da demissão a Reclamada não pagou sequer o saldo de salário devido ao Reclamante, nem o do contracheque (salário mínimo), nem o do "CAIXA2", referente às comissões.

No referido mês (da demissão), o Reclamante havia realizado em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em vendas, especialmente para o grupo DI ROMA (Caldas Novas), com percentual de comissão médio de 4,5% (3% para aparelhos e maquinários e 6% para acessórios), que lhe resultaria no direito de receber em torno de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) pelas vendas.

Portanto, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar o saldo de salário + comissões referente ao mês de Setembro de 2015, no total de R\$ 3.488,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

4.5 – Das férias.

O Reclamante não gozou os 30 dias das férias do período aquisitivo julho 2012 a julho 2013; não recebeu nem gozou as férias do período aquisitivo de julho 2013 a julho 2014; não recebeu nem gozou as férias do período aquisitivo de julho 2014 a julho 2015.

Ainda, as férias do período aquisitivo de julho de 2011 a julho de 2012 foram pagas a destempo, após o início do gozo, atraindo a aplicação da Súmula nº 450 do TST.

Em resumo, a Reclamada deve ser condenada a pagar ao Reclamante os seguintes valores, a título de férias + 1/3:

- 1) R\$ 4.666,00 - em razão da dobra pelo atraso no pagamento das férias do período aquisitivo de julho de 2011 a julho de 2012 - Súmula 450 do TST;





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

- 2) R\$ 4.666,00 - em razão da dobra pelo não gozo das férias do período aquisitivo de julho de 2012 a julho de 2013 - art. 137 da CLT;
- 3) R\$ 9.333,33 - em razão de não ter recebido nem gozado as férias do período aquisitivo de julho de 2013 a julho de 2014 - art. 134 da CLT;
- 4) R\$ 4.666,00 - em razão de não ter recebido nem gozado as férias do período aquisitivo de julho de 2014 a julho de 2015 - art. 134 da CLT;
- 5) R\$ 1.166,50 - férias proporcionais 03/12 - referente ao período de julho de 2015 até 12 de novembro de 2015 (término da projeção do aviso prévio).

Portanto, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar ao Reclamante o valor estimado de R\$ 15.175,16 (quinze mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), a título de férias vencidas, dobro de férias (súmula 450 TST), férias não gozadas e não pagas e férias proporcionais (3/12).

4.6 – Aviso prévio indenizado.

Saliente-se, como dito anteriormente (nos fatos), que o aviso prévio do Reclamante foi concedido no dia 28 de setembro de 2015, tendo o trabalhador sido dispensado de seu cumprimento.

Entretanto, o Reclamante não recebeu nenhum valor a título de aviso prévio. Portanto, o reclamante faz jus ao recebimento do aviso prévio indenizado, com espeque no artigo 487, § 4º, da CLT, proporcional de **45 (QUARENTA E CINCO DIAS)** dias, tendo em vista que completou 05 (CINCO) anos de trabalho na Reclamada (2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), nos termos da Lei nº 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE, **no valor estimado de R\$ 5.366,66 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) + parcelas ilíquidas, razão pela qual pugna para que a Reclamada seja condenada ao pagamento desta quantia.**

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094.1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 12

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1702101649479150000016948034

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

4.7 – Décimo terceiro proporcional 9/12 de 2015.

Considerando a projeção do aviso prévio (de 45 dias), concedido em 28/09/2015, deve ser a Reclamada condenada a pagar ao Reclamante o 13º proporcional do ano de 2015 (9/12), no valor estimado de R\$ 3.208,33 (três mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) + parcelas ilíquidas (RSR, horas extras, etc).

4.8 – Vale transporte não concedido. Indenização substitutiva.

O Reclamante tem direito a receber vale-transporte, nos termos da Cláusula 7ª da CCT de sua categoria (em anexo), bem como nos termos do DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987, que Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Entretanto, a empregada não fornecia o referido auxílio, devendo pagar indenização substitutiva, considerando o dever de fornecer ao menos dois “vales-transportes” por dia de trabalho, no preço médio de R\$ 3,30⁷ por trecho, durante todo o contrato de trabalho (50 meses, média de 22 dias de trabalho por mês), **no valor estimado de R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).**

5 - DOS DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA 40%.

Haja vista o Reclamante ter sido demitido sem justa causa, requer, portanto, a liberação das Guias no código 01, para que possa efetuar o levantamento do FGTS, incluindo evidentemente ao período do aviso prévio, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), em decorrência da despedida imotivada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva ao depósito, artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro.

Do que se observa do extrato de FGTS do Autor, a Reclamada, até o momento, providenciou o depósito de apenas R\$ 3.767,55 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

⁷ <http://www.rmtcgoiania.com.br/blog/2015/02/13/nova-tarifa-do-transporte-coletivo-da-grande-goiania-entra-em-vigor-dia-16/>



Entretanto, observando-se a evolução salarial do Reclamante, com as verbas negligenciadas (13º, férias + 13º, aviso prévio, saldo de salário, horas extras não pagas, integração do CAIXA2, reflexos do DSR, etc) estima-se que o saldo de FGTS do autor deveria ser de aproximadamente R\$ 16.613,24 (dezesesseis mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos) + acréscimos devidos em razão das parcelas ilíquidas.

Uma vez que se trata de direito irrenunciável do Autor, **PUGNA PARA QUE SEJA A RECLAMADA OBRIGADA A APRESENTAR EM AUDIÊNCIA O EXTRATO ANALÍTICO COMPROVANDO OS DEPÓSITOS DE FGTS E CONDENADA A INTEGRALIZÁ-LO, além de pagar a diferença dos depósitos a menor e o acréscimo da multa de 40% estimada em R\$ 6.645,29 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) + acréscimos devidos em razão das parcelas ilíquidas, sendo garantida a INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS.**

Com o acréscimo da multa de 40 % pela dispensa imotivada, o saldo total do FGTS deveria ser de **R\$ 23.258,53** + diferenças devidas em razão das parcelas ilíquidas, devendo a Reclamada ser condenada a integralizá-lo.

5.1 – Tutela de urgência em caráter antecipatório. Provimento liminar (alvará) para levantamento do FGTS e GUIAS SD.

O artigo 300 do Novo Código de Processo Civil permite ao juiz antecipar os efeitos da tutela de urgência pretendida pelo Autor, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, cabe ressaltar que o Reclamante é responsável pelo seu sustento e de sua família, havendo presunção *iure et de iure* da natureza alimentar das verbas que percebe a título de salário.

No caso dos autos, o Reclamante não recebeu sequer o saldo de salário do seu último mês trabalhado (setembro/2015), de modo que a única possibilidade que ele tem de se sustentar diante dessa adversidade econômica seria o acesso imediato às verbas rescisórias, a liberação do saque FGTS e as guias do seguro desemprego.



O *fumus boni iuris* extrai-se facilmente do conjunto probatório carreado nesta petição inicial, em que se observa o termo de “aviso prévio” concedido pela Reclamada e até mesmo o TRCT elaborado para a dispensa do empregado,

A Reclamada dispensou o Reclamante sem pagar o saldo de salário, sem liberar as guias para o saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego, deixando-o à minqua, completamente desamparado e desesperado.

Portanto, sem acesso imediato ao saldo do FGTS e às parcelas do Seguro Desemprego, o Reclamante e sua família correm risco de comprometimento da subsistência e do conforto mínimo e essencial, como despesas correntes de sua residência, contas de água, energia e compras mensais de supermercado.

Caso não seja esse o entendimento desse douto Juízo, *ad argumentandum tantum*, o Reclamante pugna pela aplicação do art. 311, IV do Novo CPC, haja vista que esta Reclamação Trabalhista está instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do Autor.

Destarte, pugna para que este D. Juízo conceda provimento liminar (inaudita altera parte), em antecipação de tutela, determinando a expedição de Alvará para levantamento do FGTS e expedição de GUIAS para Seguro Desemprego.

6 – DANO MORAL. NEGATIVA E ATRASO EXCESSIVO PARA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. RETENÇÃO INDEVIDA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E HABILIDAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

No caso dos autos a situação é grave e esdrúxula: **a Reclamada se negou a assinar o TRCT que ela mesma elaborou, não forneceu as Guias do Seguro Desemprego nem as guias para saque do FGTS, tampouco efetuou a baixa da CTPS do obreiro, e NÃO PAGOU NENHUM CENTAVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, deixando o Reclamante totalmente impossibilitado de manter, ainda que minimamente, o seu próprio sustento.**



Nessa esteira, é inegável que o não recebimento oportuno da contraprestação pecuniária (salários/verbas rescisórias) causa prejuízos nefastos na vida social do trabalhador, assim como transtornos financeiros e constrangimentos, que acabam por afetar, indubitavelmente, a higidez psíquica, a honra e a dignidade da pessoa humana. Isso porque o salário é o resultado da alienação da força de trabalho, o único bem de que a maioria dos trabalhadores dispõe para garantir a sobrevivência. Essa é a razão pela qual a Constituição Federal trata a proteção do salário como direito fundamental e considera criminosa a sua retenção dolosa (art. 7º, X).

Com efeito, a ideia de indenização por dano moral é a de "compensar" a lesão a interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica provocada pelo fato lesivo. Como bem definiu WILSON MELO DA SILVA, danos morais "são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição ao patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico" (DA SILVA, Wilson de Melo. O Dano Moral e sua reparação. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. p. 01).

E mesmo que tal frustração não existisse no intelecto do Autor, no tocante à prova do dano moral, Cavalieri leciona que o mesmo existe *in re ipsa*, deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, *ipso facto* está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção *hominis ou facti*, que decorre das regras da experiência comum (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 102).

Perpetrado o ato lesivo à dignidade da pessoa, esta se torna automaticamente vítima de um dano moral que deverá ser reparado independentemente de prova da dor ou do sofrimento, sendo desnecessário perquirir se houve ou não perturbações na esfera psíquica do trabalhador. **A prova, resalto, é necessária tão somente em relação ao ato lesivo.**

No mesmo sentido do aqui esposado:

"DANO MORAL. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. 1. O atraso excessivo na homologação da rescisão"





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

do reclamante, motivado unicamente pela empresa, configura abalo moral, pois gera preocupação, angústia e inquietação em seu íntimo, além do fato de que a falta de entrega de guias TRCT no Código 01 impede que o ex-empregado levante os depósitos do FGTS. 2. Comprovado o dano moral, impõe-se o arbitramento de indenização a fim de repará-lo. 3. Nego provimento.” (TRT1; RO-0000041-09.2012.5.01.0061; Relator: Ricardo Damiano Areosa; Julgamento: 18 de julho de 2012).

“DANO MORAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. Na hipótese dos autos, o atraso na homologação da rescisão do reclamante, motivado unicamente pela empresa, configurou abalo moral, pois gerou preocupação, angústia e inquietação em seu íntimo, porém o valor arbitrado para a sua indenização deve ser fixado com ponderação. Recurso provido em parte.” (TRT8; RO-0001350-78.2011.5.08.0005; Relatora: Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Julgamento: 29 de julho de 2013).

“DANO MORAL. ATRASO EXCESSIVO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO. Pratica ato ilícito o empregador que promove a dispensa sem justa causa do empregado e deixa de promover a homologação do acerto rescisório, sem justificativa plausível, privando o trabalhador de receber o FGTS e o seguro-desemprego. Além disso, o período razoavelmente longo durante o qual o autor se viu privado de valores que assegurariam a sua sobrevivência logo em seguida à dispensa, faz presumir o dano moral. Isto porque, a supressão dos meios de subsistência autoriza supor que o empregado enfrentou transtornos de ordem econômica. A conduta ilícita adotada pela empregadora, inclusive, traduz grave desprezo pela pessoa do trabalhador, o que também contribui para a configuração do dano moral. Ainda que o autor não tenha

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094.1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 17
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1702101649479150000016948034

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Cumprimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

produzido prova de lesão efetiva, como a impossibilidade honrar compromissos financeiros, considero evidenciada a ofensa à honra subjetiva do trabalhador e também à sua dignidade." (TRT3; RO-00541-2011-027-03-00-1; Relator: Antônio Gomes de Vasconcelos; Julgamento: 20 de outubro de 2011).

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CABIMENTO. É inegável que o atraso dos salários traz prejuízos ao trabalhador, que depende de sua remuneração para garantir o pagamento daquelas despesas essenciais de seu orçamento pessoal e familiar, bem como da própria alimentação. Ao atrasar o pagamento dos salários em sentido amplo, a empresa causa grande constrangimento ao empregado, que depende do salário para sua subsistência e de sua família. Demonstrada a mora salarial, fica caracterizado o dano moral, o que merece reparação. Recurso da reclamante a que se dá provimento. (TRT-PR-21558-2008-010-09-00-2-ACO-47268-2013 - 2A. TURMA. Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO. Publicado no DEJT em 26-11-2013)

ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Esta C. 4ª Turma, com a nova composição, passou a entender que o atraso na quitação dos salários e das demais verbas, acarreta dano presumível ao obreiro, posto que os prejuízos sofridos são previsíveis, uma vez que ele depende do salário mensal para fazer frente às suas despesas essenciais, relativas ao seu orçamento pessoal e familiar. Assim, comprovado o atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, resta caracterizado o dano moral. Incidência do inciso I da OJ nº 59 desta C. 4ª Turma. (TRT-PR-05835-2011-513-09-

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094.1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 18
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1702101649479150000016948034



Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

00-5-ACO-26468-2013 - 4A. TURMA. Relator: LUIZ
CELSO NAPP. Publicado no DEJT em 02-07-2013)

Por todo o exposto, estando evidente a lesão e o abalo moral sofrido pelo Reclamante, pugna para que a Reclamada seja condenada a pagar indenização por dano moral, no importe sugerido de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7 – DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

O Reclamante pugna pela aplicação da multa prevista no artigo 467, *caput* da CLT, caso em primeira audiência a reclamada não pague as parcelas incontroversas advindas do contrato de emprego havido entre as partes, **em valor a ser apurado em liquidação de sentença.**

8 – DA MULTA DO ARTIGO 477, 8º DA CLT.

A reclamada violou o dispositivo legal em comento, uma vez que não realizou a tempo e modo legais o pagamento das verbas rescisórias, pendentes de quitação até a presente data. **Assim, requer sua condenação ao pagamento da multa do artigo 477, 8º da CLT, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.**

9 – DA ANOTAÇÃO DA CTPS.

Pugna para que a Reclamada seja condenada a anotar a CTPS do autor, constando como data de início do contrato de trabalho o dia 10/07/2011 (dez de julho do ano de dois mil e onze) e data do término do contrato de trabalho a projeção do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco dias), tendo como data final o dia 12/11/2015 (doze de novembro de dois mil e quinze), sob pena de multa, bem como o seu salário de R\$ 3.500,00.

10 - LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO OU INDENIZAÇÃO.

O requerente pugna pela condenação da reclamada à liberação das guias SD/CD para o auferimento do benefício do seguro-desemprego, num prazo

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094-1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 19

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1702101649479150000016948034

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

de 48 (quarenta e oito horas) – no caso de não haver liberação por meio da decisão liminar - do trânsito em julgado da sentença, independente de intimação, sob pena de indenização substitutiva, nos termos da súmula 389, II, do TST, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.

11 - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, ART. 396 DO CPC/2015. DA EXIBIÇÃO DE CONTROLES DE PONTO, REGISTROS DE JORNADA OU CONGÊNERES, E REGISTROS DO CAGED.

Ex vi do artigo 396 do Novo Código de Processo Civil, o I. Juiz pode determinar que a parte exiba documento ou coisa; *in casu*, **registros do CAGED e controles de ponto**, evidenciando a quantidade de funcionários registrados em nome da Reclamada e a jornada desempenhada por cada trabalhador.

Caso haja a negativa da Reclamada em apresentar a prova solicitada, **deverão ser admitidos como verdadeiros os fatos apontados pelo Reclamante, em especial a jornada de trabalho desempenhada, haja vista estarem escorados em provas hábeis a apontar a veracidade das ilações lançadas neste arrazoado, conforme artigo 400, I e II do CPC/2015.**

Saliente-se que a Reclamada se enquadra nas previsões do art. 74, § 2º da CLT, razão pela qual deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo Reclamante, conforme Súmula 338 do TST.

Destarte, atendendo, outrossim, ao comando do artigo 397 do CPC/2015, que estabelece alguns requisitos que devem constar no pedido de exibição de documento, eis a total descrição da documentação a ser apresentada, a finalidade e as circunstâncias em que se fundam o pedido de exibição:

- a) **individualização do documento: registros do CAGED e controles de ponto**, evidenciando a quantidade de funcionários registrados em nome da Reclamada e a jornada desempenhada por cada trabalhador;





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

b) **finalidade da prova:** atestar o horário de trabalho desempenhado pelo Reclamante e a falta de gozo do intervalo intrajornada;

c) **as circunstâncias em que se funda o pedido:** possibilidade de inversão do ônus da prova, ex vi do art. 373, §1 do CPC (distribuição dinâmica do ônus), bem como pela circunstância fática de que todas as provas solicitadas se encontram em poder das Reclamadas, sendo estas aptas a produzir os meios de prova, bem como por exigência legal do art. 74, § 2º da CLT e súmula 338 do TST.

À toda evidência, o Reclamante não tem acesso aos documentos em referência, e eles são essenciais para que haja o exato apontamento da carga horária exercida pelo Reclamante e o adequado cálculo das verbas trabalhistas inadimplidas.

12 - RESUMO DE CÁLCULO.

Último salário base (salário mínimo 2015): **R\$ 788,00**

CAIXA2 a ser integralizado (média mensal): **R\$ 2.712,00 (estimado)**

Reflexos do CAIXA2 no RSR (média mensal): **R\$ 394,47 (estimado)**

Intervalo intrajornada indenizado – hora-extra (média mensal): **R\$ 525,00 (estimado)**

Reflexos das horas-extras intervalares (habituais) no RSR (mensal): **R\$ 176,29 (estimado)**

Base de cálculo do salário mensal: R\$ 4.595,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) + parcelas ilíquidas

Saldo de salário setembro/2015: R\$ 5.057,40 (estimado) + parcelas ilíquidas
Décimo Terceiro salário proporcional 2015 (11/12): R\$ 3.208,33 + parcelas ilíquidas (RSR, horas extras, etc).
FÉRIAS 1) R\$ 4.666,00 - em razão da dobra pelo atraso no pagamento das férias do período aquisitivo de julho de 2011 a julho de 2012 - Súmula 450 do TST; 2) R\$ 4.666,00 - em razão da dobra pelo não gozo das férias do período aquisitivo de julho de 2012 a julho de 2013 - art. 137 da CLT; 3) R\$ 9.333,33 - em razão de não ter recebido nem gozado as férias do período aquisitivo de julho de 2013 a julho de 2014 - art. 134 da CLT; 4) R\$ 4.666,00 - em razão de não ter recebido nem gozado as férias do período aquisitivo de julho de 2014 a julho de 2015 - art. 134 da CLT; 5) R\$ 1.166,50 - férias proporcionais 03/12 - referente ao período de julho de 2015 até 12 de novembro de 2015 (término da projeção do aviso prévio); Férias (total): R\$ 15.175,16
Aviso prévio proporcional de 45 dias: R\$ 5.366,66 (estimado) + parcelas ilíquidas

Av. São Paulo, Qd. 10, Lt. 09 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP 74905-770
Fone: 3094.1420 - matriz@teixeiraegiacomet.com.br - www.teixeiraegiacomet.com.br



Assinado eletronicamente por: KENNY TEIXEIRA MATOS - 10/02/2017 16:52 - 2f94c86

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702101649479150000016948034> - Pág. 21

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1702101649479150000016948034

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Reflexos das comissões (CAIXA2) no RSR: R\$ 19.723,5 (estimado) + parcelas ilíquidas
Integralidade do FGTS + multa de 40: R\$ 23.258,53 + diferenças devidas em razão das parcelas ilíquidas
Horas extras por supressão do intervalo intrajornada (art. 71 CLT): R\$ 26.250,00 + reflexos a liquidar
Horas extras em razão de labor após a 8h diária: (feiras fitness): R\$ 2.290,90 + reflexos no FGTS a liquidar
Reflexos das horas extras no RSR: R\$ 8.814,50 (estimado)
Pagamento em dobro em razão dos domingos trabalhados (feiras fitness): R\$ 5.345,45 + reflexos nos FGTS
Indenização substitutiva pelo não fornecimento de "Vale Transporte": R\$ 7.260,00;
Dano moral: R\$ 10.000,00
Multa do artigo 467, <i>caput</i> , da CLT: a liquidar
Multa do artigo 477, §8º da CLT: a liquidar

TOTAL DAS VERBAS TRABALHISTAS PLEITEADAS: R\$ 131.750,43 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) + parcelas ilíquidas.

13 – REQUERIMENTOS FINAIS.

O RECLAMANTE PUGNA, A PRIORI, PARA QUE ESTE D. JUÍZO CONCEDA PROVIMENTO LIMINAR (INAUDITA ALTERA PARTE), EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E EXPEDIÇÃO DE GUIAS PARA SEGURO DESEMPREGO.

Ademais, conclui e requer o seguinte:

a) **o processamento desta demanda pelo Rito Ordinário**, com a notificação da Reclamada por meio do endereço indicado no preâmbulo da inicial, para contestar a presente ação, caso queira, sob pena de revelia e confissão ficta;

b) **que a Reclamada seja compelida a proceder à anotação da CTPS do autor, para constar como data de contratação o dia 10/07/2011, bem como proceder a baixa na CTPS do autor, incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 45 dias, contados a partir de 28/11/2015, com espeque no artigo 487, § 4º da CLT e Lei**



nº 12.506/2011, além de anotar o salário real do Reclamante, média de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o cumprimento da obrigação de fazer, com a reversão desta em favor do Reclamante, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando após este prazo a Secretaria da Vara deverá proceder estas anotações/retificações, sem prejuízo da expedição de ofício à SRTE;

c) a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas salariais e rescisórias, tais como: saldo de salário e comissões do mês de setembro de 2015; Décimo Terceiro salário proporcional 2015; Férias integrais e proporcionais (conforme quadro de resumo); Aviso prévio proporcional de 45 dias; Integralidade do FGTS + multa de 40%; Horas extras em razão da supressão do intervalo intrajornada + reflexos; Horas extras em razão de labor após as 18h + reflexos; Dobro pelo trabalho aos domingos; Vale transporte; Multa do artigo 467, *caput*, da CLT; Multa do artigo 477, §8º da CLT;

d) **a condenação da Reclamada ao pagamento de valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização pelo dano moral que causou ao Reclamante, nos termos do tópico próprio;**

e) que sejam julgados procedentes todos os pedidos formulados no corpo desta Reclamatória Trabalhista e especificados no resumo de cálculo incluso no corpo desta;

f) SEJA RECONHECIDA A PRÁTICA DO CAIXA 2 e a integração dos R\$ 2.712,00 (dois mil setecentos e doze reais) pagos extra folha ao salário do Reclamante, para fins de gerar reflexos em Repouso Semanal Remunerado, saldo de salário, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (depósitos e multas), recolhimentos previdenciários, bem como para compor o cálculo das horas extras e do intervalo intrajornada;

g) a compensação de qualquer valor pago ao Reclamante, desde que devidamente comprovado, evitando assim o enriquecimento sem causa e o pagamento em duplicidade por parte da reclamada;



h) a incidência de juros e correção monetária desde a data do fato gerador de cada obrigação discutida;

i) que na fase de liquidação de sentença, a i. contadoria judicial observe o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011, no tocante à tabela progressiva para cálculo e recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física;

j) a liquidação da sentença por cálculos, observando-se a época de cada fato gerador;

k) A declaração da autenticidade dos documentos anexados a esta inicial, sob a responsabilidade pessoal do advogado que assina, no sentido de que as informações conferem com o que consta na origem, com fincas na nova redação do artigo 830 da CLT;

l) que a Reclamada seja compelida a exibir os controles de ponto, contracheques, recibos de pagamento de salário e comprovantes de transferência bancária, recibos de férias, recibos de 13º, recibos de vale-transporte, recibos de vale-alimentação e demais documentos, **sob as penas do artigo 359 do CPC;**

Protesta, desde já, por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, ex vi do artigo 396 do Novo Código de Processo Civil, para que este D. Juiz determine que a parte Reclamada exiba documento ou coisa; in casu, registros do CAGED e controles de ponto, evidenciando a quantidade de funcionários registrados em nome da Reclamada e a jornada desempenhada por cada trabalhador.

Caso a Reclamada não exiba os documentos exigidos, pugna para que sejam admitidos como verdadeiros os fatos apontados pelo Reclamante, em especial a jornada de trabalho desempenhada, haja vista estarem escorados em provas hábeis a apontar a veracidade das ilações lançadas neste arrazoado, conforme artigo 400, I e II do CPC/2015.





Teixeira e Giacomet
Advogados Associados
OAB/GO 1634

Pugna pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei n. 1.060/50, e alterações artigo 98 e ss. do Novo CPC.

Dá-se à causa o valor estimado de **R\$ 131.750,43 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).**

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 10 de fevereiro de 2017.

KENNY TEIXEIRA MATOS
OAB/GO N. 34.753

DANILO CABRAL GIACOMET
OAB/GO N. 39.193

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Segue anexo a contestação e documentos.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 02/04/2017 08:11 - 876acc5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704020754499240000018033169> - Pág. 1
Número do processo: ATOOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1704020754499240000018033169

*Cornélia Egídio &
Advogados Associados*

End.: Av. Thubérgia, nº 233, Qd. K, Setor
Expansul, Aparecida de Goiânia-GO.
Tel.: 4012-1179
e-mail: juridico@equiplx.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – GO.**

PROCESSO Nº	:	0010250-64.2017.5.18.0004
RECLAMANTE	:	GLENIO JESUS LIMA
RECLAMADA	:	<u>KUHN FITNESS VENDAS E ASSIS. TÊC. EQUIP. DE GINÁSTICA LTDA-ME</u> <u>PORTAL FITNESS VENDA E ASSIS. TEC. EQUIP. DE GINASTICA LTDA-ME</u>

KUHN FITNESS VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMANETOS DE GINÁSTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 37.633.237/0001-10 e **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTO DE GINASTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 12.932.952/0001-22, ambas com endereço na Avenida T-9, n.º 3223, Qd. 268, Lt. 3, Setor Jardim América, Goiânia-GO, neste ato representado por Jorge Kiihn Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 440.435.031-72, residente e domiciliado em Goiânia-Go, por sua procuradora infra-assinada, vem a Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos da Reclamação Trabalhista proposta por **V GLENIO JESUS LIMA**, já qualificada nos autos, mediante elementos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

As empresas **KUHN FITNESS VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMANETOS DE GINÁSTICA LTDA-ME**, e **PORTAL FITNESS**



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTO DE GINASTICA LTDA-ME fizeram uma fusão de cotas sociais conforme demonstra na 2ª Alteração Contratual da empresa Portal Fitness, em anexo. Onde saiu a sócia Helia Cristina Borges e entrou na sociedade a empresa Kuhn Fitness. Formando assim o mesmo grupo econômico entre as duas empresas.

Mesmo se não houvesse a fusão entre as reclamadas Kuhn Fitness e Portal Fitness as empresa, que possuem atividades comercial diversas possuem o mesmo quadro societário (Jorge Kiihn Neto e Helia Cristina Borges).

DO MÉRITO

1. DO CONTRATO DE TRABALHO.

Totalmente inverídica esta alegação do reclamante que foi admitido em 02 de janeiro de 2012, para exercer a função de vendedor, como salário inicial de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais) por mais comissão **nele incluso o Descanso Semanal Remunerado – DSR** (documento em anexo).

IMPROCEDE o período alegado pelo reclamante de que trabalhou para a reclamada sem CTPS assinada de julho de 2011 a 01 de janeiro de 2012. Ressalta-se que não há qualquer comprovação aos autos sobre este assunto.

A última e maior remuneração do reclamante foram de R\$ 1.134,64 (um mil cento e trinta e quatro reais e sessenta quatro centavos) sendo o somatório de R\$ 882,35+ Comissão R\$ 175,00 + DSR Comissão R\$ 33,65 + TRIENIO R\$ 43,64.

No dia 28 de setembro de 2015 a reclamada comunicou ao reclamante que estaria rescindindo o contrato de trabalho por motivos financeiros.

IMPROCEDE a alegação de pagamento de caixa 2

2. DA JORNADA DE TRABALHO.

O Reclamante lança na sua inicial que laborava de “Segunda à Sexta-feira” das 08:00 às 18:00h, com vinte minutos de intervalo de intervalo e as vezes não tirava intervalo para almoço e descanso e aos sábados laborava das 08:00



as 12:00.

Como bem se infere do bojo da aludida RT, o Reclamante desenvolvia função de vendedor externo da empresa, e neste sentido, tem-se que seu horário de trabalho variava de acordo com as situações de cada cliente da reclamada e itinerário a ser cumprido. Não tendo como a empresa assegurar que o reclamante tirava 30 minutos, 01 hora, 02, horas ou 03 horas de almoço e descanso, devido ao trabalho externo que ele executava. Assim como não tinha como a empresa certificar que o Reclamante realmente inicia sua jornada as 08 ou terminava sua jornada as 18h, podendo a cada dia, variar a entrada e saído a “prestação do trabalho”.

Deste modo, ante a tal realidade, o obreiro se ressentiu de razão ao afirmar que possuía horário fixo e invariável de trabalho, a ponto de tornar obrigatória a carga horária declinada na exordial, esquecendo totalmente da flexibilidade de sua jornada, conforme preceitua o artigo 62, inciso I da CLT.

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

Outrossim, cumpre ressaltar que o obreiro desenvolvia sua função fora do âmbito físico da empresa, ou seja, externamente, e deste modo, a Reclamada não detém instrumentos hábeis para realizar a fiscalização e controle da jornada realmente desempenhada pelo Reclamante, logo, como pode o Reclamante afirmar laborou em sobrejornada, se nem ao menos lhe era obrigatória a jornada descrita na exordial? . **Não havia controle de jornada nem físico nem eletrônico** do reclamante. Que o obreiro então prove tal jornada!!.

O reclamante absurdamente solicita o pagamento de 1 hora extras diária, 22 horas extras por me, totalizando 1.100 horas extras ao longo do contrato de trabalho, que nunca lhe foram pagas. **IMPROCEDE** o pedido de horas extras assim como os reflexos. **IMPROCEDE** a argumentação infundada do reclamante de que não recebia tal verba, pois como

3



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 02/04/2017 08:11 - 97e29eb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1704020802476630000018033170&e=97e29eb> - Pág. 3
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1704020802476630000018033170

uma pessoa trabalharia 03 anos e 09 meses sem ao menos receber o valor devido? E as horas compensadas pelo Reclamante?

2.1 DAS FEIRAS FITNESS E TRABALHOS AOS DOMINGOS

O Reclamante afirmou na inicial que trabalhava nas “feiras fitness” duas vezes por ano, em Goiânia e Brasília. O trabalho iniciava as 08h e finalizava as 22h de quinta a domingo, sem intervalo para almoço e descanso e sem descansar o mínimo de 11h entre as jornadas de trabalho.

Realmente há feiras fitness em Goiânia e Brasília, assim como em outras capitais do Brasil. Ocorre que nem sempre a reclamada participou de tais eventos. Observa-se ainda que o Reclamante como vendedor externo NUNCA PARTICIPOU DESTA EVENTO e os outros empregados não cumpriram esta jornada de trabalho. Geralmente a empresa disponibilizava os vendedores internos sendo que os vendedores externos deviam manter sua função.

IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DE TRABALHO EM FEIRAS FITNESS E AOS DOMINGOS. Assim como improcede o pedido de horas extraordinárias trabalhadas além da 8ª diária com acréscimo de 50%, além também do trabalho aos domingos com acréscimo de 100%, ou seja, IMPROCEDE o pedido de 12 horas extras (quinta a sábado) por cada mês (abril e outubro), totalizando 96 horas extras durante todo o contrato de trabalho, assim como os reflexos.

Mais uma vez questiona-se: como uma pessoa trabalharia 03 anos e 09 meses sem ao menos receber o valor devido? OU terem suas horas compensadas??

3. DA REMUNERAÇÃO

A verdadeira remuneração da reclamante era a quantia mensal de R\$ 1.134,64 (um mil e cento e trinta quatro reais e quatro centavos), já incluo o DSR, a qual deverá ser considerada para todos os fins legais, o que, desde já, requer.

4. DA TEORIA DA IMPREVISÃO.



Não há dúvidas que o mundo passa atualmente por uma grave crise financeira. O Brasil, embora nossos governantes insistam em dizer o contrário, também sofre os efeitos desta crise, em especial, o setor de comércio.

A reclamada, luta bravamente para manter-se no mercado, entretanto – *e não podia ser diferente* - vem sofrendo com os efeitos da crise econômica, mormente, pelo aumento dos custos dos juros bancários, pela escassez de crédito e a pela concorrência cada vez mais acirrada, assim como o calote de seus clientes. Tal conjuntura, aliada à falta de políticas públicas, acabaram tomando todo o capital de giro da reclamada, impedindo-a de honrar os compromissos assumidos.

Diante deste cenário, a reclamada foi obrigada a demitir seus empregados, rescindir contratos de prestadores de serviços e de representação comercial e cancelar vários investimentos planejados. Apesar dos esforços da reclamada, tais medidas não foram suficientes para corrigir a situação de insolvência da empresa.

Resta claro que a atual crise financeira mundial e principalmente a crise que está assolada no Brasil é **um acontecimento imprevisível e extraordinário**, que acabou por criar um desequilíbrio nas relações contratuais das reclamadas tornando as prestações excessivamente onerosas para mesma.

Nesse sentido, a reclamada busca a tutela jurisdicional, **amparada na TEORIA DA IMPREVISÃO**, para adequar o cumprimento das obrigações a situação atual da empresa, extremamente afetada pela crise financeira de forma a permitir a sua continuidade, com a preservação dos demais empregos que se encontram contratados. A esse respeito é importante destacar o artigo elucidador de Denis Donoso:

“O contrato é definido por MARIA HELENA DINIZ como o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesse entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.



Lembra a insigne jurista, colacionando a teoria de Bülow, da autonomia privada, de maneira que o contrato é norma entre as partes.

Com efeito, um dos cânones do Direito Contratual é a força obrigatória do contrato, de sorte que, uma vez concluído, ele se incorpora ao ordenamento jurídico, fazendo lei entre as partes. É decorrência do princípio tradicional *pacta sunt servanda*.

Entretanto, a força obrigatória dos contratos não é um princípio absoluto, mas relativo.

Dentre as suas mitigações, importa, neste momento, discorrer sobre a teoria da imprevisão, que se revela num moderno movimento que permite ao juiz, obedecidas certas circunstâncias, revisar o contrato mediante o pleito unilateral de um dos contratantes.

A teoria da imprevisão tem aplicabilidade quando uma situação nova e extraordinária surja no curso do contrato, colocando uma das partes em extrema dificuldade.

Assim, esta situação nova e extraordinária muda o contexto em que se celebrou a avença e faz crer, com certeza, que uma das partes não teria aceito o negócio se soubesse da possibilidade da ocorrência daquela situação.

Em outras palavras, a teoria da imprevisão é a tradução da fórmula *contractus qui habent tractum sucessivum et dependentiam de futuro rebus sic stantibus intelliguntur*, ou seja, nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório entende-se subordinado à continuação daquele estado de fato vigente ao tempo da estipulação. Difundiu-se a cláusula como apenas *rebus sic stantibus*.

Suas origens históricas remontam ao Código de Hammurabi, em que se admitia a imprevisão nas colheitas. O Direito Romano apenas a aplicou. Dormente por séculos, o princípio ressurge com a 1ª Guerra (1914-1918) que gerou diversas instabilidades econômicas, tendo surgido inclusive



leis como a *Failliot* (França, 1918) que autorizou a resolução dos contratos concluídos antes da guerra porque sua execução acabou se tornando muito onerosa. No Brasil, a teoria da imprevisão foi aplicada pela primeira vez apenas nos anos 30, pelo Ministro NELSON HUNGRIA.

A teoria tem larga aplicação em ordenamentos alienígenas, como se verifica pelo art. 1.467 do CC italiano; art. 269 do Código das Obrigações polonês; art. 1.198 do CC argentino, introduzida de forma minuciosa naquela lei por proposta de ITURRASPE, já que representa novidade; art. 437 do CC de Portugal, entre outros. No direito inglês, a teoria leva o nome de *frustration*, o que revela o espírito do instituto também na *common law*."

A teoria da imprevisão, no Brasil, vem consagrada no art. 478, do Novo Código Civil, e também no art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor, podendo ser perfeitamente aplicada ao Direito do Trabalho, face à natureza privada do contrato de trabalho.

Não tendo outra alternativa a não ser propor ação de recuperação judicial no qual está sendo tramitada na 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia sob o n.º 366168-04-2015.8.09.0051 (201503661681).

Ocorre que por efeito da lei n.º 11.101/2005 a reclamada foi impedida de efetuar o acerto final na data apazada, devido a ação de recuperação judicial, que **suspende os pagamentos dos débitos vencidos e a vencer até a data do protocolo (dia 07 de outubro de 2015)**, conforme descrito no artigo 6º da lei 11.101.

Ressalta-se ainda a vara 5ªcível de Goiânia está em suspensão dos prazos processuais devido a digitalização do local, conforme documento em anexo.

As reclamadas foram impedidas por força de lei de efetivar o pagamento de seus credores dentre eles o pagamento do reclamante, conforme a lista de credores em anexo.

5. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Como é cediço, as empresas reclamadas se encontram em Recuperação Judicial, conforme estabelecido pela Lei 11.101/2005, requerida em 07/10/2015 em tramite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, sob o n.º **366168-04-2015.8.09.0051** (201503661681), a qual foi deferida a suspensão de todo e qualquer pagamento, ações e execuções em face as reclamadas.

In casu, o crédito trabalhista do reclamante vindicado ocorreu antes do pedido de recuperação judicial ser protocolado na justiça comum, de modo que se trata de crédito sujeito ao referido procedimento, o que impede o pagamento, independente da modalidade, rescisória indenizatória etc, sob pena de ser privilegiado o credor individual em face da coletividade, vindo a caracterizar em pratica de ilícito penal, conforme artigo 172 da legislação regente.

Desse modo, considerando que os fatos geradores e as obrigações perseguidas em juízo ocorreram via protocolo de pedido de recuperação judicial. As verbas postuladas através da presente demanda trabalhista estão sujeitas aos efeitos da Lei 11.101/2005.

Os créditos a serem eventualmente reconhecidos por acordo judicial ou sentença sujeitar-se-á ao plano de recuperação judicial, que por sua vez será apresentado dentro do prazo legal defesa não podendo a reclamada sofrer qualquer sanção pelo não pagamento dos pleitos.

Devido a ação de Recuperação Judicial a empresa não poderá pagar qualquer de seus credores dívidas vencidas e a vencer da data do protocolo desde o dia 07 de outubro de 2015. Assim os valores abaixo citados serão inclusos na TRCT assim como no plano de recuperação judicial.

6. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E QUE OS PAGAMENTOS SÓ PODERÃO OCORRER CONFORME O PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES;



CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE UTILIZOU NO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS UMA REMUNERAÇÃO ERRÔNEA, CONFORME AVENTADO ACIMA, SENDO A CORRETA BASE SALARIAL A QUANTIA DE R\$ 1.134,64, DESTA FORMA SÃO INDEVIDAS A SEGUINTE PARCELAS SOBRE A REAL BASE DO RECLAMANTE:

6.1. SALDO DE SALÁRIO: Está descrito na TRCT no campo 50 o saldo de salário de 28 dias trabalhados em setembro R\$ 823,53 ; Comissões descrita no campo 51 R\$ 136,78; DSR descrita no TRCT no campo 58 no valor de R\$ 27,36; Outras verbas complementação ao Piso salarial (R\$29,66).

6.2. DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL. O reclamante tem direito a 9/12. Valor descrito na TRCT campo 63(R\$ 817,53); mais a projeção do aviso prévio conforme campo 70 (R\$ 90,83);

6.3. DAS FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS +1/3 CONSTITUCIONAL: O reclamante alega que começou o trabalho no dia 10/07/2011, mas teve sua CTPS assinada somente 02/01/2012, assim tem direito as férias integrais: 2011/2012-2012/2013 – 2013/2014 – 2014/2015 e proporcional de 2015. Não há qualquer prova que o reclamante laborou antes do período assinado na CTPS, **porque não existe este período de trabalho junto as reclamadas.** O reclamante está usando da fragilidade da empresa neste período de Recuperação Judicial para receber maiores valores da empresa.

As férias do reclamante estão descritas na TRCT: nos campos 65 (R\$ 817,50) referente as férias proporcionais de jan./2015 a set/2015; no campo 67 (R\$ 2.180,00) referente as férias de 2013a2015; no campo 68 (R\$ 1.029,45) referente ao 1/3 constitucional; assim como a projeção de aviso prévio conforme descrito no campo 71.00 (R\$ 90,83).

6.4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO: O real valor so aviso prévio corresponde ao decrito na TRCT no campo 69 (R\$ 1.417,00) correspondente a 39 dias. IMPROCEDE o valor apresentado na inicial, pois a base salarial não corresponde com o salário recebido pelo reclamante.

6.5. DOS REFLEXOS DSR SOBRE SALÁRIO VARIÁVEL: Não há de ser falar em pagamento dos reflexos das horas extras uma vez que o reclamante não trabalhava sobre este regime de jornada e o trabalho do mesmo era externo, não tendo como a



empresa saber se o reclamante tirou 30 minutos, 01, 02, 03, 04 horas de intervalo durante o dia ou a semana, conforme preceitua o artigo 62 , inciso I da CLT.

6.6. DAS HORAS EXTRAS: O reclamante requer o pedido de pagamento de diversas horas mensais e horas extras trabalhadas. Ocorre que este valor o reclamante não tem direito uma vez que era vendedor extremo e seu trabalho era totalmente externo **não ficando obrigado a bater ponto e nem cumprir jornada de trabalho.**

6.7. DO FGTS E DA MULTA DE 40% DO FGTS A reclamada efetuou o recolhimento do FGTS de todo o período laboral. Assim, considerando a ação de recuperação judicial REQUER seja **expedido de ALVARÁ em favor da trabalhadora, possibilitando o levantamento do FGTS**, independentemente do TRCT. Desta feita, como as reclamada não se opõe ao saque do FGTS, resta improcedente o pedido de conversão em indenização substitutiva. A multa de 40% esta inclusa **no crédito junto a Recuperação Judicial.**

6.8. DO SEGURO DESEMPREGO: Considerando a ação de recuperação judicial REQUER seja **expedido de ALVARÁ em favor do trabalhador, possibilitando-o que possa estar dando entrada para o recebimento do seguro desemprego.** Desta feita, como a reclamada não se opõe resta improcedente o pedido de conversão em indenização substitutiva.

6.9 DA MULTA DO ART. 477 ART. 467, DA CLT. - A multa em apreço não pode ser aplicada a reclamada uma vez que o atraso no pagamento das verbas rescisórias foi ocasionado por fatores alheios à vontade da empregadora, visto que o dia antes do acerto rescisório as reclamadas deram entrada no processo de Recuperação Judicial 07/10/2015. **E conforme a lei n.º 11.101/2005 a empresa é isenta de pagamento de seus débitos vencidos e a vencer por 180 dias da data do protocolo.**

6.9. VALE TRANSPORTE: O reclamante faz o pedido de recebimento de vale transporte durante o período do contrato de trabalho. Ocorre que o mesmo no inicio do seu contrato assinou um termo declarado que não precisava de vale transporte pois o mesmo não era usuário de transporte coletivo. Assim com base nesta declaração assinado pelo próprio o mesmo não faz jus a tal verba. Ocorre que ainda o reclamante possuía carro próprio, veículo este que usava nas vendas externas.

6.10 DOS VALORES A SEREM COMPENSADOS: REQUER COMO DESCONTO DA TRCT a previdência Social campo 112.1 (R\$ 85,06), Previdência do 13º salário referente ao campo 112.2 (R\$ 65,40), e Contribuição Sindical (R\$ 38,15).

7. DO DANO MORAL.



O Reclamante, de forma genérica, alega danos decorrentes ao atraso nos pagamentos das verbas rescisórias, na entrega das guias de Seguro Desemprego e para saque de FGTS, dar baixa na CTPS.

Ocorre que por força da lei de Recuperação Judicial n.º 11.101/2005 a empresa fica impossibilitada de efetivar qualquer pagamento a QUALQUER CREDOR, mesmo o trabalhista. Diante deste fato as reclamada não efetivaram o pagamento ao reclamante.

Ressalta-se ainda que a dispensa do Reclamante se deu em setembro de 2015 e somente em meados de fevereiro de 2017, quase 02 anos da rescisão o reclamante deu entrada na ação trabalhista, sendo que os outros credores trabalhistas deram entrada em sua ação ainda no ano de 2015, devido a urgência dos mesmos.

Portanto não há de se falar em pagamento e condenação por Dano Moral uma vez que a empresa até a presente data está impossibilitada de fazer pagamento aos credores, até meso o credor trabalhista, podendo assim ser acusada de fraude a Recuperação, privilegiando um aos demais, e desta forma ter a falência decretada pelo pagamento antecipado de uma dívida que está elencado no processo.

----- III. DOS PEDIDOS -----

ISTO POSTO, considerando os argumentos trazidos nos tópicos pretéritos, **REQUER** sejam julgados improcedentes todos os pedidos iniciais, e por conseqüência pede o deferimento do pagamento das verbas rescisórias a serem incluso no credito do trabalhador junto a recuperação judicial.

Requer ainda, a expedição de alvarás para que a reclamante possa levantar o FGTS . As verbas as devem ser pagas a trabalhadora, não havendo qualquer objeção da reclamada nesse sentido.

Provará o alegado por todos os meios de prova permitidos em lei, em especial, a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, exames, perícias, depoimento pessoal da reclamante o que, desde já, requer, sob pena de confissão.



Por fim, requer o encaminhamento das intimações de praxe para o escritório da procuradora infra-assinada, situado na Rua Thubérgia, Qd. "K", nº 233, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia - GO (Assessoria Jurídica).

Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia, 03 de abril de 2017.

Suzane Simon de Oliveira
OAB/GO nº 20.672





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0010250-64.2017.5.18.0004

AUTOR: GLENIO JESUS LIMA

RÉU: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME

Relatório

GLENIO JESUS LIMA, qualificado nos autos, ajuizou Ação Trabalhista em face de **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME e KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME**, igualmente qualificadas, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na inicial, reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao anotado na CTPS, bem como pagamento das diferenças daí decorrentes e verbas rescisórias não adimplidas (saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado). Requer, ainda, integração de parte da remuneração quitada "por fora" e diferenças daí decorrentes, integralização da verba fundiária com o pagamento da respectiva indenização, aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e § 8º do art. 477, ambos da CLT, horas extras e reflexos, inclusive decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada mínimo, indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, indenização por danos morais e os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 131.750,43.

Defesa escrita, com documentos.

As reclamadas não compareceram à audiência de instrução designada, razão pela qual o autor requereu a decretação da confissão ficta.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo reclamante e orais pela reclamada.

Sem êxito as tentativas conciliatórias.

Fundamentação



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

Da vigência da Lei nº 13.467/2017

Em 11.11.2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que alterou a CLT, tanto no que diz respeito a matérias de ordem material quanto processual.

Desse modo, a fim de dirimir eventuais dúvidas, esclareço que este Juízo adota o entendimento de que as alterações procedidas pela Lei 13.467/2017 possuem aplicação imediata em relação às matérias de ordem processual, pois incide, nesse caso, a regra do *tempus regit actum*, segundo a qual a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente àqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei (art. 14 do CPC).

No tocante às questões de cunho material, a nova lei não se aplica às relações extintas em observância ao princípio da irretroatividade das leis. Já as relações futuras, revogada a lei velha, serão regidas pela lei nova, a partir de sua vigência, em razão do princípio da eficácia imediata das leis.

Tendo em vista as características do contrato de trabalho, de trato sucessivo, em relação aos contratos em curso será aplicável a lei nova a partir de 11.11.2017, respeitados os direitos adquiridos (art. 6º da LINDB) e ressalvadas as normas específicas previstas em instrumento coletivo e regulamento empresarial.

Por fim, as alterações promovidas pelo legislador em relação aos honorários advocatícios e honorários periciais, matérias de natureza bifronte, serão aplicadas somente aos processos ajuizados após a data de vigência da nova lei (11.11.2017), a fim de não acarretar sobrecarga financeira à parte e sob pena de ser proferida decisão surpresa, em afronta ao disposto no art. 10 do CPC de 2015.

Grupo econômico. Responsabilidade solidária

É incontroverso que as empresas formam um grupo econômico.

Sendo assim, condeno-as a responderem solidariamente pelos valores/obrigações porventura deferidos à reclamante neste *decisum*.

Confissão ficta

As reclamadas não compareceram à audiência de instrução designada, apesar da procuradora ter sido devidamente intimada, inclusive para que fornecesse o novo endereço de seus constituintes.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 2
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

O não comparecimento da Reclamada à audiência na qual deveria depor importa em confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), erigindo-se à verdade processual as assertivas do reclamante.

O efeito principal da confissão ficta será a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Todavia, tal presunção é apenas relativa, devendo seus efeitos ser coadunados com as demais provas existentes nos autos, a fim de se alcançar a completa elucidação dos fatos controvertidos.

Sendo assim, considerando que a confissão pode ser elidida por prova pré-constituída, os pedidos serão analisados à luz das provas constantes dos autos.

Data de admissão. Retificação da CTPS

O Reclamante desincumbiu-se do ônus de provar que foi admitido em 10.07.2011, tendo em vista a confissão ficta das reclamadas.

Assim, o obreiro desconstituiu o valor de prova das anotações constantes de sua carteira profissional, que gozam de presunção *juris tantum* de veracidade (Súmula 12 do TST).

Face ao exposto, impõe-se reconhecer que a relação empregatícia teve início em 10.07.2011, devendo este período integrar o contrato de trabalho para todos os fins, sendo devidas as diferenças de FGTS + 40%, férias + 1/3 e 13º salários do período, conforme requeridos na exordial.

Pagamento "por fora"

Alega o reclamante que recebia salário total no importe de R\$ 3.500,00, sendo que um salário mínimo era registrado na carteira profissional, mas o restante, relativo a comissões, em média R\$ 2.712,00, não era lançado nos registros, razão pela qual requer a integração ao salário e o pagamento das diferenças daí advindas.

Pois bem. Diante da confissão ficta aplicada às reclamadas, impõe-se reconhecer que o obreiro percebia, mensalmente, a importância de R\$ 2.712,00 a título de comissões, sendo que apenas parte desse valor fora lançado nos contracheques. Houve, assim, adoção de pagamento furtivo.

Assim, com fulcro no art. 457 da CLT, defiro a integração da importância supracitada (R\$ 2.712,00) ao salário, bem como as diferenças daí advindas, tendo em vista a repercussão nas demais verbas, a saber: rsr's, salários trezenos, férias + 1/3, horas extras, aviso prévio e FGTS + 40%.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806070823047350000026208186> - Pág. 3
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1806070823047350000026208186



Documento assinado pelo Shodo

Fica autorizada a dedução das comissões lançadas nos contracheques juntados aos autos.

Feiras. Horas extras e reflexos

O autor alega que foi admitido para cumprir jornada ordinária de segunda a sexta, das 08h às 18 horas e, aos sábados, das 08h às 12 horas, com uma hora de intervalo intrajornada. Ocorre que não usufruía do intervalo intrajornada de forma integral e em duas ocasiões por ano (abril e outubro) trabalhava em feiras das quais a reclamada participava, sendo que tais eventos ocorriam de quinta a domingo, das 08h às 22 horas, sem intervalo intrajornada e sem a correspondente compensação das horas extras laboradas. Assim, nesses dias, laborava além da oitava hora diária, razão por que pretende o recebimento das respectivas horas extras e domingos de forma dobrada.

A reclamada refuta a pretensão alegando que o autor exercia atividade externa, sem qualquer controle de horário, razão por que é indevido o pagamento de horas extras.

Pois bem. Às reclamadas foi aplicada a penalidade de confissão ficta, razão por que presume-se verdadeira a alegação obreira de que estava sujeito a controle de horário e não houve pagamento das horas extras decorrentes da jornada apontada na exordial.

Portanto, são devidas horas extras nesses dias, quais sejam, quatro dias em abril e quatro em outubro de cada ano do contrato de trabalho, consideradas como tais as excedentes da 44ª semanal, tendo em vista acordo individual prevendo compensação semanal, com adicional de 50% e 100%, este último para o labor aos domingos.

Defiro, ainda, pagamento de uma hora extra por dia pela supressão do intervalo intrajornada mínimo (Súmula 437 do TST) durante todo o período do contrato de trabalho e nos dias em que foram realizadas as feiras.

Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá ser observado o divisor de 220 horas. Por habituais as horas extras, defiro a sua integração na base de cálculo da remuneração, bem como os reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, r.s.r.'s, aviso prévio e FGTS + 40%.

Ressalto que, nos termos da OJ nº 394, da SDI-1 do c. TST, "*a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'*".

Diante da ausência de controles de ponto, deverá ser considerado que não houve faltas injustificadas no período.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª e 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806070823047350000026208186> - Pág. 4
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1806070823047350000026208186



Documento assinado pelo Shodo

Deixo de aplicar a súmula 340 do TST, tendo em vista a expressa previsão em norma coletiva de pagamento de horas extras acrescidas do adicional (cláusula décima quarta).

Verbas rescisórias

Alega o autor que fora dispensado, sem justa causa, em 28.09.2015, sem cumprimento do período de aviso prévio e sem receber o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas, o que requer.

As rés alegam que, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, ingressaram com pedido de recuperação judicial, medida deferida pelo Juízo Cível.

Pois bem. Não há controvérsia acerca do inadimplemento das verbas salariais e rescisórias devidas.

A prova do pagamento se faz mediante recibo (art. 464 da CLT), devidamente registrado nos contracheques, sendo ônus do empregador comprovar o pagamento das verbas salariais e rescisórias, o que não ocorreu no presente caso. Destarte, não há qualquer documento que comprove o pagamento das verbas discriminadas no TRCT juntado aos autos.

À vista do exposto, impõe-se a condenação das Reclamadas no pagamento das verbas postuladas na inicial, uma vez não comprovada nos autos a quitação respectiva, nos limites dos valores da inicial, acrescidas de juros e correção monetária, a saber:

- a) saldo de salário do mês de setembro/2015 (28 dias);
- b) aviso prévio proporcional indenizado (42 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 09.11.2015;
- c) férias vencidas em dobro relativas ao período aquisitivo 2013/2014 + 1/3;
- d) férias vencidas simples do período 2014/2015 + 1/3;
- e) férias proporcionais (10/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) 13º salário proporcional de 2015 (10/12);
- g) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806070823047350000026208186> - Pág. 5
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1806070823047350000026208186

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Para cálculo das verbas acima deferidas, deverá a Contadoria observar o salário informado na exordial.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual entre as partes, deverá a reclamada proceder à comprovação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Em decisão interlocutória que apreciou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, foi determinada a liberação de alvará para saque do FGTS já depositado e certidão para habilitação no seguro- desemprego, razão por que não há que falar em cumprimento das respectivas obrigações de fazer.

Após o trânsito em julgado, também no prazo de 05(cinco) dias, o reclamante deverá carrear aos autos sua CTPS para que sejam procedidas às devidas anotações. A reclamada deverá efetuar a anotação, no mesmo prazo supra, fazendo constar como data de admissão 10.07.2011, salário composto de parte fixa e comissões e data de saída em 09.11.2015 (já com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00, limitada a 30 dias.

Ao final de trinta dias, descumprida a obrigação pela Reclamada, deverá a Secretaria fazê-lo, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado, sem prejuízo da execução da multa em prol do autor.

Indenização pelo não fornecimento de vale-transporte

Indefiro o pedido de pagamento de indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, tendo em vista que há nos autos documentação comprovando que o autor declarou residir próximo ao local de trabalho.

Indenização por danos morais

O reclamante alega que não recebeu as verbas rescisórias devidas, fato que lhe causou prejuízos de ordem moral, suscetíveis de reparação/indenização.

Pois bem. A concessão de indenização por danos morais exige prova robusta dos supostos infortúnios sofridos, na forma do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, hábil a justificar a condenação patronal na indenização reparatória, sob pena de banalização do instituto.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806070823047350000026208186> - Pág. 6
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1806070823047350000026208186



Documento assinado pelo Shodo

Na presente hipótese, é incontroversa a dispensa do autor e o não pagamento das verbas salariais e rescisórias.

Em algumas situações o dano moral não depende de comprovação, basta que se demonstre a ocorrência de um fato que seja grave o suficiente para abalar sentimentos valiosos de uma pessoa que resulte em desequilíbrio de suas emoções. O dano moral, nesta hipótese, é presumido, uma vez que o resultado negativo experimentado pelo autor em decorrência da não quitação das verbas rescisórias são notórios e suficientes para causar abalo emocional e psíquico.

É importante ressaltar, ainda, que a ausência de quitação, e não o mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, implica dano moral, conforme entendimento contido na Súmula nº 49 deste Tribunal.

Em sendo assim, a teor do art. 186 do CCB e, de acordo com as condições sócio-econômicas do autor e das rés, fixa-se a indenização por dano moral em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente a partir da publicação desta sentença.

Registro que, em caso de dano moral, o marco inicial da correção monetária é a data em que restou arbitrado o montante devido, que coincide com a da publicação desta decisão. Se o valor ainda não sofreu depreciação, pois arbitrado apenas agora, com base na moeda corrente, indevida a incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação ou do evento danoso.

Multa do art. 467 da CLT

A reclamada reconheceu a existência de verbas incontroversas, mas não as quitou em audiência inaugural.

Sendo assim, é devida a multa prevista no art. 467 da CLT, incidente sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º salário proporcional.

Da multa do art. 477 da CLT

A reclamada não quitou as verbas rescisórias no prazo legal.

Registra-se que não há nenhum documento nos autos que comprove o estado falimentar da reclamada, razão por que não há falar em incidência da Súmula 388 do TST.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 7
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186



Documento assinado pelo Shodo

Portanto, é devida a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

Defere-se.

Recuperação judicial

A reclamada teve deferido pelo Juízo Cível o processamento da recuperação judicial, conforme demonstram as decisões colacionadas aos autos.

O art. 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações trabalhistas não estão sujeitas à suspensão prevista no *caput*, uma vez que continuam a ser processadas até a apuração do respectivo crédito. Assim, em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, o prosseguimento da ação e da execução será realizado nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado.

Portanto, como os autos estão na fase de conhecimento, não será afetado o andamento desta ação.

Entretanto, a Secretaria da Vara deverá se abster de encaminhar a certidão de crédito diretamente ao Juízo da Recuperação, haja vista que a habilitação, inclusão e exclusão de credores do Quadro Geral é competência do administrador judicial. (art. 247-A do PGC).

Expedição de ofícios

Considerando que a reclamada procedeu à quitação de parte do salário "por fora", com evidente inserção de declaração de base de cálculo falsa nos documentos relacionados com as obrigações da empresa perante a Previdência Social, e tendo em vista as disposições do art. 297, § 2º, II e III, do Código Penal, após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Assim, após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, CEF, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 8
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

Fica deferido o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, cuja exigência para concessão, qual seja, declaração de que não teria condições de suportar os custos da atuação em juízo, sem prejuízo próprio e de sua família, foi cumprida pela declaração feita na exordial.

Dispositivo

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Reclamante **GLENIO JESUS LIMA** nos autos da Ação Trabalhista nº **0010250-64.2017.5.18.0004** e condeno as Reclamadas **PORTAL FITNESS VENDA E ASSITENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME** e **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME**, de forma **solidária**, a pagarem:

- a) saldo de salário do mês de setembro/2015 (28 dias);
- b) aviso prévio proporcional indenizado (42 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 09.11.2015;
- c) férias vencidas em dobro relativas ao período aquisitivo 2013/2014 + 1/3;
- d) férias vencidas simples do período 2014/2015 + 1/3;
- e) férias proporcionais (10/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) 13º salário proporcional de 2015 (10/12);
- g) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%
- h) diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de labor em período anterior ao anotado na exordial;
- i) diferenças salariais oriundas do reconhecimento de pagamento por fora;
- j) horas extras e reflexos, inclusive decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada;
- k) domingos em dobro;



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806070823047350000026208186> - Pág. 9
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1806070823047350000026208186

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

- l) indenização por danos morais;
- m) multa do art. 467 da CLT;
- n) multa do art. 477 da CLT

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

A reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de fazer: proceder às anotações na CTPS, sob pena de multa diária, e comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 492 do CPC) e a remuneração percebida.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciárias e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.127/2011), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

O empregador deverá observar, sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 10
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186



Documento assinado pelo Shodo

previdenciária, exceto férias indenizadas + 1/3, indenização de 40% sobre o FGTS, aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT e indenização por danos morais (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

A reclamada fica isenta do depósito recursal, segundo preceitua o § 10º do art. 899 da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017.

Intimem-se as partes.

Fica dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

GOIANIA, 20 de Agosto de 2018
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - b07b8e0
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060708230473500000026208186> - Pág. 11
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18060708230473500000026208186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0010250-64.2017.5.18.0004

AUTOR: GLENIO JESUS LIMA

RÉU: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME

Relatório

GLENIO JESUS LIMA, qualificado nos autos, ajuizou Ação Trabalhista em face de **PORTAL FITNESS VENDA E ASSITENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME** e **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME**, igualmente qualificadas, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na inicial, reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior ao anotado na CTPS, bem como pagamento das diferenças daí decorrentes e verbas rescisórias não adimplidas (saldo de salário, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado). Requer, ainda, integração de parte da remuneração quitada "por fora" e diferenças daí decorrentes, integralização da verba fundiária com o pagamento da respectiva indenização, aplicação das penalidades previstas nos arts. 467 e § 8º do art. 477, ambos da CLT, horas extras e reflexos, inclusive decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada mínimo, indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, indenização por danos morais e os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 131.750,43.

Defesa escrita, com documentos.

As reclamadas não compareceram à audiência de instrução designada, razão pela qual o autor requereu a decretação da confissão ficta.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelo reclamante e orais pela reclamada.

Sem êxito as tentativas conciliatórias.

Fundamentação



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Da vigência da Lei nº 13.467/2017

Em 11.11.2017 entrou em vigor a Lei 13.467/2017, que alterou a CLT, tanto no que diz respeito a matérias de ordem material quanto processual.

Desse modo, a fim de dirimir eventuais dúvidas, esclareço que este Juízo adota o entendimento de que as alterações procedidas pela Lei 13.467/2017 possuem aplicação imediata em relação às matérias de ordem processual, pois incide, nesse caso, a regra do *tempus regit actum*, segundo a qual a nova norma passa a ser aplicada nos processos em andamento e não somente àqueles que se iniciarem a partir da vigência da nova lei (art. 14 do CPC).

No tocante às questões de cunho material, a nova lei não se aplica às relações extintas em observância ao princípio da irretroatividade das leis. Já as relações futuras, revogada a lei velha, serão regidas pela lei nova, a partir de sua vigência, em razão do princípio da eficácia imediata das leis.

Tendo em vista as características do contrato de trabalho, de trato sucessivo, em relação aos contratos em curso será aplicável a lei nova a partir de 11.11.2017, respeitados os direitos adquiridos (art. 6º da LINDB) e ressalvadas as normas específicas previstas em instrumento coletivo e regulamento empresarial.

Por fim, as alterações promovidas pelo legislador em relação aos honorários advocatícios e honorários periciais, matérias de natureza bifronte, serão aplicadas somente aos processos ajuizados após a data de vigência da nova lei (11.11.2017), a fim de não acarretar sobrecarga financeira à parte e sob pena de ser proferida decisão surpresa, em afronta ao disposto no art. 10 do CPC de 2015.

Grupo econômico. Responsabilidade solidária

É incontroverso que as empresas formam um grupo econômico.

Sendo assim, condeno-as a responderem solidariamente pelos valores/obrigações porventura deferidos à reclamante neste *decisum*.

Confissão ficta

As reclamadas não compareceram à audiência de instrução designada, apesar da procuradora ter sido devidamente intimada, inclusive para que fornecesse o novo endereço de seus constituintes.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808201604190480000027585835> - Pág. 2
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1808201604190480000027585835

O não comparecimento da Reclamada à audiência na qual deveria depor importa em confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), erigindo-se à verdade processual as assertivas do reclamante.

O efeito principal da confissão ficta será a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Todavia, tal presunção é apenas relativa, devendo seus efeitos ser coadunados com as demais provas existentes nos autos, a fim de se alcançar a completa elucidação dos fatos controvertidos.

Sendo assim, considerando que a confissão pode ser elidida por prova pré-constituída, os pedidos serão analisados à luz das provas constantes dos autos.

Data de admissão. Retificação da CTPS

O Reclamante desincumbiu-se do ônus de provar que foi admitido em 10.07.2011, tendo em vista a confissão ficta das reclamadas.

Assim, o obreiro desconstituiu o valor de prova das anotações constantes de sua carteira profissional, que gozam de presunção *juris tantum* de veracidade (Súmula 12 do TST).

Face ao exposto, impõe-se reconhecer que a relação empregatícia teve início em 10.07.2011, devendo este período integrar o contrato de trabalho para todos os fins, sendo devidas as diferenças de FGTS + 40%, férias + 1/3 e 13º salários do período, conforme requeridos na exordial.

Pagamento "por fora"

Alega o reclamante que recebia salário total no importe de R\$ 3.500,00, sendo que um salário mínimo era registrado na carteira profissional, mas o restante, relativo a comissões, em média R\$ 2.712,00, não era lançado nos registros, razão pela qual requer a integração ao salário e o pagamento das diferenças daí advindas.

Pois bem. Diante da confissão ficta aplicada às reclamadas, impõe-se reconhecer que o obreiro percebia, mensalmente, a importância de R\$ 2.712,00 a título de comissões, sendo que apenas parte desse valor fora lançado nos contracheques. Houve, assim, adoção de pagamento furtivo.

Assim, com fulcro no art. 457 da CLT, defiro a integração da importância supracitada (R\$ 2.712,00) ao salário, bem como as diferenças daí advindas, tendo em vista a repercussão nas demais verbas, a saber: rsr's, salários trezenos, férias + 1/3, horas extras, aviso prévio e FGTS + 40%.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 3
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Fica autorizada a dedução das comissões lançadas nos contracheques juntados aos autos.

Feiras. Horas extras e reflexos

O autor alega que foi admitido para cumprir jornada ordinária de segunda a sexta, das 08h às 18 horas e, aos sábados, das 08h às 12 horas, com uma hora de intervalo intrajornada. Ocorre que não usufruía do intervalo intrajornada de forma integral e em duas ocasiões por ano (abril e outubro) trabalhava em feiras das quais a reclamada participava, sendo que tais eventos ocorriam de quinta a domingo, das 08h às 22 horas, sem intervalo intrajornada e sem a correspondente compensação das horas extras laboradas. Assim, nesses dias, laborava além da oitava hora diária, razão por que pretende o recebimento das respectivas horas extras e domingos de forma dobrada.

A reclamada refuta a pretensão alegando que o autor exercia atividade externa, sem qualquer controle de horário, razão por que é indevido o pagamento de horas extras.

Pois bem. Às reclamadas foi aplicada a penalidade de confissão ficta, razão por que presume-se verdadeira a alegação obreira de que estava sujeito a controle de horário e não houve pagamento das horas extras decorrentes da jornada apontada na exordial.

Portanto, são devidas horas extras nesses dias, quais sejam, quatro dias em abril e quatro em outubro de cada ano do contrato de trabalho, consideradas como tais as excedentes da 44ª semanal, tendo em vista acordo individual prevendo compensação semanal, com adicional de 50% e 100%, este último para o labor aos domingos.

Defiro, ainda, pagamento de uma hora extra por dia pela supressão do intervalo intrajornada mínimo (Súmula 437 do TST) durante todo o período do contrato de trabalho e nos dias em que foram realizadas as feiras.

Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá ser observado o divisor de 220 horas. Por habituais as horas extras, defiro a sua integração na base de cálculo da remuneração, bem como os reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, r.s.r.'s, aviso prévio e FGTS + 40%.

Ressalto que, nos termos da OJ nº 394, da SDI-1 do c. TST, "*a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'*".

Diante da ausência de controles de ponto, deverá ser considerado que não houve faltas injustificadas no período.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 4
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Deixo de aplicar a súmula 340 do TST, tendo em vista a expressa previsão em norma coletiva de pagamento de horas extras acrescidas do adicional (cláusula décima quarta).

Verbas rescisórias

Alega o autor que fora dispensado, sem justa causa, em 28.09.2015, sem cumprimento do período de aviso prévio e sem receber o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas, o que requer.

As rés alegam que, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, ingressaram com pedido de recuperação judicial, medida deferida pelo Juízo Cível.

Pois bem. Não há controvérsia acerca do inadimplemento das verbas salariais e rescisórias devidas.

A prova do pagamento se faz mediante recibo (art. 464 da CLT), devidamente registrado nos contracheques, sendo ônus do empregador comprovar o pagamento das verbas salariais e rescisórias, o que não ocorreu no presente caso. Destarte, não há qualquer documento que comprove o pagamento das verbas discriminadas no TRCT juntado aos autos.

À vista do exposto, impõe-se a condenação das Reclamadas no pagamento das verbas postuladas na inicial, uma vez não comprovada nos autos a quitação respectiva, nos limites dos valores da inicial, acrescidas de juros e correção monetária, a saber:

- a) saldo de salário do mês de setembro/2015 (28 dias);
- b) aviso prévio proporcional indenizado (42 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 09.11.2015;
- c) férias vencidas em dobro relativas ao período aquisitivo 2013/2014 + 1/3;
- d) férias vencidas simples do período 2014/2015 + 1/3;
- e) férias proporcionais (10/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) 13º salário proporcional de 2015 (10/12);
- g) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808201604190480000027585835> - Pág. 5
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1808201604190480000027585835

Para cálculo das verbas acima deferidas, deverá a Contadoria observar o salário informado na exordial.

Tendo em vista o reconhecimento da rescisão contratual entre as partes, deverá a reclamada proceder à comprovação do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização de 40%, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Em decisão interlocutória que apreciou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, foi determinada a liberação de alvará para saque do FGTS já depositado e certidão para habilitação no seguro- desemprego, razão por que não há que falar em cumprimento das respectivas obrigações de fazer.

Após o trânsito em julgado, também no prazo de 05(cinco) dias, o reclamante deverá carrear aos autos sua CTPS para que sejam procedidas às devidas anotações. A reclamada deverá efetuar a anotação, no mesmo prazo supra, fazendo constar como data de admissão 10.07.2011, salário composto de parte fixa e comissões e data de saída em 09.11.2015 (já com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00, limitada a 30 dias.

Ao final de trinta dias, descumprida a obrigação pela Reclamada, deverá a Secretaria fazê-lo, nos termos do § 2º do art. 39 consolidado, sem prejuízo da execução da multa em prol do autor.

Indenização pelo não fornecimento de vale-transporte

Indefiro o pedido de pagamento de indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, tendo em vista que há nos autos documentação comprovando que o autor declarou residir próximo ao local de trabalho.

Indenização por danos morais

O reclamante alega que não recebeu as verbas rescisórias devidas, fato que lhe causou prejuízos de ordem moral, suscetíveis de reparação/indenização.

Pois bem. A concessão de indenização por danos morais exige prova robusta dos supostos infortúnios sofridos, na forma do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, hábil a justificar a condenação patronal na indenização reparatória, sob pena de banalização do instituto.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 6
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Na presente hipótese, é incontroversa a dispensa do autor e o não pagamento das verbas salariais e rescisórias.

Em algumas situações o dano moral não depende de comprovação, basta que se demonstre a ocorrência de um fato que seja grave o suficiente para abalar sentimentos valiosos de uma pessoa que resulte em desequilíbrio de suas emoções. O dano moral, nesta hipótese, é presumido, uma vez que o resultado negativo experimentado pelo autor em decorrência da não quitação das verbas rescisórias são notórios e suficientes para causar abalo emocional e psíquico.

É importante ressaltar, ainda, que a ausência de quitação, e não o mero atraso no pagamento das verbas rescisórias, implica dano moral, conforme entendimento contido na Súmula nº 49 deste Tribunal.

Em sendo assim, a teor do art. 186 do CCB e, de acordo com as condições sócio-econômicas do autor e das rés, fixa-se a indenização por dano moral em R\$ 2.000.00 (dois mil reais), corrigida monetariamente a partir da publicação desta sentença.

Registro que, em caso de dano moral, o marco inicial da correção monetária é a data em que restou arbitrado o montante devido, que coincide com a da publicação desta decisão. Se o valor ainda não sofreu depreciação, pois arbitrado apenas agora, com base na moeda corrente, indevida a incidência de correção monetária a partir do ajuizamento da ação ou do evento danoso.

Multa do art. 467 da CLT

A reclamada reconheceu a existência de verbas incontroversas, mas não as quitou em audiência inaugural.

Sendo assim, é devida a multa prevista no art. 467 da CLT, incidente sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e 13º salário proporcional.

Da multa do art. 477 da CLT

A reclamada não quitou as verbas rescisórias no prazo legal.

Registra-se que não há nenhum documento nos autos que comprove o estado falimentar da reclamada, razão por que não há falar em incidência da Súmula 388 do TST.



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 7
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Portanto, é devida a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT.

Defere-se.

Recuperação judicial

A reclamada teve deferido pelo Juízo Cível o processamento da recuperação judicial, conforme demonstram as decisões colacionadas aos autos.

O art. 6º da Lei 11.101/2005 dispõe, em seu parágrafo 2º, que as ações trabalhistas não estão sujeitas à suspensão prevista no *caput*, uma vez que continuam a ser processadas até a apuração do respectivo crédito. Assim, em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, o prosseguimento da ação e da execução será realizado nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado.

Portanto, como os autos estão na fase de conhecimento, não será afetado o andamento desta ação.

Entretanto, a Secretaria da Vara deverá se abster de encaminhar a certidão de crédito diretamente ao Juízo da Recuperação, haja vista que a habilitação, inclusão e exclusão de credores do Quadro Geral é competência do administrador judicial. (art. 247-A do PGC).

Expedição de ofícios

Considerando que a reclamada procedeu à quitação de parte do salário "por fora", com evidente inserção de declaração de base de cálculo falsa nos documentos relacionados com as obrigações da empresa perante a Previdência Social, e tendo em vista as disposições do art. 297, § 2º, II e III, do Código Penal, após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Assim, após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, CEF, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Receita Federal, nos termos da fundamentação supra.

Justiça gratuita



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 8
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Fica deferido o pedido de benefício da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, cuja exigência para concessão, qual seja, declaração de que não teria condições de suportar os custos da atuação em juízo, sem prejuízo próprio e de sua família, foi cumprida pela declaração feita na exordial.

Dispositivo

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Reclamante **GLENIO JESUS LIMA** nos autos da Ação Trabalhista nº **0010250-64.2017.5.18.0004** e condeno as Reclamadas **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME** e **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME**, de forma **solidária**, a pagarem:

- a) saldo de salário do mês de setembro/2015 (28 dias);
- b) aviso prévio proporcional indenizado (42 dias - Lei 12.506/11 e Nota Técnica nº 184/2012/MTE), com sua integração ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, projetando-o até 09.11.2015;
- c) férias vencidas em dobro relativas ao período aquisitivo 2013/2014 + 1/3;
- d) férias vencidas simples do período 2014/2015 + 1/3;
- e) férias proporcionais (10/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) 13º salário proporcional de 2015 (10/12);
- g) FGTS do pacto e sobre as verbas retro, exceto férias, acrescido da indenização de 40%
- h) diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de labor em período anterior ao anotado na exordial;
- i) diferenças salariais oriundas do reconhecimento de pagamento por fora;
- j) horas extras e reflexos, inclusive decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada;
- k) domingos em dobro;



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 9
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

- l) indenização por danos morais;
- m) multa do art. 467 da CLT;
- n) multa do art. 477 da CLT

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

A reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de fazer: proceder às anotações na CTPS, sob pena de multa diária, e comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de execução direta.

Parcelas estas que serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os limites do pedido (artigo. 492 do CPC) e a remuneração percebida.

Juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), incidindo sobre o montante da condenação já corrigido monetariamente, nos exatos termos da Súmula 200 do C. TST.

Correção monetária nos termos da Súmula 381 do C. TST, tendo-se como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços ou do fato gerador da obrigação.

Contribuições previdenciárias e fiscal, nos termos da Súmula 368 do C. TST, arcando cada parte com a parcela que a lei respectiva de regência lhe atribuir, responsabilizando-se o Reclamado pela retenção, recolhimento e comprovação nos autos, sob pena de execução direta das contribuições previdenciárias, sem prejuízo de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST, inclusive a novel IN/RFB n. 1.127/2011), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

O empregador deverá observar, sempre que houver recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99. A GFIP poderá ser emitida no endereço eletrônico www.trt18.jus.br, opção "Serviços", item "Emissão de guias GFIP e GRU".

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 832, da CLT (redação dada pela Lei 10.035/2000), os títulos e valores deferidos neste julgado, sofrerão a incidência da contribuição



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 10
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835

previdenciária, exceto férias indenizadas + 1/3, indenização de 40% sobre o FGTS, aviso prévio indenizado, multa do art. 477 da CLT e indenização por danos morais (§9º, do art. 28, da Lei 8.212/91).

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

A reclamada fica isenta do depósito recursal, segundo preceitua o § 10º do art. 899 da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017.

Intimem-se as partes.

Fica dispensada a intimação do INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

GOIANIA, 20 de Agosto de 2018
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIANIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA - 20/08/2018 16:04 - d65f948
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082016041904800000027585835> - Pág. 11
Número do processo: ATOOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 18082016041904800000027585835



Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 4ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº : 0010250-64.2017.5.18.0004
RECLAMANTE : GLENIO JESUS LIMA
RECLAMADA : KUHN FITNESS VENDAS E ASSIS. TÊC. EQUIP. DE GINÁSTICA LTDA-ME
PORTAL FITNESS VENDA E ASSIS. TEC. EQUIP. DE GISNASTICA LTDA-ME

KUHN FITNESS VENDAS E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMNETOS DE GINÁSTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 37.633.237/0001-10 e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTO DE GISNASTICA LTDA-ME, já qualificadas nos autos do processo acima descrito, por sua advogada que esta subscreve, na Reclamação Trabalhista proposta por **GLENIO JESUS LIMA**, inconformado com a respeitável sentença de folhas 291/301 em 20 de agosto de 2018, vem, tempestiva e respeitosamente á presença de Vossa Excelência, com base no artigo 895, alínea "a" da CLT interpor

RECURSO ORDINÁRIO

em fase da sentença de fls 291/301, em que deu provimento a Reclamatória Trabalhista, a fim de que a matéria seja novamente, para fins de juíza de retratação por parte de Vossa Excelência.

Assim , não entendendo, requer , após cumprida todas as formalidades legais e captadas as manifestações dos demais interessados, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional para fins .

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia, 03 de setembro de 2018.


Suzane Simon de Oliveira
OAB/GO 20.672



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Origem: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO

PROCESSO N° : 0010250-64.2017.5.18.0004

RECLAMANTE : GLENIO JESUS LIMA

RECLAMADA : KUHN FITNESS VENDAS E ASSIS. TÉC. EQUIP. DE GINÁSTICA
LTDA-ME
PORTAL FITNESS VENDA E ASSIS. TEC. EQUIP. DE GINASTICA
LTDA-ME

Egrégio Tribunal Regional da 18ª Região!

Colenda Turma!

Nobres Julgadores!

Breve síntese da demanda

Não obstante a clareza das razões dispostas na contestação o pedido inicial foi deferido nos pontos a seguir dispostos, os quais devem ser revistos pelos fatos e fundamentos que passa a dispor.

I-PRELIMINAR.

Regularidade de representação

A Recorrente está devidamente representada nos autos, por sua procuradora regularmente constituídos através de procuração que acompanha a contestação.

Tempestividade

O v. Acórdão recorrido foi publicado em 22.08.2018 (quarta-feira), iniciando o prazo no primeiro dia útil, dia 23 de agosto de 2018.

A despeito da nova redação do artigo 775 da CLT, que estabelece a contagem dos prazos processuais em dias úteis.

Assim considerando a nova disciplina celetista (contagem do prazo em dias úteis), nova redação do artigo 775 da CLT, o início da contagem do prazo legal de oito dias úteis ocorreria em 23.08.2018 (quinta-feira), tenho que o prazo recursal de 8 dias finda-se no dia 03.09.2018. Nesse passo, dentro do prazo estabelecido pela CLT.



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 2

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

Preparo

1) DAS CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL

A Reforma Trabalhista tratou de sanear a controvérsia que existia sobre o depósito recursal aos beneficiários da Gratuidade de Justiça, no seguintes termos:

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...)

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Por clara redação, a reforma trabalhista sanou qualquer 'duvida a respeito, como bem delineado pelo doutrinador Mauro Schiavi:

"Ficou expressamente dirimida a polêmica doutrinária e jurisprudencial no sentido de que as pessoas jurídicas beneficiária de justiça gratuita serão isentas de depósito recursal e também as empresas em recuperação judicial, a fim de facilitar o acesso às instâncias recursais para as referidas pessoas." (SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Ed. LTR, 2018. p. 941)

Portanto, tratando-se de beneficiário da Gratuidade de Justiça, não há que se exigir o depósito recursal nem custas judiciais, conforme orientado pelo TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 98, § 1º, VIII, DO CPC/2015. Ante a demonstração de possível violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. (...)1. A jurisprudência desta Corte é pacífica quanto à possibilidade de concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que comprovada a insuficiência econômica, hipótese dos autos. 2. No tocante à extensão do benefício, o inciso VIII do § 1º do artigo 98 do CPC/2015 é expresso ao assegurar que a gratuidade da justiça compreende "os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório", sendo esse preceito perfeitamente aplicável ao Processo do Trabalho, por força do comando inserto no art. 769 da CLT c/c o art. 15 do CPC/2015, tendo em vista a inexistência de disciplina específica acerca da concessão da assistência judiciária gratuita e sua extensão na Norma Consolidada. 3. **A norma em referência não faz nenhuma ressalva ou distinção no tocante à natureza jurídica do depósito previsto em lei para interposição de recurso, de modo que não há como afastar a abrangência da gratuidade de justiça ao depósito recursal** fixado no artigo 899, § 1º, da CLT, ainda que possua natureza jurídica de garantia do juízo. Inteligência do aforismo jurídico ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus. 4. **Acresça-se que a ilação ora exposta tem o escopo precípuo de assegurar o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, em homenagem à garantia constitucional inserta no inciso IV do artigo 5º da Carta Magna.** 5. Nesse contexto, na linha da sistemática processual contemporânea e do ordenamento jurídico constitucional, a



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180903143022606000002264b83341> - Pág. 3
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

gratuidade de justiça deve compreender a isenção do recolhimento do depósito recursal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST, RR - 20853-87.2016.5.04.0016, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 28/02/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 02/03/2018)

Concluindo-se que o depósito recursal é inexigível dos beneficiários da Gratuidade de Justiça.

Assim, considerando tratar-se de Recurso que discute exatamente o cabimento da Gratuidade de Justiça ao Recorrente, requer o seu recebimento e processamento conforme destaca a doutrina:

"O recurso que impugna o indeferimento de gratuidade ou que revoga o benefício é sempre, nesse tópico, dotado de efeito suspensivo sui generis. Isso porque, na pendência da discussão a respeito do direito à gratuidade, nessas situações, o recorrente fica dispensado do recolhimento das custas até eventual decisão do relator a respeito da matéria (art. 101, § 1.º, CPC). Caso o relator entenda por deferir, provisoriamente, o benefício, a gratuidade se mantém até, pelo menos, o julgamento do recurso." (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 101.)

Trata-se de consubstanciar exatamente o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sendo cabível o pedido de gratuidade de justiça no mérito do recurso, exigindo-se preparo somente no caso de indeferimento do pedido, conforme **entendimento do STJ**:

"É viável a formulação, no curso do processo, de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa. (...). Embargos de declaração acolhidos para dar provimento ao agravo regimental e determinar a abertura de prazo à parte para a realização do preparo e, após, proceder a novo juízo de admissibilidade." (STJ, EDcl no AgRg noAREsp 803.912/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, jul. 07.04.2016, DJe 15.04.2016)"

Motivo pelo qual, deixa de recolher o depósito recursal por tratar-se igualmente do mérito do presente recurso.

2) DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Considerando que a Gratuidade de Justiça envolve o próprio mérito do Recurso, requer a suspensão do recolhimento das custas e do depósito recursal, conforme acima abordado.

O Recorrente é microempresário, com despesas superiores à receita, em especial pela crise que assola o país desde 2015.

O Recorrente não dispõe de condições financeiras para arcar com o depósito recursal sem prejuízo da saúde financeira já abalada, conforme



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 4
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

cópia do processo e deferimento do processo de Recuperação Judicial de n.º 366168-04.2015.8.09.0011 (fls 209) em anexo.

Assim, requer novamente seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça, conforme inúmeros precedentes sobre o tema:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA. **Pessoa jurídica. Situação econômica compatível com o alegado estado de hipossuficiência econômica.** Decisão reformada. Benefício concedido. Recurso provido. (TJ-SP 21864554920178260000 SP 2186455-49.2017.8.26.0000, Relator: Tasso Duarte de Melo, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/01/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO OBSTADO NA ORIGEM POR DESERÇÃO. **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À MICROEMPRESA. POSSIBILIDADE.** É sabido que a concessão da gratuidade no âmbito da Justiça do Trabalho sempre esteve relacionada à condição de hipossuficiente do trabalhador que, impossibilitado de arcar com as despesas do processo, acabava por ver restringido o seu direito de acesso à justiça. Entrementes, a jurisprudência pátria vem reconhecendo a possibilidade de concessão da benesse em espede ao empregador, ainda que pessoa jurídica ou microempresa, caso haja a declaração de pobreza; ou mesmo às demais empresas, de maneira excepcional, caso seja cabalmente demonstrada a ausência de condições financeiras para o custeio do processo. Comprovada a condição de microempresa e presente a declaração de insuficiência econômica, restam atendidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT para a concessão do benefício da justiça gratuita aos reclamados. (Processo: AIRO - 0000598-02.2015.5.06.0271, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 20/02/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **AJG. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA PARTICIPANTE DO SIMPLES NACIONAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70069506251, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 17/08/2016).

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores esclarecem:

"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

O respeitável Magistrado deixou de considerar princípios constitucionais indisponíveis preconizados no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, pelo qual assegura a todos o direito de acesso a justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas.

Tal princípio veio novamente positivado no Código de Processo Civil de 2015, que previu expressamente:



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180903143022606000002264b83341> - Pág. 5
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Cabe por fim reiterar, que a simples atuação por meio de Advogado particular não configura por si só a capacidade para o pagamento das custas judiciais, sem o comprometimento da manutenção do recorrente.

Este, inclusive, é o posicionamento majoritário nos tribunais:

AGRAVO DE DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. O fato de o autor estar assistido por advogado particular não se constitui em obstáculo à obtenção da gratuidade de justiça para fins de dispensa do pagamento de custas. (TRT-1 - AIRO: 01000253220165010511, Relator: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER, Data de Julgamento: 15/02/2017, Sétima Turma, Data de Publicação: 28/03/2017)

Assim, conforme documentos que junta em anexo, demonstra o Recorrente se enquadrar nos parâmetros para a concessão do benefício requerido por se encontrar em Recuperação Judicial em tramite na 5ª Vara Cível de Goiânia cujo numero do processo 201503661681 (366168-04.2015.8.09.0051), requer seja concedido.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE

Prequestionamento

O presente recurso merece ser conhecido, em face do disposto na alínea a e c do art. 896 da CLT, por contrariedade ao entendimento do TST, bem como por violação literal de disposição da [Constituição Federal](#).

1) AFRONTA AO ART. 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV DA CARTA MAGNA

Conforme registro de protestos em ata de instrução e julgamento do dia 05 de junho de 2018, restou evidente que a MM. Julgadora *a quo* ignorou por completo a ausência de intimação das reclamadas, o que configura literal negativa de prestação jurisdicional, bem como ofensa a alguns dos princípios básicos do direito, quais sejam, **a ampla defesa e o contraditório, violando, com isto, frontalmente o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Carta Magna.**

Embora a Juíza *a quo* tenha o livre convencimento e condução do processo, cabendo-lhe a notória e reconhecida celeridade da 18ª Região não pode funcionar como óbice ao PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 6
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Documento assinado pelo Shodo

DE AMBAS PARTES (AUTOR E RÉ), assim como princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pretensão da produção de todos os meios de prova em direito permitidos.

A falta de intimação pessoal das Reclamadas para comparecer à audiência de instrução e julgamento enseja total nulidade dos atos praticados em audiência, tendo em vista a inobservância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acarretando, assim, cerceamento de defesa à ré.

DO MÉRITO

1) CRONOLOGIA DOS ATOS PROCESSUAIS

Houve a citação da Reclamada para a audiência do dia 03 de abril de 2017. As parte não conciliaram, marcando a audiência de instrução para o dia 21 de novembro de 2017.

Em 27 de outubro de 2017 (fls 258) por motivos internos da secretaria do juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia e readequação de pauta a audiência de instrução foi remarcada para o dia 05 de junho de 2018. Sendo que a secretaria procederia a intimação pelos correios das partes e dos procuradores via Diário Eletrônico.

Em 22 de maio de 2018 (fls 279-282) via oficial de justiça foi enviado Mandado de Intimação para as reclamadas. Dia 29 de maio foi juntada aos autos certidão negativa de intimação.

No dia 04 de junho foi proferido um despacho intimando os advogados e seus respectivos constituintes da audiência do dia 05.06.2018 as 09:10. Ocorre que este despacho foi publicado dia 06 de junho, data posterior a audiência de instrução.

Todavia restou comprovado nos autos que não houve intimação pessoal das reclamada para comparecer audiência de instrução e julgamento, em razão de falhas no trâmite processuais, RESTANDO CONFIGURADO O CERCEAMENTO DE DEFESA DAS RECLAMADAS.

2) DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

Pelo que se depreende dos autos do processo, a negativa do depoimento do responsável das reclamadas, assim como da prova testemunhal caracteriza grave ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois o trâmite processual se deu em clara **inobservância ao DEVIDO PROCESSO LEGAL**.

Todo procedimento assim como qualquer ato processual deve ser conduzido com estrita observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sob pena de nulidade.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 7
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

Ao instaurar um processo judicial com repercussão direta ao Recorrente, todo trâmite deve ser conduzido de forma a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme clara redação constitucional:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"

A doutrina ao disciplinar sobre este princípio destaca:

"(...) quando se diz "inerentes" é certo que o legislador quis abarcar todas as medidas passíveis de serem desenvolvidas como estratégia de defesa. Assim, é inerente o direito de apresentar as razões da defesa perante o magistrado, o direito de produzir provas, formular perguntas às testemunhas e quesitos aos peritos, quando necessário, requerer o depoimento pessoal da parte contrária, ter acesso aos documentos juntados aos autos e assim por diante." (DA SILVA, Homero Batista Mateus. Curso de Direito do Trabalho Aplicado - vol. 8 - Ed. RT, 2017. Versão ebook. Cap. 14)

No entanto, em manifesta quebra ao direito constitucional, foi negado ao Recorrente o direito de narrar o ato de ofensa ao contraditório.

Ou seja, trata-se de manifesta quebra do direito constitucional à ampla defesa, especialmente por inibir a principal ferramenta de defesa do recorrente, conforme análise das cortes superiores:

"(..) tenho para mim, na linha de decisões que proferi nesta Suprema Corte, que se impõe reconhecer, mesmo em se tratando de procedimento administrativo, que ninguém pode ser privado de sua liberdade, de seus bens ou de seus direitos sem o devido processo legal, notadamente naqueles casos em que se estabelece uma relação de polaridade conflitante entre o Estado, de um lado, e o indivíduo, de outro. Cumpre ter presente, bem por isso, na linha dessa orientação, que o Estado, em tema de restrição à esfera jurídica de qualquer cidadão, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária (...). Isso significa, portanto, que assiste ao cidadão (e ao administrado), mesmo em procedimentos de índole administrativa, a prerrogativa indisponível do contraditório e da plenitude de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, consoante prescreve a Constituição da República em seu art. 5º, LV. O respeito efetivo à garantia constitucional do 'due process of law', ainda que se trate de procedimento administrativo (como o instaurado, no caso ora em exame, perante o E. Tribunal de Contas da União), condiciona, de modo estrito, o exercício dos poderes de que se acha investida a Pública Administração, sob pena de descaracterizar-se, com grave ofensa aos postulados que informam a própria concepção do Estado Democrático de Direito, a legitimidade jurídica dos atos e resoluções emanados do Estado, especialmente quando tais deliberações, como sucede na espécie, importarem em invalidação, por anulação, de típicas situações subjetivas de vantagem." (MS 27422 AgR, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento em 14.4.2015, DJe de 11.5.2015)

A doutrina, no mesmo sentido segue este entendimento.

"É sabido que a ampla defesa e o contraditório não alcançam apenas o processo penal, mas também o administrativo, nos



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180903143022606000002264b83341> - Pág. 8
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

termos do art. 5º, LV da CF/88. É que a Constituição estende essas garantias a todos os processos, punitivos ou não, bastando haver litígios. Logo, os processos administrativos que tramitam nos Tribunais de Contas deverão observar esses princípios constitucionais, sob pena de nulidade". (Harrison Leite, Manual de Direito Financeiro, Editora jus podivum, 3ª edição, 2014, p. 349).

Portanto, o não deferimento em questão demonstra clara quebra do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual, merece provimento o presente pedido.

Configura hipótese de nulidade absoluta, tendo em vista o cerceamento do direito de defesa das reclamadas, razão pela qual deve ser acolhida a preliminar suscitada a fim de anular cassar a sentença e decretar a nulidade dos atos processuais a partir da referida audiência.

PROCESSO N. 0000312-28.2015.5.06.0011 (RO)

Órgão Julgador : 2ª Turma

Relatora : Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo

Recorrente : CLAUDIANO JOAO DA SILVA

Recorridas : INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Advogados : Daniela Siqueira Valadares e Emmanuel Bezerra Correia

Procedência : 11ª Vara do Trabalho do Recife (PE)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. Faz-se necessário, para aplicação da confissão ficta, que a Parte seja prévia e pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal, com a advertência da pena cominada para o não-comparecimento, consoante disposições contidas no §1º do art. 385 do CPC de 2015. Quadro fático que revelou a falta de intimação pessoal do Autor que, ausente à audiência de instrução, sofreu a pena de confissão. Recurso Ordinário ao qual se dá provimento para decretar a nulidade dos atos praticados a partir da intimação respectiva, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para a reabertura da instrução, com intimação pessoal dos Litigantes.

3) AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA - IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO

A decisão recorrida imputou ao Recorrente a confissão ficta do da sumula 74.

SÚMULA Nº 74 DO TST CONFISSÃO (atualizada em decorrência do CPC de 2015)

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (arts. 442 e 443, do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)

III- A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo.



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 9

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1809031430226060000027866160

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49





Documento assinado pelo Shodo

Ocorre que para a regular penalização do reclamado, exige-se que **a parte seja intimada pessoalmente da data da audiência**, além de constar expressamente a advertência da confissão e multa, nos termos da Súmula 74, I do TST:

"Aplica-se a confissão à parte que, **expressamente intimada com aquela cominação**, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor".

Ora esta advertência foi publicada um dia após a data marcada para a audiência de instrução.

No mesmo sentido é a disposição expressa do CPC/15:

"Se a parte, **pessoalmente intimada** para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena"

Ou seja, para que sejam devidas as penalidades cominadas, tem-se por **requisito normativo a prévia intimação pessoal a parte**, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. CONFISSÃO. AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA NA QUAL A PARTE DEVERIA DEPOR. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE DE EXPRESSA COMINAÇÃO. SÚMULA 74/TST. **A jurisprudência desta Corte Superior orienta-se no sentido de que o não comparecimento da parte à audiência em que deveria depor só dá ensejo à aplicação da pena de confissão quando da intimação constar, expressamente, esta cominação.** Registrado pelo Tribunal Regional que, da intimação do Autor para comparecer à audiência, não constou que prestaria depoimento pessoal, tampouco que sua ausência implicaria a aplicação da pena de confissão ficta, a decisão recorrida, em que não aplicada confissão, está em consonância com o item I da Súmula 74/TST. 2.(...) (TST - AIRR: 9559120115030016, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Data de Julgamento: 10/05/2017, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/05/2017)

Confirmando este entendimento, a doutrina leciona a respeito:

"Se, porém, o juízo alterar a data ou se havia deixado o adiamento sem data e agora pretende inserir o processo em pauta, **deve haver a cautela de intimar simultaneamente o advogado e a parte de modo direto.** O fato de muitas varas ignorarem essa providência não retira o direito do empregado de pedir a **nulidade da confissão que lhe foi imputada**, pois esse é um raro momento em que o Código de Processo Civil exige a intimação pessoal - e aqui cuidamos exclusivamente do CPC, porque a CLT foi toda omissa no tocante à confissão ficta do trabalhador." (DA SILVA, Homero Batista Mateus. Curso de Direito do Trabalho Aplicado - vol. 9 - Edição 2017, e-book, Cap. 9. Audiências Trabalhistas)

Razões pelas quais deve ser considerada nula a sentença e todos os atos praticados após a audiência de instrução assim como a penalidade para as Reclamada aplicada pela ausência na audiência, pois não houve em tempo hábil a regular a intimação da parte.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809031430226060000027866160> - Pág. 10
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



Documento assinado pelo Shodo

DOS PEDIDOS

Pelo exposto REQUER seja :

- a) conhecido e provimento o presente Recurso Ordinário posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para fins de **reformar a decisão recorrida totalmente** e determinar:
 - a1) NULIDADE DA SENTENÇA EM TODOS OS ASPECTOS;
 - a2) INTIMAR AS RECLAMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO;
 - A3) OUVIR O REPRESENTANTE DAS RECLAMADAS ASSSIM COO A OITIVA DE TESTEMUNHAS REFERENTE OS TÓPICOS DA INICIAL, que desde já são improcedentes;
- b) dar o benefício da justiça gratuita para as Reclamadas uma vez que se encontram em Recuperação Judicial em tramite na 5ª Vara Cível de Goiânia sob o n.º 201503661681 (366168-04.2015.8.09.0051) devido as dificuldades financeira, não tendo condições de arcar com as despesas do preparo;
- c) notificação do Recorrido;
- d) Informar que realizou o pagamentos das custas processuais, sendo assim isenta de pagamento de depósito recursal as empresas em Recuperação Judicial , nos termos do artigo 899, §10º da CLT.

Neste termos, pede deferimento.
Goiânia 03 de setembro de 2018.


Suzane Simon de Oliveira
OAB/GO 20.672



Assinado eletronicamente por: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA RODOVALHO - 03/09/2018 14:34 - 4b83341
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090314302260600000004b83341> - Pág. 11
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809031430226060000027866160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0010250-64.2017.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECORRENTES : PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME E KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME

ADVOGADO : SUZANE SIMON DE O. RODOVALHO

RECORRIDO : GLENIO JESUS LIMA

ADVOGADO : KENNY TEIXEIRA MATOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : TAIS P. FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA

EMENTA

INTIMAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS. VALIDADE. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. (artigo 274, parágrafo único, do CPC)

RELATÓRIO

Pela r. Sentença de ID b07b8e0, a Exma. Juíza TAIS P. FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, da 4ª VT DE GOIÂNIA, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista que GLENIO JESUS LIMA move em face de PORTAL FITNESS



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 1

Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004

Número do documento: 1809211504383590000030752345

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME (primeira reclamada) e KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME (segunda reclamada).

As reclamadas interpuseram o recurso ordinário de ID 4b83341.

O reclamante apresentou as contrarrazões de ID 90baef5.

Dispensada a manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Eg. Corte.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso no ponto em que as reclamadas requerem a isenção do recolhimento do depósito recursal, por ausência de interesse, tendo em vista que isto já foi determinado em primeira instância.

No mais, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso interposto pelas reclamadas e das contrarrazões obreiras.

PRELIMINARMENTE



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 2
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345

DAS JUSTIÇA GRATUITA

As reclamadas postulam que lhes sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita em razão de encontrarem-se em recuperação judicial.

Pois bem.

Nesta Justiça Especializada, os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos ao empregador (pessoa física, firma individual ou pessoa jurídica).

No entanto, a concessão dos benefícios ao empregador, ora em análise, só ocorre quando há prova contundente da ausência de condições financeiras para pagamento das custas do processo. Desse ônus probatório, todavia, as reclamadas não se desincumbiram a contento.

No caso em apreço, as recorrentes estão em processo de recuperação judicial, mas segundo o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, não se afigura possível a extensão da parte inicial da Súmula nº 86 do TST às empresas em recuperação judicial, porque na falência os bens da massa falida ficam indisponíveis, o que obsta o pagamento de despesas judiciais, mas o mesmo não ocorre com as empresas submetidas ao processo de recuperação judicial, que permanecem em funcionamento e, por isso, possuem meios financeiros para suportar despesas processuais, ainda que com limitações.

Neste sentido é a Súmula 463, II, do c. TST.

No caso, as reclamadas não apresentaram qualquer prova de que encontram-se em estado de miserabilidade jurídica e que não possuam meios de arcar com as custas processuais.

Vale frisar que as reclamadas recolheram as custas processuais, o que demonstra que possuem capacidade financeira para tanto.

Desta forma, rejeito o requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita.



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 3
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

A n. Juíza de origem considerou as reclamadas revéis e confesas quanto a matéria de fato em razão de não terem comparecido à audiência de instrução para a qual haviam sido intimadas a comparecer.

Em sede recursal, as reclamadas alegam que tiveram o seu direito de defesa cerceado pois não haviam sido pessoalmente intimadas a respeito da mudança da data da audiência, o que ocasionou o não comparecimento.

Assim, requerem a declaração de nulidade da r. Sentença, com a determinação do retorno dos autos à origem, para que seja reaberta a instrução processual e posteriormente seja proferida nova decisão.

Analiso.

As reclamadas compareceram à audiência realizada no dia 3/4/2017, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 20/11/2017, ficando as partes cientes de que deveriam comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (ID 618ed56).

Não obstante, por motivo de readequação da pauta, houve redesignação da data da audiência para o dia 5/6/2018, tendo sido enviada intimação pessoal para os endereços das reclamadas constantes nos autos.

Na data marcada para audiência, as reclamadas não compareceram, mas apenas a sua causídica que informou que as demandadas haviam mudado de endereço.



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 4
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345

Com base no disposto no artigo 77, V, combinado com o artigo 274, parágrafo único do CPC, a n. Magistrada considerou válida a intimação enviada para o endereço constante nos autos e reconheceu a revelia das reclamadas.

Feita essa narração fática, transcrevo o que estabelece o artigo 77, V, do CPC, no seguinte sentido:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

[...]

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

Por sua vez, o artigo 274, parágrafo único do CPC, dispõe que:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 5
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345

Desta forma, como as reclamadas não informaram a sua mudança de endereço nos autos, tal como a i. Juíza de origem, entendo que reputa-se válida a intimação enviada para o endereço informado.

Assim, não tendo comparecido à audiência, as reclamadas foram corretamente consideradas revéis e confessas, não havendo nenhuma nulidade a ser declarada neste aspecto.

Destarte, rejeito a preliminar.

CONCLUSÃO

Conheço parcialmente do recurso interposto pelas reclamadas, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação expendida.

É o voto.

ACÓRDÃO

ISTO POSTO, acordam os membros da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso interposto pelas reclamadas e rejeitar as preliminares suscitadas, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelas recorrentes/reclamadas a Dra. Suzane Simon de Oliveira Rodovalho.



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 6
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELINGTON LUIS PEIXOTO e IARA TEIXEIRA RIOS. Acompanhou a sessão de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

(Goiânia, 07 de fevereiro de 2019)

WELINGTON LUIS PEIXOTO
Desembargador Relator

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



Assinado eletronicamente por: WELINGTON LUIS PEIXOTO - 11/02/2019 10:34 - d04e718
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809211504383590000030752345> - Pág. 7
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1809211504383590000030752345



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE APOIO À 1ª TURMA

PROCESSO: R00010250-64.2017.5.18.0004
RECORRENTE: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
RECORRIDO: GLENIO JESUS LIMA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o v. acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2661/2019 de 11/02/2019 (2ª f.) e publicado em 12/02/2019 (3ª f.), nos termos do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006 e no art. 23, §4º, da Resolução CSJT nº 136/2014. DOU FÉ

Goiânia, 12 de Fevereiro de 2019.

GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA

Núcleo de Apoio à 1ª Turma

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - 12/02/2019 11:00 - 1db4024
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902121059372300000030752341> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1902121059372300000030752341

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE APOIO À 1ª TURMA

PROCESSO: RO0010250-64.2017.5.18.0004
RECORRENTE: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME, KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - ME
RECORRIDO: GLENIO JESUS LIMA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

CERTIFICO E DOU FÉ, à vista da publicação do v. acórdão, que em **22/02/2019 (6ª f.)**, expirou o prazo para interposição de recurso.

CERTIFICO, ainda, que remeto os autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2019.

GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
NÚCLEO DE APOIO À 1ª TURMA
(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA - 25/02/2019 11:16 - 6519621
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902251116094490000030752340> - Pág. 1
Número do processo: ATOrd 0010250-64.2017.5.18.0004
Número do documento: 1902251116094490000030752340

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
50623d7	10/02/2017 16:52	Petição em PDF	Petição em PDF
2f94c86	10/02/2017 16:52	PETIÇÃO-INICIAL	Petição Inicial
876acc5	02/04/2017 08:11	Habilitação em processo	Contestação
97e29eb	02/04/2017 08:11	01.contestação	Petição em PDF
b07b8e0	20/08/2018 16:04	Sentença	Sentença
d65f948	20/08/2018 16:04	Sentença	Notificação
4b83341	03/09/2018 14:34	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
d04e718	11/02/2019 10:34	Acórdão	Acórdão
1db4024	12/02/2019 11:00	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO	Certidão
6519621	25/02/2019 11:16	CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO	Certidão

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:49



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data cadastrei no sistema o credor trabalhista GLENIO JESUS LIMA e o seu respectivo procurador, conforme evento 64. Dou fé.

Goiânia, 17 de janeiro de 2020.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Em, 17 de janeiro de 2020.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0366168.04.2015.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

DESPACHO

Infere-se dos autos que após o deferimento do processamento da recuperação judicial, a recuperanda apresentou pedido de falência (movimentação 50) pelas razões e fundamentos

que entendeu cabíveis (movimentação 50).

Por sua vez, o administrador judicial apresentou parecer na movimentação 61.

Assim, pela perspectiva legal do artigo 178 do Código de Processo Civil e diante da própria legislação de regência (Lei 11.101/2005), ouça-se o Ministério Público acerca do pedido de convalidação da recuperação judicial em falência, em 30 (trinta) dias.

Após, conclusos os autos.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 24ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho - 12/03/2020 10:55:32)) do dia 12/03/2020 11:05:16 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (12/03/2020 10:55:32))) do dia 23/03/2020 03:06:52 não possui "Arquivos".



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Protocolo : 0366168.04.2015.8.09.0051
Origem : 24ª Vara Cível e Arbitragem
Natureza : Recuperação Judicial
Fase : Manifestação Ministerial
Requerente : KUHN Fitness Venda e Assistência Técnica e outra

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME**, cujo processamento foi deferido no dia 11 de novembro de 2015 (evento 03, arquivo 12), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no evento 3, arquivo 38.

Dado regular prosseguimento ao feito, as credoras da parte autora apresentaram suas impugnações.

No evento 3, arquivo 42, o administrador judicial, após inconsistências por ele verificadas, requereu a determinação do juízo para que as recuperandas apresentassem nova relação de credores.

O administrador judicial apresentou o relatório do mês de março de 2016, em que afirmou que a recuperanda **Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME** não obteve receita operacional no período analisado, apresentando prejuízo líquido de R\$ 11.172,53 (onze mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos). Ainda, destacou que não se nota qualquer atitude da recuperanda **Portal Fitness** para reverter o quadro de estagnação de seus negócios, situação esta que depõe contra a viabilidade da empresa (evento 3, arquivo 78)

No evento 3, arquivo 79, o administrador judicial apresentou relatório das atividades nos meses de novembro de 2015 a fevereiro de



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

2016, em que demonstrou preocupação com o quadro da empresa **Portal Fitness**, a qual teria obtido faturamento em apenas um mês, da ordem de R\$ 3.063,30 (três mil e sessenta e três reais e trinta centavos), e vem acumulando prejuízos de aproximadamente R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

No evento 13, foi deferido o pedido do administrador judicial feito no evento 3, arquivo 42, determinando a intimação das recuperandas para que apresentassem nova relação de credores. Na mesma oportunidade, deferiu-se o pedido de nova publicação do edital, a partir de nova relação de credores.

No evento 22, a recuperanda juntou nova relação de credores, o que ensejou a republicação do edital de processamento e intimação dos credores.

No evento 50, as empresas recuperandas informaram que, em que pese a tentativa de soerguimento ao longo do processo de recuperação judicial, elas não obtiveram êxito, tendo acumulado prejuízos cada vez maiores que tornaram o negócio inviável. Assim, pugnaram pela conversão da ação de recuperação judicial em falência.

Em despacho no evento 54, pontuou-se que as recuperandas fundamentaram seu pedido de falência no artigo 105, *caput*, da Lei n.11.101/2005, que faz referência à falência requerida pelo próprio devedor, destacando, contudo que, no presente caso, o processamento da recuperação judicial já foi deferido, além de que o pedido não se encontra instruído com os documentos mencionados nos incisos do referido artigo.

No evento 57, as recuperandas informaram que os referidos documentos já foram devidamente apresentados pelo grupo em soerguimento quando do protocolo do seu pedido de recuperação judicial. Ademais, afirmaram que a falta de previsão expressa quanto a possibilidade de pedido de convolação em falência pelas próprias recuperandas, no curso do processo de recuperação judicial, não descaracterizaria o estado falimentar descrito na petição de evento 50.



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

No evento 61, o administrador judicial se manifestou acerca do pedido das recuperandas, afirmando que a decretação da bancarrota das empresas em comento, com encerramento de suas atividades, é o único caminho possível, em face da realidade fática existente. Assim, pugnou pela convocação em falência das empresas recuperandas.

Após, autos encaminhados ao Ministério Público.

É o breve relato.

Na sua última manifestação (evento 61), o administrador judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, conforme trecho a seguir transcrito, *in verbis*:

“Acerca dessa questão, essa administração judicial entende que a decretação da bancarrota das empresas em comento, com encerramento de suas atividades, é o único caminho possível, em face da realidade fática existente.

Deve ser dito que, por parte desse administrador, já havia se alertado quanto ao baixo faturamento das recuperandas nesses autos eletrônicos, como sinal de alerta para sua saúde financeira.

Ademais, verificava-se que não havia recursos disponíveis para sequer honrar as obrigações mensais das empresas, o que fazia com que, mês a mês, houvesse sucessivos prejuízos, aumentando o passivo.”

De fato, após cuidadosa análise dos autos, em especial os relatórios de atividades mensais apresentados pelo administrador judicial, conclui-se que assiste razão às recuperandas e ao *longa manus* quanto ao cabimento da convocação da recuperação judicial em falência, conforme art. 105 da Lei n. 11.101/2005:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;
- II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
- IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
- V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
- VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

De acordo com as informações prestadas pelo administrador judicial, as recuperandas não têm conseguido cumprir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, tanto que, em manifestações anteriores, o auxiliar judicial já havia alertado sobre o baixo faturamento das devedoras, indícios importantes do grave estado em que se encontrava a saúde financeira das autoras.

O administrador judicial afirmou, inclusive, que, após uma análise específica e setorial, notou a existência de um movimento constante para o encerramento de atividades de academias no geral, em face do acirramento da concorrência do setor e da concentração do mercado nas mãos de grandes grupos econômicos. Segundo o auxiliar judicial, tal fato, aliado à crise econômica instaurada no país, tem causado diminuição constante no faturamento das recuperandas, bem como atraso no cumprimento de suas obrigações.

Além disso, o administrador judicial informou que, em reunião realizada com o procurador, Dr. Flávio Cardoso, e com os sócios das recuperandas, estas foram categóricas ao expor a decisão de encerrarem as atividades das empresas, em razão das constantes e crescentes dificuldades que vêm atravessando, sobretudo em face do reduzido faturamento, da ausência de crédito e da falta de capital de giro.



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, é oportuno salientar que a finalidade da recuperação judicial é a de preservar a sociedade empresária que demonstre ser viável a sua recuperação, ou seja, o referido instituto tem natureza preventiva, pois objetiva evitar a quebra.

Na hipótese dos autos, resta clara a impossibilidade das empresas requeridas continuarem a cumprir com as obrigações assumidas, de forma que a convolação em falência é medida que se impõe.

Feitas tais considerações, o Ministério Público do Estado de Goiás manifesta-se pela convolação da recuperação judicial de **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME** em falência, nos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005, diante da inviabilidade de manutenção da empresa.

Goiânia, 15 de junho de 2020.

Umberto Machado de Oliveira
Promotor de Justiça

IL-MG



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168.04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que a manifestação do Ministério Público constante do evento retro, foi apresentada tempestivamente, em cumprimento ao despacho evento nº 66. Dou fé.

Goiânia, 19 de junho de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 19 de junho de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/06/2020 16:58:07 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autor (a) / exequente: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

DESPACHO

Diante da manifestação apresentada pelo Ministério Público, ouça-se a parte autora sobre os fundamentos expostos naquele parecer (movimentação 69), no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, ao administrador judicial para ratificação e/ou ressalva acerca do que entender pertinente, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/10/2020 12:45:02)) do dia 02/10/2020 15:30:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 02/10/2020 12:45:02)) do dia 02/10/2020 15:30:13 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº 0366168.04.2015.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA E OUTRA – em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados e procuradores infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo, em atendimento à intimação de evento 72, expor e ao final requerer o que se segue.

1. Infere-se dos autos, em evento nº 72, que este juízo determinou a intimação das autoras para manifestarem acerca do parecer do Ministério Público, acostado aos autos em evento 69.
2. No indigitado parecer, o órgão ministerial, após concordar com a manifestação da recuperanda e do Administrador Judicial, opinou pela convolação da presente Recuperação Judicial das empresas devedoras em falência, nos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005, diante de sua inviabilidade.
3. Ora Excelência, o Ministério Público chegou a conclusão evidente para o caso – falência das devedoras – visto que as empresas do grupo recuperando se tornaram inviáveis, e diante desse quadro e sem perspectivas de melhoras, não se vislumbra a possibilidade de prosseguimento do grupo econômico.

4. Dessa forma Excelência, uma vez constatado a inviabilidade das empresas, deverá se promover sua imediata liquidação, convolvando sua recuperação judicial em falência, nos termos já expostos em petitórios de eventos 50 e 57, bem como dos pareceres do Administrador Judicial e agora do Ministério Público, respectivamente esposados em eventos 61 e 69.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 26 de outubro de 2020.

Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO 49.741
OAB/SP 414.973

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 28 de outubro de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o Administrador Judicial para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, conforme determinado no despacho do evento nº 72.

Goiânia, 28 de outubro de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 28/10/2020 09:26:33 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 24ª VARA
CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 0366168-04.2015.8.09.0051

JOSÉ CARLOS R. ISSY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799, domiciliado profissionalmente na Rua 1.129, 710, Setor Marista, na Capital do Estado de Goiás, na qualidade de auxiliar desse juízo, nomeado administrador judicial nos autos da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA. e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, vem à presença de Vossa Excelência manifestar nos seguintes termos.

Diante da manifestação apresentada pelo Ministério Público (Evento 69), da manifestação das Recuperandas (Evento 75) e ante a inviável recuperação das empresas, reitera-se a manifestação feita por essa administração no evento de nº 61, para que ocorra a convolação da recuperação judicial em falência.

Em caso de acolhimento do pleito de decretação da falência, esse administrador judicial requer se adote as seguintes providências na referida decisão, além de outras que esse juízo entender pertinentes:

I - fixe o termo legal da falência, em até 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação

judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

II - ordene ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Referida regra vale para os créditos existentes entre a data do pedido de recuperação judicial e a decretação da falência;

III - explicita o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005;

IV - ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005;

V - proíba a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/2005;

VI - determine as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas;

VII - ordene ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005;

VIII - determine a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

IX - pronuncie-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da Lei 11.101/2005;

X - determine, quando entender conveniente, a convocação da assembleia geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, ou, ainda, autorize a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XI - ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

XII - Ordene a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de outubro de 2020.

José Carlos R. Issy

OAB/GO 18.799

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o administrador manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 29 de outubro de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem.
Em 29 de outubro de 2020.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 29/10/2020 15:27:07 não possui "Arquivos".



ERNESTO BORGES

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

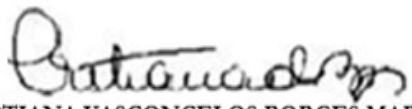
Processo nº 0366168-04.2015.8.09.0051

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344-030, por seus advogados, com escritório constante no rodapé desta, vem à presença de vossa excelência, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que contende com **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA E OUTROS**, já qualificados, requerer a juntada dos documentos representativos.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome da advogada **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/GO 36.833-A**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2020.


CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
OAB/GO 36.833-A


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB/GO 28.449-A

Campo Grande | MS
R. XV de Novembro, 2029
CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas | MS
Av. Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1
CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia | GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1602, Quadra B 27 - Brookfield Towers
CEP 74810-240 | T 62 3121.0800

Cuiabá | MT
Av. das Flores, 945, 11º andar - SB Medical & Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília | DF
SIG Quadra 4, Sala 316, Lote 25 - Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas | TO
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 501 Sul, Sala 801, Conjunto 1, Lote 6
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51



13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO- SP
COMARCA DE SÃO-PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 5.183 – Páginas 367/373

PROCURAÇÃO bastante que faz:

BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. e outros

“ad judícia”

240125

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos dois (02) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra “b”, de seu referido Estatuto Social, representado, neste ato representado por seu Diretor Executivo: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor Executivo: RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 101.510/18-4, em 01/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 364/18 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 388.635/19-8, em 18/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 997/19; **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 421.149/19-0, em 02/08/2019, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 994/19, neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, representado neste ato representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIO: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 342.765/18-8, em 18/07/2018, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1288/17; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 362.160/19-3, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 891/19; **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 422.655/19-3, em 05/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 990/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24/05/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 432.563/19-2, em 14/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 987/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social, representado neste ato por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24/05/2019 acima mencionada; **CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egidio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/08/2019, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 569.047/19-5, em 31/10/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.590/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado neste ato por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 398.873/19-7, em 25/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1002/19; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 532.740/19-1, em 08/10/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1.292/19, neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por sua Diretora Executiva: **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 410.678/19-3, em 29/07/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 902/19; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2019, registrada na JUCESP sob nº 461.253/19-7, em 29/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.092/19 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/08/2019 acima mencionada; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375.212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira,

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
R Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada,

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, -advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIANS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência,

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão**, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0197/2019-41. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.**- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 472,28, Estado: R\$ 134,24, Sec. Faz.: R\$ 91,78, ISS: R\$ 10,08, M.P.: R\$ 22,68, R.Civil: R\$ 24,88, Tribunal: R\$ 32,44, Sta. Casa: R\$ 4,74, Total: R\$ 793,12 SELO DIGITAL Nº:1112031PR024012502121919G A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RODRIGO LUÍS ROSA COUTO / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA) - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, smarques, a conferi e assino em público e raso.

Em Testº sp da verdade



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª e 24ª
USUÁRIO: ANA CRISTINA CHIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

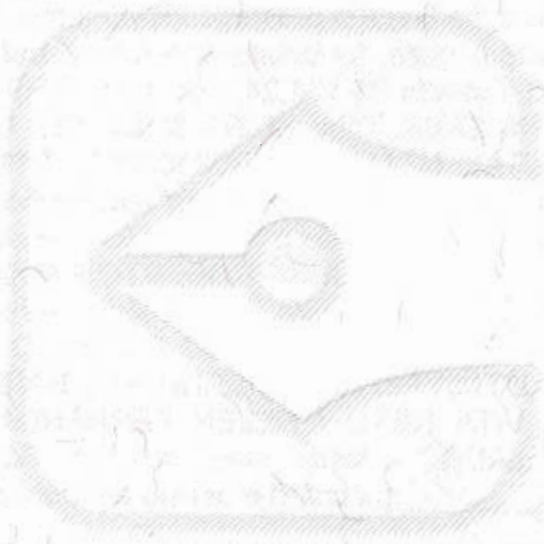
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51



13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES

Livro:- 5.171 – Páginas 337/342

PROCURAÇÃO bastante que faz:
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS e outros
“ad judicia”

238033

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos dezoito (18) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente, a chamado vim, compareceram como outorgantes **ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, 6º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.792.704/0001-93, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016, cuja ata encontra-se registrada sob nº 709467 em 20/09/2016, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1742/17; neste ato, nos termos do artigo 18º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária da outorgante, realizada em 28/04/2017, cuja ata encontra-se registrada sob nº 723.323 em 14/08/2017, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1286/17; da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 737360, em 13/09/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1356/18 e através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 737359, em 13/09/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.439/18; **FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO**, com sede na R Mal Deodoro, nº 869, 17º Andar, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.629.252/0001-46, com seu Estatuto Social aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 12/09/2008, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 983441, em 11/02/2009, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1.301/19; neste ato, de conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por seu Diretor Gerente RICARDO MACEDO GIUSTI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9.405.000, CPF nº 129.753.448-48, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02/07/2018, registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Curitiba/PR sob nº 1115576, em 03/12/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 359/19; **FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede e foro nesta Capital, na Rua Carnaubeiras, nº 168, 3º Andar e 8º Andar Parte, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.155.248/0001-16, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Reunião do Conselho Deliberativo, datado de 17/09/2013, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 622458 em 29/01/2014, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1745/17 e Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 30/08/2017, registrado no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 669646 em 16/01/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 233/18; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo 7º de seu referido Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente REGINALDO JOSÉ CAMILO, brasileiro, casado, contador, RG nº 9.797.246-0, CPF nº 859.338.648-20 e por sua Diretora TATIANA GRECCO, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG nº 22.539.046-2, CPF nº 167.629.258-63, eleitos através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 31/07/2017, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 669645, em 16/01/2018, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, juntamente com a Reunião do Conselho Deliberativo acima mencionada e através da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 02/07/2018, registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital sob nº 679.400, em 19/02/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 189/19; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por sua Diretora Executiva ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI, brasileira, divorciada, administradora de empresas, RG nº 18.599.700-4, CPF nº 165.780.678-25 e por seu Diretor Executivo CLÁUDIO JOSÉ CÔUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87, residentes e domiciliados nesta capital, através da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, datada de 28/04/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 443152, em 24/08/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1331/17 e através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, datada de 17/07/2017, registrada no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 444779, em 03/11/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1882/17; **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º Andar, VI Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 310.613/19-0, em 07/06/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 810/19; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.10.3 de seu Contrato Social, representado por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor de Controladoria ALESSANDRO LOPES, brasileiro, divorciado, administrador e contador, RG nº 22.826.749-3, CPF nº 135.462.998-17, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira,

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 2ª Turmas
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/09/2024 15:11:51

13º TABELÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIOS: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375.212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGUIMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP, CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIANS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira,

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM - 8ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIO: KKA CECHLA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos; divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscripto; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - Sao Paulo - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão,** inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº **UNIFICADA-0196/2019-41. ÓRGÃO DE DÉBITO 75162.**- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 269,90, Estado: R\$ 76,76, Sec. Faz.: R\$ 52,48, ISS: R\$ 5,76, M.P: R\$ 12,96, R.Civil: R\$ 14,20, Tribunal: R\$ 18,52, Sta. Casa: R\$ 2,70, Total: R\$ 453,22 SELO DIGITAL Nº:1112031PR0238033181019196 A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / RICARDO MACEDO GIUSTI / TATIANA GRECCO / CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE / MÁRCIO VERRI BIGONI / ALESSANDRO LOPES / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, smarques, a conferi e assino em público e raso.

Em Testeº smarques da verdade



13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPP VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIO: ANA CECÍLIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

Livro:- 5.188 – Páginas 081/087

PROCURAÇÃO bastante que faz:

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros

“ad judícia”
240196

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e dezenove (2.019) aos três (03) dias do mês de DEZEMBRO, nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu escrevente a chamado vim, compareceram como outorgantes **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, NIRE 35300130707, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/07/2019, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 447.341/19-4, em 21/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.022/19; neste ato, nos termos do artigo 13º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado neste ato por seu Diretor Presidente RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES, português, divorciado, administrador de empresas, RG nº W613015-1, CPF nº 251.863.858-08 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 346.697/19-0, em 05/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 892/19; **FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.881.898/0001-30, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/02/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 237.937/18-9, em 18/05/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 718/18; neste ato, de conformidade com o artigo 6º, item 6.5., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente LUÍS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.551/19-4, em 12/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 893/19; **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 251, 1º Andar, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-69, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/06/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20198661100, em 21/08/2019, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1099/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu estatuto social, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/06/2019, acima mencionada; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 01/07/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 469.067/19-6, em 02/09/2019, do qual cópia autenticada está arquivado nestas notas sob nº 1.120/19; neste ato, de



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Alteração de Contrato Social, datada de 24/05/2019, registrada na JUCESP sob nº 469.066/19-2, em 02/09/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu contrato social acima mencionado; **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 460.979/19-0, em 29/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.088/19; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/03/2019 acima mencionada; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25/04/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 523.103/18-9, em 06/11/2018, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 156/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, representado por sua Diretora Executiva LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.705/19-0, em 11/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 976/19; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte A, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 24/05/2019, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 420.926/19-7, em 02/08/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 991/19; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, representado por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG nº 19.495.737-8, CPF nº 108.114.418-14, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através de seu contrato social consolidado acima mencionado; **REDECARD S/A**, com sede na Rua Tenente Mauro De Miranda, nº 36, Bloco D, 7º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, NIRE 35300147073, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/09/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 568.612/19-0, em 31/10/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1.508/19; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RODRIGO LUÍS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 5060112165, CPF nº 882.947.650-15, residentes e domiciliados nesta Capital, eleitos através da Assembleia Geral

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:14:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUIZ MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/05/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 433.436/19-0, em 15/08/2019, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 989/19; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; **ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; **ALINE TAMARA MENDOZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHAO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909-/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA FARIA MINGORANCE CÉSAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BEATRIZ HELENA RICCO VERZEMIASSI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 419611/SP, CPF nº 217.720.498-40; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 375.212-/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAIO YERVANT ALVES ANUNCIACAO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 345.223/SP, CPF nº 376.269.238-63; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAMILA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 231726/SP, CPF nº 291.528.298-63; **CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 345225/SP, CPF nº 372.638.248-84; **CAROLINE CHICONELLI JAWORSKI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DANIELLE ROSSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA CRISTINA SERIPIERRI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 256.880/SP, CPF nº 307.550.718-08; **DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 517777207, CPF nº 942.754.165-20; **EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 117203/RJ, CPF nº 029.366.887-60; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258/394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIANA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **GABRIELA MARTINES GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; **GABRIELA MAYUMI SUGIMOTO TELES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 391953/SP, CPF nº 373.542.118-00; **GISLENE BELTRAN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234.411/SP, CPF nº 151.017.278-57; **ISABEL SALEM**, brasileira, solteira, advogada, OAB



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 369111/SP, CPF nº 418.724.048-98; **JAQUELINE CRISTINA CARVALHO VENANCIO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 189856/RJ, CPF nº 092.409.517-25; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANA CANONGIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102489/RJ, CPF nº 069.428.707-57; **LUDMILA DOS REIS PIMENTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 142.151/MG, CPF nº 073.657.066-78; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA SILVIA DE GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARILIA NEVES BARONI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 407.354/SP; CPF nº 419.773.328-38; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN LUO CHUANG**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 204015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL PEREIRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 150200/RJ, CPF nº 086.406.197-86; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 378304/SP, CPF nº 302.981.288-02; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **ROSANA FARTO ROTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRO GUILHERME MOYSES CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SERGIO SOARES SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; **SIMONE CAMPOS DA MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 20.130//BA, CPF nº 916.150.205-78; **VERONICA MEDEIROS ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **WILLIAMS SEBRIAM MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOI BRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **JOANA TAVARES MIRANDA ROSA MARCAL DUARTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 152466/RJ, CPF nº 103.340.147-19; **LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado,

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
AVELINO LUÍS MARQUES



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
USUÁRIA: ANA CECÍLIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pç. Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicium et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si, **Inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m)**



R Princesa Isabel 363 Brooklin Paulista - São Paulo - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0198/2019-41. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 539,74, Estado: R\$ 153,42, Sec. Faz.: R\$ 104,88, ISS: R\$ 11,52, M.P: R\$ 25,92, R.Civil: R\$ 28,44, Tribunal: R\$ 37,08, Sta. Casa: R\$ 5,42, Total: R\$ 906,42 SELO DIGITAL Nº:1112031PR0240196031219195 A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. EU, HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES, Substituta a subscrevo. (aa) RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES / RODRIGO LUÍS ROSA COUTO / LUÍS FERNANDO STAUB / CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / RODNEI BERNARDINO DE SOUZA / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / HELEN FERNANDA DA SILVA MARQUES (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, Smarep, a conferi e assino em público e raso.

Em Testº Smarep da verdade



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livros 5.183, Folhas 367/373, Livros 5.171, Folhas 337/342, Livros 5.188, Folhas 081/087, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Dr(a). Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13.116 e OAB/MT 14.992-A e Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/MS 5.871, OAB/MT 8.184-A, OAB/TO 4.867-A, e OAB/DF 45.892, todos com endereço profissional na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim Aclimação, Campo Grande/MS, CEP 79020-300, e sócios da sociedade de advogados Ernesto Borges Advogados, registrada na OAB/MS nº. 051/96, inscrita no CNPJ nº 01.527.104/0001-11, endereço eletrônico: eba@ernestoborges.com.br.

10 de janeiro de 2020.



Cristiana R. M. Izabel
OAB nº 363.947

Cristiana Ribeiro da Matta Izabel
OAB 363.947
CPF: 356.763.336-47



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados, **NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.714, **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5.200; **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob nº 22.930; **FERNANDA NASCIMENTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 13.953; **CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 12.002, OAB/MT 13.994-A, OAB/GO 36.833-A; **RODOLFO FREGADOLI GONÇALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 16.338; **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 70.077; **LUCIANA COSTA PEREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MT 17.498; **FABIANNY CALMON RAFAEL**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 21.897; **CAMILA DIAS G. LOPES DOS SANTOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 56.709; **LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO 4.681, **THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 18.580, **TAMARA THAIS TORRACA DELGADO**, brasileira, inscrita na OAB/MS 19.867, **WALLISSON DA SILVA GODOI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 51.693, **LUCIANA TIEPPO DOMINONI**, brasileira, advogada inscrita na OAB/MS 23.176 e **MAURO SOMACAL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 58.806, os poderes da clausula “ad judicium et extra” que foram outorgados por **BANCO ITAÚ S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, BANCO ITAULEASING S/A, BANCO ITAUCARD S/A, FIC-FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A, ITAÚ ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, BANCO FIAT S.A., FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., BANCO ITAUBANK S.A., BANCO BANESTADO S.A., BANCO BEG S.A., BANCO BANERJ S.A., BANCO DIBENS S/A, DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., BANCO FIAT S.A., HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO, LUIZACRED S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MICROINVEST S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR, PONTO FRIO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A,**

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiania/GO
Av. Deputado Jamel Cecilio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT
Av. das Flores, 945, 11º andar, SB Medical e Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF
SIG Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616


www.ernestoborges.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, CREDICARD S.A, ITAÚ SEGUROS S.A, FINANCEIRA ITAU CDB S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, BANCO CBSS, TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA, REDECARD S.A para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos, Cartórios Extrajudiciais, bem como retirar alvará judicial de qualquer valor; promover o levantamento de depósito judicial, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantido crédito dos outorgantes, requerer arrematação, adjudicação e demais atos que visem aquisição judicial, representar outorgante na constituição em mora de devedores, promover protesto, assinar carta de anuência, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo cartório, representar os outorgantes perante os Cartórios de registro de Imóveis, de Títulos e documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como recebimento de valores, dos procedimentos especificados, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, representar os outorgantes, na qualidade de credor, em assembleias e reuniões de credores que venham ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores de liberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado; representar o outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por alienação Fiduciária de bens imóveis, nos termos da lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2020.


RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
OAB-MS 5871

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 | T 67 3389.0123 | T 67 3046.9123

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690, Sala 1 | CEP 79602-000 | T 67 3522.4904

Goiânia/GO
Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B 27, Jardim Goiás, Condomínio
Brookfield Towers, Sala 1602 | CEP 74810-100 | T 62 3257.5500 | T 62 3257.5501

Cuiabá/MT
Av. das Flores, 945, 11º andar, SB Medical e Business Center
CEP 78043-172 | T 65 3648.0123

Brasília/DF
SIG Quadra 4 - Lote 25 Sala 316, Edifício Barão de Mauá
CEP 70610-440 | T 61 3037.6565

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul Conj. 1 Lote 6, Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | T 63 3214.2616

www.ernestoborges.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

continuação

21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia os acionistas NS Empreendimentos Imobiliários SS Ltda. e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e seus administradores. Os saldos de partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme

Table with columns for 2014 and 2013. Rows include 'Passivo: Ajustamento para futuro aumento de capital' (295,388 vs 59,888) and '22. Cobertura de seguros: Em 31/12/14, estão vigentes apólices de seguro exigidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto como parte do processo

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento "Jardim Reserva Imperial"; Apólice: nº 10.002919 e 10.002920; Seguradora: Marítima Seguros S.A.; Modalidade: Seguro Garantia - Setor Público - SG - Executante Construtor; Importância segurada: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447; Vigência: 01/01/2014 a 16/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2016.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 061813/O-2

A Diretoria

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas

circunstâncias, mas não fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 8/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC 25P014428/O-6; Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC 1SP199028/O-1.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: 1SP 061813/O-2

RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMNISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 10.220.932/0001-01

Table with columns for 2012 and 2013. Sections include 'Balanço Patrimonial Levantado em 31 de dezembro de 2012 e 2013', 'Demonstrações de Fluxos de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2012 e de 2013', and 'Demonstrações Resultados para os Exercícios Findos em 31/12/2013'.



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.15, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, em São Paulo (SP). MESA: Roberto Egydio Setúbal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1. REFORMA ESTATUTÁRIA Reformar o Estatuto Social, com o objetivo de adaptar suas disposições à nova estrutura organizacional aprovada no Conglomerado Itaú Unibanco e o amplamente divulgada ao Mercado. Nesse sentido: (i) alterar os cargos que compõem a Diretoria, que passarão a ser: Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, (ii) excluir a previsão do grupo executivo da Diretoria, remanejar algumas das responsabilidades que lhe eram atribuídas; (iii) adaptar as matérias relativas à Diretoria e à representação da Sociedade, (iv) alterar a forma de escolha do Ovidor; e (v) implementar aprimoramentos redacionais, remanejar competências e renunciar dispositivos. Em consequência, o Estatuto Social passará a ser redigido, devidamente consolidado, na forma rubricada pelos presentes. II - ALTERAÇÕES NA DIRETORIA Observada a nova estrutura aprovada para a Diretoria, proceder às seguintes alterações em sua composição, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2016: 1. ELEIÇÃO - eleito ao cargo de Diretor FERNANDO JULIANO DE SOUZA AMARAL, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.025.288-4, CPF 151.751.958-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, andar: Parque Jabaquara, CEP 04344-902, 1.1. Registrado go de Diretor eleito; (ii) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 2. REMANEJAMENTO - consignar o remanejamento: do Diretor Vice-Presidente Marco Ambrogio Crespi Bonomi para o cargo de Diretor Geral, com atribuição de estruturar os serviços e estabelecer normas internas e operacionais relativas ao Banco Comercial, ao relacionamento e ofertas de produtos e serviços à base de clientes pessoas físicas e jurídicas, compreendidas em todos os níveis de segmentação de varejo; e às áreas de seguros, previdência e capitalização; do Diretor Vice-Presidente Márcio de Andrade Schettini ao cargo de Diretor Geral, com a atribuição de coordenar e organizar a infraestrutura técnica e operacional necessária aos negócios da Companhia; e do Diretor Geral de Atacado Cândido Botelho Bracher ao cargo de Diretor Geral, com a atribuição de estruturar os serviços e estabelecer as normas internas e operacionais relativas às áreas de atacado; ao relacionamento com as pessoas jurídicas de médio e grande portes, incluindo a prestação de serviços bancários, de banco de investimento e a administração e gestão de recursos de terceiros, além de estruturar a tesouraria institucional; dos Diretores Alessandro Broedel Lopes, Fernando Barçante Tostes Malta, Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Luiz Eduardo Loureiro Velloso para os cargos de Diretores Executivos, os quais serão empossados nos cargos nesta data. Os demais diretores remanejados, Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Márcio de Andrade Schettini e Cândido Botelho Bracher serão investidos em seus novos cargos somente após a homologação do BACEN à alteração estatutária mencionada no Item I, anterior. 3. ENCERRAMENTO DE MANDATO - registrar o encerramento do mandato do Diretor Presidente e Diretor Geral de Varejo Roberto Egydio Setúbal (em 31.3.2015), dos Diretores Vice-Presidentes Alfredo Egydio Setúbal (em 30.3.2015), José Castro Araújo Rudge (em 30.3.2015) e Alexandre de Barros (em 31.3.2015), do Diretor Luiz Antonio Nogueira de França (em 31.3.2015), e também, a renúncia apresentada pelo Diretor Vice-Presidente Daniel Luiz Gleizer, em 16.3.2015. Foram consignados profundos e sinceros agradecimentos a esses executivos pelo comprometimento, talento e dedicação de tantos anos, e votos de sucesso em seus novos empreendimentos. 4. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES - em atendimento às normas do CMN e do BACEN, atribuir responsabilidades aos seguintes diretores, na forma abaixo: JEAN-MARC ROBERT NOGUEIRA BAPTISTA ETLLN - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Alfredo Egydio Setúbal; FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luís Fernando Staub; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11, em substituição a Luís Fernando Staub; CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTRELLA - Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95, em substituição a Luiz Antonio Nogueira de França e EDILSON PEREIRA JARDIM - Cortas de Depósitos - Resolução CMN 2.025/92 e 2.078/94, sendo seus responsáveis: César Padovan, Cristiano Rosta Gagne, Luís Tadeu Mantovani Sassi, Luiz Fernando Butori Reis Santos, Luiz Severiano Ribeiro e Roberto Fernando Vicente. Registrar, complementarmente, que Cícero Marcus de Araújo deixa de ser responsável por Contas de Depósitos, a partir desta data. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de março de 2015. (aa) Roberto Egydio Setúbal - Presidente; e Marcelo Kopel - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN. JUCESP - Registro nº 238.560/15-6, em 8.6.2015 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (artigo 10, "caput"). CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) preferências, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de compra, serem incluídos em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual à 80% (oitenta por cento) do valor das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA - Artigo 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º -

Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devidos aos administradores. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seu cargo até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. Artigo 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interno dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercálculos e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. Artigo 10. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, direitos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores. § 1º - Ressalvado o disposto no "caput", a representação da Companhia poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador; (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad iudicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 3º. A Diretoria poderá previr ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - OUIDORIA - Artigo 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Assembleia Geral e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços; inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Relatório Anual de Atividade da Ouvidoria; (h) atuar como Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea "f". § 3º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76, § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Imprensa Oficial logo and text: Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:42:13. Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD0846354A9D3E5 [Ticket: 22285265] - www.imprensaoficial.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 06.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2013

FERRIRA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3; CPF 203.593.732-91; **MÁRIO LUIZ AMABILE, brasileiro,** casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083; CPF 843.210.248-20; **MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, brasileiro,** casado, engenheiro, RG-SSP/SP 20.763.166-9; CPF 181.769.808-70; **MILTON MALUHY FILHO, brasileiro,** casado, administrador, RG-SSP/SP 27.462.284-1; CPF 252.026.488-80; **OSVALDO JOSÉ DAL FABRO, brasileiro,** casado, engenheiro, RG-SSP/SP 8.534.997; CPF 090.072.398-05; **PAULO MEIRELLES DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro,** casado, engenheiro, RG-IFPR/RJ 03687791-8; CPF 628.763.177-53; **RENATA HELENA DE OLIVEIRA TUBINI, brasileira,** divorciada, bacharel em letras, RG-SSP/SP 15.182.628; CPF 051.196.658-02; **RICARDO LIMA SOARES, brasileiro,** casado, técnico de contabilidade e de estatística, RG-SSP/SP 9.990.200-X; CPF 031.983.788-26; **RICARDO ORLANDO, brasileiro,** solteiro, matemático, RG-SSP/SP 9.008.206-00; CPF 084.071.288-05; **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, brasileiro,** casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129; CPF 176.040.328-85; **RICARDO URUIJO LAZCANO, brasileiro,** casado, administrador, RG-SSP/SP 10.191.480-5; CPF 014.634.878-86; **ROBERTO FERNANDO VICENTE, brasileiro,** casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 15.199.562-X; CPF 091.249.248-14; **RODRIGO LUIS ROSA COUTO, brasileiro,** casado, administrador, RG-SSP/RS 506011265; CPF 882.947.650-15; **ROGERIO CARVALHO BRAGA, brasileiro,** casado, advogado, RG-SSP/SP 8.130.174; CPF 625.816.948-15; **ROGERIO PAULO CALDERÓN PERES, brasileiro,** casado, administrador, RG-SSP/SP 05.212.295; CPF 035.248.608-26; **ROMILDO GONÇALVES VALENTE, brasileiro,** casado, engenheiro, Carteira de Identidade do Ministério do Exército 014764463-7; CPF 846.381.417-49; **ROONEY SILVA, brasileiro,** casado, administrador, RG-SSP/SP 5.761.421; CPF 754.499.788-04; **SERGIO GUILLINET FAJERMAN, brasileiro,** casado, economista, RG-SSP/RJ 04.137.542-9; CPF 018.518.957-10; **SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro,** casado, advogado, RG-SSP/RS 4008519301; CPF 620.786.740-87; e **WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro,** casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.840.246-9; CPF 114.032.758-58. 5. Registrado o encerramento do mandato de Marcos de Barros Lisboa, em 15.3.13, Luis Otávio Matias, em 20.3.13, Celso Scarumazza, em 10.4.13, Adriano Brito da Costa Lima, em 26.3.13, Cosmo Falco, em 12.4.13, João Luiz de Medeiros, em 2.4.13, Natacha Litvinov, em 19.3.13, René Marcelo Gonçalves, em 28.3.13, Roberto Massaru Nishikawa, em 19.4.13, Aline Ferreira Coropos, Ernesto Antunes de Carvalho, Marcos Silva Massuakado, Osvaldo do Nascimento e Vilmar Lima Carreiro, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos nesta data. Evair Coutinho Ussier e Fabio de Pica Menezes não reeleitos, permanecerão em seus cargos até 3.5.13 e Antonio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, também não reeleito, permanecerá investido até a data da posse dos novos diretores. 6. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstos nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do CMN, e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 7. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, atribuir responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: **ADRIANO CABRAL VOLPINI** - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica, incluindo a competência para avaliar, aprovar e acompanhar as políticas, procedimentos e respectivos programas de compliance setoriais das várias unidades de negócios, escritórios de representação, agências e subsidiárias, diretas ou indiretas, no âmbito do Itaú Unibanco S.A., inclusive aquelas localizadas no exterior, referentes a programas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento ao terrorismo e privacidade e segurança das informações; **ALEXANDRE JADALLAH AOUDE** - Operações de Derivativos de Crédito - Resolução CMN 2.233/02; Operações de Swap - Resolução CMN 3.505/07; **ALEXANDRO BROEDEL LOPES** - Área Contábil - Resolução CMN 3.198/04; Atualização do Unicidade - Circular BACEN 3.165/02; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL** - Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95; **ALVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL** - Assuntos Relativos ao SPB - Circular BACEN 3.281/05; Registro de Operações de Cessão de Crédito - Resolução CMN 3.998/11; **ANDRÉ SAPOZNIK** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CARLOS EDUARDO MACCARRIELLO** - Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio - Resolução CMN 3.568/08; Área de Crédito Rural - Resolução CMN 3.556/08; **CARLOS EDUARDO MONICO** - Contratação de Correspondentes e Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11; **CESAR PADOVAN** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CICERO MARCUS DE ARAUJO** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **CLAUDIA POLITANSKI** - Sistema RDR - Circular BACEN 3.289/05; Ouvidoria - Resolução CMN 3.849/10; **CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE** - Fornecimento de Informações - Circular BACEN 3.504/10; Procedimentos e Controles Internos relativos à negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11; **DANIEL LUIZ GLEIZER** - Operações Compromissadas - Resolução CMN 3.339/06; **GABRIEL AMADO DE MOURA** - Operações realizadas com Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - ICVM 505/11; Fiscalização e Controle das atividades dos agentes autônomos de investimento - ICVM 497/11 (serão mantidas com Ricardo Lima Soares até sua investidura); **GUSTAVO ADOLFO FUNCIA MURGEL** - Administração da Carteira de Valores Mobiliários - ICVM 306/99; Administração de Recursos de Terceiros - Resolução CMN 2.451/97; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE** - SCR - Circular BACEN 3.567/11; **LUIZ EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **LUIZ FERNANDO STAUB** - Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95; Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento - Resolução CMN 2.212/95; **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DE FRANÇA** - Consultor de Valores Mobiliários - ICVM 43/85; Carteira de Crédito Imobiliário - Resolução CMN 2.212/95; **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI** - Carteira Comercial - Resolução CMN 2.212/95; **MARCO ANTONIO SUDANO** - Operações de Empréstimo e Troca de Títulos - Resolução CMN 3.197/04; **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA** - Registro de garantias sobre veículos e imóveis - Resolução CMN 4.008/12; **RICARDO LIMA SOARES** - Prestação de Serviços de Ações Escriturais, de Custódia de Valores Mobiliários e de Agente; Emissor de Certificados - ICVM 89/88; Representante de Investidor não Residente - Resolução CMN 2.689/00 e ICVM 325/00; **ROBERTO FERNANDO VICENTE** - Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07; **RODRIGO LUIS ROSA COUTO** - Gerenciamento de Risco - Resolução CMN 3.490/07; **ROGERIO CARVALHO BRAGA** - Contratação de Correspondentes - Atendimento por estes Prestado - Resolução CMN 3.954/11, 8. Fixada em até R\$ 240.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria relativa ao exercício de 2013, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2013. (aa) Roberto Egydio Setubal - Presidente; e Alexandro Broedel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pelo BACEN/JUCESP. Registro nº 262.914.113-0, em 15.7.13. (a) **CECILIA SIMONA DE AZEVEDO FERREIRA, brasileira,** casada, economista, RG-SSP/SP 13.938.746; **RICARDO ORLANDO PRAZO** - Art. 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), fundada em 28 de dezembro de 1943, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL** - Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 39.676.320.083,82 (trinta e nove bilhões, seiscientos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, quatrocentas e treze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e sete) ações ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, quinze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferências, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. § 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do § 3º, artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL** - Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA** - Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eletos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formam o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. § 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O Diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º. Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo Diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o roteiro de participação devida aos diretores. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto inteiro dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral; na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituído dentre os Diretores Vice-Presidentes. Parágrafo único. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. (continua)

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/07/2013 17:03:59.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB7154AE299FB7C599AD846354A9D3E5
[Ticket: 17920268] - www.imprensaoficial.com.br



Itaú Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - Art. 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, analisar, avaliar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas das providências adotadas; (d) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal relatório final, o qual poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos

e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f". § 3º. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido; § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará as subcontas distintas e segundo as condições de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.898.197/0001-04 - NIRE nº 35300316169
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. **Artigo 10º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11º** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 12º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quorum qualificado. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13º** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, a qualquer dos 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas. **Artigo 15º** - A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procura respectiva; (e) por um Procurador, isoladamente, respeitados, rigorosamente, os limites da procura respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente. **Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores** - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento** - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original, que também obedecerá ao prazo máximo de 13 (treze) meses. **Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia** - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto. 2. Tendo em vista as deliberações acima e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, resolveram consolidá-lo, passando a vigorar conforme redação do "Anexo I", que passa fazer parte da presente Ata. 3. Considerando a proximidade de término do mandato da atual Diretoria, os acionistas resolveram eleger a Diretoria para o triênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. **Diretor-Presidente: Franklin Lee Feder**, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.181.508-10 e no RNE sob o nº W568857-G. **Diretor-Presidente da Unidade de Negócios "Global Primary Products" (ou Grupo Global de Produtos Primários - GPP): Marcos Romero Ramos**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº 413.562.176-72, portador do documento de identidade RG nº 10.668.103 SSP/SP; **Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: Aquilino Paolucci Neto**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.358.298-80, portador do documento de identidade RG nº 10.836.969-5 SSP/SP; **Diretor Vice-Presidente Financeiro: Ricardo de Barros Moraes Sayão**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.077.488-90, portador do documento de identidade RG nº 8.883.383 SSP/SP; **Diretor: Carlos Eduardo Mahfuz**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.768.288-14, portador do documento de identidade RG nº 4.998.789 SSP/SP; todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torneo Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. 3.1 O mandato dos diretores ora eleitos vigorará de 04 de abril de 2013 até 03 de abril de 2016. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, através da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76, ficando dispensada da prestação de caução para garantir sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados darãozan, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades previstas no presente instrumento correspondente. **Parágrafo Primeiro** - O mandato decorrente de eleição especial, seja em virtude de condenação criminal, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. A presente é lavrada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6.404. Lida e aprovada e assinada por todos os presentes. Poços de Caldas, 04 de abril de 2013. **ASSINATURAS**: (ass.) Franklin Lee Feder: Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade; (ass.) Aquilino Paolucci Neto: Procurador da acionista Reynolds Metals Company; (ass.) Carlos Eduardo Mahfuz: Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc.; (ass.) Hercules de Lacquila Filho: Secretário da Mesa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (ass.) Hercules de Lacquila Filho - Secretário da Mesa. **JUCESP nº 184.229/13-3 em 16/05/2013.** (ass.) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO** - Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto: (a) a administração de bens próprios; e (b) a participação em outras sociedades, empresárias ou simples, como sócia ou acionista. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12901, Torneo Oeste, 16º andar, CEP 04578-910. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, o qual poderá ser o da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 232.648.617,38 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), representado por 13.167.198 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos a assinatura de dois diretores, sempre de acordo com a legislação vigente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º** - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício final, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:51



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/07/2013 17:19:22.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C599AD084635A9D3E5
[Ticket: 17930649] - www.imprensaoficial.com.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 81.

Goiânia, 18 de dezembro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível*

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:52



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Recuperandas: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA E OUTRA

SENTENÇA

Trata-se de Recuperação Judicial proposta por **KUNH FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA ME**, manejada nos termos da Lei n. 11.101/2005.

O processamento da recuperação judicial foi deferido, oportunidade em que se nomeou o Administrador Judicial (arquivo 12 da movimentação 3).

Edital de intimação de credores (arquivos 14 e 17 da movimentação 3).

O plano de recuperação judicial foi apresentado em 05/02/2016 (arquivo 38 da movimentação 3).

Parecer do Administrador Judicial no arquivo 42 da movimentação 3, pugnando por determinação a fim de que as recuperandas apresentassem nova relação de credores, na forma sintética e analítica.

Pedido de renovação da suspensão das ações e execuções, apresentado pelas recuperandas (arquivo 57 da movimentação 3).

Nos arquivos 78 e 79 da movimentação 3 constou pedido de republicação do edital a partir de nova relação de credores, momento em que o Administrador Judicial reiterou o pedido de prestação de contas e apresentou relatório gerencial de atividades.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:52

Nova relação de credores apresentada na movimentação 22, o que ensejou a republicação do edital de processamento e intimação dos credores (movimentação 30).

Por meio da petição da movimentação 50, as recuperandas informaram acerca da impossibilidade de reorganização da empresa e pugnaram pela convolação da recuperação judicial em falência.

Intimadas a esclarecerem o pedido de recuperação judicial (movimentação 54), as recuperandas compareceram na movimentação 57 reiterando o estado falimentar e a inviabilidade de realizar assembleia de credores para só então convolar à falência.

Sobreveio manifestação do Administrador Judicial na movimentação 61, que sustentou a convolação em falência como medida que se impõe.

Parecer do Ministério Público na movimentação 69, que manifestou pela convolação em falência.

Reiteração do pedido de convolação na movimentação 75; bem como do Administrador Judicial, na movimentação 78, que elencou providências ao caso de deferimento.

Vieram os autos conclusos.

Analiso.

Ao início, cumpre destacar que, originariamente, se tratava de recuperação judicial com posterior pedido de convolação em falência.

Conforme ensina a doutrina: “O principal destaque a ser feito acerca da Lei 11.101/2005 está relacionado à clara influência que ela sofreu do princípio da preservação da empresa, o qual, segundo alguns autores, tem origem remota na própria Constituição Federal, que acolheu a valorização do trabalho humano e a iniciativa como princípios jurídicos fundamentais”¹.

Nesse sentido, extrai-se da leitura do artigo 47 da lei de regência (Lei 11.101/05) que o escopo precípua da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor e estimular a atividade econômica, o que acaba refletindo positivamente aos próprios credores.

Para a viabilidade do soerguimento, a lei outorgou diversas prerrogativas àquela que pretende se recuperar, como condições especiais para pagamento de obrigações vencidas ou vincendas, novação de dívidas, entre outros.

Assim, o intuito é manter em atividade aquelas empresas, desde viável a reestruturação, através de uma análise de mercado. Logo, o deferimento da recuperação judicial resta amparado no próprio princípio da função social da empresa.

Por sua espécie, a falência, regida principalmente pela mesma legislação da recuperação judicial, exsurge como possibilidade àquele devedor em crise econômica que julgue não atender os requisitos ao pleito da recuperação judicial. Vejamos o que diz o artigo 105 da Lei n.11.101/05:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e

participação societária.

Tendo os dois institutos ou instrumentos, recuperação judicial e falência, como parâmetros, pode-se dizer que a convolação daquela a essa é o ponto de intersecção que culmina na última devido à superada possibilidade de preservação da empresa e continuidade da atividade.

A despeito do pedido originário de recuperação judicial em 07/10/2015, antes da homologação do plano de recuperação judicial na forma apresentada, foi apresentado o pedido de convolação em falência, especialmente pela ausência de resposta do mercado nesse ínterim, o que resultou no alegado acúmulo de prejuízos, como aduzidos pelas recuperandas na movimentação 50. O próprio Administrador Judicial ressaltou preocupação com o quadro da empresa Portal Fitness (movimentação 3 – arquivo 78).

No caso dos autos, pelas demonstrações contábeis, ressaltadas pelas recuperandas e também devidamente observadas pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público, constata-se que houve uma significativa alteração da condição econômica das empresas, não para melhor.

Portanto, o próprio esvaziamento patrimonial diante da alteração da condição econômica das requerentes obstará o cumprimento de eventual plano de recuperação judicial homologado, ainda que concedidos novos prazos e condições. Isso porque o fluxo de caixa diminuiu, o faturamento foi prejudicado, a concessão de crédito foi limitada e, conseqüentemente, faltou o capital.

Na realidade, como já amplamente demonstrado no processo, não havendo condições de soerguimento, já que não possuem patrimônio para quitar os débitos em aberto e, assim, não conseguindo cumprir suas obrigações, há a necessidade de decretação de falência, sem necessidade de extensão acerca da mudança de estado das empresas (convolação), posto que assim o é.

Ante o exposto, com amparo no artigo 105 da Lei 11.101/05, **decreto, hoje, 27 de abril de 2021, a falência das empresas KUNH FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA ME, cujos sócios são Helia Cristina Borges e Jorge Kiihn Neto, devendo aquelas empresas serem administradas pelo Administrador Judicial outrora nomeado (arquivo 12 da movimentação 3), José Carlos Ribeiro Issy, que será intimado pessoalmente do encargo, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05).**

Em tempo, antes da assinatura do termo de compromisso, considerado o advento do Banco de Administradores Judiciais, criado e gerenciado pela Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal por meio do Provimento N.43/2020, o administrador judicial deverá ser intimado

para demonstrar, em 30 (trinta) dias, o cadastro no referido banco; caso ainda não realizado, deverá assim proceder em igual prazo.

Após, o termo de compromisso deverá ser assinado, no prazo legal. Diante da suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia de COVID-19, desde já autorizo o envio do termo de compromisso para assinatura virtual, com posterior devolução e juntada aos autos, caso a suspensão persista.

Fixo o termo legal da falência, com arrimo no artigo 99, inciso II, da Lei 11.101/05, em 90 (noventa) dias retroativos, contados do pedido de recuperação judicial.

Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão, bem como a relação de credores já divulgada por ocasião do cumprimento do artigo 7º, § 2º da Lei n. 11.101/05 (movimentações 22 e 30). Habilitações ou impugnações ainda não julgadas poderão prosseguir na forma correlata. Ainda, na forma do artigo 7, §1º da Lei 11.101/05, divergências ou novas habilitações deverão ser feitas em 15 (quinze) dias ao Administrador Judicial.

Com base no artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, deverão ser suspensas todas as ações ou execuções movidas contra as empresas falidas, com exceção das causas gerais que demandem quantia ilíquida ou apuração de crédito na seara trabalhista, bem como execuções fiscais (artigo 6º, §§§ 1º, 2º e 7º-B, da Lei 11.101/05).

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas, especialmente ao órgão local (JUCEG) para que proceda à anotação da falência no registro das pessoas jurídicas KUNH FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA (CNPJ:37.633.237/0001-10) e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA ME (CNPJ:12.932.952/0001-22), constando a inabilitação das falidas para qualquer atividade empresarial (artigo 102 da Lei 11.101/05).

Expeçam-se ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do município de Goiânia-GO, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis desta localidade, para informarem sobre a existência de bens e direitos em nome da pessoa jurídica falida.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Juízes do Trabalho, em razão de eventuais ações trabalhistas em curso.

O Administrador Judicial deverá proceder à arrecadação dos bens e documentos e livros (artigo 110 da Lei 11.101/05), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110 da Lei 11.101/05), para realização do ativo (artigos 139 e 140 da Lei 11.105/05), podendo providenciar a lacração dos estabelecimentos, para fins do artigo 109 da Lei 11.101/05. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda e responsabilidade do Administrador Judicial, ou de pessoa por ele escolhida sob sua responsabilidade, podendo requerer o que entender necessário à efetivação da medida.

Fica ao encargo do Administrador Judicial o requerimento da convocação da assembleia geral de credores para formação do comitê, caso haja notícia de credores interessados. Sem prejuízo de requerimento das falidas e aferição do Juízo.

Os Procuradores das empresas falidas deverão providenciar junto ao Administrador Judicial o atendimento ao disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, trazendo documento assinado aos autos.

Cumpridas todas as providências, **intime-se** o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, assinada nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

1. André Luiz Santa Cruz Ramos. Direito Empresarial Esquematizado.

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GLENIO JESUS LIMA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Itau Unibanco S.a - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A 60746984/0001-12 - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO VOLKSWAGEN S/A 59109165/001-49 - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO DO BRASIL S/A - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 27/04/2021 18:36:00)) do dia 28/04/2021 11:47:09 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA-
GO**

PROCESSO N.º: 0366168-04.2015.8.09.0051

ITAU UNIBANCO S/A, entidade financeira com sede na cidade de São Paulo - SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º. 100, Torre Itaúsa, CEP.: 04.344902, e agência nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. n.º. 60.701.190/0001-04, via de seus procuradores infra-assinados, mandato anexo, com escritório na avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, salas 211, 212 e 213, ed. World Business Center, bairro Morada da Colina, CEP.: 38.411-106, Uberlândia/MG, e filiais em Belo Horizonte/MG e Goiânia/GO, nos autos da

AÇÃO DE FALÊNCIA, promovida em face de

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA, já qualificado nestes autos, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., **REQUERER** o cadastro de **ITAU UNIBANCO S/A**, como **terceiro interessado na ação**, para que seja feita habilitação nos autos.

Requer, também, a juntada aos autos do instrumento de procuração e substabelecimento para que todas as intimações de atos processuais, por meio da imprensa oficial ou por meio eletrônico, Lei 11.419/06, sejam realizadas exclusivamente em nome dos Advogados **CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA, OAB-DF 37.924**, e-mail carlosmiroadvogados@carlosmiro.adv.br e **CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, OAB-DF 34.381** e-mail carlosmirofilho@carlosmiro.adv.br sob pena de nulidade.

Requer, por último, a juntada dos atos constitutivos do credor **BANCO ITAU S/A**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia, 17 de maio de 2021.

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1205, cj. 211
Morada da Colina . CEP 38411 106
Uberlândia . MG . PABX: (34) 3256 1500
intimacoes@carlosmiro.adv.br

BELO HORIZONTE . MG: Rua Rio Grande do Sul, 756, sl. 1506 . Bairro Barro Preto
CEP 30170 110 . FONE: (31) 3567 3081 .
GOIÂNIA . GO: Rua João de Abreu, 116, cj. 1401 . Setor Oeste . CEP 74120 110
FONES: (62) 3591 1500 | 3412 1016 .

carlosmiro.adv.br



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:52

Carlos Alberto Miro da Silva
OAB-GO 3229-A

Carlos Alberto Miro da Silva Filho
OAB-GO 27.495

BJ/CAD 215010569063– BIANCA FERNANDES.

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 1205, cj. 211
Morada da Colina . CEP 38411 106
Uberlândia . MG . PABX: (34) 3256 1500
intimacoes@carlosmiro.adv.br

BELO HORIZONTE . MG: Rua Rio Grande do Sul, 756, sl. 1506 . Bairro Barro Preto
CEP 30170 110 . FONE: (31) 3567 3081 .
GOIÂNIA . GO: Rua João de Abreu, 116, cj. 1401 . Setor Oeste . CEP 74120 110
FONES: (62) 3591 1500 | 3412 1016 .

TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.

CNPJ: 24.447.770/0001-45 - NIPC: 500.097.488
Alvará de Construção número 24

ATA NÚMERO 819

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Aos dezanove de julho de dois mil e dezasseis, pelas dezanove horas e trinta minutos, na sede social sita no Edifício 2 de Lagoas Park, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, reuniu o Conselho de Administração da sociedade anónima TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. ("TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A."), com o capital social integralmente realizado de 280.000.000,00€, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500.097.488 e titular do Alvará de Construção número 24-PUB. Encontravam-se presentes quatro dos atuais sete membros do Conselho, ou seja, os Administradores Senhores, Doutor Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, Engenheiro Joel Vaz Viana de Lemos, Engenheiro João José de Gouveia Capelão, Engenheiro Pedro Miguel Pinho Plácido e o, bem como o Secretário da Sociedade, Senhor Doutor José Pedro Poiares Cobra Ferreira. O Presidente do Conselho de Administração Senhor Doutor Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte e os Administradores Senhores Engenheiro Fernando Paulo Baptista Gomes e Engenheiro Rogério Esteves da Fonseca de Araújo não puderam estar presentes em função de outros compromissos antes assumidos, conforme era do conhecimento de todos, pelo que, face à necessidade de tomada de deliberações nesta data, a realização desta reunião sobre o tema abaixo indicado sem as suas presenças foi articulada entre os próprios e os demais membros deste Conselho, tendo as suas ausências sido consideradas não impeditivas que o Conselho reunisse e deliberasse sobre a matéria que constitui a sua Agenda. Ainda assim e atenta a matéria em análise, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Doutor Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, fez-se representar nesta reunião pelo Administrador Senhor Doutor Manuel Maria Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, por carta elaborada nos termos dos Estatutos, a quem, pelo mesmo meio, solicitou que presidisse a esta reunião devido à sua ausência. Face ao exposto, considera-se devidamente representado o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Doutor Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, e, em simultâneo, justificadas as faltas dos identificados Administradores Senhores Engenheiro Fernando Paulo Baptista Gomes de Araújo e Engenheiro Rogério Esteves da Fonseca. O Conselho tinha pois quórum constitutivo bastante e reuniu com o acordo de todos às presenças acima indicadas, com dispensa de quaisquer formalismos de convocatória e com igual acordo para que o mesmo deliberasse sobre a seguinte matéria que constituía a sua Ordem de Trabalhos: - Ponto Único: Debater e deliberar sobre a substituição de representante legal da Sucursal da TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. no Brasil; Dando início ao tema agendado, o Conselho recordou que TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. constituiu já uma sucursal na República Federativa do Brasil, com CNPJ: 24.447.770/0001-45, situada na Rua Iguatemi 448, conjunto 604 - Bairro Itaim Bibi - CEP 01451-010 - São Paulo - São Paulo, tendo nomeado por deliberação tomada na sua reunião do dia 2 de Outubro de 2015 como representante legal dessa sua Sucursal o Senhor Engenheiro João José do Carmo Delgado, tendo, para tais fins, sido inclusivamente outorgada procuração em 5 de outubro de 2015. Referiu-se então que se entende ser oportuno e adequado substituir o Representante Legal da Sucursal deixando o Senhor Engenheiro João José do Carmo Delgado de desempenhar tais funções, as quais passarão a ser da responsabilidade do Senhor Doutor Sérgio Paulo Reis Pereira. Assim, ficou deliberado, por unanimidade, conferir ao referido Senhor Doutor SÉRGIO PAULO REIS PEREIRA, português, casado, gestor de empresas, portador do documento de Identidade Registro Geral número 38.351.318-2, inscrito no CPF/MF sob o número 226.359.658-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com o endereço comercial na Rua Iguatemi, número 448, 6.º andar, conjunto 602, Bairro Itaim Bibi - CEP: 01451-010, os poderes bastantes para, enquanto representante legal da Sucursal da TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. no Brasil, representar isoladamente a TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A. na República Federativa do Brasil, podendo designadamente, tratar e resolver em definitivo quaisquer questões relativas a esses fins, solicitar eventuais alterações à autorização ministerial para instalação e funcionamento da sucursal e aceitar as condições em que essas autorizações sejam dadas, manifestar a vontade desta sociedade para tal necessárias nos atos, contratos, diligências, escrituras notariais ou autuações, incluindo judiciais, junto de entidades públicas ou privadas, para este efeito recebendo notificações e promovendo, assinando ou outorgando documentos, sempre nos termos e condições que tiver por mais convenientes para os referidos fins, bem como receber citações e/ou notificações em processos judiciais ou administrativos, nos termos da legislação aplicável, notadamente nas Leis Federais 8.666/93 e 10.406/02 e Instruções Normativas do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO. Ficam expressamente excluídos dos poderes conferidos a possibilidade de prestar quaisquer avales ou fianças, fixando-se igualmente que a procuração outorgada ao representante legal permanecerá em vigor por prazo indeterminado, considerando-se a mesma contida caducada caso seja outorgada nova procuração para este mesmo efeito, ou seja, nomeando novo representante legal, observado que a alteração do representante legal somente passará a produzir efeitos na República Federativa do Brasil após autorização do governo federal, dada nos termos da Lei Federal 10.406/02 e da Instrução Normativa 07/2013, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO. Mais se deliberou, igualmente por unanimidade, que logo que a alteração do representante legal passe a produzir efeitos na República Federativa do Brasil após autorização do governo federal, dada nos termos da Lei Federal 10.406/02 e da Instrução Normativa 07/2013, do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, a anterior procuração outorgada a favor do Senhor Engenheiro João José do Carmo Delgado se deverá considerar caducada e extintos todos os poderes que através da mesma lhe haviam sido conferidos. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada, dela se lavrando esta ata, que vai ser assinada por todos os presentes, um deles em representação do Presidente do Conselho.

O Secretário da Sociedade

No dia 25 de julho de 2016, perante mim, FILIPE BISMARCK, Advogado, titular da Cédula Profissional número 53519L, com domicílio profissional no Edifício 2 do "Lagoas Park", Porto Salvo, no uso das atribuições que me são concedidas pelo número 1 do artigo 38º do Decreto-Lei número 76-A/2006, de 29 de março, compareceram como outorgantes: - JOEL VAZ VIANA DE LEMOS, casado, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, residente na Avenida Colégio Militar, número 26-1º Esquina, Lisboa, e - MANUEL MARIA CALAINHO DE AZEVEDO TEIXEIRA DUARTE, casado, natural da freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, residente na Rua José Ferrão Castelo Branco, número vinte, em Paço de Arcos, Oeiras, na qualidade de Administradores e em nome e representação da sociedade comercial anónima TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede no Edifício Dois, "Lagoas Park", 2740-265 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, detentora do alvará de construção número 24-PUB, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 097 488, com o capital social de €280.000.000,00. Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição dos Cartões de Cidadão, respectivamente, número 07269536 válido até 29/06/2020, e número 04009367, válido até 07.08.2017, e a qualidade e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato pela ata 819 do Conselho de Administração desta sociedade, datada de 19 de julho de 2016 e pela certidão permanente online com o código 0738-4036-1841, através do site www.portaldocidadao.pt. Para fins de autenticação, os identificados outorgantes apresentaram-me o documento anexo, composto por duas páginas, que foi por ambos assinado, informando-me que já o haviam lido, que têm perfeito conhecimento do mesmo e que o seu conteúdo exprime a vontade da sua representada, pelo que assinam o presente termo de autenticação. Para os devidos efeitos, o documento anexo foi por mim rubricado e carimbado. Este termo de autenticação é gratuito e foi registado nesta data, nos termos da Portaria nº 657-B/2006, de 29 de Junho, no sistema informático de registo online dos atos dos advogados da Ordem dos Advogados, com o número 2000. O Advogado.

Assina Filipe Bismarck - Advogado.

FOTOCÓPIA CERTIFICADA

Nos termos do Artigo 38º do Decreto-Lei número 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria número 657-B/2006, de 29 de Junho, certifico que o presente documento é pública forma, extraída por mim por meio de fotocópia, que se encontra por mim rubricada e carimbada e está em perfeita conformidade com o original reproduzido que é a Ata número 819 da reunião do Conselho de Administração da sociedade TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., datada de dezanove de julho de dois mil e dezasseis. Porto Salvo, 20 de julho de 2016.

Filipe Bismarck - Advogado - Cédula número 53519L.

REGISTRO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38º do Decreto-Lei número 76-A/2006, de 29-03. Portaria número 657-B/2006, de 29-06. Doutor(Doutora) Filipe Bismarck. CÉDULA PROFISSIONAL: 53519L. IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO. Certificação de fotocópias. IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. NIPC número 500097488. OBSERVAÇÕES. Nos termos do Artigo 38º do Decreto-Lei número 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria número 657-B/2006, de 29 de Junho, certifico que o presente documento é pública forma, extraída por mim por meio de fotocópia, que se encontra por mim rubricada e carimbada e está em perfeita conformidade com o original reproduzido que é a Ata número 819 da reunião do Conselho de Administração da sociedade TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A., datada de dezanove de julho de dois mil e dezasseis. EXECUTADO A: 2016-07-20 09:46. REGISTRADO A: 2016-07-20 09:46 COM O NÚMERO: 53519L/1994. Poderá consultar este registo em http://oa.pt/atos usando o código 24281469-037851.

Consulado-Geral do Brasil em Lisboa - Solicitação número 410.4.160720-000120

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Maria Lucília de Almeida Correia Santos - Técnica Superior do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em/na(o) Portugal. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral. Lisboa, vinte de julho de dois mil e dezasseis (20/07/2016). Assina MÓNICA SODRÉ DA HORA - Vice-Cônsul. - Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 1º, § 1º do Decreto 8.742/2016.

Santo António Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão
Edital de Convocação

Santo António Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 3ª emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo António Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **31 de outubro de 2016, às 14:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a postergação, para janeiro de 2017, do início do preenchimento da **Conta Reserva do Serviço da Dívida 2**, prevista para iniciar em novembro de 2016, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, já anteriormente aditado, a fim de prever o disposto no item (i) acima. Caso a Assembleia Geral não se instale em primeira convocação, a mesma será realizada, em segunda convocação, no dia **10 de novembro de 2016, às 14:00 horas**, também na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 15 de outubro de 2016. Eduardo de Melo Pinto - Diretor-Presidente.

Taquari Participações S.A.

CNPJ/MF nº 53.536.132/0001-07 - NIRE 35-3.0014841-0
Ata de Reunião de Diretoria realizada em 25/08/2016

Local e Hora: na sede da "Companhia", localizada na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, Sala Taquari Participações, São Paulo, SP, às 10h00 (dez horas). **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente. Sr. Léo Steinbruch, Secretário. **Quórum:** presente a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** independente de aviso, diante da presença da totalidade dos membros da Diretoria. **Deliberações:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protestos dos presentes, foram adotadas as seguintes deliberações. **1. Autorizar** a Companhia, nos termos do Artigo 9º, §5º, do Estatuto Social, a firmar, na qualidade de avalista, Cédula de Crédito Bancário, a ser emitida nesta data por Fazenda Santa Otília Agro-Pecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.534.038/0001-00, em favor do Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90, no valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais), com taxa de juros de 10,5% ao ano e vencimento em 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com os termos e condições estabelecidos no instrumento financeiro a ser firmado, cujos termos a Companhia declara conhecer e aceitar. **2. Autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da deliberação anterior. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo cópia fiel daquela lançada no "Livro de Atas de Reunião de Diretoria" da Companhia. **Mesa:** Sr. Ricardo Steinbruch, Presidente. Sr. Léo Steinbruch, Secretário. **Diretores:** Elisabeth Steinbruch Schwarz, Clarice Steinbruch, Léo Steinbruch e Ricardo Steinbruch. São Paulo, 25/08/2016. **Mesa: Ricardo Steinbruch - Presidente; Léo Steinbruch - Secretário.** JUCESP nº 418.755/16-4, em 26/09/2016.

Santo António Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891
Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão
Edital de Convocação

Santo António Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo António Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **31 de outubro de 2016, às 10:00 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a postergação, para janeiro de 2017, do início do preenchimento da **Conta Reserva do Serviço da Dívida 2**, prevista para iniciar em novembro de 2016, conforme Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) aprovar a celebração, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), de aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, já anteriormente aditado, a fim de prever o disposto no item (i) acima. Caso a Assembleia Geral não se instale em primeira convocação, a mesma será realizada, em segunda convocação, no dia **10 de novembro de 2016, às 10:00 horas**, também na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 1, Edifício Vila Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 15 de outubro de 2016. Eduardo de Melo Pinto - Diretor-Presidente.

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77 - NIRE 35.300.143.183
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2016

Em 14 de outubro de 2016, às 13 horas, na sede social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguará, CEP 05106-000, reuniu-se, com a presença da totalidade dos seus membros e sob a presidência do Sr. Pedro Luiz Barreiros Passos, o Conselho de Administração da **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, com a finalidade de acolher a renúncia de **GERSON VALENÇA PINTO**, brasileiro, casado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 12.554.123-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 104.403.718-05, do cargo de Diretor Executivo Operacional, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2016. A Carta de Renúncia fica arquivada na sede da Companhia. Em virtude da renúncia, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte formação: Roberto Oliveira de Lima - Diretor Presidente; José Roberto Lettiere - Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; Andrea Figueiredo Teixeira Álvares - Diretora Executiva Operacional; Agenor Leão de Almeida Júnior - Diretor Executivo Operacional; João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira - Diretor Executivo Operacional; Robert Claus Chatwin - Diretor Executivo Operacional. Todos os Diretores têm endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguará, CEP 05106-000. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Pedro Luiz Barreiros Passos, Presidente da Reunião e Copresidente do Conselho de Administração; Antonio Luiz da Cunha Seabra, Copresidente do Conselho de Administração; Guilherme Peirão Leal, Copresidente do Conselho de Administração; Conselheiros: Plínio Vilares Musetti; Marcos de Barros Lisboa; Sílvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado; Giovanni Giovannelli; Carla Schmitzberger; Roberto de Oliveira Marques; e Moacir Salztsein, Secretário da Reunião. Certifico ser a presente cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 14 de outubro de 2016. MOACIR SALZSTEIN - Secretário da Reunião.

Ventus Comercializadora de Energia S/A

CNPJ/MF nº 17.431.261/0001-69 - NIRE 35.300.469.623
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração em 06/06/2016

Em 06/06/2016, às 14h, na sede da Companhia. **Presença:** Os Conselheiros Rubens Takano Parreira, Ricardo Marques Lisboa e João Carlos De Oliveira Mello. **Mesa:** Presidente: Rubens Takano Parreira; Secretário: Ricardo Marques Lisboa. **Deliberação:** Os Conselheiros decidiram aprovar (i) a reeleição do Sr. **Rubens Takano Parreira**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 27.740.139-2 SSP/SP e CPF/MF sob nº 212.745.158-90, com endereço comercial em São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) o Sr. **Geraldo Cesar Mota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M 758 625/SSP-MG, CPF/MF sob nº 298.253.936-53, com endereço profissional em São Paulo, para o cargo de Diretor, sem designação específica, **para um novo mandato de 1 ano contado desta data.** Os membros da Diretoria reeleitos neste ato aceitam sua reeleição e declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os membros reeleitos da Diretoria assumem seu cargo mediante a assinatura do seu respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio. Por decisão desta Assembleia Geral e com ciência e o acordo dos membros da Diretoria ora reeleitos, os diretores exercerão as suas funções sem remuneração. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado, foi a presente ata lida, aprovada e lavrada e assinada por todos os presentes. SP, 06/06/2016. **JUCESP nº 418.124/16-4 em 23/09/2016. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.**



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/10/2016 10:22:58.
Nº de Série do Certificado: A2DF23F98B07D77658BC1592911AEE6A615BB9D8
[Ticket: 24787047] - www.imprensaoficial.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM - 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:52



13º Tabelião de Notas da Capital São Paulo – SP

CERTIDÃO

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 5.266 as páginas 065/070, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Livro:- 5.266 – Páginas 065/070

PROCURAÇÃO bastante que faz:

BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. e outros

252870

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte (2.020) aos sete (07) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, neste Cartório, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.340/20-1, em 06/07/2020, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 648/20, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.609/20-2, em 06/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 633/20; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUCARD S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 302.404/20-0, em 11/08/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 779/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., com sede

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra “b”, de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor Executivo: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 101.510/18-4, em 01/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 364/18; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/09/2018, registrada na JUCESP sob nº 511.683/18-2, em 29/10/2018 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 388.635/19-8, em 18/07/2019, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 997/19; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/06/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 233.767/20-4, em 09/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 631/20; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora Executiva: LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor: JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 567/20; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.343/20-2, em 06/07/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 618/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020 acima mencionada; CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31/03/2020, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 229.385/20-5, em 29/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 623/20; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº

14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 398.873/19-7, em 25/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1002/19. Os presentes por mim identificados por comparecimento eletrônico por vídeo conferência nos termos do provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça, conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ele outorgante, na forma como vem representado, foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: GRUPO I: ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; ALINE TAMARA MENDOZA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANA PAULA ALVELLAN SALES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.009/SP, CPF nº 380.825.938-81; BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; CAMILA CONTE CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 422.547/SP, CPF nº 455.540.018-66; CAMILA GARCIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; ESTER DA PENHA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061/SP, CPF nº 453.597.748-86; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; GABRIELA MARTINES GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ, brasileira, separada, advogada, OAB nº 428416/SP, CPF nº 381.501.438-74; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305702/SP, CPF nº 227.664.908-92; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 315364/SP, CPF nº 369.237.698-76; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491/SP, CPF nº 465.501.288-97; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL YABUYA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 306.666/SP, CPF nº 229.797.598-80; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 400.155/SP, CPF nº 430.375.828-

04; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426166/ES, CPF nº 141.600.117-48; WELYTON DOURADO GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula “ad judicium et extra”, perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar

quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0214/2020-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$ 140,44, Estado: R\$ 39,91, Sec. Faz.: R\$ 27,32, ISS: R\$ 3,00, M.P: R\$ 6,74, R.Civil: R\$ 7,39, Tribunal: R\$ 9,64, Sta. Casa: R\$ 1,40, Total: R\$ 235,84 SELO DIGITAL Nº:1112031PR025287007102020V A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <https://selodigital.tjsp.jus.br> mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente certifico que os representantes do Outorgante já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de vídeo conferência arquivada em pasta eletrônica nestas notas e o assinaram por meio do certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos deste Ato Notarial, tudo nos termos do Provimento 100/200 do Conselho

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53

Nacional de Justiça. Eu, **JOSÉ ROBERTO PAULO**, escrevente, a escrevi. Matrícula Notarial Eletrônica 111203.2020.10.07.00000104-75 e declaro que os Diretores Matias Granata e Carlos Henrique Donegá Aidar, assinam a presente de forma presencail. EU, **GILBERTO MORELLI**, Substituto a subscrevo. (aa) **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MATIAS GRANATA / Certificado Digital LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / Certificado Digital JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / GILBERTO MORELLI (LEGALMENTE SELADA)**. Nada mais se continha em dito instrumento, do qual extrai a presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, ao **04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE)**. Esta certidão foi gerada e assinada digitalmente por **GILBERTO MORELLI**, substituto do Tabelião sob a forma de **documento eletrônico**, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, autoria e integridade ser conservada em meio eletrônico, nos termos das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-SP.

SELO DIGITAL N°:1112031CE025581100001020G



Ao Tabelião R\$ 40,01 * Estado: R\$ 11,38. * Sec. Fazenda R\$ 7,78 * Município R\$ 0,85 * Min. Publico R\$ 1,92 * Reg. Civil R\$ 2,11 * Trib. Justiça R\$ 2,75 * Sta. Casa RS 0,40 * Total R\$ 67,20*

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livro- 5.266 – Páginas 065.070, Livro- 5.266 – Páginas 245.250, Livro- 5.269 – Páginas 213.218, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Dr. (a)(s) **Carlos Alberto Miro da Silva**, OAB-MG 25.225, OAB-GO 3229, OAB-DF 37.924, OAB-SP 400.605, OAB-MT 16.160^a, OAB-MS 16.215^a; **Carlos Alberto Miro da Silva Filho**, OAB-DF 34.381, OAB-MG 108.504, OAB-AM A1370, OAB-BA 62.069, OAB-CE 42654^a, OAB-GO 27.495, OAB-PR 97.290, OAB-RJ 226.480, OAB-RO 10.502, OAB-RS 117.683A; Silca Mendes Miro Babo, OAB-MG 76.079, OAB-ES 21.022, OAB-GO 33.437. Todos com endereço na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, salas 211, 212 e 213, Edifício World Business Center, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-106, na cidade de Uberlândia/MG, e sócios da sociedade de advogados CARLOS MIRO ADVOGADOS, registrada na 78 OAB/MG, inscrita no CONPJ/MF nº 20.734.547/0001-28, sediada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, salas 211, 212 e 213, Edifício World Business Center, Bairro Morada da Colina, CEP 38.411-106, na cidade de Uberlândia/MG, endereço eletrônico: carlosmiroadvogados@carlosmiro.adv.br

Uberlândia, 06 de Janeiro de 2021.



Sérgio Soares Silva
Advogado-OAB/SP-251.896



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

CERTIDÃO

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte Itau Unibanco S.a, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 31 de maio de 2021.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

A parte autora deverá fornecer, no prazo legal, as despesa(s) postal(ais) necessárias para a expedição e encaminhamento, via correios, do(s) ofício(s) determinado(s) na decisão ev. 83: Preparo de postagem para ofícios: - JUCEG , Fazendas Públicas Federal, Estadual e do município de Goiânia-GO, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis (falida indicar os cartórios e endereços).

Goiânia, 11 de junho de 2021.

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:581) -)) do dia 11/06/2021 16:56:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Intimação Efetivada (CNJ:581) -)) do dia 11/06/2021 16:56:53 não possui "Arquivos".

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

intimação judicial

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> sex, 11 de jun de 2021 17:21
Assunto : intimação judicial 1 anexo
Para : josecarlosissy <josecarlosissy@uol.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

Através deste, intimo V.s^a para tomar conhecimento de sua nomeação na decisão de evento n° 83, do processo n° 0366168-04.2015.8.09.0051. Em tempo, antes da assinatura do termo de compromisso, considerado o advento do Banco de Administradores Judiciais, criado e gerenciado pela Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal por meio do Provimento N.43/2020, o administrador judicial deverá ser intimado para demonstrar, em 30 (trinta) dias, o cadastro no referido banco, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24^a Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24^a VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **acesso.pdf**
194 KB

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 18/06/2021 13:23:00 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁTICA LTDA. E OUTRA, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao evento de nº 96, informar e requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos que, em evento de nº 96, este juízo determinou que a Autora fosse intimada para fornecer, no prazo legal, as despesas postais necessárias para a expedição e encaminhamento, via correios, dos ofícios determinados na decisão de evento nº 83.
2. Ocorre que, com a sentença de evento nº 83 houve a convação da Recuperação Judicial em Falência, mantendo-se neste ato o Administrador Judicial anteriormente constituído, a saber o Sr. José Carlos Ribeiro Issy.
3. Com este ato, todas as questões relativas à massa falida, deverão ser comunicadas através de intimação ao administrador judicial, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 76 § único da Lei 11.101/2005.

4. Por sua vez, o artigo 22, I, “a” do referido diploma legal, prevê que:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

5. Dessa forma, considerando as determinações legais, requer a este juízo que proceda a intimação do Administrador Judicial para que este cumpra com as determinações deste juízo, quando destinadas a massa falida.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Goiânia – GO, 21 de junho de 2021.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Administrador Judicial para manifestar-se acerca da petição ev. 101, no prazo legal, já tendo sido intimado da Decisão ev 83 via Dje (ev. 86) e via E-mail (ev. 99).

Goiânia, 25 de junho de 2021
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 25/06/2021 17:03:40 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº.: 0366168-04.2015.8.09.0051.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, já qualificado, vem, com o acato e respeito devidos, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida no ev. 83, **manifestar** e **requerer** o que segue.

Em 27 de abril do corrente ano, Vossa Excelência exarou decisão **decretando a falência** das empresas Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica Em Equipamentos De Ginástica Ltda. Me, com fulcro no art. 105, da Lei nº 11.101/05.

Na oportunidade, manteve este peticionante no cargo de Administrador Judicial, contudo, antes da assinatura do respectivo termo de compromisso, determinou a demonstração de cadastramento no Banco de Administradores Judiciais, nos termos do Provimento nº 43/2020 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias e várias outras providências.

Pois bem. A par dessa premissa, cumprindo a determinação, informa que **procedeu com o mencionado cadastro**, consoante comprovante anexo.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53

Em tempo, considerando a petição das falidas junto ao ev. 101, **comunica que prosseguirá, fielmente, com o cumprimento das responsabilidades inerentes ao cargo, mormente as dispostas no art. 22, da Lei de Regência,** após a devida assinatura, nos termos do *decisum* retro.

É o que se apresenta para o momento.

Goiânia, 22 de julho de 2021.

OSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
OAB/GO 18.799
Administrador Judicial




Detalhes: José Carlos Ribeiro Issy

[/baj](#) /Detalhes: José Carlos Ribeiro Issy

Dados Pessoais

Nome:	José Carlos Ribeiro Issy
E-mail:	josecarlosissy@uol.com.br
E-mail validado?:	true
Data Nascimento:	1977-04-12
Mãe:	Nilda Ribeiro Issy
Pai:	Latif José Issy
Naturalidade:	Goiano
Nacionalidade:	Brasileiro
Telefone:	6232810606
Telefone Celular:	62982046666
Tipo Pessoa:	Física
CPF:	780.513.391-34
CPF - Anexo:	/baj/documentos/1493/download?file=046b19ab-7fb8-4593-965a-4e9c2b2b2e21
RIC:	
Orgão RIC:	
UF RIC:	
RIC - Anexo:	
Título Eleitoral:	033555531023
Seção Eleitoral:	0142
Zona Eleitoral:	001

Título
Eleitoral
- Anexo:

 Editar informações Pessoais (/baj/pessoas/290/edit)

Endereço Residencial

UF:	GO
Cidade:	Goiânia
CEP:	74175-140
Setor:	Setor Marista
Logradouro:	Rua 1.129
Número:	710
Complemento:	

Aguardando Avaliação - José Carlos Ribeiro Issy | Direito

Ativo?:	Sim
Situação:	Aguardando Avaliação
Criado em:	22/07/2021 19:57
Atualizado em:	22/07/2021 19:57
Data Homologação:	
Data Avaliação:	
Faculdade/Universidade:	Universidade Federal de Goiás
Formação / Curso:	Direito

Endereço Comercial

UF:	GO
Cidade:	Goiânia

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:53

Setor: Setor Marista
Logradouro: Rua 1129, Setor Maris
Número: 710
Complemento:

Cidades Atuação

Abadia de Goiás	Abadiânia	Acreúna	Adelândia	Água Fria de Goiás	Água Limpa	Águas Lindas de Goiás				
Alexânia	Aloândia	Alto Horizonte	Alto Paraíso de Goiás	Alvorada do Norte	Amaralina	Americano do Brasil				
Aminópolis	Anápolis	Ananguera	Anicuns	Aparecida de Goiânia	Aparecida do Rio Doce	Aporé	Araçu			
Aragarças	Aragoiânia	Araguapaz	Arenópolis	Aruanã	Aurilândia	Avelinópolis	Baliza	Barro Alto		
Bela Vista de Goiás	Bom Jardim de Goiás	Bom Jesus de Goiás	Bonfinópolis	Bonópolis	Brazabrantes	Britânia				
Buriti Alegre	Buriti de Goiás	Buritinópolis	Cabeceiras	Cachoeira Alta	Cachoeira de Goiás	Cachoeira Dourada				
Caçu	Caiapônia	Caldas Novas	Caldazinha	Campestre de Goiás	Campinaçu	Campinorte				
Campo Alegre de Goiás	Campo Limpo de Goiás	Campos Belos	Campos Verdes	Carmo do Rio Verde	Castelândia					
Catalão	Caturai	Cavalcante	Ceres	Cezarina	Chapadão do Céu	Cidade Ocidental	Cocalzinho de Goiás			
Colinas do Sul	Córrego do Ouro	Corumbá de Goiás	Corumbaíba	Cristalina	Cristianópolis	Crixás	Cromínia			
Cumari	Damianópolis	Damolândia	Davinópolis	Diorama	Divinópolis de Goiás	Doverlândia	Edealina	Edéia		
Estrela do Norte	Faina	Fazenda Nova	Firminópolis	Flores de Goiás	Formosa	Formoso	Gameleira de Goiás			
Goianápolis	Goianira	Goianésia	Goiânia	Goianira	Goiás	Goiatuba	Gouvelândia	Guapó	Guaraíta	
Guarani de Goiás	Guarinos	Heitorai	Hidrolândia	Hidrolina	Iaciara	Inaciolândia	Indiara	Inhumas	Ipameri	
Ipiranga de Goiás	Iporá	Israelândia	Itaberaí	Itaguari	Itaguaro	Itajá	Itapaci	Itapirapuã	Itapuranga	
Itarumã	Itauçu	Itumbiara	Ivolândia	Jandaia	Jaraguá	Jataí	Jaupaci	Jesúpolis	Joviânia	Jussara
Lagoa Santa	Leopoldo de Bulhões	Luziânia	Mairipotaba	Mambaí	Mara Rosa	Marzagão	Matrinchã			
Maurilândia	Mimoso de Goiás	Minaçu	Mineiros	Moiporá	Monte Alegre de Goiás	Montes Claros de Goiás				

Documentos

Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso superior de Direito, Economia, Administração de Empresas, Contabilidade ou outro compatível com objetivo da falência ou da recuperação judicial

[📄 \(/baj/documentos/1500/download?file=6a1f2173-d578-4eef-a766-779127feb540\)](/baj/documentos/1500/download?file=6a1f2173-d578-4eef-a766-779127feb540)

Certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso específico para formação de Administradores Judiciais

[📄 \(/baj/documentos/1501/download?file=a3897c9d-fd97-4d73-932c-45f363e1a6b9\)](/baj/documentos/1501/download?file=a3897c9d-fd97-4d73-932c-45f363e1a6b9)

Curriculum vitae


[📄 \(/baj/documentos/1502/download?file=5c5c4821-9275-4e8c-9d18-ae7c251b4811\)](/baj/documentos/1502/download?file=5c5c4821-9275-4e8c-9d18-ae7c251b4811)

Certidão negativa criminal Estadual


[📄 \(/baj/documentos/1503/download?file=d8075566-26a7-4f52-9285-abec581fc3ea\)](/baj/documentos/1503/download?file=d8075566-26a7-4f52-9285-abec581fc3ea)

Certidão negativa criminal Federal


[📄 \(/baj/documentos/1504/download?file=67d00db6-3ad5-409d-9337-2536177f916a\)](/baj/documentos/1504/download?file=67d00db6-3ad5-409d-9337-2536177f916a)

 (/baj/documentos/1505/download?file=42b063a0-7f6b-49dd-a0b8-17ed527b602d)


Certidão negativa cível Federal


 (/baj/documentos/1506/download?file=cfa3fdf9-40b0-467c-89c3-ad3ca2788abd)

Certidão de quitação eleitoral

 (/baj/documentos/1507/download?file=123b97cd-e68c-4264-b192-f8fc84195110)

Certidão de regularidade, do ano vigente, junto ao órgão de classe

 (/baj/documentos/1508/download?file=86fa65b5-18d8-46a8-ab7c-995aa02e1249)

 Editar inscrição (/baj/pessoas/290/cadastros_de_atuacao/109/edit)

 Remover inscrição (/baj/pessoas/290/cadastros_de_atuacao/109)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL, AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o Administrador Judicial manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro, deixando entretanto de se manifestar sobre a intimação de evento nº 96. Dou fé.

Goiânia, 27 de julho de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o Administrador Judicial para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre a intimação de evento nº 96, haja vista petição de evento nº 101.

Goiânia, 27 de julho de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 27/07/2021 16:59:39 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº.: 0366168-04.2015.8.09.0051.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, já qualificado no processo em epígrafe, vem, com o acato e respeito devidos, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão expedida no ev. 105, **informar**, data vênia, que se encontra pendente a expedição do termo de compromisso para que este peticionante exerça as atribuições inerentes ao cargo de Administrador Judicial, dispostas no art. 22 da Lei nº 11.101/05, nos termos da decisão exarada no ev. 83.

Goiânia/GO, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
OAB/GO 18.799
Administrador Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o administrador judicial manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível e Arbitragem.
Em 23 de agosto de 2021.
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 23/08/2021 10:57:12 não possui "Arquivos".



Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
24ª Vara Cível e de Arbitragem

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Falida: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA

DESPACHO

Considerada a manifestação do administrador judicial na movimentação 105 e, ainda, comprovado o cadastro no banco de administradores judiciais, prossiga a escrivania com o necessário ao termo de compromisso.

Após, ao administrador judicial para a praxe de lei, considerando a manifestação da falida na movimentação 101 e as disposições da decisão da movimentação 83, com ulterior e oportuna oitiva do Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

TERMO DE COMPROMISSO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0366168-04.2015.8.09.0051
- NATUREZA.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
- PROMOVENTE.....: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA
- PROMOVENTE.....: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 50.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Aos 13 de setembro de 2021, em cumprimento ao despacho exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, Doutor (a) Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, comigo escrivã(o) abaixo subscrito, nos autos supra, foi por ele(a) lavrado o(a) presente TERMO DE COMPROMISSO.

- COMPROMISSADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
- CPF: 780.513.391-34
- ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na data de hoje compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, lavrando-se o presente TERMO DE COMPROMISSO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Goiânia, 13 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima
Costa
Juíza de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Administrador Judicial

ASSINADO DIGITALMENTE

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costaa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

INTIMAÇÃO

FICA intimado o Administrador judicial, para nos termos da decisão retro, assinar digitalmente o Termo de Compromisso evento nº 111, a saber:

1. Abrir e salvar em seu computador, o TERMO do arquivo evento nº 111, no formato PDF (Documento que deverá conter o selo digital e assinatura eletrônica do juiz).
2. Anexar o arquivo PDF do Termo salvo (termo assinado digitalmente pelo juiz), no evento seguinte do processo, o qual, quando inserido por seu acesso ao processo - opção Upload de Arquivos - Anexar Arquivos , constará além da assinatura digital do juiz, a assinatura digital do adjudicante, que validará o documento, para posterior coleta da assinatura do escrivão).

No caso de dúvidas, entrar em contato F: 3018-6556.

Atendimento das 12:00hs às 18:00hs.

Goiânia, 13 de setembro de 2021
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 13/09/2021 15:00:06 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº.: 5265158-50.2020.8.09.0051

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO 18.799, no *múnus* de administrador judicial nomeado junto ao evento nº 83, no processo de Falência em epígrafe, aforado por **KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, vem, a presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, em atendimento a intimação expedida no evento nº 112, requerer a juntada do Termo de Compromisso devidamente assinado.

É o que se apresenta para o momento, permanecendo à disposição deste D. Juízo para demais manifestações que se fizerem necessárias.

Goiânia/GO, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS R. ISSY
OAB/GO 18.799
Administrador Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

TERMO DE COMPROMISSO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0366168-04.2015.8.09.0051
- NATUREZA.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
- PROMOVENTE.....: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA
- PROMOVENTE.....: PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 50.000,00

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Aos 13 de setembro de 2021, em cumprimento ao despacho exarado pelo (a) MM. Juiz (a) de Direito 24ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, Doutor (a) Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, comigo escrivã(o) abaixo subscrito, nos autos supra, foi por ele(a) lavrado o(a) presente TERMO DE COMPROMISSO.

- COMPROMISSADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
- CPF: 780.513.391-34
- ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Na data de hoje compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, lavrando-se o presente TERMO DE COMPROMISSO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Goiânia, 13 de setembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima
Costa
Juíza de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Administrador Judicial

ASSINADO DIGITALMENTE
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costaa
Escrivão da 24ª Vara Cível e Arbitragem



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2021 14:55:59
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Validação pelo código: 10483567841258447, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 812

Processo 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que a manifestação evento nº 114 foi apresentada tempestivamente pelo administrador judicial. Certifico ainda que em cumprimento ao despacho evento nº 110, foi procedida nesta data a intimação do Ministério Público via Projudi. Dou fé.

Goiânia, 23 de setembro de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

INTIMAÇÃO

Os autos encontram-se com vista ao Ministério Público, nos termos do despacho retro, pelo prazo legal.

Goiânia, 23 de setembro de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 24ª Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 23/09/2021 10:54:58 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (23/09/2021 10:54:58))) do dia 04/10/2021 14:29:21 não possui "Arquivos".



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Origem: Goiânia - 24ª Vara Cível e Arbitragem

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA

Requerido: \${processo.polopassivo.nome}

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME**, cujo processamento foi deferido no dia 11 de novembro de 2015 (evento 03, arquivo 12), oportunidade em que se nomeou como administrador judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799.

Dado regular prosseguimento ao feito, tendo em vista a manifesta impossibilidade de soergimento das recuperandas no mercado, decretou-se, aos 27/04/2021, a convocação da recuperação judicial em falência, declarando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido, nomeando, mais uma vez, como administrador judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799 (evento 83).

No evento 114, o síndico da massa falida colacionou aos autos o seu Termo de Compromisso devidamente assinado.

Após, autos encaminhados ao Ministério Público (evento 115).

É o relato necessário.

Inicialmente, este *Parquet* registra ciência da decisão proferida no evento 83 que, em alinhamento com o parecer ministerial lançado no evento 69, determinou a convocação da recuperação judicial de **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica e Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda.-ME** em falência, nos termos do art. 105 da Lei n. 11.101/2005, diante da inviabilidade de manutenção da empresa.

Observa-se, ainda, que em referida decisão foi determinado que o Administrador Judicial proceda com a arrecadação dos bens e documentos e livros (artigo 110 da Lei 11.101/05), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110 da Lei 11.101/05), para realização do ativo (artigos 139 e 140 da Lei 11.105/05), podendo providenciar a lacração dos estabelecimentos, para fins do artigo 109 da Lei 11.101/05.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Entretanto, em detida análise dos autos, nota-se que tais diligências ainda não foram cumpridas pelo *longa manus* do juízo.

Sabe-se que as obrigações do administrador judicial, na falência, estão enumeradas no artigo 22, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, destacando-se, dentre elas, o dever de fiscalizar as atividades da devedora; apresentar os RMA (relatórios mensais de atividades); apresentar o relatório das causas da falência e arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação.

No que se refere ao relatório das causas da falência, o art. 186 da Lei 11.101/2005 dispõe que o administrador judicial, no relatório aludido pelo art. 22, III, "e", deverá tecer exposição circunstanciada das causas da falência, considerando o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.

A finalidade da medida, além de conferir maior transparência aos credores, é a de possibilitar que o Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica (esfera cível) e, também, de titular da ação penal (esfera criminal), possa adotar as providências que entender cabíveis, a depender do conteúdo do relatório circunstanciado da falência.

É o que se depreende tanto do art. 22, § 4º, quanto do art. 187, § 2º, ambos da Lei de Recuperações e Falência, *in verbis*:

Art. 22, § 4º Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial.

(...)

§ 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público. (Grifo nosso)

Desse modo, faz-se necessário a intimação do administrador judicial da massa falida para elaborar o relatório circunstanciado das causas da falência, em conformidade com o art. 22, III, alínea "e", c/c art. 186, ambos da Lei 11.101/2005.

Outrossim, como é sabido, o artigo 104 da Lei nº. 11.101/05 impõe aos representantes legais do falido diversos deveres ali enumerados, de modo que, caso eles sejam descumpridos, o falido responderá por crime de desobediência, conforme estabelece o parágrafo único do citado artigo, que encontra guarida no artigo 330 do Código Penal.

Neste contexto, observa-se que, em que pese determinado na decisão do evento 83, os Procuradores das empresas falidas **não atenderam** ao disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, razão pela qual se faz necessário a intimação dos sócios falidos para atenderem integralmente às exigências legais necessárias à administração da massa falida.

Ante todo o exposto, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se pela:

a) intimação do administrador judicial para cumprir todas as diligências estabelecidas na decisão exarada no evento 83, especialmente a confecção do relatório circunstanciado das causas da falência, em conformidade com o art. 22, III, alínea “e”, c/c art. 186, ambos da Lei 11.101/2005; e

b) intimação dos sócios falidos para cumprirem às exigências legais necessárias à administração da massa falida, que estão elencadas no artigo 104 da Lei nº. 11.101/05, sob pena de responsabilização por crime de desobediência.

Oportunamente, pugna-se por novas vistas.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES
24A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que a manifestação do Ministério Público constante do evento retro, foi apresentada tempestivamente, em cumprimento ao despacho evento nº110. Dou fé.

Goiânia, 19 de novembro de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 24ª Vara Cível.

Goiânia, 19 de novembro de 2021

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 24º Ofício Cível

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 19/11/2021 16:35:19 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567; e-mail:
esc24varcivel@tjgo.jus.br

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autora: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE
GINASTICA LTDA E OUTRA

DESPACHO

Em atenção às providências até então adotadas e especialmente diante da decisão da movimentação 84, que decretou a falência da KUNH FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA e PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA ME, bem como atenta à manifestação Ministerial da movimentação 118, **intime-se o administrador judicial** para que se manifeste sobre a cota retromencionada, atentando-se também ao disposto naquela decisão. Na oportunidade, proceda ao necessário para o devido cumprimento das diligências estabelecidas na decisão de referência à falência, com a confecção do relatório circunstanciado, destacando sobre a arrecadação de bens, documentos e livros, avaliação do que for necessário, lacração de estabelecimento, apresentação de relatórios, entre outros lá previstos. Sendo necessário, poderá entrar em contato com os representantes das pessoas jurídicas para devido cumprimento. Para tanto, 30 (trinta) dias.

Ainda, intinem-se as falidas, através dos advogados habilitados nos autos, a fim de que os representantes legais daquelas (sócios) desde já atendam ao disposto no artigo 104 da Lei N.11.101/05, fornecendo o necessário, inclusive em auxílio e cooperação ao múnus do administrador judicial. Para tanto, 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/04/2022 15:46:49)) do dia 19/04/2022 15:55:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/04/2022 15:46:49) do dia 19/04/2022 15:55:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/04/2022 15:46:49)) do dia 19/04/2022 15:55:06 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 0366168-04.2015.8.09.0051.

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA E OUTRA (FALIDOS), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo, em atendimento à intimação de evento 121, informar que está diligenciando para conseguir a documentação do art. 104 da lei 11.101/2005 e tão logo consiga, fará a juntada aos autos.

Dessa forma, pugna pela dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da determinação de evento 121.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 25 de maio de 2022.

Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO 49.741

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 31/05/2022 14:49:16 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DO APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 03661680420158090000

ATIVOS S/A – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 05.437.257/0001-29, com sede no SEPN Quadra 508, Conjunto “C”, 2º andar, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília – Distrito Federal, CEP Nº 70740-543, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve (doc.01), nos autos do processo em epígrafe em que é parte contrária **EM RECUPERACAO JUDICIAL PORTAL FITVENDA ASSTEEQGINLTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do instrumento público de mandato anexo (PROCURAÇÃO e SUBSTABELECIMENTO)** para que seja efetivada a regularização da representação processual diante do credenciamento para prestação de serviços jurídicos, requerendo a correta anotação no sistema eletrônico deste Tribunal.

Por oportuno, requerer seja anotado na contracapa e/ou habilitado nos autos eletrônicos o advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/GO Nº 27024**, bem como, que todas as notificações e intimações sejam obrigatória e exclusivamente feitas em seu nome, pena de nulidade do ato, conforme dispõe o artigo 272 § 5º do CPC.

Por oportuno, em virtude da RECENTE substituição do patrono **roga pela devolução de eventual prazo que tenha sido determinado por Vossa Excelência**, a fim de que possa oferecer a manifestação que lhe aprouver, haja vista que tem interesse no prosseguimento do feito e na impulsão da demanda.

Para fins de cumprimento do artigo 287 do CPC indica o seguinte endereço eletrônico do patrono: **ativosintimacoes@nwadv.com.br**.

Nesses termos, pede deferimento.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 7 de julho de 2022.

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

OAB/GO nº 27024



3a94-8a22-568b-ba73
d1c1-6c55-4c0d-4a66



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEP/Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEP/Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e Sr. **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 668.018.009-06, portador de cédula de identidade nº 4.998.818-4 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Alemanha, nº 371, bairro Jardim Europa, São Paulo-SP, na qualidade de representante legal da sociedade de advogados denominada **NELSON WILIANS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.584.647/0001-04 e registrada na OAB/SP sob o nº 5030, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 12.901 – Torre Oeste 17º e 25º andares, Bairro Brooklin, CEP: 04.578-910, Cidade: São Paulo/SP, **PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA"**, para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confira, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive,

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciário e acompanhados por voc. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:55

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

4º Ofício de Notas de Brasília SP
Escritório Feltosa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/Quadra 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br

CONTÉM VALIDADE

Tabellão

Evaldo Feltosa dos Santos

Prof.: 01531537
Livro: 6101
Folha: 050

Público de Qualidade
TOTAL ANOS DE CREDIBILIDADE

3A94-8a22-588B-Da73
d3 01 - 8c55 - 4d0d - da65
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:55

SELO DIGITAL de TJDFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

[Handwritten signatures and stamps]
LUIZ SOARES FEITOSA
Escritura Autorizada
LUIZ SOARES FEITOSA
Escritura Autorizada

substabelecer com reservas os poderes outorgados. O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICÓ que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandado foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu: ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrivente, lavei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrivente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabela Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Nada mais. Trasnada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em publico e raso. Selo TJDFT20220090359341KNLX para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE
4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/ND, 504 - Bl. C - Ed. Mariana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br

Evaido Feitosa dos Santos
Tabelião

Pró: 01531537
Livro: 6101
Folha: 051

PREMIO DE QUALIDADE
TOTAL ANORSB
CARTORIA 100%



#pública

MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN

REFERÊNCIA	3.EST.SEC-0001
DIRETORIA	Presidência
GERÊNCIA	Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas
PROCESSO	Secretaria Executiva
TIPO DE DOCUMENTO	Estatuto
Nº DO DOCUMENTO	3.EST.SEC-0001
ÁREAS INTERVENIENTES	Gedep

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:55

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
<i>Da Denominação, Sede, Objeto e Duração</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
<i>Do Capital Social</i>	4
CAPÍTULO III.....	5
<i>Da Assembleia Geral</i>	5
Convocação e funcionamento.....	5
CAPÍTULO IV	7
<i>Da Administração</i>	7
Impedimentos e vedações	8
Perda do cargo	10
<i>Do Conselho de Administração</i>	10
Vacância e substituições	11
Atribuições.....	12
<i>Da Diretoria</i>	16
<i>Do Conselho Fiscal</i>	20
<i>Do Comitê de Auditoria</i>	22
Comitê de Riscos e de Capital.....	22
Comitê de Elegibilidade	23
Gestão de Riscos e Controles Internos.....	23
Ouvidoria	23
Auditoria Interna	24
CAPÍTULO V	24
<i>Do Exercício Social, Lucros e Dividendos</i>	24
CAPÍTULO VI	26
<i>Das Disposições Especiais</i>	26
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	26
REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	27

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral indireta do Banco do Brasil S.A., neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.

§ 1º A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ação, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 2º É permitido à COMPANHIA constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 3º Para fins do disposto no §2º:

- I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista;
- II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

§ 4º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) transferência de controle;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e
- c) cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador direto ou indireto ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis às Assembleias de Debenturistas de Companhia Aberta.

§ 6º A COMPANHIA não poderá:

- a) lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;
- b) emitir partes beneficiárias.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

- I - Na distribuição de dividendos;
- II - No reembolso do capital;
- III - Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
- IV - Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- a) a prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; e
- c) o direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 3º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 4º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 5º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

§ 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Convocação e funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista e instalada ordinariamente até o mês de abril e extraordinariamente sempre que os interesses da COMPANHIA o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da COMPANHIA ou por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos administradores da COMPANHIA presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, a contar da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I - Mudança do objeto social;
- II - Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- III - Modificação do capital social da COMPANHIA;
- IV - Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;
- V - Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;
- VI - Participação em grupo de sociedade;
- VII - Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e
- IX - Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - Alteração do capital social e do Estatuto Social;
- II - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA ou de suas controladas, abertura do capital social da COMPANHIA, aumento do capital social da COMPANHIA por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua venda, se em tesouraria, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da COMPANHIA de emissão de empresas

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;

- III - Cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
- IV - Permuta de ações ou outros valores, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
- V - Práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
- VI - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VIII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IX - Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- X - Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- XI - Deliberação, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sobre ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XII - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- XIII - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observado o disposto no art. 3º;
- XIV - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 1º Os administradores serão investidos em seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 4º Além da remuneração de que trata o § 3º, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 42 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Impedimentos e vedações

Art. 11. Não podem participar dos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis e, também:

- I - pessoas que, de qualquer forma, estejam impedidas de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- II - os que estiverem inadimplentes com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
- IV - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- V - os que houverem sido responsabilizados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, relativo à licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, ou que houverem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle,

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

- VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VIII - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX - ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão;
- X - os declarados falidos ou insolventes;
- XI - os que tiverem interesse conflitante com a COMPANHIA, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da COMPANHIA a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 12. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela COMPANHIA, com recursos próprios ou de terceiros, em que:

- I - direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; ou
- II - tenham interesse conflitante com a COMPANHIA ou o Banco do Brasil.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura na COMPANHIA.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II - membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 7 (sete) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho.

§ 2º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º A composição do Conselho de Administração da COMPANHIA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- II - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - 3 (três) dos membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A; e
- IV - 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do referido órgão, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na Lei nº 13.303/16 e seu

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

respectivo Decreto regulamentador, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eger.

§ 4º Caberá ao Banco do Brasil, além do previsto no inciso III do § 3º, a responsabilidade de:

- I - Indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprimento do disposto no inciso IV do § 3º; e/ou
- II - Caso as indicações previstas nos incisos I e/ou II do § 3º recaiam sobre candidatos que se enquadrem no previsto no inciso IV do § 3º – indicar candidatos até que a quantidade final de membros atenda ao disposto no caput.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados na forma do inciso III do § 3º.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da COMPANHIA, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da COMPANHIA, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse estiver em conflito com o da COMPANHIA deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Vacância e substituições

Art. 15. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração:

- I - O substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- II - A COMPANHIA comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados no § 3º do art. 14;
- III - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14.

§ 2º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º No caso de vacância nas posições de Presidente e do Vice-Presidente, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;
- II - Aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, as diretrizes de conduta e o código de governança da COMPANHIA;
- III - Aprovar e acompanhar a estratégia corporativa, os planos, as metas de desempenho e o orçamento da COMPANHIA, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) participações da COMPANHIA em sociedades, no País ou no exterior; e
 - d) definição dos valores limite a serem observados pela COMPANHIA para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis.
- V - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMPANHIA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VI - Manifestar-se sobre os assuntos apresentados pela Diretoria Executiva para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, monitorando as medidas adotadas pela Diretoria para mitigação e saneamento de eventuais deficiências detectadas referentes aos principais riscos a que está exposta a COMPANHIA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3. EST. SEC-0001

- VIII - Identificar a existência de ativos não de uso próprio e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;
- IX - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XI - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- XII - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - Manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da COMPANHIA;
- XIV - Definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da COMPANHIA;
- XVI - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- XVII - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVIII - Aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração de forma a propiciar boa fundamentação técnica ao processo deliberativo do Colegiado;
- XIX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva;
- XX - Eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XXI - Decidir sobre:

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- a) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior; e
- b) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.
- XXII - Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o de seus conselheiros, o da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XXIII - Estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XXIV - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXV - Convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- XXVI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, nos limites que fixar;
- XXVII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXVIII - Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIX - Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da COMPANHIA;
- XXX - Conceder afastamento, de até 30 (trinta) dias, exceto licenças, ao Diretor-Presidente da COMPANHIA;
- XXXI - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXII - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXIII - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XXXIV - Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXV - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVI - Zelar pelo cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à COMPANHIA e seus negócios, bem como os acordos de acionistas celebrados, os regulamentos internos e os riscos associados;
- XXXVII - Acompanhar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- XXXVIII - Autorizar e assegurar a criação de canal de denúncias e tomar conhecimento periódico das principais denúncias recebidas;
- XXXIX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência e em casos que configurem conflito para a deliberação no âmbito da própria Diretoria.
- XL - Autorização e homologação da contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XLI - Análise dos relatórios emitidos pela auditoria independente, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XLII - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; e
- XLIII - Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

§ 1º A Estratégia Corporativa da COMPANHIA será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da COMPANHIA e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste artigo, no caso de administradores e membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões do referido Conselho, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 3 (três) Diretores-Executivos.

§ 1º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

- I - É considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria;
- II - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa; e
- III - Uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º Os indicados à Diretoria Executiva deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência ocupando cargo gerencial ou superior em entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil ou em empresa do segmento de atuação da COMPANHIA nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua nomeação.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da COMPANHIA ainda que interinamente.

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 22. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis;
- III - Submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação;
- IV - Fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos de negócio e o orçamento da COMPANHIA;
- V - Aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- VI - Distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre a organização interna da COMPANHIA e a sua estrutura administrativa;
- VIII - Decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva, avaliando sua atuação;
- IX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês, bem como eventuais alterações;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- X - Avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade;
- XI - Fixar as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da COMPANHIA, inclusive seus comitês, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração
- XII - Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- XIII - Aprovar acordos coletivos de trabalho mediante prévia manifestação do Conselho de Administração;
- XIV - Decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários;
- XV - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVI - Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XVII - Aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIX - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da COMPANHIA e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

- I - A todos os Diretores, individualmente, observando as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador:
 - a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à COMPANHIA; e

c) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas a eles vinculadas, avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco.

II - Ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da COMPANHIA;

b) presidir as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a sua atuação;

c) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Administração, e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

e) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

f) conceder afastamentos de até 30 (trinta) dias, exceto licença, aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete a cada Diretor-Executivo:

I - Assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da COMPANHIA;

II - Administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e

III - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. É vedada aos diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social.

Art. 27. O presidente, nas ausências superiores a 35 (trinta e cinco) dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 28. Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas e políticas aplicáveis.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 4º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observada a legislação aplicável.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela administração da COMPANHIA. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º Além das pessoas a que se refere o artigo 11 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA, ou de sociedade por esta controlada ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da COMPANHIA.

§ 7º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

Art. 30. Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- I - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da COMPANHIA;
- II - Examinar, anualmente, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- III - Fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento;
- IV - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - Acompanhar a criação de canal de denúncias por parte do Conselho de Administração e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - Avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - Aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - Fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução das mesmas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos Relatórios da Administração e nas demonstrações financeiras;
- X - Realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA;
- XII - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMPANHIA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que venham a descobrir, e sugerir providências;

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da COMPANHIA;
- XV - Exercer as atribuições elencadas neste artigo e demais atribuições legais durante a eventual liquidação da COMPANHIA;
- XVI - Examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XVII - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da COMPANHIA, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIX - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMPANHIA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria

Art. 31. A COMPANHIA contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 32. A COMPANHIA contará com um Comitê de Riscos e de Capital, com as atribuições, características e competências previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a COMPANHIA adere ao regime de compartilhamento do Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.

Comitê de Elegibilidade

Art. 33. A COMPANHIA contará com Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser adotado compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 34. A COMPANHIA disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da COMPANHIA.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da COMPANHIA.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As estruturas mencionadas no caput poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o controlador direto ou indireto.

Ouvidoria

Art. 35. A COMPANHIA contará com componente de Ouvidoria, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A. e a COMPANHIA mediante registro de demandas.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá aderir ao componente organizacional único de Ouvidoria instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente.

Auditoria Interna

Art. 36. A COMPANHIA disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º A COMPANHIA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais que deverão ser auditadas por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis, e divulgadas em sítio eletrônico.

§ 2º As demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstrações do resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 39. Após dedução da provisão para pagamento dos tributos e a absorção de eventuais prejuízos acumulados, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- I - Constituição de Reserva Legal;
- II - Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - Pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- IV - Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da COMPANHIA, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; e
- V - Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 40. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto

§ 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 16, inciso IV e 40, § 1º.

Art. 41. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo 40.

Art. 42. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Art. 41.

Art. 43. O pagamento de dividendo será realizado, observados os prazos legais e deliberações da Assembleia Geral e as disposições da Política de Remuneração aos Acionistas da COMPANHIA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Especiais

Art. 44. A COMPANHIA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à COMPANHIA.

§ 1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMPANHIA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o caput poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

Art. 45. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico da COMPANHIA na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela Ativos S.A. para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela COMPANHIA o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do controlador na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

#pública

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Documento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/04/2018, com prazo de vigência por tempo indeterminado. A revisão ocorrerá sempre que necessário.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ✓ Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- ✓ Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta no âmbito da União a Lei nº 13.303/16.

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 2ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:55

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima
realizada em trinta e um de outubro de 2002

ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

FINANCEIROS

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 2002, às 10 horas, no 10º andar do Edifício Sede III, do Banco do Brasil S.A., situado no SBS, Quadra 4, Lote 32, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores da totalidade das ações da ATIVOS S.A. - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, sendo o BB - Banco de Investimento S.A., empresa brasileira, com sede em Brasília DF, no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, inscrição NIRE nº 5330000395-5, representado pelos Srs. Renato Sobral Pires Chaves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF 381.643.707-97, portador da Carteira de Identidade 809883, expedida pelo IPR-RJ, conforme procurações anexas e o Brazilian American Merchant Bank, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Elizabethan Square, Phase III Building, 4º floor Sheden Road George Town, Grand Cayman - Cayman Islands - BVI, representado por seu Diretor-Gerente Sr. Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), inscrito no CPF 597.814.597-00, portador da Carteira de Identidade 3678471, expedida pelo IPR-RJ, nos termos dos artigos 3º, incisos (XI, XII e XIII) e 78 a 83, do Estatuto, conforme vertice-se pelas assinaturas no boletim de presença, contendo este com o boletim de subscrição, assumindo a presidência, por adamação de todos, o Sr. Douglas Ramiro Capela, que convudou a mim, Vitor Paulo Camargo Gonçalves, para secretariar a reunião, incluindo os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cuja teor, por mim lido a todos os presentes, e o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - ATIVOS S.A. - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, companhia fechada, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfazidas as formalidades legais.

Art. 3º - A COMPANHIA tem por objeto a aquisição e/ou gestão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito.

Sane



31.10.2002 2

financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, podendo participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º - O capital social da COMPANHIA é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 ações, sendo: 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à

definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.

§ 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

- I. na distribuição de dividendos;
- II. no reembolso do capital;
- III. na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

IV. na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma legal, observando-se:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;

b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário

estabelecido em conformidade com a alínea "a";

c) direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A COMPANHIA poderá definir que ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A COMPANHIA poderá emitir caulelas, certificadas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 6º O desdobramento de caulelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

dotadas dos requisitos legais

Art. 10º - A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostas por pessoas naturais, residentes no país.

Da Administração

CAPÍTULO IV

Art. 9º - A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

- IX. criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários
- VIII. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- VII. aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VI. participação em grupo de sociedade;
- V. dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;
- IV. incorporação, fusão ou caso da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;
- III. modificação do capital social da COMPANHIA;
- II. alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- I. mudança do objeto social;

Art. 8º - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

Art. 7º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecedem à realização da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo Presidente.

Da Assembleia Geral

CAPÍTULO III



STIMOT CERVINA <S>
CARG. RJ - 18265
Sem IP



Cartório de Notas e Ofícios
Escritório de Notas e Ofícios
128 - Condições de Trabalho
ESCRITÓRIO DE NOTAS E OFÍCIOS
MELIO MENDONÇA
BRASIL - DF, 31 de Junho de 2023
Tabela de Evidências e Documentos
Confere com o original (Ley. 8.932/94)
ANTENÇÃO
CARTÓRIO ASA NORTE
FUNÇÃO DE NOTÁRIO PÚBLICO - GOIÂNIA/GO
CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIOS - GOIÂNIA/GO
RUA WILSON NEVES, 100 - JARDIM - GOIÂNIA/GO
CEP: 74.110-000 - FONE: (61) 3224-1111



- § 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.
- § 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
- § 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.
- § 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.
- § 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Art. 30 (trinta) deste estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.
- § 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

- Art. 11 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conterão representação de acionistas, sendo um o Presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral.
- Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu presidente;
- II. convocar Assembleia Geral por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- V. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, responsabilidades contidas por lei e por este estatuto;
- VI. aprovar o regimento interno da COMPANHIA;
- VII. examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
- VIII. aprovar o plano de cargos e salários da COMPANHIA.



IMPRESA
COMPANHIA
016 23 18265



STRECH CRISTINA COSTA
08/05 18:25
Sempre

- Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
 - II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando levar as respectivas atas no livro próprio;
- Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.
- Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado
- IX. aprovar projetos de alterações do estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
- X. definir alçadas para as operações da COMPANHIA;
- XI. estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a COMPANHIA, bem como para contratação de prestação de serviços, aquisição e alienação de bens e direitos;
- XII. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
- XIII. escolher e destituir auditores independentes;
- XIV. declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
- XV. autorizar a COMPANHIA a celebrar acordo de acionistas;
- XVI. fiscalizar a gestão dos Diretores;
- XVII. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA;
- XVIII. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XIX. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XX. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como a COMPANHIA e empresas controladas, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
- XXI. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XXII. submeter à Assembleia Geral o relatório da administração. As demonstrações financeiras da COMPANHIA, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros.

31.10.2002 5

31.10.2022 6

Art. 16 - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo até a posse do novo titular e ser efetivo.

Art. 17 - As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Diretoria

Art. 18 - A Diretoria eleta pelo Conselho de Administração será composta por até 3 (três) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 - A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 20 - A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois Diretores, um dos quais deverá ser obrigatoriamente, o Presidente, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, um dos quais deverá ser, obrigatoriamente, o Presidente, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad iudicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo Presidente ou por Diretor por ele designado.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da COMPANHIA;
- III. admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais Diretores;
- IV. executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;



22891 CASHMAN COSTA

ONG 23-78265

SANITIZADO



CARTÓRIO ASA NORTE
SENNA MÁRIO S&C, MARANHÃO, PÓLA 100114 - BRASILIA DF
POCA 01020202 20020202 20020202 - 0201020202
CARTÓRIO@PROJUDI@GOV.BR

AUTENTICAÇÃO
Contate com o original: (61) 32334411
Tabela: Estado Federal do Brasil
Brasília-DF, 11 de Julho de 2021
HELO MENDES
ESCRIVENTE AUTORIZADO
128-Consultas eido: 20210711 10:11:14
Selo: TUDFT2020080407482EMSO

AP OFICINA DE NOTARIAS - OF
EXCUSE NOTARIAS DE NOTARIAS - BRASILIA - BRASILIA



31.10.2002 7

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 2 (dois) de seus membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 - Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o Presidente.

Art. 25 - O presidente será substituído:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Comercial;
- II. no caso de vacância, pelo Diretor Comercial que exercerá o cargo até a posse do novo titular a ser eleito.

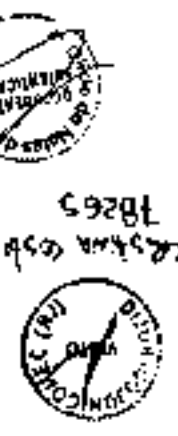
Art. 26 - Os Diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro Diretor especialmente designado pelo Presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até o posse do novo titular a ser eleito pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

Seção III

Art. 27 - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Nelson Wilians Fratoni Rodrigues'.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

31.10.2002 8

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 30 - Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. necessário, quando for o caso, para constituição de reserva dos lucros a realizar, na forma admitida em lei;
- III. necessário para eventual constituição de reserva para contingências, na forma prevista em lei;

IV. necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V. restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital social, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A reserva referida no inciso V deste artigo será limitada ao valor do capital social.

Art. 31 - Reservadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

7ª VARA CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
RUA DA AVENIDA BRASIL, 120 - JARDIM SÃO JERÔNIMO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74.090-000

CONTIEM O ORIGINAL (L. 11.635/08)
Tabela: Exatidão Faltas dos Sócios
Brasil - DF, 31 de Julho de 2023
HELIO MENDONÇA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
120-CONSULTAR SÓCIO: WWW.TJGO.JUS.BR
Selo: TJDF12020069C0T80R0KWF

CARTÓRIO ASA NORTE
RUA DA AVENIDA BRASIL, 120 - JARDIM SÃO JERÔNIMO - GOIÂNIA - GOIÁS - CEP: 74.090-000
CONTIEM O ORIGINAL (L. 11.635/08)
Tabela: Exatidão Faltas dos Sócios
Brasil - DF, 31 de Julho de 2023
HELIO MENDONÇA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
120-CONSULTAR SÓCIO: WWW.TJGO.JUS.BR
Selo: TJDF12020069C0T80R0KWF

AUTENTICAÇÃO



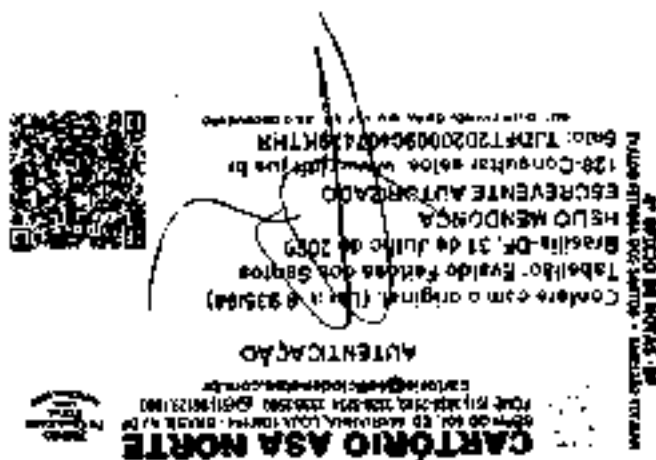
Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à deliberação, tendo sido aprovado por unanimidade dos subscritores. Em seguida, observadas as formalidades legais e sem que houvesse oposição de subscritores, o Senhor Presidente declarou constituída a Companhia, que terá sua sede inicialmente instalada na SB/Sul, Quadra 01, Bloco G, 10º andar, em Brasília (DF), procedendo-se, então, à eleição dos administradores. Para compor o Conselho de Administração foram eleitos os Senhores Edson Atsumi Tanigaki, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 07, Casa 15, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 4.834.584, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 571.150.018-04, Douglas Ramiro Capela, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SON 115, Bloco F, Apto. 103, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3678471, expedida pelo IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 597.814.597-00, Vitor Paulo Camargo Gonçalves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Av. Ministro Afonso Costa 395, Casa 02, Bloco 06, Barra da Tijuca, portador da Carteira de Identidade nº 7567187, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 980.670.798-20, Geraldo Castilho, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SON 113, Bloco J, Apto. 307, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 9392364, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 043.437.258-71, Luis Antonio Aleixo, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SOSW 103, Bloco I, Apto. 606, Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 10199295, expedida pelo SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 005.798.978-85, tendo sido eleito para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Edson Atsumi Tanigaki. Foram eleitos, ainda, os membros do Conselho Fiscal: Senhores Antonio Rubem de Almeida Barros Junior, brasileiro, divorçado, residente e domiciliado na SON 115, Bloco J, Apto. 101, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1637175, expedida pelo SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 244.925.401-30, Maria de Lourdes Reis Sobral, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Pompeu Loureiro 32, Bloco A, Apto. 805, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 3574935, expedida pelo IFF - RJ, inscrita no CPF sob o nº 436.832.567-00, Adalberto Thomaz Gargoni, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na SHIN Q1 13, Conjunto 01, Casa 04, Lago Norte, Brasília - Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 3123364-6 expedida pelo IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 344.880.307-34, A seguir por proposta dos acionistas, ficou definido que os membros do Conselho de

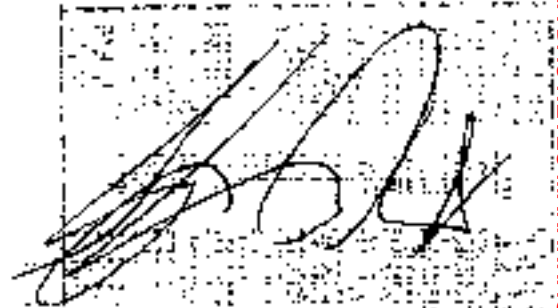
Art. 34 - A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Liquidação
CAPITULO VI

Art. 32 - A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.
Art. 33 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.



COPIA
12/08/2024
13:22:37
Nelson Wilians Fraton Rodrigues






128- Consultar estado: www.judicijus.br
Salvo: TADFT20200800001730011

9º OFÍCIO DE REGISTROS - DJ
Rua: Avenida dos Estados - Trabalho Urbano
Confere com o original (Lei: 8.932/84)
Tabela: FVABO Fatores dos Seguros
Brasão: Of. 31 de Junho de 2020
NELSO MENONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
128- Consultar estado: www.judicijus.br
Salvo: TADFT20200800001730011



CARTÓRIO ASA NORTE
RUA DO SOL, 81, BARRAGEM LOJA NOROCCIDENTAL - BRASIL 74.060-000
FONE: (61) 3241-2510 - 3241-3383 (atendimento) - 3241-3383 (fax)
CNPJ: 07.043.888/0001-00
www.cartoriopn.com.br
cartorio@cartoriopn.com.br

Correspondência Geral
DA JUSTIÇA - 2ª
RUA DE ESTABILIZAÇÃO
RECONHECIMENTO
DE FIRMAS
Nº 18050792



128- Consultar estado: www.judicijus.br
Salvo: TADFT20200800001730011

Secretário
 Vitor Paulo Camargo Gonçalves
 CPF: 980.670.798-20

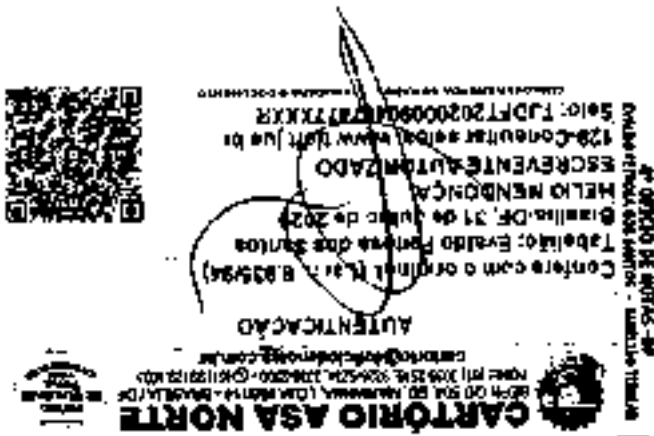
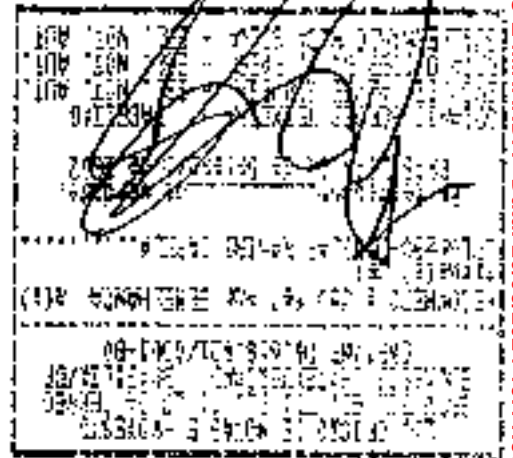
Presidente
 Douglas Ramiro Capela
 CPF: 597.814.597-00

BRASILIA (DF), 31 de outubro de 2002.

Denominação, nacionalidade, sede	Nº de ações	subscrição R\$	Integralizador/R\$
1 - BB - Banco de Investimentos, empresa brasileira, com sede em Brasília (DF), no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30	735	Ordinárias Nominativas	735,00
2 - Brazilian American Merchant Bank, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., sediada na Elizabethan Square, Phase III building, Sheden Road George Town, Grand Cayman - Cayman Islands - BVI	765	Ordinárias Nominativas	765,00
Total	3.000		3.000,00

Boletem de subscrição do capital social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) ações ordinárias e 1.500 (mil e quinhentas) ações preferenciais de R\$1,00 (um real) cada uma.


31.10.2002 11




ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS


Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2012.


Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às 13 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – 1º andar – salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Darmí Ribeiro da Silva, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: Aprovação do Regulamento e Manual de Licitação e Contratos; Aprovação da alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A. Examinados os assuntos: I) Foi aprovado o Regulamento e Manual de Licitações e Contratos, já anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Ativos em reunião realizada no dia 15.12.2011; II) Foi aprovada a alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A, passando a vigorar com a seguinte redação: "Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria". Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.


Adriano Meira Ricci
CPF 334.550.741-20
Presidente




Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
Secretário

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

AGE 25.04.2012

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2012 SOB N.: 2012046847 Protocolo: 12/046841-7, DE 18/06/2012
Empresa: 53 3 0000700-4 ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	 LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO-GERAL

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º – **ATIVOS S.A. – SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º – A **COMPANHIA** tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.
- Art. 3º – A **COMPANHIA** tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.
- Art. 4º – O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

- Art. 5º – O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.
- § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.
- § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:
- I. Na distribuição de dividendos;
 - II. No reembolso do capital;
 - III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
 - IV. Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- a) Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";
- c) Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A **COMPANHIA** poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A **COMPANHIA** poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente.

Art. 7º – Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º – São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. Mudança do objeto social;
- II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da **COMPANHIA**;
- III. Modificação do capital social da **COMPANHIA**;
- IV. Incorporação, fusão ou cisão da **COMPANHIA** ou a incorporação, na **COMPANHIA**, de outra sociedade;
- V. Dissolução ou liquidação da **COMPANHIA** ou cessação do estado de liquidação;
- VI. Participação em grupo de sociedade;
- VII. Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

Art. 9º – A **COMPANHIA** está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) Transferência de controle;
- b) Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução;
- c) Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10 – A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 3º deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral.

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- Art. 12 –** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto:
- I. Eleger seu presidente;
 - II. Convocar Assembleia Geral por seu presidente;
 - III. Fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
 - IV. Aprovar o orçamento anual e plurianual da **COMPANHIA**, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
 - V. Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto;
 - VI. Aprovar o regimento interno da **COMPANHIA**;
 - VII. Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da **COMPANHIA** e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
 - VIII. Aprovar o plano de cargos e salários da **COMPANHIA**;
 - IX. Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
 - X. Definir alçadas para as operações da **COMPANHIA**;
 - XI. Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a **COMPANHIA**, bem como aquisição e alienação de bens e direitos;
 - XII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
 - XIII. Escolher e destituir auditores independentes;
 - XIV. Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
 - XV. Autorizar a **COMPANHIA** a celebrar acordo de acionistas;
 - XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores;
 - XVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**;
 - XVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
 - XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - XX. Deliberar sobre quaisquer negócios entre a **COMPANHIA** e seus acionistas, bem como a **COMPANHIA** e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
 - XXI. Autorizar a **COMPANHIA** a adquirir suas próprias ações;
 - XXII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
 - XXIII. Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembleia Geral das companhias controladas;

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

XXIV. Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias.

Art. 13 – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Art. 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 15 – No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 17 – As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 18 – A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.

Art. 19 – A Diretoria é o órgão de administração executiva da **COMPANHIA**, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da **COMPANHIA**.

Art. 20 – A representação ativa e passiva da **COMPANHIA**, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§1º É lícito à **COMPANHIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judícia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§2º A representação da **COMPANHIA**, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da **COMPANHIA**;
 - III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
 - IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.
- Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.
- Art. 23 – Compete ao presidente:
- I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
 - II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
 - III. Coordenar as áreas de execução da **COMPANHIA** e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
 - IV. Coordenar as atividades da **COMPANHIA** e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.
- Art. 24 – Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.
- Art. 25 – O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração.
- Art. 26 – Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

- Art. 27 – A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.
- Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstrações do resultado do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 31 – Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. Constituição de Reserva Legal;
- II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social;
- V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo Único – Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo.

Art. 32 – Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.
- § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.
- § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º.
- Art. 33 –** Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
- § 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste Artigo.
- § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.
- Art. 34 –** A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.
- Art. 35 –** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

- Art. 36 –** A **COMPANHIA** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian/American Merchant Bank


Darmi Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

CARTÓRIO ASA NORTE

CARTÓRIO ASA NORTE

Nº 14/2018

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DE ATIVOS S.A.
REALIZADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em dois de dezembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A., Securitadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Bruno Silva Dalcolmo, José Alípio dos Santos, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Claudio Batista, Paulo César Simplicio da Silva e Ronaldo Simon Ferreira.

Participaram, também, os Diretores de Ativos S.A.: Sr. Aldércio André Lago, Daisson Zuhendorf Siefert, Gerson Wladimir Falucci e Daniel Reginatto Brum, este último designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

1. Aprovou:

1) Retificação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2018; o Conselho ratifica o prazo de mandato do Diretor-Presidente eleito, Sr. Gerson Wladimir Falucci, informado no item 1.a, da Ata da RCA nº 04/2019, realizada em vinte e seis de março de dois mil e dezenove, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1274261, em 17/05/2019, da seguinte forma:

Onde se lê: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o efeito completará o mandato atual, de 26/03/2019 a 31/10/2019, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.

Letra-se: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, com prazo de atuação, de 26/03/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.

Retrativa-se, ainda, o Termo de Posse, para que conste o período do mandato de 26/03/2019 a 31/10/2021, o qual será assinado na presente data. Ratificação da composição da Diretoria Executiva: o Conselho ratifica a composição atual da Diretoria Executiva, com mandato até 31/10/2021:

Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wladimir Falucci, brasileiro, casado em comunidade parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF.

Diretor: Sr. Aldércio André Lago, brasileiro, casado em comunidade parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0464893318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.

Diretor: Sr. Daisson Zuhendorf Siefert, brasileiro, casado em comunidade parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº

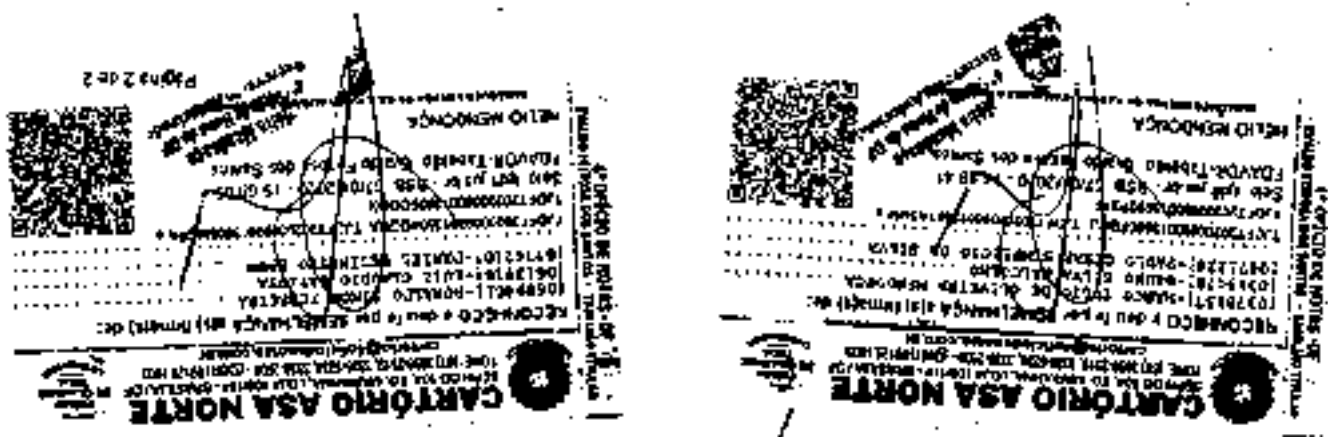
COOPERATIVA DE CREDITO DAS EMPRESAS DE SERVICIOS SAO PAULO S.A. - COOPCRES
Estrada de São Paulo, 1200 - Vila São Paulo - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Insc. Est. nº 06.940.888-00
Insc. Mun. nº 06.940.888-00
Insc. Fed. nº 06.940.888-00
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Insc. Est. nº 06.940.888-00
Insc. Mun. nº 06.940.888-00
Insc. Fed. nº 06.940.888-00
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Insc. Est. nº 06.940.888-00
Insc. Mun. nº 06.940.888-00
Insc. Fed. nº 06.940.888-00



Handwritten signature.

Handwritten numbers 7, 4, 3.





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE

00267647777, expedida pelo Detran/DF, inscrita no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.

d. Diretor: Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 19040, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.

Fica ratificado todo o conteúdo restante da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2019, a qual passa a conter como anexo a presente ata de ratificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Daniel Reginatto Brum, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e lida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.

Presidente do Conselho
Marco Túlio de Oliveira Mendonça

Conselheiro
Bruno Silva Dalcolmo

Conselheiro
Julio Cesar Costa Pinto

Conselheiro
Luiz Claudio Batista

Conselheiro
José Alvaro dos Santos

Vice-Presidente do Conselho
Ronardo Simão Ferreira

Secretário
Daniel Reginatto Brum

Conselheiro
Paulo Cesar Simplicio da Silva

Conselheiro
MELIO MENDONÇA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original (Luiz A. S. Mendes)
Tabelião: Evandro Feteira das Santos
Brasília-DF, 31 de Julho de 2020
MELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
128-Consultorias S/A
www.lpfj.us.br
Selo: TUDFT2020060407440X0404W

ATIVOS S.A.

RERRATIFICAÇÃO DE TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. RATIFICAÇÃO DE TERMO DE POSSE:

Aos 26 dias do mês de março de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEP 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, o Sr. Gerson Wladimir Falucchi, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado, no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua 1, Casa 18, Jardim Botânico, CEP 71680-365, Brasília/DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 26/03/2019, para o cargo de Diretor-Presidente, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

3. RERRATIFICAÇÃO DE MANDATO:

Onde se lê: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 26/03/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.
Leia-se: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 26/03/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de elegibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2019.
Gerson Wladimir Falucchi
Empossado

171 FRANCISCA
C. DE NEVES DE MARRANHÃO



ATIVOS S.A.

Securitizadora de Créditos
Cessão de Cobrança

Nº 08/2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em nove de julho de dois mil e dezanove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Djaci Vieira de Sousa, José Alípio dos Santos, Júlio Cesar Costa Pinto, Luiz Cláudio Batista, Paulo Cesar Simplicio da Silva e Simão Luiz Kovalski.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Gerson Wladimir Falucchi e Daison Zuhlsdorff Siefert, este último designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

1. Aprovou

I. **Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A.:** o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para os cargos de Diretores o Sr. Aldécio André Lagg, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF, o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF; e o Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, com prazo de atuação da data da posse até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma, com mandato até 31/10/2021.

a. **Diretor-Presidente:** Sr. Gerson Wladimir Falucchi, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF

5 112 SECURETARIA EXECUTIVA_ATIVOS SA011 3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REUNIÃO CA Nº 08 DE 02 09 2019 EXTRAORDINARIA
ATA DE REUNIÃO Nº 8 de 07 2019 deca



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

pág. 2/10

ATIVOS S.A.

Securizadora de Crédito
Distrito de Colômbia

Nº 08/2019

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

- b. **Diretor:** Sr. Aldércio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS Q1 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.
- c. **Diretor:** Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.
- d. **Diretor:** Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.


Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Daison Zuhlsdorff Siefert, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e lida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim


Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Presidente do Conselho


Simão Luiz Kovalski
Vice-Presidente do Conselho


Djaci Vieira de Sousa
Conselheiro


José Alípio dos Santos
Conselheiro


Júlio Cesar Costa Pinto
Conselheiro


Luiz Cláudio Batista
Conselheiro


Paulo Cesar Simplicio da Silva
Conselheiro


Daison Zuhlsdorff Siefert
Secretário

Página 2 de 2

2112 SECRETARIA EXECUTIVA, ATIVOS S.A. ANEX.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2519 REUNIÃO CA Nº 08 DE 09-07-2019 EXTRAORDINÁRIA
ATA DE REUNIÃO Nº 08 DE 09-07-2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzSR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

pág. 3/10







TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF. CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, Sr. **Aldércio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de Diretor, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.


3. MANDATO:


Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 10/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 09/07/2019

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1975.

Brasília/DF, 10 de julho de 2019.


Aldércio André Lago
Empossado


NELSON WILIANS
FRATONI RODRIGUES
SECRETÁRIO-GERAL

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

pág. 5/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF. CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de Diretor, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social


3. MANDATO:


Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 11/07/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976

Brasília/DF, 11 de julho de 2019.


Daniel Reginatto Brum
Empossado


Wilson
OFÍCIO DE REGISTRO

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 7/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802 Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de Diretor, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social

3. MANDATO:

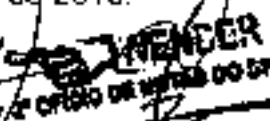
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 09/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976

Brasília/DF, 09 de julho de 2019.


Daison Zuhlsdorff Siefert
Empossado


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

pág. 9/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



#interna



Nº 12/2021

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, por meio de videoconferência em caráter de contingência, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Ronaldo Simon Ferreira com a participação dos Conselheiros: Srs. Bruno Silva Dalcolmo, Daniel Alves Maria, Eslei José de Moraes, José Alípio dos Santos, Larissa de Moraes Marra e Paulo César Simplício da Silva.

Participaram, também, os representantes da Ativos S.A.: os Diretores, Srs. Aldércio André Lago, Daniel Reginatto Brum, Samir Soares dos Santos; e a Gerente Luísa Padilha Mota, designada como secretária da reunião.

O Conselho de Administração:

I. Aprovou:

- 1) **Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A.:** o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para os cargos de Diretores e Diretor-Presidente: o Sr. Aldércio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado na SHIS QI 28, conjunto 07, casa 04, Lago Sul, CEP: 71670-270, Brasília-DF; o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, apartamento 2402C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF; o Sr. Paulo Ricardo Costa Alves da Silva, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03847238730, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 513.341.860-49, residente e domiciliado na SHIN QI 8, conjunto 09, casa 06, CEP 71520-290, Brasília-DF e o Sr. Samir Soares dos Santos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02718285000, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 605.192.586-49, residente e domiciliado na SQN 310, Bloco I, apartamento 202, Asa Norte, CEP 70756-090, Brasília-DF. Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, com prazo de atuação da data da posse até 31/10/2023, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil.

A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma, com mandato até 31/10/2023:

- a. **Diretor-Presidente:** Sr. Samir Soares dos Santos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02718285000, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 605.192.586-49, residente e domiciliado na SQN 310, bloco "I", apartamento 202, Asa Norte, CEP 70756-090, Brasília-DF.

#interna

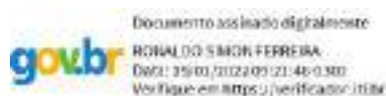


Nº 12/2021

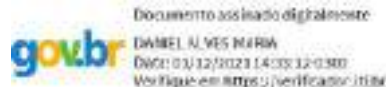
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

- b. **Diretor: Sr. Aldécio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado na SHIS QI 28, conjunto 07, casa 04, Lago Sul, CEP: 71670-270, Brasília-DF.
- c. **Diretor: Sr. Daniel Reginatto Brum**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, apartamento 2402C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.
- d. **Diretor: Sr. Paulo Ricardo Costa Alves da Silva**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03847238730, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 513.341.860-49, residente e domiciliado na SHIN QI 8, conjunto 09, casa 06, CEP 71520-290, Brasília-DF.

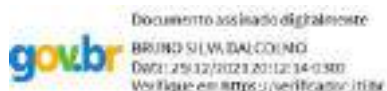
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Luísa Padilha Mota, Secretária, mandei lavrar esta ata em 1 (uma) via que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.



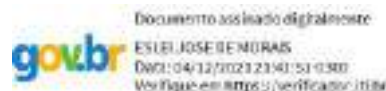
Ronaldo Simon Ferreira
Presidente do Conselho



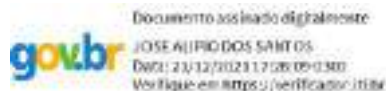
Daniel Alves Maria
Vice-Presidente do Conselho



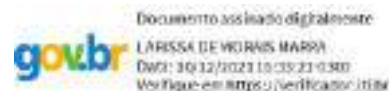
Bruno Silva Dalcolmo
Conselheiro



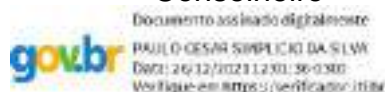
Eslei José de Moraes
Conselheiro



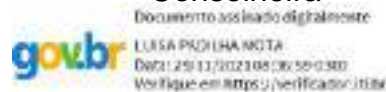
José Alípio dos Santos
Conselheiro



Larissa de Moraes Marra
Conselheira



Paulo César Simplício da Silva
Conselheiro



Luísa Padilha Mota
Secretária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567; e-mail:
esc24varcivel@tjgo.jus.br

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autores: Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginastica LTDA e outro

DESPACHO

Concedo a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que as falidas possam cumprir o que fora requisitado na movimentação 121.

Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/08/2022 20:58:07)) do dia 22/08/2022 08:21:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/08/2022 20:58:07)) do dia 22/08/2022 08:21:33 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA. E OUTRA (FALIDOS), já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao evento de nº 121, informar e requerer o que se segue:

1. Na indigitada movimentação, este juízo determinou a intimação dos representantes legais da falida para que atendam ao disposto no art. 104 da lei 11.101/2005, fornecendo o necessário, inclusive em auxílio e cooperação ao *múnus* do administrador judicial.

2. No dispositivo em questão, a lei impõe deveres ao falido para a continuidade do procedimento falimentar, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Página 1 de 4

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
 - b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
 - c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
 - d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
 - e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
 - f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
- III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
- VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do **caput** deste artigo; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
- XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.”

3. No INCISO I, determina a assinatura de termo de comparecimento, que deverá ser confeccionado pelo administrador judicial, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo dos falidos, fazendo constar algumas informações dispostas naquele inciso.

4. Quanto a este primeiro inciso, para viabilizar a confecção do “termo” pelo Administrador Judicial nomeado, as falidas indicam o nome completo de seus sócios, com o endereço, bem como o nome do contador encarregado pela escrituração dos livros obrigatórios:

SÓCIOS

1º) HELIA CRISTINA BORGES, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF: 456.200.321-91, com endereço na Rua do Comércio, n. 90, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO;

2º) JORGE KIIHN NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 440.435.031-72, com endereço na Rua do Comércio, n. 90, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO.

CONTADOR

MÁRIO, telefone: 62-981460068

5. Já no INCISO II, determina-se a entrega ao administrador judicial dos seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração, no entanto, tais documentos encontra-se sob a guarda do contador, acima indicado, o qual entregará ao administrador judicial, cumprindo o dispositivo em análise.

6. Nos INCISOS III E IV impõe aos falidos não se ausentarem da comarca, sem comunicação e autorização prévia, bem como determina que compareçam a todos os atos da falência, quando intimados. Quanto a este ponto, estão cientes os falidos e estão cumprindo com o determinado.

7. Quanto ao INCISO V, determina a entrega ao administrador judicial, para a arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. Em relação a este dispositivo, é importante ressaltar que todos os bens da falida

já estão disponíveis ao administrador judicial nos autos do processo, não havendo qualquer outro seja com os sócios falidos, seja com terceiros.

8. Nos INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XII, determinam aos falidos o dever de prestar as informações reclamadas pelo juiz, o administrador judicial os credores, manifestando sempre que for determinado, auxiliar o AJ, examinar as habilitações de crédito apresentadas, determinações estas que estão sendo devidamente cumpridas pelos falidos, se encontrando à disposição, seja do juízo, seja do administrador judicial ou dos credores.

9. No INCISO XI, deixa expresso que os falidos devem apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, no entanto, tal providência já foi cumprida, conforme se nota em evento 22.

10. Assim Excelência, os falidos cumpriram com as providencias determinadas no art. 104 da lei 11.101/2005, requerendo o normal prosseguimento do feito, com a intimação do Administrador Judicial para manifestação.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Goiânia – GO, 05 de outubro de 2022.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
OAB/GO 49.741

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 17/10/2022 17:24:43 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567; e-mail:
esc24varcivel@tjgo.jus.br

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autoras: Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginastica LTDA e outra

DESPACHO

Diante da menção das Falidas quanto ao cumprimento das providências determinadas pelo Juízo com base no artigo 104 da Lei n.11.101/2005, ouça-se o Administrador Judicial a fim de que se pronuncie, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo requerer o necessário após se atentar ao informado e disposto pelas originárias autoras na movimentação 131.

Oportunamente, conclusos para análise de eventual providência solicitada, inclusive oitiva do Ministério Público e credores, se for o caso.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/10/2022 09:48:49 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/10/2022 09:48:49 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/10/2022 09:48:49 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS**

Autos nº 0366168.04.2015.8.09.0051 – FALÊNCIA

BRX IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP, já qualificada nos autos em referência, através de seus advogados adiante assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Considerando que nos autos em apenso de nº 5114364-51.2019.8.09.0051 de Habilitação de Crédito, a falida concordou com o Crédito de R\$ 14.510,10 da Credora ora peticionante, conforme petição em anexo;

Considerando que na Relação de Credores Analíticas apresentado na presente Falência não consta discriminado o crédito da ora credora em referência, requer o que segue:

Requer seja reconhecido e incluído o crédito de R\$ 14.510,10 da Credora BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP, junto a Relação de Credores Analíticas, uma vez que já reconhecido pela falida o referido crédito.

Pede deferimento.

De Curitiba para Goiânia, 20 de outubro de 2022.

Alexandre Dalla Vecchia
OAB/PR – 27.170

Deni Crispin Corrêa Jr.
OAB/PR – 38.194

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

AO JUÍZO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo nº 5114364-51.2019.8.09.0051

KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA E OUTRA, já devidamente qualificadas nos autos da habilitação de crédito em epígrafe, proposta por BRX IMPORT E EXPORT EIRELI – EPP, também qualificada, por seus procuradores infra-assinados, vêm à douta presença deste juízo, com a devida vênia, manifestar e requerer o que segue:

1. Versam os autos acerca de pedido de habilitação de crédito da credora BRX Import e Export Eireli – EPP, nos autos da Recuperação Judicial, ora convolada em Falência, referente ao inadimplemento da Nota Fiscal nº 998 e respectivas duplicadas de nº 998-2 e 998-3, no valor total de R\$ 14.510,10 (quatorze mil, quinhentos e dez reais e dez centavos).
2. Dessa feita, considerando que o crédito exequendo possui natureza concursal, as falidas não se opõem com a habilitação nos autos da Falência.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia – GO, 13 de julho de 2021.

Flávio Cardoso
OAB/GO 24.920

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO 49.741
OAB/SP 414.973

Página 1 de 1

flaviocardosoadvocacia@gmail.com
Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt.10,
Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia.
CEP.: 74981-145



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:39:50
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Validado pelo código: 10453567005021187, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PJ - 595292 NPJ - 20150222540000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5 VARA CIVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

, já qualificado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sob nº **03661680420158090000**, em face de **RECUPERACAO JUDICIAL - USO NACIONAL**, por seus advogados, respeitosamente vem na presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração, substabelecimento e demais documentos pertinentes anexos, a fim de regularizar a sua representação processual.

Requer, outrossim, seja determinado que as publicações e intimações relativas ao presente feito e destinadas ao , sejam realizadas em nome da advogada **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/GO 36.134-A), sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia/GO, 05 de Novembro de 2022.

Louise Rainer Pereira Gionédís

OAB/PR 8.123

OAB/GO 36.134-A

Maria Amélia Mastroso Vianna

OAB/GO 36.506-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DD) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 169

Prot : 882162



P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 8123 e no CPF/MF sob o n.º 322.152.159-68, **CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS**, chilena, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 20668 e no CPF/MF sob o n.º 752.141.139-00, **GIOVANI GIONÉDIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 8128 e no CPF/MF sob o n.º 232.546.459-87, **EMILIANA SILVA SPERANCETTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 22234 e no CPF/MF sob o n.º 721.238.349-04, **SANDRO RAFAEL BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 22788 e no CPF/MF sob o n.º 845.230.859-00, **MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o n.º 27109 e no CPF/MF sob o n.º 156.942.148-03, **FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 29022 e no CPF/MF sob o n.º 922.732.119-53, **GIOVANI GIONÉDIS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 39496 e no CPF/MF sob o n.º 034.759.559-62, **MARCIO ANTONIO SASSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 28922 e no CPF/MF sob o n.º 757.278.468-20, **ANDRE DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 20.300 e no CPF/MF sob o n.º 870.466.369-15, **RICARDO POLESELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 55.143 e no CPF/MF sob o n.º 944.665.800-49, sócios da sociedade de advogados **PEREIRA GIONÉDIS ADVOGADOS**, registrada na OAB/PR sob o n.º 84, inscrita no CNPJ/MF n.º 81.908.543/0001-03, sediada na Rua David Carneiro, n.º 270, Curitiba - PR (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Goiás**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as

Valor: R\$ 50.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 2ªª
 Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 170

Prot : 882162

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 2ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladata em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00459254**, nos valores de **R\$ 47,60** e **R\$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R\$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376244SVDX, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Form with multiple horizontal lines for signatures and a circular stamp of the Notary Office of Taguatinga, DF, signed by Ana Lúcia Danicki Romão, Escrevente.



Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Umberto Machado de Oliveira

MP Responsável Atual: Umberto Machado de Oliveira) do
dia 14/11/2022 17:27:03 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 03661680420158090000

ATIVOS S/A – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ N.º 05.437.257/0001-29, COM SEDE NA QUADRA 508, LOTE 07, BLOCO C, 2º ANDAR, SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE (SEP/NORTE), ASA NORTE, CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP Nº 70740-543, por seus advogados, nos autos da ação epigrafada, em que contende com **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer em caráter de URGÊNCIA, seja a petição e documentos de Mov. 127 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL apreciada.**

Excelência, informa a peticionante que, mediante anexo Instrumento Particular de Declaração de Cessão de Crédito, o BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2686, de 26 de janeiro de 2000, e art. 286 e seguintes do Código Civil, lhe cedeu os direitos e créditos, referentes a(s) operação(s) objeto da lide.

Com a aludida cessão, o credor BANCO DO BRASIL S/A transfere/cede à empresa ATIVOS S.A. os direitos sobre o(s) crédito(s) cedido(s), principal e acessórios, devendo somente a cessionária, figurar no polo ativo da presente demanda.

Nesta senda, requer seja deferida a substituição processual a juntada do instrumento público de mandato anexo para que seja efetivada a regularização da representação processual, conforme se verifica da cópia do DOU acostado no Mov. 127.

Por fim, requer seja anotado na contracapa e/ou habilitação nos autos eletrônicos exclusivamente o nome do advogado **NELSON WILIAN'S FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/GO n.º 27.024, constituído na procuração outorgada e já colacionada aos autos**, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, **sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC. *para os fins do artigo 287, do CPC: ativosintimacoes@nwadv.com.br.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 29 de dezembro de 2022

NELSON WILIAN'S FRATONI RODRIGUES
OAB/GO n.º 27.024

Tel.: +55 11 3330.2299 | +55 11 3330.2277
Av. das Nações Unidas, 12.901 - 17º e 25º Andar
Torre Oeste - Centro Empresarial Nações Unidas
Brooklin - São Paulo / SP

www.nwadv.com.br
E-mail: ativosintimacoes@nwadv.com.br




Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS


Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2012.


Aos vinte cinco dias do mês de abril de dois mil e doze, às 13 horas, na sede da companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina – 1º andar – salas 101-106, CEP 70730-521, Brasília (DF), independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE n.º 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Adriano Meira Ricci, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Darmí Ribeiro da Silva, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: Aprovação do Regulamento e Manual de Licitação e Contratos; Aprovação da alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A. Examinados os assuntos: I) Foi aprovado o Regulamento e Manual de Licitações e Contratos, já anteriormente aprovado pelo Conselho de Administração da Ativos em reunião realizada no dia 15.12.2011; II) Foi aprovada a alteração do artigo 10 § 5º do Estatuto Social da Ativos S.A, passando a vigorar com a seguinte redação: "Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria". Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e por todos os representantes dos acionistas.


Adriano Meira Ricci
CPF 334.550.741-20
Presidente

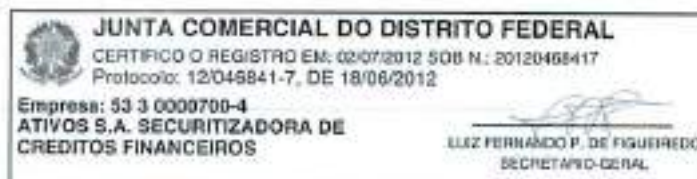

Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
Secretário

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmí Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

AGE 25.04.2012



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:11:56

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

- Art. 1º – **ATIVOS S.A. – SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS**, a seguir denominada **COMPANHIA**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º – A **COMPANHIA** tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.
- Art. 3º – A **COMPANHIA** tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.
- Art. 4º – O prazo de duração da **COMPANHIA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

- Art. 5º – O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.
- § 1º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- § 2º O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado e da quantidade de ações preferenciais, quanto à definição de classes distintas entre estas, sem a exigência de guardar-se proporção entre as demais.
- § 3º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:
- I. Na distribuição de dividendos;
 - II. No reembolso do capital;
 - III. Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
 - IV. Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- a) Prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a";
- c) Direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 4º A **COMPANHIA** poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 5º A **COMPANHIA** poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 6º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste Estatuto, sendo presidida pelo presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos acionistas presentes ou seu representante, a ser escolhido pelo presidente.

Art. 7º – Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º – São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. Mudança do objeto social;
- II. Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da **COMPANHIA**;
- III. Modificação do capital social da **COMPANHIA**;
- IV. Incorporação, fusão ou cisão da **COMPANHIA** ou a incorporação, na **COMPANHIA**, de outra sociedade;
- V. Dissolução ou liquidação da **COMPANHIA** ou cessação do estado de liquidação;
- VI. Participação em grupo de sociedade;
- VII. Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

Art. 9º – A **COMPANHIA** está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) Transferência de controle;
- b) Redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução;
- c) Cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador, ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de cinquenta por cento ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleia de debenturistas de companhia aberta.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10 – A **COMPANHIA** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no país, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 5º Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 2º deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 6º Os administradores serão investidos nos seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 11 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, que conferirão representatividade aos acionistas, sendo um o presidente e os demais sem designação especial, todos eleitos em Assembleia Geral.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste Estatuto:
- I. Eleger seu presidente;
 - II. Convocar Assembleia Geral por seu presidente;
 - III. Fixar a orientação geral dos negócios da **COMPANHIA**, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
 - IV. Aprovar o orçamento anual e plurianual da **COMPANHIA**, bem como as propostas de aumento de capital social a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
 - V. Eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os diretores bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este Estatuto;
 - VI. Aprovar o regimento interno da **COMPANHIA**;
 - VII. Examinar e decidir sobre mudança de estrutura organizacional da **COMPANHIA** e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para criação ou extinção de cargos e funções em nível de Diretoria;
 - VIII. Aprovar o plano de cargos e salários da **COMPANHIA**;
 - IX. Aprovar projetos de alterações do Estatuto social a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
 - X. Definir alçadas para as operações da **COMPANHIA**;
 - XI. Estabelecer, periodicamente, limites para emissão de debêntures ou quaisquer outras operações que direta ou indiretamente venham a onerar a **COMPANHIA**, bem como aquisição e alienação de bens e direitos;
 - XII. Distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos Administradores quando englobadamente votadas;
 - XIII. Escolher e destituir auditores independentes;
 - XIV. Declarar dividendos intercorrentes ou intermediários;
 - XV. Autorizar a **COMPANHIA** a celebrar acordo de acionistas;
 - XVI. Fiscalizar a gestão dos diretores;
 - XVII. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **COMPANHIA**;
 - XVIII. Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
 - XIX. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - XX. Deliberar sobre quaisquer negócios entre a **COMPANHIA** e seus acionistas, bem como a **COMPANHIA** e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas submetidos à mesma controladora desta;
 - XXI. Autorizar a **COMPANHIA** a adquirir suas próprias ações;
 - XXII. Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, os pareceres dos auditores independentes, bem como proposta para destinação dos lucros;
 - XXIII. Deliberar sobre os nomes dos Conselheiros que deverão compor o Conselho Fiscal de suas subsidiárias, a serem indicados, para eleição, na Assembleia Geral das companhias controladas;

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

XXIV. Deliberar a respeito das matérias tratadas nos itens III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXIII, para fixar as diretrizes e orientações gerais de negócios a serem observadas por suas subsidiárias.

- Art. 13 –** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I. Instalar e presidir a Assembleia Geral;
 - II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.
- Art. 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.
- Art. 15 –** No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo conselheiro que for por ele indicado.
- Art. 16 –** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro. Em ocorrendo a vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- Art. 17 –** As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 3 (três) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

- Art. 18 –** A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, dos quais um será o Presidente.
- Art. 19 –** A Diretoria é o órgão de administração executiva da **COMPANHIA**, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da **COMPANHIA**.
- Art. 20 –** A representação ativa e passiva da **COMPANHIA**, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.
- §1º É lícito à **COMPANHIA** fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.
- §2º A representação da **COMPANHIA**, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.
- Art. 21 –** Compete à Diretoria:
- I. Implementar as políticas, os planos e os programas aprovados pelo Conselho de Administração;

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- II. Executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da **COMPANHIA**;
- III. Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. Executar os orçamentos anuais e plurianuais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I. Convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. Coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. Coordenar as áreas de execução da **COMPANHIA** e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. Coordenar as atividades da **COMPANHIA** e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto.

Art. 24 – Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 25 – O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 26 – Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – A **COMPANHIA** terá um Conselho Fiscal que será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano e reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Lucros e Dividendos

- Art. 29** – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 30** – Serão levantados demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.
- Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:
- I. Balanço patrimonial;
 - II. Demonstrações do resultado do exercício;
 - III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
 - IV. Demonstração dos fluxos de caixa.
- Art. 31** – Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. Constituição de Reserva Legal;
 - II. Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
 - III. Pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 32 e 33 deste Estatuto;
 - IV. Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social;
 - V. Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.
- Parágrafo Único** – Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:
- I. As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
 - II. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
 - III. As destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 12, inciso XXII, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo.
- Art. 32** – Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2012.

- § 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.
- § 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.
- § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste Artigo, observado o disposto nos Artigos 12, inciso XIV e 32, § 1º.
- Art. 33 – Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
- § 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste Artigo.
- § 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.
- Art. 34 – A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.
- Art. 35 – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VI

Liquidação

- Art. 36 – A **COMPANHIA** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

PELOS ACIONISTAS


João Paulo Dutra e Silva
CPF 741.569.426-00
Brazilian American Merchant Bank


Darmi Ribeiro da Silva
CPF 550.523.046-68
BB – Banco de Investimento S.A.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

Em nove de julho de dois mil e dezanove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Djaci Vieira de Sousa, José Alípio dos Santos, Júlio Cesar Costa Pinto, Luiz Cláudio Batista, Paulo Cesar Simplício da Silva e Simão Luiz Kovalski.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Gerson Wlaudimir Falcucci e Daison Zuhlsdorff Siefert, este último designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

1. Aprovou:

I. Eleição dos membros da Diretoria Executiva da Ativos S.A.: o Conselho de Administração, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, elege para os cargos de Diretores o Sr. Aldércio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF; o Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF; e o Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, com prazo de atuação da data da posse até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019. A Diretoria Executiva será composta da seguinte forma, com mandato até 31/10/2021:

a. Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF.

S:\12. SECRETARIA EXECUTIVA_ATIVOS S.A\12.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO\012019\REUNIÃO CA Nº 08 DE 09.07.2019_EXTRAORDINÁRIA\1. ATA DE REUNIÃO\ATA Nº 8 de 09.07.2019.docx

Página 1 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM NOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

- b. **Diretor:** Sr. **Aldércio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.
- c. **Diretor:** Sr. **Daison Zuhlsdorff Siefert**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.
- d. **Diretor:** Sr. **Daniel Reginatto Brum**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Daison Zuhlsdorff Siefert, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.


Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Presidente do Conselho


Simão Luiz Kovalski
Vice-Presidente do Conselho


Djaci Vieira de Sousa
Conselheiro


José Alípio dos Santos
Conselheiro


Júlio Cesar Costa Pinto
Conselheiro


Luiz Cláudio Batista
Conselheiro


Paulo Cesar Simplicio da Silva
Conselheiro


Daison Zuhlsdorff Siefert
Secretário

Página 2 de 2

S:\12. SECRETARIA EXECUTIVA_ATIVOS S.A\12.3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO\2019\REUNIÃO CA Nº 08 DE 09.07.2019_EXTRAORDINÁRIA\1. ATA DE REUNIÃO\ata CA nº 8 de 09.07.2019.docx



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

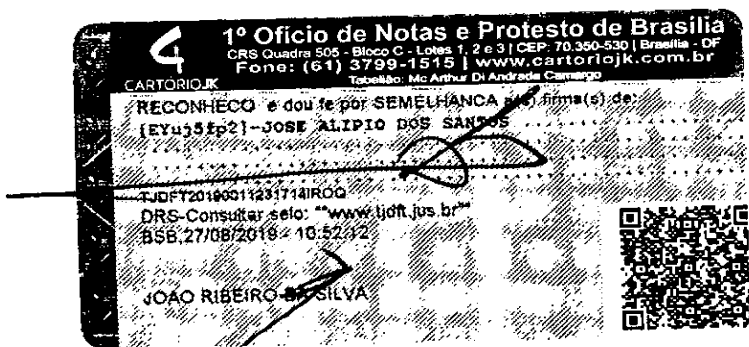


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/12/2022 16:34:20

Assinado por NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES:66801800906

Localizar pelo código: 109387615432563873277567330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEP 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, **Sr. Aldércio André Lago**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.


3. MANDATO:

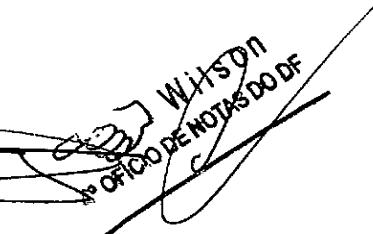
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 10/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei no 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 10 de julho de 2019.


Aldércio André Lago
Empossado


WILSON
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129-1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) Tirma(s) de:
:0181742)-ALDERCIO ANDRE LAGO

TJDF20190096709889ZZQW
Selo: tjdf.tjus.br - BSB, 22/08/2019 - 11:00:28
Av. DS-Tabelião, Evaldo Freitas dos Santos

HELIO MENDONÇA

4º OFÍCIO DE NOTAS - DE
EVALDO FREITAS DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

HELIO MENDONÇA
4º Ofício de Notas de DF
Escritório 1304642



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEP 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, o Sr. **Daniel Reginatto Brum**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

3. MANDATO:

Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 11/07/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei no 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 11 de julho de 2019.


Daniel Reginatto Brum
Empossado


Wilson
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DADOS DA EMPRESA:

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. TERMO DE POSSE:

Aos nove dias do mês de julho de 2019, compareceu à sede da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, localizada em Brasília/DF, com sede na SEP 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.257/0001-29 e no NIRE 53.3.0000700-4, **Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF, eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Art. 16, inciso XI, do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 09/07/2019, para o cargo de **Diretor**, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto o Art. 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

3. MANDATO:

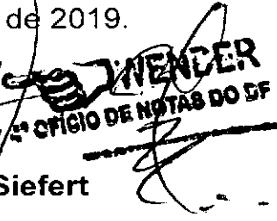
Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 09/07/2019 até 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 08/07/2019.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer respectivamente o cargo designado, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei n.º 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social. Atendidas as disposições legais e regulamentares, o mesmo foi empossado e entrou desde logo no exercício de suas funções, lavrando-se este termo, em 3 (três) vias, na forma do Art. 149 da Lei no 6.404/76, de 15/12/1976.

Brasília/DF, 09 de julho de 2019.


Daison Zuhlsdorff Siefert
Empossado


WENDER
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PREÇO DE QUALIDADE TOTAL COMERCIALIZADO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
0688597) - DAISSON ZUHLSDORF BIEFERT

TJDF20190090721260BTZA
Celo: tjdf.jus.br - BSB, 26/05/2019 - 16:25:26
AVNSDA-Tabellão: Evaldo Fetsosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURAS INTELIGÍVEIS

Helio Mendonça
17386 do Livro 1 de 01
Secretaria de Assessoria



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1304642 em 29/08/2019 da Empresa ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Nire 53300007004 e protocolo DFN1930768704 - 01/08/2019. Autenticação: 91D77E834F4E87FB68986799E0D31AB3C328. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/129.408-0 e o código de segurança TzsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

REFERÊNCIA	3.EST.SEC-0001
DIRETORIA	Presidência
GERÊNCIA	Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas
PROCESSO	Secretaria Executiva
TIPO DE DOCUMENTO	Estatuto
Nº DO DOCUMENTO	3.EST.SEC-0001
ÁREAS INTERVENIENTES	Gedep

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
<i>Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.....</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
<i>Do Capital Social.....</i>	4
CAPÍTULO III.....	5
<i>Da Assembleia Geral</i>	5
Convocação e funcionamento.....	5
CAPÍTULO IV	7
<i>Da Administração.....</i>	7
Impedimentos e vedações	8
Perda do cargo	10
<i>Do Conselho de Administração</i>	10
Vacância e substituições	11
Atribuições.....	12
<i>Da Diretoria.....</i>	16
<i>Do Conselho Fiscal.....</i>	19
<i>Do Comitê de Auditoria</i>	22
Comitê de Riscos e de Capital.....	22
Comitê de Elegibilidade	22
Gestão de Riscos e Controles Internos.....	23
Ouvidoria	23
Auditoria Interna	23
CAPÍTULO V	24
<i>Do Exercício Social, Lucros e Dividendos</i>	24
CAPÍTULO VI	26
<i>Das Disposições Especiais</i>	26
APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	26
REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	26

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral indireta do Banco do Brasil S.A., neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A COMPANHIA tem por objeto a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de créditos imobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de créditos, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, caixas econômicas e companhias hipotecárias, realizando a gestão dos respectivos créditos e podendo, ainda, participar de outras sociedades.

§ 1º A COMPANHIA está autorizada a deliberar sobre a emissão de debêntures, não conversíveis em ação, as quais, observadas as regras legais e regulamentares vigentes, serão destinadas à distribuição pública ou privada no mercado de valores mobiliários.

§ 2º É permitido à COMPANHIA constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 3º Para fins do disposto no §2º:

- I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista;
- II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

§ 4º Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática dos seguintes atos:

- a) transferência de controle;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- b) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e
- c) cessão dos créditos ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador direto ou indireto ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis às Assembleias de Debenturistas de Companhia Aberta.

§ 6º A COMPANHIA não poderá:

- a) lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;
- b) emitir partes beneficiárias.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais), dividido em 656.102.904 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e duas mil, novecentos e quatro) ações, sendo: 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias e 328.051.452 (trezentos e vinte e oito milhões, cinquenta e uma mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações preferenciais.

§ 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém terão prioridades:

- I - Na distribuição de dividendos;
- II - No reembolso do capital;
- III - Na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II;
- IV - Na distribuição dos dividendos, correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, observando-se:

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- a) a prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste inciso, correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b) o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; e
- c) o direito ao recebimento de dividendos, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 3º A COMPANHIA poderá definir que as ações preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais.

§ 4º A COMPANHIA poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) diretores.

§ 5º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

§ 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Convocação e funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista e instalada ordinariamente até o mês de abril e extraordinariamente sempre que os interesses da COMPANHIA o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da COMPANHIA ou por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos administradores da COMPANHIA presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, a contar da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) primeiros dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 8º São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I - Mudança do objeto social;
- II - Alteração do dividendo obrigatório ou qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- III - Modificação do capital social da COMPANHIA;
- IV - Incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA ou a incorporação, na COMPANHIA, de outra sociedade;
- V - Dissolução ou liquidação da COMPANHIA ou cessação do estado de liquidação;
- VI - Participação em grupo de sociedade;
- VII - Aumento de classes de ações existentes, sem guardar proporção com as demais;
- VIII - Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e
- IX - Criação de partes beneficiárias ou emissão de valores mobiliários.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - Alteração do capital social e do Estatuto Social;
- II - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA ou de suas controladas, abertura do capital social da COMPANHIA, aumento do capital social da COMPANHIA por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua venda, se em tesouraria, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da COMPANHIA de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- mobiliários, no País ou no exterior, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
- III - Cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
 - IV - Permuta de ações ou outros valores, observadas as vedações dispostas no art.3º deste Estatuto;
 - V - Práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
 - VI - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - VII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VIII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - IX - Fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
 - X - Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
 - XI - Deliberação, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sobre ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - XII - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre os mesmos;
 - XIII - Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observado o disposto no art. 3º;
 - XIV - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

§ 1º Os administradores serão investidos em seus cargos, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 3º A remuneração global e mensal dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 4º Além da remuneração de que trata o § 3º, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do art. 42 deste Estatuto, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Impedimentos e vedações

Art. 11. Não podem participar dos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis e, também:

- I - pessoas que, de qualquer forma, estejam impedidas de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil;
- II - os que estiverem inadimplentes com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- III - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA ou com o Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação no exercício social imediatamente anterior à data de eleição ou nomeação;
- IV - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- V - os que houverem sido responsabilizados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, relativo à licitação, bem como por atos de improbidade administrativa, ou que houverem sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

- VII - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VIII - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX - ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão;
- X - os declarados falidos ou insolventes;
- XI - os que tiverem interesse conflitante com a COMPANHIA, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo Único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da COMPANHIA a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 12. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela COMPANHIA, com recursos próprios ou de terceiros, em que:

- I - direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social; ou
- II - tenham interesse conflitante com a COMPANHIA ou o Banco do Brasil.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura na COMPANHIA.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II - membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terá 7 (sete) membros com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros do Conselho.

§ 2º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º A composição do Conselho de Administração da COMPANHIA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- II - 1 (um) dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - 3 (três) dos membros serão indicados pelo Banco do Brasil S.A; e
- IV - 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do referido órgão, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 4º Caberá ao Banco do Brasil, além do previsto no inciso III do § 3º, a responsabilidade de:

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- I - Indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprimento do disposto no inciso IV do § 3º; e/ou
- II - Caso as indicações previstas nos incisos I e/ou II do § 3º recaiam sobre candidatos que se enquadrem no previsto no inciso IV do § 3º – indicar candidatos até que a quantidade final de membros atenda ao disposto no caput.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma da legislação vigente, dentre os membros do Conselho de Administração indicados na forma do inciso III do § 3º.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da COMPANHIA, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da COMPANHIA, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse estiver em conflito com o da COMPANHIA deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Vacância e substituições

Art. 15. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração:

- I - O substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- II - A COMPANHIA comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados no § 3º do art. 14;
- III - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 14.

§ 2º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 3º No caso de vacância nas posições de Presidente e do Vice-Presidente, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Atribuições

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;
- II - Aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, as diretrizes de conduta e o código de governança da COMPANHIA;
- III - Aprovar e acompanhar a estratégia corporativa, os planos, as metas de desempenho e o orçamento da COMPANHIA, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - Deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) participações da COMPANHIA em sociedades, no País ou no exterior; e
 - d) definição dos valores limite a serem observados pela COMPANHIA para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis.
- V - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COMPANHIA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- VI - Manifestar-se sobre os assuntos apresentados pela Diretoria Executiva para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos, monitorando as medidas adotadas pela Diretoria para mitigação e saneamento de eventuais deficiências detectadas referentes aos principais riscos a que está exposta a COMPANHIA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- VIII - Identificar a existência de ativos não de uso próprio e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria Executiva;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- IX - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XI - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições;
- XII - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII - Manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria e sua participação nos lucros da COMPANHIA;
- XIV - Definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;
- XV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da COMPANHIA;
- XVI - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- XVII - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XVIII - Aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração de forma a propiciar boa fundamentação técnica ao processo deliberativo do Colegiado;
- XIX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva;
- XX - Eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XXI - Decidir sobre:
 - a) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País ou no exterior; e
 - b) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

- XXII - Avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o de seus conselheiros, o da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XXIII - Estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XXIV - Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XXV - Convocar, nos casos previstos em lei, a Assembleia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- XXVI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, nos limites que fixar;
- XXVII - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XXVIII - Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXIX - Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da COMPANHIA;
- XXX - Conceder afastamento, de até 30 (trinta) dias, exceto licenças, ao Diretor-Presidente da COMPANHIA;
- XXXI - Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXXII - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXIII - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXIV - Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXV - Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XXXVI - Zelar pelo cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à COMPANHIA e seus negócios, bem como os acordos de acionistas celebrados, os regulamentos internos e os riscos associados;
- XXXVII - Acompanhar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- XXXVIII - Autorizar e assegurar a criação de canal de denúncias e tomar conhecimento periódico das principais denúncias recebidas;
- XXXIX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência e em casos que configurem conflito para a deliberação no âmbito da própria Diretoria.
- XL - Autorização e homologação da contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XLI - Análise dos relatórios emitidos pela auditoria independente, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- XLII - Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; e
- XLIII - Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

§ 1º A Estratégia Corporativa da COMPANHIA será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 2º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis da COMPANHIA e às informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste artigo, no caso de administradores e membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões do referido Conselho, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois de seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 3 (três) Diretores-Executivos.

§ 1º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

- I - É considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria;
- II - No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa; e
- III - Uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º Os indicados à Diretoria Executiva deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência ocupando cargo gerencial ou superior em entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil ou em empresa do segmento de atuação da COMPANHIA nos 5 (cinco) anos anteriores à data de sua nomeação.

§ 3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da COMPANHIA ainda que interinamente.

Art. 21. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 22. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis;
- III - Submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, propostas à sua deliberação;
- IV - Fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos de negócio e o orçamento da COMPANHIA;
- V - Aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- VI - Distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre a organização interna da COMPANHIA e a sua estrutura administrativa;
- VIII - Decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva, avaliando sua atuação;
- IX - Aprovar os Regimentos Internos dos comitês, bem como eventuais alterações;
- X - Avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade;
- XI - Fixar as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da COMPANHIA, inclusive seus comitês, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração
- XII - Admitir e demitir empregados, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- XIII - Aprovar acordos coletivos de trabalho mediante prévia manifestação do Conselho de Administração;
- XIV - Decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários;
- XV - Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVI - Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XVII - Aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIX - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, incluindo o presidente.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo presidente.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da COMPANHIA e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

- I - A todos os Diretores, individualmente, observando as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador:
 - a) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
 - b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à COMPANHIA; e
 - c) dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das áreas a eles vinculadas, avaliar a quais riscos a organização pode ficar exposta, desenvolver procedimentos para geri-los e propor ao Conselho de Administração as respectivas faixas de tolerância ao risco.
- II - Ao Diretor-Presidente:
 - a) dirigir os negócios da COMPANHIA;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

- b) presidir as Assembleias Gerais e convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a sua atuação;
- c) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Administração, e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;
- d) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- e) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e
- f) conceder afastamentos de até 30 (trinta) dias, exceto licença, aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete a cada Diretor-Executivo:

- I - Assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da COMPANHIA;
- II - Administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- III - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. É vedada aos diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social.

Art. 27. O presidente, nas ausências superiores a 35 (trinta e cinco) dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos diretores, em indicação do Conselho de Administração.

Art. 28. Os diretores serão substituídos em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, por outro diretor especialmente designado pelo presidente. No caso de vacância, o cargo será exercido até a posse do novo titular a ser eleito.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas e políticas aplicáveis.

§ 3º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 4º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observada a legislação aplicável.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela administração da COMPANHIA. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º Além das pessoas a que se refere o artigo 11 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da COMPANHIA, ou de sociedade por esta controlada ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da COMPANHIA.

§ 7º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

Art. 30. Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da COMPANHIA;
- II - Examinar, anualmente, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- III - Fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento;
- IV - Analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - Acompanhar a criação de canal de denúncias por parte do Conselho de Administração e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;

- VI - Avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - Aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - Fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução das mesmas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos Relatórios da Administração e nas demonstrações financeiras;
- X - Realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão da COMPANHIA;
- XII - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMPANHIA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que venham a descobrir, e sugerir providências;
- XIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da COMPANHIA;
- XV - Exercer as atribuições elencadas neste artigo e demais atribuições legais durante a eventual liquidação da COMPANHIA;
- XVI - Examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XVII - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

XVIII - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da COMPANHIA, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIX - Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMPANHIA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Seção IV

Do Comitê de Auditoria

Art. 31. A COMPANHIA contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte ao Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 32. A COMPANHIA contará com um Comitê de Riscos e de Capital, com as atribuições, características e competências previstas na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a COMPANHIA adere ao regime de compartilhamento do Comitê de Riscos e de Capital do Banco do Brasil S.A.

Comitê de Elegibilidade

Art. 33. A COMPANHIA contará com Comitê de Elegibilidade, de caráter permanente, não remunerado, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser adotado compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 34. A COMPANHIA disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da COMPANHIA.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da COMPANHIA.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite de envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º As estruturas mencionadas no caput poderão ser constituídas por meio de compartilhamento de custos com o controlador direto ou indireto.

Ouvidoria

Art. 35. A COMPANHIA contará com componente de Ouvidoria, com a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A. e a COMPANHIA mediante registro de demandas.

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá aderir ao componente organizacional único de Ouvidoria instituído no âmbito do controlador direto ou indireto, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente.

Auditoria Interna

Art. 36. A COMPANHIA disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º A COMPANHIA deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais que deverão ser auditadas por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis, e divulgadas em sítio eletrônico.

§ 2º As demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstrações do resultado do exercício;
- III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- IV - Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 39. Após dedução da provisão para pagamento dos tributos e a absorção de eventuais prejuízos acumulados, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - Constituição de Reserva Legal;
- II - Constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - Pagamento de dividendo, observado o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- IV - Constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da COMPANHIA, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; e

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

V - Constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - As reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

Art. 40. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto

§ 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 16, inciso IV e 40, § 1º.

Art. 41. Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo 40.

Art. 42. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Art. 41.

Art. 43. O pagamento de dividendo será realizado, observados os prazos legais e deliberações da Assembleia Geral e as disposições da Política de Remuneração aos Acionistas da COMPANHIA.

	MANUAL DE DOCUMENTOS NORMATIVOS - MDN	
	ESTATUTO SOCIAL DA ATIVOS.A.	3.EST.SEC-0001

CAPÍTULO VI

Das Disposições Especiais

Art. 44. A COMPANHIA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à COMPANHIA.

§ 1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMPANHIA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o caput poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o controlador direto ou indireto.

Art. 45. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46. A Diretoria Executiva fará publicar no sítio eletrônico da COMPANHIA na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela Ativos S.A. para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela COMPANHIA o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do controlador na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

Documento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/04/2018, com prazo de vigência por tempo indeterminado. A revisão ocorrerá sempre que necessário.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ✓ Lei nº 6.404/76 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- ✓ Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ Decreto nº 8.945/16 - Regulamenta no âmbito da União a Lei nº 13.303/16.



SABAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escritor, compareceu como **OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDERCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escritor, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e Sr. **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 668.018.009-06, portador de cédula de identidade nº 4.998.818-4 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Alemanha, nº 371, bairro Jardim Europa, São Paulo-SP, na qualidade de representante legal da sociedade de advogados denominada **NELSON WILIANS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.584.647/0001-04 e registrada na OAB/SP sob o nº 5030, localizada na Avenida das Nações Unidas nº 12.901 – Torre Oeste 17º e 25º andares, Bairro: Brooklin, CEP: 04.578-910, Cidade: São Paulo/SP, PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA", para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confira, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transgír, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transgír. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive,

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escritor Autorizado

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo Judiciário e acompanhados por voc. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Mariana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@oficiodenotas.com.br
www.oficiodenotas.com.br

CONTÉM VALIDADE

Tabellão
Evaldo Feltosa dos Santos
www.oficiodenotas.com.br

Prot.: 01531537
Livro: 6101
Folha: 050

PÊNALO DE QUALIDADE TOTAL ANO 2020 CATEGORIA 0380

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

3094-8a22-568b-Pa73
d1c1-c055-400d-dae6
Consulte o Selo Digital no site



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdf.jus.br

substabelecer com reservas os poderes outorgados. O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandado foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00239702, paga no valor de R\$ 47,60, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabela Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATTO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20220090359341KNLX para consultar o selo acesse www.tjdf.jus.br



Em testemunho () da verdade.

LUIZ SOARES FEITOSA
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

LUIZ SOARES FEITOSA
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marhana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos

Tabelliao

Prot: 01531537

Livro: 6101

Folha: 051



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

3954-8422-5689-B473
d1c3-6d55-4c0d-d466
CORRELAÇÃO E SÍMBOLO DIGITAL DO ADO



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (30/06/2022), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS**, empresa com sede em Brasília/DF, estabelecida no SEPN Quadra 508, Conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29, neste ato representada pelos seus Diretores: o Sr. **ALDÉRCIO ANDRÉ LAGO**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 04648993318, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15 e o Sr. **DANIEL REGINATTO BRUM**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira nacional de habilitação sob o nº 00332480011, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme seus atos constitutivos, reconhecida e identificada como a própria, capacidade jurídica dou fe. E por ela me foi dito que, por instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUCIANA RAMOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 36.274 e **CAROLINA ALENCAR TEIXEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob nº 45.705, **DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob nº 27.567, **THIAGO MAYRINK LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 33.033 e **ALEANE SANTANA ALVES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 46.099, todos com escritório profissional localizado no SEPN 508, conjunto "C", 2º andar, Bairro Asa Norte, nesta Capital, e Sr. **NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 668.018.009-06, portador de cédula de identidade nº 4.998.818-4 SSP/PR, residente e domiciliado à rua Alemanha, nº 371, bairro Jardim Europa, São Paulo-SP, na qualidade de representante legal da sociedade de advogados denominada **NELSON WILIANNS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.584.647/0001-04 e registrada na OAB/SP sob o nº 5030, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 12.901 - Torre Oeste 17º e 25º andares, Bairro: Brooklin, CEP: 04.578-910, Cidade: São Paulo/SP, **PODERES: os da cláusula "AD JUDICIA"**, para representação em assembleia gerais de credores e exercício do direito de voto, o foro em geral, em qualquer juízo, para atuação nos estados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em qualquer instância ou Tribunal, propor ações judiciais e defendê-la nas contrárias, usando dos recursos legais, seguindo umas e outras até final decisão, podendo, também, representá-la perante órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, para requerer informações atinentes a si e/ou propor ações administrativas. Confira, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, retirar e sacar alvarás, receber e dar quitação, segundo exegese do art. 105 do Código de Processo Civil/2015 e, também, indicar preposto com poderes para transigir. Enfim, praticar todos os demais atos que se tornarem necessários e indispensáveis ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive,

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS, NA FORMA ABAIXO.

Luiz Soares Felício
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE
4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Mariana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61) : 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br

CONTÉM VALIDADE

Tabellão
Evaldo Feltosa dos Santos

Prot.: 01531537
Livro: 6101
Folha: 050

PENHO DE QUALIDADE TOTAL ANO REG. CATEGORIA ONRA

SELO DIGITAL do TJDF são certificados pelo judiciario e armazenados por você. Consulte o Selo Digital Impresso através do site: www.tjdft.jus.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

3494-8022-568B-D-73
4101-6055-4003-d-66
Consulte o Selo Digital no site



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

SELO DIGITAL do TJGOFT são certificados pelo Judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

substabelecer com reservas os poderes outorgados. O PRESENTE MANDADO TERÁ VALIDADE A CONTAR DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2027, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS. (feita sob minuta apresentada). CERTIFICO que a qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, incluindo o valor de R\$ 3,11, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, ANA BEATRIZ BORGES DA SILVA, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, LUIZ SOARES FEITOSA, Escrevente Autorizado, confiro, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabela Substituta, dou fé e assino. (a.a.) ALDERCIO ANDRÉ LAGO, DANIEL REGINATO BRUM - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrovo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20220090359341KNLX para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

LUIZ SOARES FEITOSA
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escrevente Autorizado

LUIZ SOARES FEITOSA
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/04.504-BL.C-Ed. Mariana - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@oficiodenotas.com.br

www.oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos

Tabellião

Prél.: 01531537
Livro: 6101
Folha: 051



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:01

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 18/01/2023 10:39:28 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 03661680420158090000

ATIVOS S/A – COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ N.º 05.437.257/0001-29, COM SEDE NA QUADRA 508, LOTE 07, BLOCO C, 2º ANDAR, SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE (SEP/NORTE), ASA NORTE, CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP Nº 70740-543, por seus advogados, nos autos da ação epigrafada, em que contende com **PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do termo de cessão do crédito, objeto da lide.**

Por fim, requer seja anotado na contracapa e/ou habilitação nos autos eletrônicos exclusivamente o nome do advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na **OAB/GO n.º 27.024**, constituído na **procuração outorgada e já colacionada aos autos**, bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais em nome do mesmo, **sob pena de nulidade nos termos do §5º do art. 272 do CPC. *para os fins do artigo 287, do CPC: ativosintimacoes@nwadv.com.br.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 20 de janeiro de 2023

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
OAB/GO n.º 27.024

Tel.: +55 11 3330.2299 | +55 11 3330.2277
Av. das Nações Unidas, 12.901 - 17º e 25º Andar
Torre Oeste - Centro Empresarial Nações Unidas
Brooklin - São Paulo / SP

www.nwadv.com.br
E-mail: ativosintimacoes@nwadv.com.br





Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). GUTIERRE SANTIAGO DE CASTRO, brasileiro (a), CASADO(A), bancário(a), portador(a) do CPF 050.763.696-11, declara para os devidos fins de direito que, amparado na Resolução nº 2686 do CMN/Banco Central, de 26 de janeiro de 2000, e no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, CEDEU para a empresa ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29, com endereço à SEPN Quadra 508, Conjunto C, 2º andar, Asa Norte, CEP 70740-543, as operações de crédito, abaixo identificadas, em que figura como devedor o(a) PORTAL FIT.VENDA ASS.TE.EQ.GIN.LTDA - FALIDO, portador(a) do CPF/CNPJ 12.932.952/0001-22, mediante Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Créditos arquivado e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF.

PRODUTO	MODALIDADE	Nº DA OPERAÇÃO	DATA DA CESSÃO
CARTAO MULTIPLO	OUROCARD EMPRESARIAL	64673614	17/12/2020
CARTAO MULTIPLO	BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO	69995409	17/12/2020
GIRO RAPIDO	BB GIRO RAPIDO FAT/CONTA PROPRIA	348106893	17/12/2020
ANTECIPACAO DE CREDITO AO LOJISTA	BB GIRO CARTOES	348108347	17/12/2020
GIRO	BB GIRO EMPRESA	348108663	17/12/2020
DESCONTO DE TITULOS	DESCONTO DE TITULOS	348107443	17/12/2020
GIRO	BB GIRO ROTATIVO	348108713	17/12/2020
GIRO	BB GIRO EMPRESA	348108855	17/12/2020
ANTECIPACAO DE CREDITO AO LOJISTA	ACL A VISTA	1947651	17/12/2020

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.





Brasília, 20/01/2023


GUTIERRE SANTIAGO DE CASTRO
GERENTE

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:

- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC - Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2015 - Grafi Rio





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Falidas: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA E OUTRA

DESPACHO

Ao administrador judicial para consideração da menção das falidas (movimentação 131), a fim de que se pronuncie, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo requerer o necessário e devendo informar também sobre eventuais pendências ao necessário cumprimento da sentença que decretou a falência (movimentação 83), bem como acerca das pretensões para habilitações de créditos mais recentes (movimentações 137, 140 e 142). A falta de manifestação será procedida da pena de lei.

Com ou sem manifestação do administrador judicial, ouça se o Ministério Público logo em seguida.

Após, conclusos

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/03/2023 23:49:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - > Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/03/2023 23:49:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 19/03/2023 23:49:43 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 19/03/2023 23:49:43)) do dia 10/05/2023 13:09:09 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (19/03/2023 23:49:43))) do dia 22/05/2023 03:11:21 não possui "Arquivos".

Número do Ministério Público **201600015513**

Número Judicial **0366168-04.2015.8.09.0051**

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Kuhn Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica** e por **Portal Fitness Venda e Assistência Técnica em Equipamentos de Ginástica Ltda. - ME**, no qual houve a convolação da recuperação judicial em falência, declarando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido, nomeando, mais uma vez, como Administrador Judicial, o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799 (evento 83).

No despacho proferido ao evento 143, o douto juízo determinou, pela terceira vez, a intimação do Administrador Judicial para se manifestar acerca da petição apresentada pelos sócios das falidas (evento 131); informar sobre eventuais pendências ao necessário cumprimento da sentença que decretou a falência (evento 83), bem assim para oferecer o seu parecer técnico acerca das pretensões para habilitações de créditos mais recentes da Massa Falida (eventos 137, 140 e 142).

Na oportunidade, com ou sem manifestação do Administrador Judicial, foi estabelecida a oitiva do Ministério Público.

Após, autos encaminhados ao Ministério Público oficiante perante esta Vara Cível (evento 148).

É o que basta relatar.

A fim de dar o regular prosseguimento ao feito, observa-se que, na sentença que decretou a falência das devedoras (evento 83), foi determinado que o Administrador Judicial proceda com a arrecadação dos bens e documentos e livros (artigo 110 da Lei 11.101/05), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110 da Lei 11.101/05), para realização do ativo (artigos 139 e 140 da Lei 11.105/05), podendo providenciar a lacração dos estabelecimentos, para fins do artigo 109 da Lei n. 11.101/05.

Entretanto, em detida análise dos autos, verifica-se que o Administrador Judicial, até o presente

momento (junho de 2023), não informou ao douto juízo o devido cumprimento das diligências estabelecidas na decisão de referência à falência, com a confecção do relatório circunstanciado, destacando sobre a arrecadação de bens, documentos e livros, avaliação do que for necessário, lacração de estabelecimento, apresentação de relatórios, entre outros lá previstos.

Ressalta-se, por oportuno, que o Dr. José Carlos Ribeiro Issy está devidamente habilitado nos presentes autos e fora intimado de forma eletrônica por diversas vezes (eventos 124, 136 e 144), contudo, quedou-se inerte em todas as intimações, de modo que não vem cumprindo com os seus deveres previstos na Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, tem-se que a última manifestação do Administrador Judicial é datada do dia 22/09/2021 (evento 114), na qual ele limitou-se a colacionar aos autos o seu Termo de Compromisso devidamente assinado.

Pois bem. É imprescindível ao regular prosseguimento do feito que sejam esgotados todos os meios de busca de ativos, bem como realizadas as diligências necessárias pelo síndico da massa visando a apuração da boa-fé do falido quando da condução de suas atividades, em cumprimento ao disposto nos artigos 139 e 140 da Lei n. 11.105/05.

Neste contexto, sabe-se que o Administrador Judicial afigura como um dos principais agentes do processo recuperacional, auxiliando o Juízo, assim como representa os interesses dos credores, sendo dotado de conhecimento técnico específico. Tal encargo cuida-se de uma função de confiança do juízo, uma vez que é esse quem nomeia o administrador judicial, de modo que cabe, portanto, ao juiz que preside o feito recuperacional ou falimentar analisar a necessidade da substituição ou destituição do auxiliar nomeado.

Data máxima vênia, com o objetivo de cooperar com o processo, nos termos do artigo 6º do CPC, este Órgão Ministerial passa a tecer as seguintes ponderações acerca da substituição e/ ou destituição do auxiliar do juízo:

I - Da destituição do Administrador Judicial da Massa Falida.

Inicialmente, importante ressaltar que a substituição difere da destituição do Administrador Judicial.

Enquanto a primeira não se configura sanção infligida a ele, tratando-se apenas de providência prevista em lei, tendo em vista a melhor administração das recuperandas ou mesmo a continuidade

do processo recuperacional. A segunda (destituição) é sanção imposta ao que não cumpriu a contento com as obrigações inerentes à função ou passou a ter interesses conflitantes com os da massa.

Note-se que o § 2.º do art. 30 da Lei n.º 11.101/05 prevê a possibilidade do Ministério Público requerer a substituição do Administrador Judicial, cuja destituição, todavia, somente será determinada quando constatada a desobediência aos preceitos da lei de regência, o descumprimento de deveres, a omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades do devedor ou a terceiros, sendo que o ônus probatório deve ser desincumbido pelo requerente da destituição.

In casu, resta cabalmente demonstrada a omissão e a negligência do atual Administrador Judicial nomeado, visto que, embora devidamente intimado nos eventos 124, 136 e 144 dos presentes autos, **manteve-se inerte em todas as ocasiões**, em flagrante desobediência aos seus deveres estabelecidos na Lei n.º 11.101/05.

Assim, considerando que o Administrador Judicial escolhido será sempre uma pessoa de confiança do juiz, este *Parquet* limita-se a requerer a sua destituição, competindo ao juiz da falência decretá-la, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade.

Observe-se que, por se tratar a destituição de uma penalidade, tem o Administrador Judicial direito constitucional à ampla defesa, que deve ser assegurado pelo juiz antes da decisão.

II - Considerações Finais.

Ante todo o exposto, o **Ministério Público do Estado de Goiás** manifesta-se pela destituição do atual Administrador Judicial Dr. José Carlos Ribeiro Issy, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 18.799, visto que ele descumpriu os deveres inerentes à função de auxiliar do juízo, com fundamento no artigo 30, § 2., da Lei n.º 11.101/05.

Oportunamente, pugna-se por novas vistas.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira
Promotor de Justiça

N.A.S

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 02/06/2023 14:04:04 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567

Protocolo nº: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autoras: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA

DESPACHO

Ouçá-se a parte autora, cuja falência já foi decretada, através dos advogados daquela, acerca do parecer Ministerial acostado na movimentação 149, em 15 (quinze) dias.

Após, conclusos os autos para apreciação do requerimento de destituição do Administrador Judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado nesta data.

Cristian Battaglia de Medeiros

Juiz de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 26/09/2023 02:46:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 26/09/2023 02:46:22 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/10/2023 15:45:31 não possui "Arquivos".

Evolução da Classe Processual

1. A movimentação: (Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "247-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial" para a classe "112-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença") do dia 08/11/2023 16:33:21 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

24ª VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM

Fórum Cível, Avenida Olinda, esquina c/ Rua PL-3, QD.: G, LT.: 04, 5ª andar, sala 529.

Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP.: 74884-120. Telefone: (62) 3018-6567, 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

DECISÃO-MANDADO

Processo: 0366168-04.2015.8.09.0051

Autora: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

O presente despacho servirá como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Considerando a inércia do Administrador Judicial outrora nomeado - José Carlos Ribeiro Issy; bem como a imprescindibilidade do prosseguimento do feito, isto a fim de serem cumpridas as disposições da sentença que decretou a falência (movimentação 83); ainda, observado o requerimento da movimentação 149, no qual o Ministério Público pugna pela substituição do *expert*, **determino** a destituição daquele e, para os fins do cumprimento da

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

sentença de falência, nomeio o Sr. Leonardo de Paternostro, cujo endereço profissional está estabelecido na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, telefone (62) 3088-0666, endereço eletrônico: atendimento@paternostro.com.br, que poderá ser intimado mediante contato telefônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se aceita o encargo e, se for o caso, assinar termo de compromisso.

Aceitando o encargo, informe o Administrador Judicial acerca da proposta de honorários, após considerar os elementos dos autos e a condição econômico-financeira do grupo falido.

Sem prejuízo, verificar-se-á, oportunamente e após o devido aceite, acerca da remuneração proporcional, ou não, do Administrador Judicial destituído, na forma dos Arts. 23 e 24 da Lei 11.101/05.

Dou ao presente despacho força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Goiânia, datada e assinada digitalmente.

CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 28/12/2023 22:36:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 28/12/2023 22:36:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KUHN FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 28/12/2023 22:36:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PORTAL FITNESS VENDA E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINASTICA LTDA-ME (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 28/12/2023 22:36:29 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (28/12/2023 22:36:29))) do dia 22/01/2024 03:58:04 não possui "Arquivos".

Zimbra

upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br

Intimação

De : Comarca de Goiania - 01 e 02 UPJ das Varas Civeis - Equipe de Audiencias e Pericias
<upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br> qui., 11 de abr. de 2024 13:26
📎 1 anexo

Assunto : Intimação

Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde, sirvo-me do presente para intimá-lo(a) a manifestar sobre Decisão/Petição do evento 156 dos autos 0366168-04.2015.8.09.0051. Informo que os prazos são contados em dias úteis de acordo com a decisão proferida, e, em casos que não conste prazo determinado na decisão o mesmo é de 05 dias úteis (Ex: Petição de Impugnações sobre honorários ou laudos). Solicito que, em caso de "aceite" seja fornecido dados bancários bem como CPF, para expedição de alvarás, ofícios a SEFAZ etc. (CPF do perito é requisito obrigatório, solicitado pela SEFAZ para pagamento de honorários periciais). Obrigado.

OBS: Senhores peritos, peritas e leiloeiros, solicitamos gentilmente que não encaminhem o mesmo e-mail mais de uma vez. As juntadas são realizadas seguindo rigorosamente a ordem cronológica. Caso vosso e-mail ainda não tenha sido juntado, favor aguardar. Acrescentamos ainda que, todos os e-mails relativos a perícias e leilões sejam encaminhados somente para o e-mail Upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br. As petições devem estar no formato PDF (exceto os editais de leilão, que deverão ser encaminhados em arquivo editável) e em tamanho compatível com o PROJUDI. Desde já, agradecemos a compreensão. Atenciosamente, Equipe de audiências e perícias.

Atenciosamente,

Clauciê Machado
Analista Judiciário

--

1ª UPJ Cível e 2ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G,
Lt. 4, Sala 526, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

 **Código de acesso.pdf**
50 KB



AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAAGEM DA 5ª e 24ª DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Número: 0366168-04.2015.8.09.0051

Classe: FALENCIA

Falido: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E PORTAL FITNESS VENDA E ASSUSTANCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-ME

Ref.: Termo de compromisso do administrador judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos dessa ação de falência, respeitosamente, vem dizer que, **muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de administrador judicial.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHÃO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02



**PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Página 2 de 2

Esse profissional informa, de antemão, que examinará os autos, os fatos atinentes à falência, e nos próximos dias apresentará um relatório contendo, entre outros, um cronograma com as providências iniciais e a proposta de honorários para que seja apreciada por V. Ex.^ª.

Esclarece ainda que está no aguardo da confecção do Termo de Compromisso, pelo preclaro cartório, para posterior assinatura.

É o que tinha a informar, por ora, reforçando os agradecimentos pela confiança no trabalho desse subscritor.

Goiânia, 22 de abril de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02



Zimbra

upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br

RES: Intimação

De : atendimento@paternostro.com.br

seg., 22 de abr. de 2024 15:35

Assunto : RES: Intimação

📎 1 anexo

Para : 'Comarca de Goiania - 01 e 02 UPJ das Varas Civeis
- Equipe de Audiencias e Pericias'
<upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br>

Prezada Sra. Clauciê, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, e em resposta à intimação enviada via e-mail, encaminho-lhe a manifestação do AJ.

Peço a especial gentileza de protocolar nos autos.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

De: Comarca de Goiania - 01 e 02 UPJ das Varas Civeis - Equipe de Audiencias e Pericias
<upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2024 13:27

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: Intimação

Boa tarde, sirvo-me do presente para intimá-lo(a) a manifestar sobre Decisão/Petição do evento 156 dos autos 0366168-04.2015.8.09.0051. Informo que os prazos são contados em dias úteis de acordo com a decisão proferida, e, em casos que não conste prazo determinado na decisão o mesmo é de 05 dias úteis (Ex: Petição de Impugnações sobre honorários ou laudos). Solicito que, em caso de "aceite" seja fornecido dados bancários bem como CPF, para expedição de alvarás, ofícios a SEFAZ etc. (CPF do perito é requisito obrigatório, solicitado pela SEFAZ para pagamento de honorários periciais). Obrigado.

OBS: Senhores peritos, peritas e leiloeiros, solicitamos gentilmente que não encaminhem o mesmo e-mail mais de uma vez. As juntadas são realizadas seguindo rigorosamente a ordem cronológica. Caso vosso e-mail ainda não tenha

sido juntado, favor aguardar. Acrescentamos ainda que, todos os e-mails relativos a perícias e leilões sejam encaminhados somente para o e-mail Upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br. As petições devem estar no formato PDF (exceto os editais de leilão, que deverão ser encaminhados em arquivo editável) e em tamanho compatível com o PROJUDI. Desde já, agradecemos a compreensão. Atenciosamente, Equipe de audiências e perícias.

Atenciosamente,

Clauciê Machado
Analista Judiciário

--

1ª UPJ Cível e 2ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G,
Lt. 4, Sala 526, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

**01.REV_Termo de Compromisso_Falência_KUHN FITNESS VENDA E ASSIS
TECNICA EM EQUIP DE GINASTICA LTDA.pdf**
235 KB

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

Zimbra

upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br

Intimação

De : Comarca de Goiania - 01 e 02 UPJ das Varas Cíveis - Equipe de Audiencias e Pericias sex., 07 de jun. de 2024 12:58
<upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br> 1 anexo

Assunto : Intimação

Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde, sirvo-me do presente para intimá-lo(a) a manifestar sobre Decisão/Petição dos autos 0366168-04.2015.8.09.0051 evento 156 no prazo de 05 dias. Solicito que, em caso de "aceite" seja fornecido dados bancários bem como CPF, para expedição de alvarás, ofícios a SEFAZ, etc. (CPF do perito é requisito obrigatório, solicitado pela **SEFAZ (SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS)** para pagamento de honorários periciais). Obrigado.

OBS: Senhores peritos, peritas e leiloeiros, solicitamos gentilmente que não encaminhem o mesmo e-mail mais de uma vez. As juntadas são realizadas seguindo rigorosamente a ordem cronológica. Caso vosso e-mail ainda não tenha sido juntado, favor aguardar. Acrescentamos ainda que, todos os e-mails relativos a perícias e leilões sejam encaminhados somente para o e-mail Upjaudienciaepericia@tjgo.jus.br. As petições devem estar no formato PDF (exceto os editais de leilão, que deverão ser encaminhados em arquivo editável) e em tamanho compatível com o PROJUDI. Desde já, agradecemos a compreensão. Atenciosamente, Equipe de audiências e perícias.
Att,

Clauciê Machado
Analista Judiciário

--

1ª UPJ Cível e 2ª UPJ Cível da Comarca de Goiânia-GO
Fórum Cível - Dr. Heitor Moraes Fleury, Av. Olinda, esq. c/ Av. PL 3, Qd. G,
Lt. 4, Sala 526, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74884-120

 **Código de acesso.pdf**
49 KB

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Estado de Goiás - Poder Judiciário

2ª UPJ - Fórum Cível

Av. Olinda, esq. c/ PL-03, Qd.G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

5ª andar, salas 506 e 507.

Email: 2upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6556 e 6557

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Administrador Judicial foi intimado para se manifestar, todavia, ficou-se inerte, tendo transcorrido o prazo sem manifestação.

Faço os autos conclusos para deliberação.

Goiânia, 13 de agosto de 2024.

Bruna Rabelo Silva
Serventuário(a) da Justiça

Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 13/08/2024 13:17:02 não possui "Arquivos".



**PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Página 1 de 2

**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAAGEM DA 5ª e 24ª DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Número: 0366168-04.2015.8.09.0051

Classe: FALENCIA

Falido: KUHN FITNESS VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E
PORTAL FITNESS VENDA E ASSUSTANCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DE
GINÁSTICA LTDA-ME

Ref.: iniciará as providências no prazo de 30 dias

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial honrosamente nomeado por V. Ex.ª**, vem informar que iniciará as providências para a continuidade do andamento da falência no prazo de 20 dias. A razão desse profissional não ter apresentado as providências, Meritíssimo, é que, por um lapso da equipe profissional do seu escritório, essa providência não foi agendada no cronograma de tarefa, tendo culminado na inércia em se manifestar.

Por esse lapso, **esse expert pede suas mais sinceras desculpas a V. Ex.ª e sua equipe, à preclara secretaria da 2ª UPJ das varas cíveis, bem como às partes envolvidas, reforçando a imensa admiração que nutre por V. Ex.ª e por essa serventia.**

Em seguida, esclarece que possui total interesse em iniciar e concluir os trabalhos, bem como de atender qualquer nomeação para desenvolver qualquer encargo solicitado por V. Ex.ª.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 50.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: ANA CECILIA DAS NEVES MARRANHAO E MIRANDA - Data: 26/08/2024 15:12:03

1. Conclusão

Com base no exposto, com o fim de poder cumprir o seu honroso mister, vem informar a V. Ex.^a que apresentará sua manifestação no prazo de 30 dias.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 13 de agosto de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
PERITO DO JUÍZO

leonardo@paternostro.com.br

+ 55 62 98408-8790